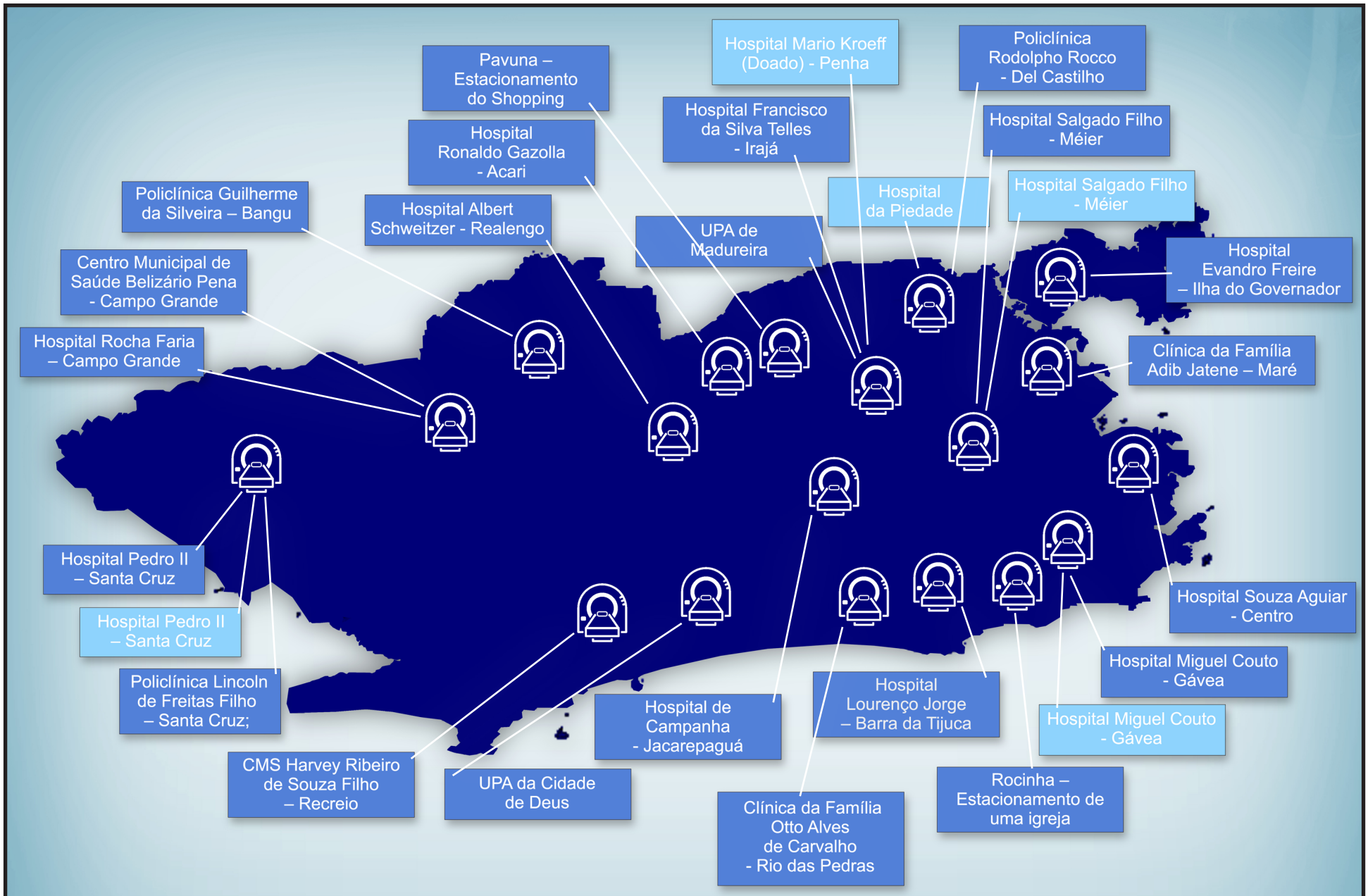
RIO2020
CAPITAL MUNDIAL DA ARQUITETURA
UNESCO.UIA

RIO
PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro I Poder Executivo I Ano XXXIV I Nº 85 I Quinta-feira, 9 de Julho de 2020



Saúde de ponta - e na ponta

A partir do mapa da cidade, o DO mostra a localização dos tomógrafos comprados pela Prefeitura e distribuídos em diferentes regiões para atender às pessoas mais perto de suas casas

Um dos pontos que têm feito com que a Prefeitura do Rio tenha se destacado no combate ao novo coronavírus é a instalação de tomógrafos em vários bairros da cidade, o que permite o diagnóstico rápido e eficaz das condições pulmonares do paciente, permitindo assim o tratamento logo no início.

A Prefeitura fez nos últimos três anos um grande investimento na renovação do parque tecnológico da unidades de saúde da rede municipal. Foram comprados mais de 18 mil itens em um total de R$ 370 milhões. As compras foram realizadas em dois momentos. O primeiro investimento foi feito em 2018 - valor de R$ 70 milhões, e o segundo no fim de 2019 – R$300 milhões.

Entre os equipamentos adquiridos, merecem destaque os 27 tomógrafos que já fizeram mais de 183 mil exames. Desses, um foi doado ao hospital filantrópico Mário Kroeff, 22 já estão instalados e em funcionamento. Os próximos serão instalados nos hospitais da Piedade, Miguel Couto, Pedro II e Salgado Filho.

Cada tomógrafo tem capacidade para realizar 1.200 exames por mês. Além desses aparelhos, cada centro de imagem conta também com um aparelho de Raio X. Foram comprados 162 aparelhos de Raio-X.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito
Marcelo Crivella

Vice-Prefeito

Chefe de Gabinete do Prefeito
Margarett Rose Nunes Leite Cabral

Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL
Ailton Cardoso da Silva

Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE
Roberto Miguel Pereira

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Virgínio Vieira Oliveira

Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB
Paulo Gustavo Moraes Mangueira

Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA
Benedito Alves Costa

Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO
Suzane Therezinha Dinelli Rizzo

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP
Cesar Augusto Barbiero

Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico – SETURLEO
Camila Vieira de Sousa

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR

Secretaria Municipal de Fazenda – SMF
Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo

Instituto Fundação João Goulart - FJG
Ana Cláudia Rodrigues Daflon Lescaut

Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO
Júlio César Urdangarin Batista Junior

Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO
Rodrigo Fernandes Barbosa

Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO
Bernardo Egas Lima Fonseca - Respondendo pelo expediente

Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Ana Beatriz Busch Araújo

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE
Marcelo da Silva Roseira

Secretaria Municipal de Educação – SME
Talma Romero Suane

Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro – MULTIRIO
Cláudio Elias da Silva

Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP
Gutemberg de Paula Fonseca

Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO
José Ricardo Soares da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI
Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente

Secretaria Municipal de Transportes – SMTR
Paulo Jobim Filho

Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO
Airton Aguiar Ribeiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC
Bernardo Egas Lima Fonseca

Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS
Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso

Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU
Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada

Instituto Municipal Pereira Passos – IPP
Paulo Cesar Amêndola de Souza

Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH
Claudia de Freitas Escarlate

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação– SMIHC
Sebastiao Bruno

Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE
Fábio Lessa Rigueira

Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO
Ernesto Ferreira Mejido

Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Paulo Cezar dos Santos - Respondendo pelo expediente

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS
Claudio Barcelos Dutra

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Jucelia Oliveira Freitas

Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho

Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME
Cesar Miranda Ribeiro

Fundação Cidade das Artes
Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza

Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO
Maria Thereza Fortes

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia – SMDT
Marcos Antônio Teixeira

Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE
Rogério Augusto Leitão

Fundação Parques e Jardins – FPJ
Fernando Gonzalez dos Santos

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM
Marcelo Silva Moreira Marques

Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM
Márcia Andréa dos Santos Peres

Tribunal de Contas do Município
Thiers Vianna Montebello

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....
Leis Sancionadas e Vetos.....
Atos do Poder Executivo.....
Atos do Prefeito.....
Despachos do Prefeito.....
Gabinete do Prefeito.....
Secretaria Municipal da Casa Civil 3
Resolução Conjunta.....
Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico.....
Secretaria Municipal de Fazenda..... 7
Secretaria Municipal de Saúde..... 19
Secretaria Municipal de Educação..... 22
Secretaria Municipal de Ordem Pública 24
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação 24
Secretaria Municipal de Transportes..... 25
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade..... 25
Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação 26
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos..... 27
Secretaria Municipal de Cultura 28
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos 28
Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro 28
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro 41
Tribunal de Contas do Município..... 41
Avisos, Editais e Termos de Contratos..... 43
Publicações a Pedido 54

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: **Ailton Cardoso da Silva**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13ºandar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 3153 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **FABIANA PITTA**, matrícula 60/305.759-3, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 071750, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3154 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **ROGERIO LOPES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 071750, da Coordenadoria de Ações de Cidadania, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3155 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **LUCIENE SALVADOR DA SILVA ROCHA**, matrícula 60/210.949-4, com validade a partir de 1º de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-07, código 047219, da VI Administração Regional - Lagoa, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3156 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **RONI MAURO DA SILVA CASTRO**, com validade a partir de 1º de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-07, código 047219, da VI Administração Regional - Lagoa, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3157 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Designar **FABIO LOURENÇO DE ARAUJO**, com validade a partir de 5 de junho de 2020, para exercer a Função de Confiança de Gerente, código 073845, da Gerência de Logística e Armazenamento, da Diretoria de Operações, da Vice Presidência Assistencial e de Operações, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3158 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **FABIO LOURENÇO DE ARAUJO**, com validade a partir de 5 de junho de 2020, da Função de Confiança de Coordenador de Processo I, código 075279, do Núcleo de Gestão do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3159 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **ELENY ALVES DE BRITTO TELLES**, com validade a partir de 1º de junho de 2020, da Função de Confiança de Coordenador de Enfermagem, código 078745, do Núcleo de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Rocinha, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3160 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Dispensar **CLAUDIA CRISTINA SANTOS SOARES**, com validade a partir de 4 de junho de 2020, da Função de Confiança de Gerente, código 073845, da Gerência de Logística e Armazenamento, da Diretoria de Operações, da Vice Presidência Assistencial e de Operações, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3161 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Designar **PATRICIA PEREIRA DA COSTA BARROS**, matrícula 13/207.640-4, Agente de Administração, com validade a partir de 13 de maio de 2020, para exercer a Função de Confiança de Superintendente de Operações, código 078731, do Núcleo de Gestão da Atenção Primária da AP-2.1, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3162 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar, a pedido, **GISELLE APARECIDA DE CARVALHO BEZERRA**, matrícula 11/224.362-4, Agente de Administração, com validade a partir de 6 de maio de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 025856, da Divisão de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Augusto do Amaral Peixoto, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-3.3, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3163 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **DELNIR PONTES DOS SANTOS**, matrícula 57/203.244-9, com validade a partir de 6 de maio de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 025856, da Divisão de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Augusto do Amaral Peixoto, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-3.3, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3164 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **JOSÉ ROBERTO SILVA COUTINHO**, matrícula 11/225.947-1, Médico, com validade a partir de 1º de maio de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 033239, da Gerência Administrativa, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3165 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **JUSTINO LUIZ CAPUTO SILVA**, matrícula 11/226.720-1, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de maio de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 033239, da Gerência Administrativa, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3166 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **JUSTINO LUIZ CAPUTO SILVA**, matrícula 11/226.720-1, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de maio de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 027577, do Núcleo de Reabilitação e Integração Social, da Gerência Assistencial, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3167 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **MARIA RAQUEL PARDO LUCAS FERNANDES**, matrícula 11/160.421-4, Médico, com validade a partir de 1º de maio de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 027577, do Núcleo de Reabilitação e Integração Social, da Gerência Assistencial, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3168 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **MALVINA SNAIDER RIBEIRO**, matrícula 11/179.005-4, Médico, com validade a partir de 1º de maio de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor III, símbolo DAS-07, código 025807, do Centro Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-2.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://doweb.rio.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Roberto M. Pereira
Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira
(Respondendo pelo expediente)
Diretor Industrial: Marluci Alves

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

AVISO
A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R$ 5,60
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R$ 110,49
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R$ 3,35
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

RESOLUÇÃO "P" Nº 3169 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **LECI FAULHABER MARTINS MARTINELLI**, matrícula 11/140.287-4, Médico, com validade a partir de 1º de maio de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor III, símbolo DAS-07, código 025807, do Centro Municipal de Saúde Maria Augusta Estrella, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-2.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3170 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **DÉBORAH MOTTA DE CARVALHO HARINGER**, matrícula 11/164.024-2, Médico, com validade a partir de 5 de maio de 2020, do Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 027076, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP - 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3171 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **LUIS FILIPE GASBARRO VAZ**, matrícula 11/238.955-9, Médico, com validade a partir de 5 de maio de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 027076, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP - 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3172 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **DOUGLAS RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 11/230.498-8, Auxiliar de Controle de Endemias, com validade a partir de 20 de abril de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 027234, da Divisão de Informação, Controle e Avaliação, da Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP-3.3, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3173 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **ESTEFANIA ZARAMELLA MADEIRA**, com validade a partir de 6 de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 044091, do Parque Madureira Rio+20, da Gerência de Equipamentos Olímpicos, da Subsecretaria de Legado Olímpico, da Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3174 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar, a pedido, **PATRÍCIA NUÑEZ BASTOS DE SOUZA**, matrícula 11/175.547-9, Médico Veterinário, com validade a partir de 17 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Coordenador II, símbolo DAS-08, código 042934, da Coordenação de Vigilância em Zoonoses, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3175 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **MÔNICA FREIRE VALLIM DE MELLO**, matrícula 11/238.584-7, Médico Veterinário, com validade a partir de 17 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador II, símbolo DAS-08, código 042934, da Coordenação de Vigilância em Zoonoses, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3176 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **MÔNICA FREIRE VALLIM DE MELLO**, matrícula 11/238.584-7, Médico Veterinário, do Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS06, código 072916, do Núcleo de Integração da Fiscalização em Ambientes de Trabalho, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3177 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **RENATA FRANCINE SYSAK DA SILVA DE CAMPOS**, matrícula 11/223.517-4, Nutricionista, com validade a partir de 8 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 077726, do Instituto de Nutrição Annes Dias, da Coordenação de Vigilância de Alimentos, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3178 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **VOLERITA FERNANDES TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula 11/223.513-3, Nutricionista, com validade a partir de 8 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 077726, do Instituto de Nutrição Annes Dias, da Coordenação de Vigilância de Alimentos, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3179 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **DANIELA NARCISO KFURI**, matrícula 11/299.348-3, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo DAS-09, código 049164, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3180 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **ADÉLIA ROCHA ROSSETTI**, matrícula 11/153.177-1, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo DAS-09, código 049164, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3181 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **ADÉLIA ROCHA ROSSETTI**, matrícula 11/153.177-1, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 047371, da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3182 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **DANIELA NARCISO KFURI**, matrícula 11/299.348-3, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador I, símbolo DAS-09, código 047371, da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3183 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **DAVID DA COSTA MARQUES**, matrícula 11/300.128-6, Agente de Administração, com validade a partir de 1º de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria I, símbolo DAS-06, código 070842, da Ouvidoria Especializada, da Secretaria Municipal de Transportes.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3184 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **JOSÉ HAMILTON DA COSTA VASCONCELLOS**, com validade a partir de 1º de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria I, símbolo DAS-06, código 070842, da Ouvidoria Especializada, da Secretaria Municipal de Transportes.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3185 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Tornar sem efeito as Resoluções "P" N^{os} 2959 e 2960, de 1^{o} de julho de 2020, publicadas no D.O. Rio de 2 de julho de 2020.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3186 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **DIEGO VICTOR DE SOUSA DA SILVA**, com validade a partir de 1° de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 072585, da Coordenadoria de Fomento à Produção Habitacional, da Coordenadoria Geral de Integração Técnica, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3187 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **ANDREIA PAVONI SÁ**, matrícula 11/268.147-6, Agente de Trabalhos de Engenharia, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 072602, da Coordenadoria de Intervenções de Urbanização Integrada, da Coordenadoria Geral de Integração Técnica, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3188 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **HELOISIO ANDRADE DE MOURA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 072602, da Coordenadoria de Intervenções de Urbanização Integrada, da Coordenadoria Geral de Integração Técnica, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3189 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **ROBERTO ALVES CORDEIRO**, matrícula 11/268.128-6, Agente de Trabalhos de Engenharia, com validade a partir de 17 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077074, da 3ª Gerência Industrial, da Coordenadoria Técnica de Produção Industrial, da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação, da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3190 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **ROBERTO ALVES CORDEIRO**, matrícula 11/268.128-6, Agente de Trabalhos de Engenharia, com validade a partir de 17 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077008, da 12ª Gerência de Conservação, da 2ª Coordenadoria Regional de Conservação AP-3, da Coordenadoria Técnica de Conservação, da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação, da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3191 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Exonerar **MAURO FELICIANO GONÇALVES CAMPOS**, matrícula 11/118.988-5, Artífice de Mecânica, com validade a partir de 1° de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077139, da 1ª Gerência Industrial, da Coordenadoria Técnica de Produção Industrial, da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação, da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3192 DE 8 DE JULHO DE 2020
O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
Nomear **MARCO AURÉLIO MACHADO DA SILVA**, matrícula 11/319.173-1, Engenheiro, com validade a partir de 1° de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077139, da

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

1ª Gerência Industrial, da Coordenadoria Técnica de Produção Industrial, da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação, da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3193 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MAURO FELICIANO GONÇALVES CAMPOS**, matrícula 11/118.988-5, Artífice de Mecânica, com validade a partir de 1° de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077074, da 3ª Gerência Industrial, da Coordenadoria Técnica de Produção Industrial, da Coordenadoria Geral de Engenharia e Conservação, da Subsecretaria de Conservação e Técnico-operacional, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3194 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **DENISE MAZZA**, matrícula 13/561.078-7, Agente de Trabalhos de Engenharia, da Função de Confiança de Assistente, código 070243, da Presidência, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3195 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **ANDREIA PAVONI SÁ**, matrícula 13/268.147-6, Agente de Trabalhos de Engenharia, para exercer a Função de Confiança de Assistente, código 070243, da Presidência, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3196 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **WANESSA SOUZA DA ROCHA**, matrícula 11/240.737-7, Assistente Social, com validade a partir de 1º de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 014062, da Unidade Municipal de Reinserção Social Raul Seixas, da 2ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3197 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LUCIANA ROSA BRAGA**, matrícula 11/252.127-6, Assistente Social, com validade a partir de 1º de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 014062, da Unidade Municipal de Reinserção Social Raul Seixas, da 2ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3198 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **LUCIANA ROSA BRAGA**, matrícula 11/252.127-6, Assistente Social, com validade a partir de 1º de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 019315, do Centro de Referência da Assistência Social Deputado Luís Eduardo Magalhães, da 1ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3199 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **RENATA CARDOSO DA SILVA**, matrícula 11/240.761-7, Assistente Social, com validade a partir de 1º de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor IV, símbolo DAS-06, código 019315, do Centro de Referência da Assistência Social Deputado Luís Eduardo Magalhães, da 1ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3200 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LEANDRO TEIXEIRA DE ASSIS**, matrícula 11/235.562-6, Assistente Social, com validade a partir de 1º de julho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 019385, da 2ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO "P" Nº 3201 DE 8 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **VIVIANE RODRIGUES NEVES CÂNDIDO**, matrícula 11/240.026-5, Assistente Social, com validade a partir de 19 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 023972, da Gerência de Gestão do Trabalho, da Coordenadoria Técnica de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

RETIFICAÇÕES

D.O. RIO Nº 079 DE 1º DE JULHO DE 2020
RESOLUÇÃO "P" Nº 2870 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LÊ:

"Exonerar **LUCIA MARIA ROCHA SCOFANO**, matrícula 70/317.729-2, com validade a partir de 1ª de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-08, código 019425..."

LEIA-SE:

"Exonerar **LUCIA MARIA ROCHA SCOFANO**, matrícula 70/317.729-2, com validade a partir de 19 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-08, código 019425..."

RESOLUÇÃO "P" N.º 2871 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LÊ:

"Nomear **CHRIS GISELLE PEGAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula 11/244.884-3, Assistente Social, com validade a partir de 1º de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-08, código 019425..."

LEIA-SE:

"Nomear **CHRIS GISELLE PEGAS PEREIRA DA SILVA,** matrícula 11/244.884-3, Assistente Social, com validade a partir de 19 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, símbolo DAS-08, código 019425..."

D.O. RIO Nº 079 DE 1º DE JULHO DE 2020
RESOLUÇÃO "P" Nº 2872 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LÊ:

"Exonerar **CHRIS GISELLE PEGAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula 11/244.884-3, Assistente Social, com validade a partir de 1º de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 023972..."

LEIA-SE:

"Exonerar **CHRIS GISELLE PEGAS PEREIRA DA SILVA**, matrícula 11/244.884-3, Assistente Social, com validade a partir de 19 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 023972..."

D.O. RIO Nº 073 DE 23 DE JUNHO DE 2020
RESOLUÇÃO "P" Nº 2687 DE 22 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LÊ:

"Exonerar **VIVIANE RODRIGUES NEVES CÂNDIDO,** matrícula 11/240.026-5, Assistente Social, com validade a partir de 16 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077319..."

LEIA-SE:

"Exonerar **VIVIANE RODRIGUES NEVES CÂNDIDO,** matrícula 11/240.026-5, Assistente Social, com validade a partir de 19 de junho de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077319..."

RESOLUÇÃO "P" Nº 2688 DE 22 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LÊ:

"Nomear **AMILTON SCARPINI LOPES**, matrícula 60/319.348-9, com validade a partir de 16 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077319..."

LEIA-SE:

"Nomear **AMILTON SCARPINI LOPES**, matrícula 60/319.348-9, com validade a partir de 19 de junho de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente II, símbolo DAS-07, código 077319..."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 30/06/2020

Processo: 01/001.148/2020
Objeto: Aquisição de Material de Consumo - CASS
Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e Erickson Bandeiras e Uniformes Ltda
Fundamento: Art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Dispensa)
Razão: Valor Inferior ao Mínimo Exigido para Licitar
Valor: R$ 4.900,00
Autorização: Jorge Willian P. Mathias

Processo: 01/001.302/2020
Objeto: Aquisição de Material de Consumo - CASS
Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e Tulun Informática e Tecnologia Eireli EPP
Fundamento: Art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações (Dispensa)
Razão: Valor Inferior ao Mínimo Exigido para Licitar
Valor: R$ 1.177,89
Autorização: Jorge Willian P. Mathias

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
(*) PORTARIA CVL/SUBSC N.º 61 DE 07DE JULHO DE 2020.

Altera os prazos divulgados por intermédio da Portaria CVL/SUBSC n.º 42, de 16 de março de 2020, em razão do adiamento das eleições municipais de 2020, face à edição da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, publicada no D.O.U., de 03 de julho de 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso das atribuições que lhe sãoconferidas pela legislação em vigor e considerandoos novos prazos definidos para realização das eleições 2020, bem como para as demais ações vinculadas ao período eleitoral, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que "Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos",

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os prazos estabelecidos no Anexo I da Portaria CVL/SUBSC n.º 42, de 16 de março de 2020, na forma constante do Anexodeste Regulamento, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do §3º do artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Art. 2º O art. 3º da Portaria CVL/SUBSC n.º 42/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 15 de agosto de 2020, ficam vedados os seguintes procedimentos: nomear, contratar, ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *exofficio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2020; e

III. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo."

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O Rio n.º 84, de 08/07/2020, págs. 9 e 10.

ANEXO À PORTARIA CVL/SUBSC N.º 61, DE 07 DE JULHO DE 2020.
PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE CANDITARÃO A CARGOS ELETIVOS - ELEIÇÕES 2020

CARGO ELETIVO	CARGO / FUNÇÃO ATUAL NA PCRJ	PRAZO LIMITE PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	CONDIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 03 de junho de 2020 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. IV, alínea "a", da LC n.º 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades	Até 03 de junho de 2020 - 4 (quatro) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, inc.IV, alínea "a" c/c inc. II, alínea "d", do mesmo artigo da LC n.º 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta	Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) ou meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais (exceto contratos temporários)	Art. 1º, inc. II, alínea "l", da LC n.º 64/1990
	Ocupantes de Cargo em Comissão	Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento definitivo do cargo	
Vereador	Secretários Municipais, Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas	Até 03 de abril de 2020 - 6 (seis) meses antes das eleições	Afastamento definitivo de seus cargos ou funções	Art. 1º, inc. VII, alíneas "a" e "b", da LC n.º 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades	Até 03 de abril de 2020 - 6 (seis) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais	Art. 1º, inc. VII, alínea "b" c/c inc. II, alínea "d", do mesmo artigo da LC n.º 64/1990
	Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive das Fundações mantidas pelo Poder Público	Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Com percepção dos seus vencimentos integrais (exceto contratos temporários)	Art. 1º, inc. II, alínea "l", da LC n.º 64/1990
	Ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão	Até 15 de agosto de 2020 - 3 (três) meses antes das eleições	Afastamento definitivo do cargo	

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 03/07/2020

PROCESSO Nº 01/900.854/2020 - AUTORIZO, na forma e termos legais, a abertura de licitação, sob a modalidade Pregão, no modo Eletrônico, atrelado aos mandamentos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações pertinentes, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SEM SERVIÇOS DE CONDUÇÃO A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E GABINETE DO PREFEITO - PCRJ**, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência.
Aprovo o Termo de Referência de fls. 114v/125.

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 23/06/2020

01/000.144/2020 - AUTORIZO a percepção do valor referente à fração de 5/10 (cinco dez avos) atribuído ao cargo comissionado A-DAS-06, a título de direito pessoal, a servidora Cristiane do Nascimento Machado Florencio, com fulcro no art. 221-B da Lei nº. 94, de 14 de março de 1979, consoante nova redação introduzida pela Lei Complementar nº. 212, de 08 de outubro de 2019, tendo em vista que, com efeitos patrimoniais vigentes a partir de 13/01/2020, conforme orientações contidas na O.A. nº. 37/EPL/96.

SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DA COORDENADORA
(EXPEDIENTE DE 07/07/2020)

08/002.363/2018 - Aprovo o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Coordenadoria, consoante o apurado pela 4ª CPI e, com fulcro no artigo 1º, inciso XI, da Portaria CVL/SUBSC nº 015/18, decido arquivar o presente inquérito administrativo, resguardando-se, entretanto, à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual em caso de surgimento de fato novo.

IMPRENSA DA CIDADE

Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A.
Av. Pedro II, 400 - São Cristóvão - Tel.: 2976-7201

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA IC "P" N.º 008, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. - IMPRENSA DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o Decreto n.º 34.012 de 20 de junho de 2011,

RESOLVE:
Designar os servidores:
ARNALDO COELHO PEREIRA matrícula n.º 45/585.460-0;
SERGIO MURILO S. GUIMARÃES matrícula n.º 31/585.442-8
JONATHAS DE FARIAS FERREIRA matrícula n.º 45/585.457-0
CARLOS ALBERTO A. DE MELLO matrícula n.º 31/585.504-4;

para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como responsáveis pela atestação e acompanhamento da execução do contrato nº 003/2020 de serviço de conservação e manutenção de elevador de carga para a Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A., objeto do processo 01/400.047/2020, a cargo da empresa ELEVADORES ALPHA EIRELI.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11ºandar - Tel.: 2273-3892

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Pensão
01/952.946/2020 - José Maria de Araújo
01/952.948/2020 - Antônio Izabel
01/952.949/2020 - Jorge Luiz Abrantes
01/952.951/2020 - Denise Teixeira da Rocha
Defiro o pedido de pagamento de pensão de fl. 02
01/952.950/2020 - Paulo Cesar Oliveira de Souza
Defiro o pedido de pagamento de pensão de fls. 02 e 03.
01/951.032/2020 - Valmir Silva Amaral
Defiro o pedido de reconsideração do pagamento de pensão de fls. 20/32.
01/958.590/2019 - Jorge Guilherme de Mello
Indefiro o pedido de pagamento de pensão de Simone Franco de São Tiago de fl. 02.
05/503.298/2003 - Aline Videira da Silva
Indefiro o pedido de continuidade de pensão à fl. 53..

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Reversão/Espólio de Pensão
05/508.387/1993 - Maria do Carmo de Almeida
Indefiro o pedido de Reversão de pensão à fl. 78.
Defiro o pedido de espólio de pensão de fl. 73.

Pecúlio "Post-mortem"
01/950.049/2020 - Vera Lucia Mattos Paiva
01/950.107/2020 - Pedro Paulo da Silva Rodrigues
01/951.967/2020 - Marlene Norton Rago
Defiro o pedido de pagamento de pecúlio de fl. 02.

Auxílio-Funeral Pensionista
01/952.820/2020 - Marinete Oliveira Reis de Azevedo
Defiro o pedido de Auxílio-Funeral de pensionista de fl. 02.

Auxílio Moradia
05/509.947/2015 - Irene Alves
Defiro o pedido de pagamento Auxílio Moradia à fl. 73.
05/503.238/2016 - Marina Moraes Salazar
Defiro o pedido de pagamento Auxílio Moradia à fl. 58.

Auxílio Medicamento
01/950.370/2020 - Luis Carlos de Oliveira Silva
01/952.840/2020 - Wesley Princesval Silva
01/952.819/2020 - Jorge Ricardo da Silva
01/952.839/2020 - Aurélia Cristina Mancebo Ribeiro
Defiro o pedido de pagamento Auxílio Medicamento à fl. 02.

Assistência Financeira
01/952.815/2020 - Leandro Rodrigo Galindo do Carmo
Defiro o pedido de Assistência Financeira do funeral de dependente à fl. 02.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 30/06/2020

Processo n.º 01/952.811/2020 - NAD n.º 194/2020 (*)
1- Objeto: Sentenças judiciais de pensionistas
2- Partes: FUNPREVI e TJERJ
3- Razão: Não Sujeito
4- Valor: R$ 29.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais)
5- Autoridade: Marcio Cristiano Telles Netto Guimarães
(*) omitido do D.O. Rio nº 79 de 1º/07/2020

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Fixados com validade a partir de 16/06/2020, os proventos mensais de inatividade de **CARLOS EDUARDO LOTT DE MORAES COSTA**, Técnico de Administração Previdenciária, matrícula nº 15/650.039-1, aposentado através da Portaria "P" nº 047 de 08 de junho de 2020, conforme processo nº 01/951.445/2020.

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua: Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

PORTARIA COMLURB "P" DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Nº 359 Dispensar **MARCOS LINS DO ESPIRITO SANTO**, registro nº 539380, Gari, do Emprego de Confiança de Encarregado III, categoria EC-09, código 71132, da Gerência de Manejo Arbóreo Oeste - UGV-O, da Coordenadoria de Manejo Arbóreo - UCV, da Diretoria de Serviços Urbanos - DSU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, com validade a partir da data de sua publicação no D.O. Rio.

Nº 360 Designar **JOAO PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, registro nº 630540, Gari II, para o Emprego de Confiança de Encarregado III, categoria EC-09, código 71132, da Gerência de Manejo Arbóreo Oeste - UGV-O, da Coordenadoria de Manejo Arbóreo - UCV, da Diretoria de Serviços Urbanos - DSU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, com validade a partir da data de sua publicação no D.O. Rio.

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretária: **Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5ºandar - Tel.: 2976-3757

RESOLUÇÃO SMF Nº 3.172 DE 08 DE JULHO DE 2020

Atualiza os procedimentos relativos à análise prévia pela Secretaria Municipal de Fazenda dos processos de fatura de que trata a Resolução SMF nº 3.141, de 8 de abril de 2020, que regulamenta o Decreto Rio nº 47.339, de 7 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Resolução SMF nº 3.141, de 08 de abril de 2020, e suas alterações, que instituiu os procedimentos e documentos necessários para o exame dos pedidos de liquidação, regulamentando o Decreto RIO nº 47.339, de 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto RIO nº 47.488, de 02 de junho de 2020, e alterações, que prevê a retomada e manutenção do funcionamento das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município, a fim de assegurar o retorno à situação de normalidade, mediante a gradual extinção das medidas temporárias adotadas em prol da mitigação dos efeitos nocivos causados pela pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto RIO nº 47.585, de 02 de julho de 2020, que autoriza o contingenciamento de recursos no valor de R$ 680.681.766,89, no intuito de promover o planejamento das ações que possibilitem a segurança necessária para extinção gradual de medidas temporárias adotadas com o objetivo de promover o necessário ajuste fiscal do Município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o disposto no § 2º, artigos 3º e 6º, do Decreto RIO nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020, cabe aos gestores dos órgãos e entidades o acompanhamento das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, bem como a adoção de medidas para o ajuste das despesas ao provável ingresso de receitas;

CONSIDERANDO que compete ao gestor da Pasta a necessária adequação da sua respectiva execução orçamentária; e

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada em 07 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam dispensados de análise prévia pela Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes processos de fatura recebidos na SMF, *por meio digital*, no período de 13/04/2020 a 30/06/2020:
I - Processos de fatura cujas fontes de recursos sejam exclusivamente vinculadas;
II - Processos de fatura que tenham recursos oriundos de fontes ordinárias não-vinculadas, nos seguintes casos:
a) Restos a Pagar Não Processados - RPN (RP FR ONV); e
b) Despesas cujo o valor a ser liquidado não ultrapasse o limite de R$ 17.600,00.

Art. 2º. Excluem-se da dispensa de que trata o artigo 1º:
I - Despesas relativas ao Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP, em razão do disposto no Decreto RIO nº 47.535, de 15 de junho de 2020, regulamentado pela Resolução SMF nº 3.167, de 23 de junho de 2020, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
II - Despesas com concessionárias de energia, gás e água/esgoto.

Art. 3º. No que se refere às fontes de recursos vinculadas, quando o efetivo ingresso de arrecadação for inferior à estimativa inicial, o órgão ou entidade gestor deverá obrigatoriamente informar à Subsecretaria do Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira, nos termos do Decreto Rio nº 47.106, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.
ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO "P" N.º 107 DE 08 DE JULHO 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.362, de 08 de agosto de 1991, e o que consta do processo n.º **04/000.316/2020**,

RESOLVE:
Aposentar **MARIA DO CARMO VILLELA DA COSTA BRAGA**, Fiscal de Atividades Econômicas, matrícula 10/156.314-7, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 6.º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5622ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 07/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.142
Processo nº 04/352.445/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.241
Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (CNO S.A.)
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Não caracteriza nulidade do Auto de Infração quando esse tiver a descrição circunstanciada da infração. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - LOCAL DA PRESTAÇÃO - ENGENHARIA CONSULTIVA E SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA OU CONGÊNERES - Tratando-se de serviços de engenharia consultiva e não de construção civil, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador, assim como os serviços de coordenação administrativa ou congênere (Subitens 7.03 e 17.03 da lista de serviços do art. 8º da Lei nº 691/1984, com a redação dada pela Lei nº 3.691/2003). III) ISS - MULTA - OBRIGAÇÃO VINCULADA - NÃO CONFISCO - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, conforme estabelece o art. 142 do CTN, e a multa aplicada sobre o valor do tributo não representa confisco. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 12.962
Processo nº 04/354.033/2000 - ACÓRDÃO Nº 17.242
Recorrente: RODOTEC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - É de ser rejeitada a arguição de nulidade, quando Auto de Infração observou todos os requisitos previstos no art. 68 do Decreto nº 14.602/1996 e não restou comprovado nos autos qualquer prejuízo ao pleno exercício do direito de defesa. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - ESTABELECIMENTO PRESTADOR - Estabelecimento prestador é aquele responsável pela prestação do serviço, ou seja, aquele que efetivamente realiza as operações, aquele que conta com recursos materiais e humanos para fazê-lo. III) ISS - LOCAL DE PAGAMENTO - De acordo com o mandamento legal vigente à época dos fatos geradores objeto da autuação, o imposto é devido ao Município onde se situa o estabelecimento prestador do serviço, independentemente do local de sua prestação, nos termos do art. 12, alínea "a", do Decreto-Lei nº 406/1968. IV) ISS - CESSÃO DE DIREITOS DE USO - HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA - Os serviços prestados mediante cessão de direito de uso, permissão de uso, licenciamento de uso e congêneres são tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo item LXXIX, quando regidos pela Lei Complementar nº 56/1987, e pelo subitem 3.04, quando sob a regência da Lei Complementar nº 116/2003. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 13.051
Processo nº 04/354.030/2003 - ACÓRDÃO Nº 17.243
Recorrente: RODOTEC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - É de ser rejeitada a arguição de nulidade, quando Auto de Infração observou todos os requisitos previstos no art. 68 do Decreto nº 14.602/1996 e não restou comprovado nos autos qualquer prejuízo ao pleno exercício do direito de defesa. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - ESTABELECIMENTO PRESTADOR - Estabelecimento prestador é aquele responsável pela prestação do serviço, ou seja, aquele que efetivamente realiza as operações, aquele que conta com recursos materiais e humanos para fazê-lo. III) ISS - LOCAL DE PAGAMENTO - De acordo com o mandamento legal vigente à época dos fatos geradores objeto da autuação, o imposto é devido no Município onde se situa o estabelecimento prestador do serviço, independentemente do local de sua prestação, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria lei complementar. IV) ISS - INCIDÊNCIA - Serviços de análise e programação de sistemas e de processamento de dados sujeitam-se à incidência do ISS, pela alíquota de 5%, nos termos, do disposto, respectivamente, nos incisos XXII e XXIV, do art. 8º da Lei nº 691/1984, alterado pela Lei nº 1.194/1987. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSOS VOLUNTÁRIO E "EX OFFICIO" Nº 19.005
Processo nº 04/373.669/2016 - ACÓRDÃO Nº 17.244
Recorrentes: 1º) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.
2º) COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Recorridos: 1º) COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
2º) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Representante da Fazenda: SÉRGIO DUBEUX

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário para cancelar a Nota de Lançamento e declarar a perda de objeto do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE - A identificação inequívoca, pelo titular do prédio ou contratante da obra, de um ou mais prestadores contratados para a execução total dos serviços de construção civil, afasta a responsabilidade tributária prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 691/1984. Inteligência do verbete da Súmula Administrativa 12. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime. II) ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSÃO PREDIAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR NO RECURSO VOLUNTÁRIO - PERDA DE OBJETO - Com o provimento do Recurso Voluntário, motivado por nova causa de pedir, e o consequente cancelamento total da Nota de Lançamento por este mesmo motivo, perde objeto o Recurso de Ofício que traz ao julgamento em segunda instância questão que cancelava parcialmente a mesma Nota de Lançamento, por outro motivo, restando, neste cenário, prejudicado por perda de objeto. Perda de objeto do Recurso de Ofício declarada. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5623ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 07/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.725
Processo nº 04/353.536/2013 - ACÓRDÃO Nº 17.245
Recorrente: ICONS4U INC LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro DOMINGOS TRAVAGLIA
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - FATOS GERADORES - CANCELAMENTO DE NFS-e - IMPOSTO EXIGÍVEL - a) O cancelamento ou a substituição de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, emitidas para acobertar operações de prestação de serviços, devem obedecer às rotinas estatuídas no Regulamento do ISS. b) Mantém-se a decisão de primeira instância que, por falta de elementos de prova em sentido diverso, julgou improcedente impugnação que pretendia desconstituir lançamento de tributo, exigível em face de operações realizadas e originalmente acobertadas por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.299
Processo nº 04/453.241/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.246
Recorrente: WILSON DE SOUSA PONTES E MARIA VÂNIA NAVEGA PONTES
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ITBI - BASE DE CÁLCULO - COMPRA E VENDA DE TERRENO E CASA A SER CONSTRUÍDA - Na aquisição de casa a ser construída e respectiva fração ideal do terreno, a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel e não apenas do terreno. Inteligência do art. 29 da Lei Federal nº 4.591/1964 e do art. 7º da Instrução Normativa SMF nº 13/2011. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO "EX OFFICIO" Nº 2.778
Processo nº 04/33.300.890/2013 - ACÓRDÃO Nº 17.247
Recorrente: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Recorrido: CONCESSIONÁRIA RIO MAIS S.A.
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: IPTU - IMÓVEL DO MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE - PROMITENTE COMPRADOR - Os promitentes-compradores de imóveis pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios, ou a quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes, só serão considerados contribuintes quando imitidos na posse, ou quando assumirem a condição de posseiros ocupantes ou comodatários do bem. Inteligência do parágrafo único do art. 62 da Lei nº 691/1984. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

5624ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 07/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.479
Processo nº 04/352.566/2014 - ACÓRDÃO Nº 17.248
Recorrente: ARTECH SERVIÇOS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro MARIO MOREIRA PADRÃO NETO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ISS - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - CONSTRUÇÃO CIVIL - ESCAVAÇÃO - O ISS incidente sobre receitas oriundas da execução obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive obras de escavação, previstas no subitem 7.02 do art. 8º da Lei nº 691/1984, na redação dada pela Lei nº 3.691/2003, é devido ao município em que foram realizadas. Inteligência do item 2 do inciso VII do art. 42 da Lei nº 691/1984, com redação dada pela Lei nº 3.691/2003. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.224
Processo nº 04/351.141/2003 - ACÓRDÃO Nº 17.249
Recorrente: CENTRO DE ATENDIMENTO A PACIENTES ESPECIAIS
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ISS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Para efeito de imunidade é necessário que a entidade de assistência social comprove o preenchimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do art. 14 e seus incisos do CTN. Hipótese não caracterizada. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5625ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 14/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.986
Processo 04/352.364/2012- ACÓRDÃO Nº 17.250
Recorrente: MICROARS CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. (MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.)
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relatora: Conselheira DANIELA QUEIROZ ROCHA
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO
Designado para redigir o voto vencedor: Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por maioria, acolher a proposta do Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA, de conversão do julgamento do recurso em diligência, nos termos do seu voto vencedor, subscrito pela Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros MARIO MOREIRA PADRÃO NETO, DOMINGOS TRAVAGLIA e FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, que rejeitavam a proposta, nos termos do voto do primeiro. Ausente da votação o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: ISS - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - Converte-se o julgamento em diligência, sempre que a busca de informações se mostre necessária para o perfeito exame e elucidação do litígio tributário. Proposta acolhida. Decisão por maioria. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.672
Processo nº 04/451.817/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.251
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.673
Processo nº 04/451.818/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.252
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.674
Processo nº 04/451.819/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.253
Recorrente: AGK CONSULTORIA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro DOMINGOS TRAVAGLIA
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator. Ausente da votação o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: ITBI - NOTA DE LANÇAMENTO - INCORPORAÇÃO DA NUA PROPRIEDADE DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - EXIGÊNCIA ANTECIPADA DO TRIBUTO - A não apresentação de livros e documentos necessários à verificação da atividade preponderante da pessoa jurídica, nos prazos definidos nos §§ 2º a 4º do art. 6º da Lei nº 1.364/1988, acarreta a inaplicabilidade da não incidência do imposto prevista no inciso I do § 2º do art. 156, da Constituição Federal, devendo o tributo incidente ser pago na forma e nos prazos fixados na legislação de regência. Aplicação da Súmula Administrativa 16 e do inciso I do art. 20 da Lei nº 1.364/1988, observado o § 7º do art. 150 da Constituição Federal. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

5626ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 14/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 14.391
Processo nº 04/354.150/2009 - ACÓRDÃO Nº 17.254
Recorrente: MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente da votação o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO - Havendo insuficiência no recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de conservação, limpeza e administração de imóveis, locação de mão de obra, treinamento de pessoal, organização, planejamento, consultoria, assistência técnica e manutenção de equipamentos, previstos no art. 8° da Lei nº 691/1984, com redação dada pela Lei n° 3.691/2003, deve-se manter a exigência quanto à diferença a recolher do imposto. II) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - Mantém-se a decisão de primeira instância que, fulcrada na prova dos autos, julgou improcedente a impugnação interposta quanto à sujeição ativa do ISS. Ressalvadas as exceções expressas nos incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador dos serviços. Inteligência do art. 3º, caput, da Lei Complementar nº 116/2003 e do inciso I do art. 42 da Lei nº 691/1984, com a redação da Lei nº 3.691/2003. III) ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - Não havendo retenção e recolhimento do ISS devido, na condição de responsável tributário, incidente sobre serviços de construção civil, locação de mão de obra, remoção de entulhos, reforma, conservação e manutenção de imóveis, previstos no art. 8° da Lei nº 691/1984, com redação dada pela Lei nº 3.691/2003, quando prestados por terceiros com sede fora do Município do Rio de Janeiro, deve-se manter a exigência veiculada na peça fiscal. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 12.934
Processo nº 04/372.326/2008 - ACÓRDÃO Nº 17.255
Recorrente: MARCELO DE CASTRO BARBOSA
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente da votação o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTA APROVADA: ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - NOTA DE LANÇAMENTO - PRAZO DECADENCIAL - CANCELAMENTO - Verificado que a Nota de Lançamento foi lavrada quando já expirado o prazo decadencial, cujo início coincide com a data da conclusão das obras de construção civil, é de ser cancelado o lançamento. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5627ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 14/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.741
Processo nº 04/453.259/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.256
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.742
Processo nº 04/453.260/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.257
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.743
Processo nº 04/453.261/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.258
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.744
Processo nº 04/453.262/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.259
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.745
Processo nº 04/453.263/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.260
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.746
Processo nº 04/453.264/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.261
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.747
Processo nº 04/453.265/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.262
Recorrente: M2P2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro MARIO MOREIRA PADRÃO NETO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro EDUARDO GAZALE FÉO apresentou declaração de voto. Ausente da votação o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - INCIDÊNCIA - DECISÃO DEFINITIVA DA COORDENADORIA DE CONSULTAS E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - As decisões proferidas pela Gerência de Consultas Tributárias ou pela Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários em decorrência de consultas ou pedidos de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência vinculam os órgãos julgadores do contencioso administrativo quando as respectivas questões forem suscitadas como causa de pedir no seio de impugnação a Auto de Infração ou Nota de Lançamento. Inteligência do art. 134-B do Decreto nº 14.602/1996. II) ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - Existindo na contabilidade da empresa inconsistências que impeçam a verificação da atividade preponderante, torna-se inaplicável a não incidência prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição da República, sendo devido o imposto na data da aquisição do bem. III) ITBI - ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - O imposto não pago no vencimento está sujeito à incidência dos acréscimos moratórios (multas moratórias e juros moratórios) previstos na legislação municipal. IV) ITBI - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS TRIBUTÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - A discussão da constitucionalidade da legislação tributária municipal foge à competência do Conselho de Contribuintes, como órgão integrante do Poder Executivo Municipal e submetido a seus regramentos. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.538
Processo nº 04/451.584/2017 - ACÓRDÃO Nº 17.263
Recorrente: ESCUDO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
Representante da Fazenda: SÉRGIO DUBEUX

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente das votações o Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituído pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - DECADÊNCIA - Para efeitos de lançamento do imposto, quando verificada a atividade preponderante excludente do privilégio da não incidência do imposto, o prazo decadencial de cinco anos há de ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao previsto na lei para essa apuração. Inteligência do inciso I do art. 173, do Código Tributário Nacional, combinado com o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 1364/1988, com redação da Lei nº 2.277/1994. Inteligência da Súmula Administrativa 14. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ITBI - NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - NÃO INCIDÊNCIA - A não apresentação de livros e documentos referentes aos períodos definidos nos §§ 2º a 4º do art. 6º da Lei 1.364/1988 impede a verificação da atividade preponderante e acarreta a inaplicabilidade da não incidência do ITBI prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição da República. Inteligência da Súmula Administrativa 16. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.578
Processo nº 04/33.300.878/2007
Contribuinte: SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (IMOBENS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
Pedido de vista do Conselheiro EDUARDO GAZALE FÉO

5628ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 21/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.425
Processo nº 04/351.487/2016 - ACÓRDÃO Nº 17.264
Recorrente: ESCOLA SUÍÇO-BRASILEIRA RIO DE JANEIRO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ROBERTO LIRA DE PAULA
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausente das votações o Conselheiro FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, substituído pelo Conselheiro Suplente ANTONIO FERNANDES DE FIGUEIREDO E SÁ.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Não caracteriza nulidade do Auto de Infração quando esse tiver a descrição circunstanciada da infração em conformidade com o art. 68 do Decreto nº 14.602/1996. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - É legitima a decisão de efetiva autoridade competente fundada em promoção, de alentada fundamentação, que lhe subsidia. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. III) ISS - IMUNIDADE - CONSULTA - EFEITOS - É vedado decidir, no julgamento de Recurso Voluntário, questão formulada e já decidida em processo de consulta. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 10.342
Processo nº 04/351.024/2006 - ACÓRDÃO Nº 17.265
Recorrente: FUNDAÇÃO CARDIOVASCULAR PEDRO ERNESTO
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro MARIO MOREIRA PADRÃO NETO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, declarar extinto o litígio, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente da votação o Conselheiro FERNANDO MIGUEZ BASTOS DA SILVA, substituído pelo Conselheiro Suplente ANTONIO FERNANDES DE FIGUEIREDO E SÁ.

EMENTA APROVADA: ISS - NOTA DE LANÇAMENTO - PERDA DE OBJETO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - EXTINÇÃO DO LITÍGIO - A conversão em receita de depósito judicial integral do imposto consignado em Nota de Lançamento lavrada para prevenir decadência, acrescido de juros e correção monetária, implica a extinção do litígio, por perda de objeto do Recurso Voluntário. Inteligência do art. 109, inciso VII, do Decreto nº 14.602/1996, na redação dada pelo Decreto nº 36.738/2013. Extinção do litígio declarada. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15.895
Processo nº 04/354.400/2011- ACÓRDÃO Nº 17.266
Recorrente: ANSWER TELECOM LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não configura cerceamento do direito à ampla defesa o lançamento fiscal que contempla a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência do tributo. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - Há de ser rejeitada alegação de nulidade da decisão recorrida quando identificado que todas as questões postas em debate foram avaliadas e resolvidas. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. III) ISS - INCIDÊNCIA - MATERIALIDADE DO SERVIÇO - Confirma-se a incidência do ISS quando a materialidade dos serviços descritos no Auto de Infração encontra fundamento na escrita fiscal do próprio contribuinte. IV) ISS - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - ESTABELECIMENTO PRESTADOR - É correta a exigência do Imposto Sobre Serviços quando constatada a existência, neste município, de estabelecimento de fato como centro das atividades da empresa prestadora dos serviços. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5629ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 21/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 18.830
Processo nº 04/353.262/2017- ACÓRDÃO Nº 17.267
Recorrente: PLAN PRODUÇÕES LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Representante da Fazenda: SÉRGIO DUBEX

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestivo, suscitada pela Representação da Fazenda, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PRELIMINAR - PEREMPÇÃO - Deve ser conhecido Recurso Voluntário interposto no prazo previsto na legislação municipal, contado da data em que o representante legal do contribuinte houver recebido a respectiva intimação, conforme certidões e demais atos que atestem tal situação. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - INCIDÊNCIA - MATERIALIDADE DO SERVIÇO - Confirma-se a incidência do ISS quando a materialidade dos serviços descritos no Auto de Infração encontra fundamento na escrita fiscal do próprio contribuinte. III) ISS - VERBAS DE PATROCÍNIO - CONTRAPRESTAÇÃO - INCIDÊNCIA - Incide o ISS sobre verbas de patrocínio, mesmo antes do início da vigência do subitem 17.25 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116, quando houver, pelo beneficiário, contraprestação ao patrocinador que não apenas a divulgação deste e de sua marca. IV) ISS - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - ESTABELECIMENTO PRESTADOR - É correta a exigência do Imposto Sobre Serviços quando constatada a existência, neste município, de estabelecimento de fato

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

como centro das atividades da empresa prestadora dos serviços. V) ISS - MULTAS - CONFISCO - As multas cominadas no Código Tributário Municipal não infringem a proibição de utilização de tributo com efeito de confisco, nem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. VI) ISS - PRODUÇÃO DE PROVAS - PEDIDO DE DILIGÊNCIAS - Havendo nos autos dados suficientes e constatando-se que a matéria discutida não exige conhecimento técnico especial, desnecessária a dilação probatória com a determinação de diligências. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.139
Processo nº 04/352.079/2011 - ACÓRDÃO Nº 17.268
Recorrente: AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA. (BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.)
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - A locação de equipamentos, acompanhada da prestação de serviços de pessoal especializado, supervisão técnica e instalação, é considerada de natureza mista, fazendo incidir o Imposto Sobre Serviços. II) ISS - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - O imposto incidente sobre serviços de locação mista, com prestação de serviços, com base no item 3 do art. 8º da Lei nº 691/1984, é devido ao Município onde se localiza o estabelecimento prestador. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 13.228
Processo nº 04/353.485/2006 - ACÓRDÃO Nº 17.269
Recorrente: MR VOX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro MARIO MOREIRA PADRÃO NETO
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ISS - SERVIÇOS DE FONOGRAFIA E GRAVAÇÃO DE SONS - ALÍQUOTA - Serviços de fonografia e gravação de sons sujeitam-se à tributação do ISS pela alíquota genérica de 5%. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

5630ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS (VIRTUAIS)
REALIZADA NO DIA 21/05/2020
DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 17.715
Processo nº 04/353.256/2013 - ACÓRDÃO Nº 17.270
Recorrente: PROL SEGURANÇA EIRELI (FACILITY SEGURANÇA LTDA.)
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - FATO GERADOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - O Contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto. II) ISS - PRAZO PARA RECOLHIMENTO - SERVIÇOS CUJO FATURAMENTO DEPENDE DE APROVAÇÃO DE MEDIÇÃO OU QUANTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - A mera alegação de que o faturamento dos serviços prestados depende de aprovação, medição ou quantificação por parte dos tomadores de serviços, por si só, não autoriza a adoção da sistemática prevista no § 2º do art. 44 da Lei nº 691/1984. III) ISS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Salvo nas hipóteses de alteração de sujeição passiva previstas em lei, a obrigatoriedade pelo pagamento do ISS é do contribuinte, prestador do serviço, ainda que tenha havido retenção indevida por parte do tomador do serviço. Inteligência da Súmula Administrativa 11. IV) ISS - PEDIDO DE DILIGÊNCIA - Não deve ser acatado o pedido de diligência quando as informações se mostrarem desnecessárias ao deslinde do litígio. Inteligência do art. 37 do Decreto nº 14.602/1996 e da Súmula Administrativa 02. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSOS VOLUNTÁRIO E "EX OFFICIO" Nº 17.716
Processo nº 04/353.257/2013 - ACÓRDÃO Nº 17.271
Recorrentes: 1º) PROL SEGURANÇA EIRELI (FACILITY SEGURANÇA LTDA.)
2º) COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Recorridos: 1º) COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
2º) PROL SEGURANÇA EIRELI (FACILITY SEGURANÇA LTDA.)
Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
Representante da Fazenda: RENATO DE SOUZA BRAVO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Ofício, por incabível, nos termos do voto do Relator; e 2) Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO - ALTERAÇÃO PROCESSUAL SUPERVENIENTE - APRECIAÇÃO EM SEGUNDO GRAU - PERDA DE OBJETO - A superveniente alteração legislativa que exclui a hipótese da obrigatoriedade do recurso de ofício interposto implica o seu não conhecimento pelo Colegiado, por perda de objeto. Recurso de Ofício não conhecido. Decisão unânime. II) ISS - FATO GERADOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - O Contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto. III) ISS - PRAZO PARA RECOLHIMENTO - SERVIÇOS CUJO FATURAMENTO DEPENDE DE APROVAÇÃO DE MEDIÇÃO OU QUANTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - A mera alegação de que o faturamento dos serviços prestados depende de aprovação, medição ou quantificação por parte dos tomadores de serviços, por si só, não autoriza a adoção da sistemática prevista no § 2º do art. 44 da Lei nº 691/1984. IV) ISS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - Salvo nas hipóteses de alteração de sujeição passiva previstas em lei, a obrigatoriedade pelo pagamento do ISS é do contribuinte, prestador do serviço, ainda que tenha havido retenção indevida por parte do tomador do serviço. Inteligência da Súmula Administrativa 11. V) ISS - PEDIDO DE DILIGÊNCIA - Não deve ser acatado o pedido de diligência quando as informações se mostrarem desnecessárias ao deslinde do litígio. Inteligência do art. 37 do Decreto nº 14.602/1996 e da Súmula Administrativa 02. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.158
Processo nº 04/451.175/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.272
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.159 (reunido)
Processo nº 04/451.176/2018
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.160 (reunido)
Processo nº 04/451.177/2018
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.161 (reunido)
Processo nº 04/451.178/2018
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.162 (reunido)
Processo nº 04/451.179/2018
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.163 (reunido)
Processo nº 04/451.180/2018
Recorrente: MANHATTAN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR
Representante da Fazenda: SÉRGIO DUBEUX

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento parcial dos recursos, suscitada pela Representação da Fazenda, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - Não se conhece matéria apresentada somente em grau de recurso, portanto, não apreciada pela instância singular, que venha a acarretar a modificação ou ampliação do pedido, sob pena de supressão de instância. Preliminar acolhida. Decisão unânime. II) ITBI - VALOR VENAL - Mantém-se o valor venal adotado no lançamento original, confirmado pela decisão de primeira instância, quando a peça recursal não aponte erros que justifiquem sua alteração. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

OBSERVAÇÃO REFERENTE A TODAS AS DECISÕES NÃO UNÂNIMES: O prazo para interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, das decisões finais não unânimes, é de 30 (trinta) dias contado, da data da publicação do Acórdão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 14.602/1996, com a redação do Decreto nº 45.914/2019, observadas as exceções contidas no § 1º do mesmo dispositivo. Os prazos recursais encontram-se suspensos por força do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 47.264, de 17/03/2020, até determinação em contrário.

DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO
*** EXPEDIENTE DE 30/06/2020**

PROCESSO: 04/000.011/2018
NAD: 2020/235
1) OBJETO: Despesa com Serviços de Energia Elétrica.
2) PARTES: Light Serviço de Eletricidade S.A. e Secretaria Municipal de Fazenda
3) FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21/06/1993.
4) RAZÃO: Dispensa
5) VALOR: R$ 340.749,64 (trezentos e quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais sessenta e quatro centavos)
6) AUTORIZAÇÃO: Robero Adriano Fernandes Moura
7) RATIFICAÇÃO: Ricardo de Azevedo Martins
*Omitido no D.O.Rio de 01.07.2020

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
DESPACHO DO GERENTE
LIQUIDAÇÕES PROGRAMADAS

FONTE TESOURO

3A MARQUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICO LTDA ME
01/701637/20 06/07/2020*

ABRIGO EVANGELICO CAMINHO DA FELICIDADE
08/003187/19 07/07/2020*

ABRIGO EVANGELICO DA PEDRA DE GUARATIBA
08/003188/19 07/07/2020*

ACAO SOCIAL DA PAROQUIA N.S.DA LAPA
08/000726/20 07/07/2020*

ADALZIRA GOMES DE ALMEIDA
04/314092/20

ADEMALIO ARAUJO PEREIRA
25/001158/20

ADEMAR GEORGES MAKHLOUTA
04/320041/19

ADIPLANTEC - ADM. DE IMOVEIS E PLANEJAMENTOS LTDA
04/304482/19

AILTON PINTO NOGUEIRA
04/304250/19

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
32/050146/20 07/07/2020* 52/050211/20 07/07/2020*
63/050625/20 03/07/2020* 63/050798/20 03/07/2020*
63/050800/20 03/07/2020* 63/050802/20 06/07/2020*
63/050834/20 06/07/2020* 63/050972/20 06/07/2020*
78/050547/20 06/07/2020* 78/050565/20 06/07/2020*
78/050567/20 03/07/2020*

ALAN AINBINDER
25/001105/20

ALBERTO ARY VILARDI DE MACEDO
04/302072/20

ALESSANDRA MARIA RIGUETI DE ALENCAR
04/319622/19

ALEX PINTO BELLOT DE SOUZA
25/001134/20

ALEX RIVELINO ALCANTARA DA SILVA
25/000869/20

ALEXANDRE KIBRITTE
04/302718/20

ALEXANDRE MANELA
04/302094/20

ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
51/050239/20 06/07/2020* 51/050252/20 06/07/2020*
51/050254/20 03/07/2020* 51/050255/20 06/07/2020*
51/050258/20 06/07/2020*

ALVARENGA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
04/319575/18

AMIDE JOSE IBRAHIM MAMEDE
25/001142/20

ANA CAROLINA DE MELO SILVA
25/001160/20

ANA CECILIA BARTHOLDY GRIBEL
04/320034/19

ANA CLAUDIA PINI FRAGOSO
04/319094/20

ANA MARIA MULLER FRANCIS FISHER
04/311532/19

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

ANDERS PATRIK BJORK
04/319456/19

ANDRE LUIS ALVES PEIXOTO FORTUNA
04/320095/19

ANDREA PEREIRA GALVAO
04/320204/19

ANDREA REIS OLIVIERA DA PONTE
04/304854/19

ANDREIA FERREIRA
25/000819/20

ANGELA MONIZ LESSA
04/320125/19

ANITA FERRARI
04/320042/19

ANITTA BAPTISTA DE SOUZA
04/304530/19

ANNA KAROLINA SATURNINO DA SILVA
25/000855/20

ANSELMO REZENDE FLOR
25/000788/20

ANTONIO CARLOS FERNANDES
04/314405/19

ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
04/317003/20

ANTONIO VALENTIM MONTEIRO
04/319786/19

ARNALDO DE JESUS GUIMARAES FILHO
04/304782/19

ARP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
04/304510/19 04/304511/19

ARTE COM FLORES PAISAGISMO E ARRANJOS FLORAIS LTDA
12/800116/20 07/07/2020*

ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAR
08/003201/19 07/07/2020*

ATEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
04/302468/18

BANCO BRADESCO S A
04/000143/20 06/07/2020*

BERNARDO NUDEL
04/302781/20

BIG HOSPITALAR ASSISTENCIA A HOSPITAIS LTDA
63/050796/20 06/07/2020* 64/051087/20 03/07/2020*
64/051092/20 06/07/2020* 78/050317/20 06/07/2020*
78/050359/20 06/07/2020* 78/050400/20 06/07/2020*
78/050498/20 03/07/2020* 78/050500/20 03/07/2020*
78/050532/20 06/07/2020* 78/050534/20 06/07/2020*
78/050541/20 06/07/2020* 78/050542/20 03/07/2020*

BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
33/050148/20 06/07/2020*

BOGOROTTY ADM. IMOVEIS PROPRIOS LTDA
04/302444/19

BRUNETTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
04/319791/19

BRUNO CUNHA CHAVES DE ALMEIDA
25/000821/20

BRUNO DE FREITAS SILVA
25/000798/20

BRUNO SILVA DOS SANTOS
25/000711/20

C.M. CIRURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
64/050845/20 03/07/2020*

CARLA ALVES AZEVEDO
04/319491/19

CARLA GOES LOPES ANJO
04/319370/20

CARLA PATRICIA DA SILVEIRA REIS
04/304649/19

CARLOS ALBERTO FRAGOSO
25/001200/20

CARLOS ANTONIO CHIACCHIO
04/319533/19

CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA
25/000782/20

CARLOS TEIXEIRA SAMPAIO
04/303851/19

CASSIO ROBERTO PILOTTI ELIAS
04/304740/19

CBS MEDICO CIENTIFICA COM.REPRES.LTDA
22/050142/20 07/07/2020* 78/050484/20 06/07/2020*

CEAC CENTRO ESPECIAL.DE ATENDIMENTO A CRIANCA
08/003163/19 07/07/2020*

CELSO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES
04/304431/19

CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE ALBERTO BORGERTH
33/000109/20 03/07/2020*

CESAR LUIS VIEIRA SOARES
04/304670/19

CHRISTIAN AGRA BARBOSA
25/001120/20

CHRISTIANE PACHECO RODRIGUES TERRA
04/304922/19

CIANE DOS SANTOS RODRIGUES
25/001111/20

CIENTIFICA LAB. PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA
04/050206/20 06/07/2020*

CLAUDIA BARROSO BONA
04/311535/19

CLAUDIO ABJASSI
04/319339/20

CLAUDIO ELIAS FRAGA
25/001195/20

CLAUDIO HUMBERTO PINHEIRO RAMALHO
04/311517/19

CLAYTON RAMOS DIAS DE OLIVEIRA
25/000873/20

COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
64/051404/20 03/07/2020* 64/051771/20 03/07/2020*

COND ED CENTRO EMP CIDADE NOVA E OUTROS
01/300096/20 07/07/2020*

CONRADO MAGALHAES DE OLIVEIRA
04/319973/19

CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVICOS LTDA
51/050251/20 06/07/2020* 51/050253/20 07/07/2020*
51/050256/20 03/07/2020* 51/050264/20 06/07/2020*
51/050265/20 03/07/2020* 51/050267/20 03/07/2020*
51/050268/20 06/07/2020* 51/050270/20 06/07/2020*
51/050274/20 06/07/2020*

CONVIDATIVA INST. SOCIO EDUC.P/QUESTOES DA CIDADANIA
08/003165/19 07/07/2020*

COORDENADORIA TECNICA DE APOIO EXTERNO
01/001327/01 06/07/2020*

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
72/054124/20 06/07/2020*

CRISTIANA SILVA BARBOSA
04/304662/19

CRISTIANE GOMES DA SILVA DE JESUS
25/001094/20

CRISTIANE NOGUEIRA MONTEIRO FERREIRA
04/319033/20

CRISTIANO BATISTA DOS SANTOS
25/001130/20

D. LEAO XI PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA
06/300296/20 06/07/2020* 06/300666/20 06/07/2020*
06/300887/20 06/07/2020* 06/300888/20 06/07/2020*

DAIANY SILVA FERREIRA MACHADO
25/000850/20

DALILA PECANHA PEREIRA
04/303992/19

DALILA RIBEIRO COSTA
04/304777/19

DAMY FERREIRA
25/000848/20

DANIEL DA SILVA MAIA
25/001109/20

DANIEL JOSE RODRIGUES ORTIZ
04/302607/20

DAWAYSON JOSE ALVES PIMENTA
04/311170/20

DBV COM. DE MAT. HOSPITALAR LTDA
51/050225/20 06/07/2020*

DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA
01/000927/20 07/07/2020*

DENT SERV.COM.E SERV.CORRELATOS DE SAUDE LTDA
32/050136/20 07/07/2020*

DEPSI DESENVOLVIMENTO DA PERSON.SOCIO INFANTIL
08/003162/19 07/07/2020*

DEZAN DISTRIB. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
01/610074/20 03/07/2020*

DIEGO SILVA FRANCA
04/304533/19

DIMITRI LIRA PACHECO
25/001106/20

DIOGO RUAS VAZ
04/314078/20

DIRCINEIA HERNANDES GALVES CASTELLAR
04/311167/20

DOIS DE JULHO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
04/319792/19 04/319793/19
04/319794/19

EDUARDO AROMATIS
04/304466/19

EDUARDO MOREIRA NEVES
25/001139/20

ELEVADORES ELBO LTDA
79/050082/20 07/07/2020*

ELEVADORES ELEVAT CONSERVA€ÇO LTDA - ME
22/050287/20 07/07/2020*

ELEVADORES IVIMAIA LTDA
07/001841/20 07/07/2020*

ELIZIANA ODAIZA SPIAGGIA DE ARRUDA
04/304513/19

ELSON VIEIRA DE SOUZA JUNIOR
25/000364/20

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S A
01/001085/20 06/07/2020*

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS - IMPRENSA DA CIDADE
01/200023/20 07/07/2020* 01/701208/20 06/07/2020*
06/000602/20 06/07/2020* 06/600598/20 07/07/2020*
06/600600/20 07/07/2020* 12/000946/20 06/07/2020*

ENDOVIX IMP.E COM.DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
64/050878/20 03/07/2020* 64/050879/20 03/07/2020*
64/050880/20 03/07/2020*

ERICK DOS SANTOS DO NASCIMENTO
25/000838/20

ERICO JEREISSATI MOREIRA
04/320236/19

ESPACO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS
01/860119/20 06/07/2020*

EUGENIA SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA
25/000871/20

EXTEND SOFTWARE LTDA
13/000135/20 06/07/2020*

FABIO DE MATOS RODRIGUES FERREIRA
25/000806/20

FATIMA PATRICIO
04/302851/20

FATIMA REGINA CASEMIRO SWALLOW
04/311143/20

FAUSTO LUIS DE FREITAS SOUZA
25/001165/20

FAUSTO VETTER
04/311172/20

FELIPE ASSUMPCAO RIDZI
25/000868/20

FELIPE SOUZA SILVA
25/000793/20

FERLIM SERVICOS TECNICOS LTDA
22/050172/20 06/07/2020*

FERNANDA MARA DA SILVA LIMA
04/302357/20

FERNANDA REGINA DE MORAIS
04/305196/19

FERNANDO ANTONIO DE ANDRADA LUNA
04/320043/19

FERNANDO BRANDAO IMOVEIS SC LTDA
04/302987/20

FERNANDO CALDAS
04/319665/19

FERNANDO DO CARMO TEIXEIRA JUNIOR
04/305166/19

FERNANDO DUARTE DA SILVA MOTTA MARQUES
25/001096/20

FETRANSPOR-FEDERACAO EMP. TRANSP. ROD. L. MERID.BRASI
12/800153/20 07/07/2020*

FETRANSPOR-FEDERACAO EMP. TRANSP. ROD. L. MERIDIONAL BRASIL
06/500843/20 06/07/2020*

FLAVIA KIBRITTE
04/302717/20

FLAVIO NUNES VEDOVI
25/001156/20

FLORIANO REPRESENTACOES LTDA
04/302444/19

FRANCESCO FRANCHELLUCI
04/311011/20

FRANCISCO JOSE COSTA REIS
04/311583/19

FRANCO ODORICI
25/001183/20

FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR FASS
01/952973/20 03/07/2020*

GABRIEL FIGUEIRAS DE SOUSA
25/000810/20

GABRIELLE HENAUT
25/001098/20

GASTAO LOBAO DA COSTA ARAUJO
04/319659/19

GEISA BRITO PAVAO
25/001129/20

GERALDO JOSE SILVA DE OLIVEIRA
25/001167/20

GERENCIA DE ADMINISTRACAO DA GAVEA PEQUENA
01/000057/09 06/07/2020*

GETULIO JUNQUEIRA CARDOZO
04/317683/19

GIEGO FELIPE ELLERES CORDEIRO
25/001132/20

GIOVANNA ANTONELLI
04/319947/19

GIOVANNA SANTANA ZANON
04/302083/20

GISELE GADRET MENDES
04/319388/20

GLAUCIA MONTES CARMO
04/303904/19

GODOFREDO MENDES VIANNA
04/304452/19

GUILHERME CHAMARELI DE OLIVEIRA
25/001128/20

GUILHERME MUNIZ MENDES
25/001110/20

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMCEUTICA LTDA.
68/050490/20 03/07/2020*

HB MULTISERVICOS LTDA
21/050114/20 06/07/2020*

HELIO CELESTINO MARQUES
04/304731/19

HELOISA HELENA ROCHA PONTES CHANFAYS
04/302376/20

IARA SILVEIRA FIGUEIREDO
04/311565/19

IBF-INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
22/050279/20 06/07/2020*

ILAN FRAJHOF LEVACOV
04/304998/19

ILANA FRIED BENJO
04/311128/20

INATOS INST. NAC. DE ASSIS. TRAB. OPORT. E SAUDE
01/860232/20 06/07/2020*

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES
01/860204/20 06/07/2020*

INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOCAO DA SAUDE
08/003185/19 07/07/2020*

INSTITUTO N.S. DE LOURDES
08/003149/19 07/07/2020*

INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
01/860279/20 06/07/2020*

INSTITUTO SESSUB
01/860178/20 06/07/2020* 01/860179/20 06/07/2020*

INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
14/300447/20 06/07/2020*

IRMAOS RIBEIRO IMOBILIARIA LTDA
04/302060/20

ISIS NOVAES LOPES
25/000378/20

IVA DE SILVA FRED
25/001133/20

IZABELLA MARIA GASPAR
25/001199/20

JANAINA JORGE MONTALVAO
04/304526/19

JANETE LAGE MARQUES
04/304731/19

JEAN HENRIQUE DA SILVA ROSA
25/001194/20

JF FARMA DIST. PROD. FARMACEUTICOS LTDA
72/054252/20 06/07/2020*

JOAO CANTO DA COSTA NETO
25/000856/20

JOAO MARCIO VERDANT DE SAO THIAGO
25/001213/20

JOAO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES
04/304846/19

JOÇO DE SOUZA MENDES FILHO
04/320093/19

JONES ALVES GUIMARAES
04/304165/19

JONIL RODRIGUES LOUREIRO
04/311585/19

JORGE ALBERTO CRISTIAN DE SOUZA
25/000866/20

JORGE CAVALLERO
04/320092/19

JORGE RIBEIRO PEREIRA
04/303992/19

JORGE SANTOS DE LIMA
25/000842/20

JORGE WILSON DE AZEVEDO BONSANTO
04/320380/19

JOSE ALEX GONCALVES DE GALIZA
04/319397/20

JOSE ALVES
04/304449/19

JOSE CARLOS DA CONCEICAO
25/001095/20

JOSE CARLOS DAMIAN JUNIOR
04/304486/19

JOSE CARLOS DELGADO SEVICO
04/317541/19

JOSE OTAVIO ALVES VIEIRA
04/320099/19

JOSE RICARDO DA COSTA MATTOS
04/304788/19

JRG DISTRIB.DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
68/050519/20 07/07/2020*

JUCELIA DOS SANTOS SANT ANNA
25/001136/20

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

JULIANA DA SILVA DE MELLO
25/000876/20

KARLA BARRETO PINHEIRO
04/304501/19

KATIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
04/304790/19

KELI DOS SANTOS LOPES
04/451310/20

KELLY DIANA PANTOJA BORGES
25/000847/20

LAIS PINTO GUEDES DE PAIVA
04/304757/19

LAJA ZYLBERMAN
04/304527/19

LAR DE DANIEL CRISTOVAO
08/003179/19 07/07/2020*

LAR FABIANO DE CRISTO
04/303875/19

LAR MARIA DE LOURDES
08/003178/19 07/07/2020*

LEA ROWINSKI
04/311079/20

LEANDRO LIMA DA SILVA
25/001214/20

LEONARDO BASTOS DE CARVALHO
25/001155/20

LEONARDO LOURENCO DA SILVA
25/000840/20

LEONARDO PORFIRIO DA MOTA
25/000808/20

LEONE MONTEIRO DA SILVA
25/001153/20

LEONEL SOUSA DOS SANTOS
25/000794/20

LESTE E SUDESTE SERVICOS GERAIS LTDA
22/050255/20 06/07/2020*

LETICIA MARIA MACHADO COUTADA
01/901057/20 06/07/2020*

LEVITAN GONCALVES DE MENDONCA FILHO
04/311097/20

LEVY MARQUES
25/001141/20

LEVY MATEUS DE OLIVEIRA
04/450609/20

LOCOMOTIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
04/320211/19

LUCAS MAIA PRETTI
25/001097/20

LUCIA BASTOS DA SILVA
04/304869/19

LUCIA GLORIA GONCALVES DE AZEVEDO ZANARDI
25/001135/20

LUCIA REGINA CARDOSO MATOS VIEIRA
04/311603/19 04/311604/19

LUCIANA ACCIOLI VILLAR BRAGA
04/450532/20

LUCIANA DE TOMASI GRASSI
04/312316/19

LUCIANA MOURAO VIEIRA PAULISTANO DE SANTANA
04/311094/20

LUCIANO PORTUGAL MAGNAVITA
04/320253/19

LUIS MAURICIO ALVARES DA SILVA
25/001131/20

LUIZ ANTONIO MORAES LENTO PEIXOTO DA COSTA
04/319709/19

LUIZA MARIA NEGRI DE SOUZA
04/319700/19

LUIZA REZENDE CANFREDI MIRANDA
25/000796/20

M 4 IMPORTACAO E COM. DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
62/050637/20 06/07/2020* 63/050427/20 06/07/2020*
64/050922/20 06/07/2020* 64/051158/20 06/07/2020*
64/051161/20 07/07/2020* 64/051165/20 07/07/2020*
64/051166/20 03/07/2020* 64/051169/20 07/07/2020*
64/051170/20 07/07/2020* 64/051179/20 03/07/2020*
64/051181/20 03/07/2020* 64/051183/20 06/07/2020*
64/051184/20 03/07/2020* 64/051185/20 03/07/2020*
64/051186/20 03/07/2020* 64/051188/20 07/07/2020*
64/051190/20 07/07/2020* 64/051193/20 03/07/2020*
64/051207/20 06/07/2020* 64/051238/20 07/07/2020*
64/051253/20 07/07/2020* 64/051271/20 03/07/2020*
64/051275/20 06/07/2020* 64/051363/20 06/07/2020*
64/051366/20 06/07/2020* 78/050429/20 06/07/2020*
78/050431/20 06/07/2020* 78/050501/20 03/07/2020*
78/050502/20 06/07/2020* 78/050513/20 06/07/2020*

MAGNA VIGILANCIA E SEGURAN€A PATRIMONIAL LTDA
52/050140/20 06/07/2020* 53/050100/20 06/07/2020*

MAILDE DE SOUZA E SILVA
04/304995/19

MARCELO JESUS DE GUSMAO
25/000812/20

MARCELO PEREIRA DA SILVA
25/001108/20

MARCELO SAMPAIO LOUREIRO
04/311584/19

MARCIA SOARES AZEVEDO
04/305038/19

MARCIO ANDRE DA SILVA CORDEIRO
25/001191/20

MARCIO ROCHA DE MATOS
25/000839/20

MARCIO ZITENFELD CARDIA
25/001107/20

MARCO ANTONIO GOMES
25/001093/20

MARCUS VICIUS DE OLIVEIRA SOUZA
04/304649/19

MARIA BERNADETE MEDEIROS DIAS
25/000870/20

MARIA CHRISTINA FERNANDES
04/304675/19

MARIA DAS MERCES DA SILVA
04/304648/19

MARIA EMILIA DO CABO LHAMAS
04/304405/19

MARIA IGNES IGAYARA BERKER
25/001190/20

MARIA JULIA DAMASCENO
04/317643/19

MARIA LUCIA HELENA HORTA DE OLIVEIRA
04/319790/19

MARIA LUIZA DE SALLES COELHO GAMA
04/302305/20

MARILENE LUTZ DA MATTA
04/312330/19

MARIO ROBERTO DO NASCIMENTO BESSA
04/315005/20

MARISEL FERRERO MAC LAUGHLIM
04/311575/19

MARISTELA BLANCO VAZQUEZ SENRA
04/302580/20

MARIZA GOMES FARIAS MARTINS PEREIRA
25/000851/20

MARIZA GOMES RIBEIRO
04/302486/20

MARLENE DA CONCEICAO CARDOSO
04/304450/19

MARLY OLIVEIRA ANDRE
25/001186/20

MAURICIO GOMES MAUES
25/001118/20

MAURO BEZERRA RABELO
04/304652/19

MAURO CUKIERMAN
04/311132/20

MAURO PEREIRA DE LIMA E CAMARA
04/304943/19

MELCILEI LACE
25/001182/20

MICHEL ECCARD JOSE
25/001124/20

MICHELE CRISTINA DE FIGUEIREDO VEIGA
25/001154/20

MICHELLE PEREIRA DE PAULA GOMES
25/001166/20

MICROCIS INFORMATICA LTDA
14/300450/20 06/07/2020*

MIGUEL BARRELLA NETO
25/000817/20

MILENA MOREIRA MOZZER
04/304479/19 04/304480/19

MIQUEIAS LUIZ FERREIRA GOMES
25/000764/20

MIRAHY DO NASCIMENTO VASCONCELOS
29/000200/20 06/07/2020*

MIRIAM RIBEIRO DO CARMO VIANNA
04/303891/17

MOISES OLIVEIRA MIRANDA
25/000846/20

MV5 COM. LTDA
14/300459/20 06/07/2020*

NAADJA LIMA MARCONDES
04/319367/20

NADIA SILVA SOARES MORAES
25/001138/20

NATASHA DE ALMEIDA CARMO
25/001137/20

NEI GUIMARAES BARBOSA
04/311144/20

NELSON VICENTE FERREIRA
04/317728/19

NERCY DAMES E SILVA
04/304535/19

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

NILSON DE PAULA FERREIRA
25/000875/20

NISSIM KIBRITTE
04/302717/20 04/302718/20

NOEMIA ARAUJO DE MELO
04/304298/19

NORMA ESTHER LANARO CARBAJAL
04/320120/19

NUCLEO DE OFICINAS TERAPEUTICAS
08/003148/19 07/07/2020*

OBRA DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE BANGU
08/003218/19 07/07/2020*

OBRA SOCIAL DONA MECA
08/003171/19 07/07/2020*

ONCOVIT DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA
72/054205/20 06/07/2020*

OSCAR ARAUJO PEREIRA JUNIOR
25/001179/20

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
04/319819/19

PATRICIA DE BRITTO PEREIRA GARCIA DUARTE
04/311463/19

PATRICK EDUARDO SILVA MELO
25/000784/20

PAULO CASTRO VIEIRA MONTEIRO
04/314465/19

PAULO DAUDT MARINHO
04/304838/19 04/304839/19

PAULO EMILIO MAKSOUD
04/302053/20

PAULO HENRIQUE LEMOS DA SILVA
04/317583/19

PAULO JOSE CANTALICE DO NASCIMENTO
04/320224/19

PAULO ROBERTO JARDIM LIBORIO
25/000815/20

PEDRO LIMA BRANDAO
25/000874/20

PEDRO SANTOS RIPPER
04/311175/20

POLARFIX IND. E COM. DE PROD.HOSP. LTDA
72/054127/20 06/07/2020*

PROCARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA - ME
72/054306/20 06/07/2020*

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
51/050230/20 06/07/2020*

PROMOVENDO COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSP. LTDA
22/050184/20 06/07/2020* 22/050234/20 06/07/2020*
22/050288/20 03/07/2020*

PRORAD CONSULTORES EM RADIO PROTECAO LTDA
53/050101/20 06/07/2020*

PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ACESSORIA TECNICA LTDA
01/300068/20 06/07/2020*

RAFAEL MARTINS FERREIRA
04/302627/20 04/302628/20
04/302629/20 04/302631/20

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
25/000844/20

RAFAEL TENENBAUM
04/320004/19

RAIZA COSTA PALMEIRA DA SILVA
25/000853/20

REFRIGERACAO IV CENTENARIO LTDA
01/701452/20 06/07/2020*

REGINA CELIA LOURENCO GUIMARAES
04/319484/19

REINALDO GONCALVES CASQUEIRO
04/304719/19

RENAM DE LIMA DE AGUIAR
25/000845/20

RENATA FONSECA DE ALMEIDA
25/001170/20

RENE MENDONCA TORRES
04/319528/19 04/319529/19

RICARDO BUZELIN DE ALMEIDA
04/319607/19

RICARDO LEVE
04/304742/19

RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO HOSPITALARES
31/050171/20 07/07/2020*

RIOOFFSITE SERVICOS DE FITOTECA LTDA
01/300067/20 06/07/2020*

RITA DE CASSIA CARDELLI DE FIGUEIREDO
04/304363/19

RJ SERVICE SERV. E MANUT. LTDA
70/050299/20 03/07/2020*

ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
04/000272/20 06/07/2020* 06/600503/20 07/07/2020*

ROBERTA NASCIMENTO DE SOUZA DA COSTA
25/000854/20

ROBERTO DA ROCHA FERREIRA
04/303799/19

ROBERTO DE BARROS PEREIRA
25/001159/20

RODRIGO DE SOUZA BATISTA SILVA
25/000849/20

RODRIGO JOSE PEREIRA
25/001140/20

ROLDAN DE AZEVEDO VIANNA
04/311579/19

ROSA BLANCO OZORIO
04/319305/20

ROSANE RIOS DA COSTA
04/317219/20

ROSELAINE TEIXEIRA MARQUES DE OLIVEIRA
25/000858/20

ROSELYS DE MATTOS TAKAHASHI
04/304728/19

RUBEM ALBERTO MORAES
25/001161/20

RUY DO CARMO BORBA
04/305172/19

S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04/050200/20 06/07/2020* 22/050289/20 07/07/2020*

SAMPAIO IMOVEIS LTDA
08/003937/13 06/07/2020*

SANDRA REGINA SILVA SANTOS
04/452680/19

SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
04/304510/19 04/304511/19

SC RIO CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
04/304255/19

SEBASTIAO SOBRAL DE ANDRADE
04/304529/19

SELMA COSTA MARIA
25/001152/20

SELMA MARIA BORJA DE MELLO
04/319447/18

SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA.
22/050286/20 07/07/2020*

SERGIO BALTAZAR DA COSTA SILVA
04/317429/19

SERGIO JOAO GALHARDO
04/320007/19

SERGIO ROZENBLUM
04/304981/19

SEVERINO CARDOSO DE SANTANA
04/304139/19

SIBELLY TRANSPORTES LTDA.
01/860214/20 06/07/2020* 01/860276/20 06/07/2020*

SILVANA DE ARAUJO SANTOS
04/303896/19

SILVIA REGINA GIANNINI DE ARAUJO
25/001204/20

SILVIA ROSANA GRECHE
04/304651/19

SILVIO GARCIA WOHL
25/000822/20

SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS
04/319959/19

SIRIUS SOFTWARE LTDA
01/300046/20 06/07/2020*

SMART COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
72/054241/20 06/07/2020*

SODALICIO DA SACRA FAMILIA
08/003166/19 07/07/2020* 08/003183/19 07/07/2020*

SOLUCOES DE SEGURANCA CIBERNETICA BRASIL S.A.
01/300106/20 06/07/2020*

SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
11/524432/19

SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
01/300054/20 06/07/2020* 01/300055/20 06/07/2020*

SYLVIA CARDOSO DE OLIVEIRA
04/311012/20

SYLVIO CESAR BARROS DOS SANTOS
25/000816/20

T & S LOCA€ÇO DE MÇO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
01/860188/20 06/07/2020* 01/860233/20 06/07/2020*
06/600392/20 07/07/2020* 06/600498/20 07/07/2020*
06/600499/20 07/07/2020* 06/600571/20 07/07/2020*
12/300115/20 06/07/2020* 12/300117/20 06/07/2020*
12/300120/20 06/07/2020*

TAO PENHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
04/303282/17

TEREZA MARIA DE FARIA PINHO
04/304646/19

TEREZINHA FARAG DE OLIVEIRA
04/304387/19

THAIS CHRISTINE LOPES DE LIMA RIEFFEL
25/001104/20

THALITA BORSATO SAD MACHADO CORDEIRO
04/319598/19

THERESA CRISTINA RUAS REIS
25/001099/20

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

THIAGO JOSE RODRIGUES
25/001101/20

THIAGO SILVA DE PAULA
25/000865/20

THOMAS ADAMS
04/311462/19

TICKET SOLUCOES HDFGT S A
01/860215/20 06/07/2020* 02/000246/20 06/07/2020*
02/000311/20 06/07/2020*

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
68/050526/20 07/07/2020*

UNIR UNIAO PARA INTEGRACAO E REALIZACAO
08/003167/19 07/07/2020*

UNISYS BRASIL LTDA
01/300143/20 06/07/2020*

UNITRANSSERVICE CONSOLIDATION EIRELI
04/320129/19

VAGNER FERREIRA COELHO
25/001100/20

VAGNER VIEIRA DE BARROS
04/304314/19

VALDIR MARTINS
04/302127/20

VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA
04/000245/20 07/07/2020*

VALTER MARINHO COSTA
04/320046/19

VANESSA DOS SANTOS SCHWAN
04/311133/20

VANESSA LUNZ DA SILVA
04/315179/19

VASCULAINE COMERCIO DE MAT. MED. E REP.LTDA
64/050605/20 06/07/2020*

VENICIO LADISLAU LACERDA
25/000872/20

VERA LUCIA RODRIGUES BOBEDA
04/315148/19

VERDE GESTÇO DE RECURSOS E RESÖDUOS EIRELI
01/860117/20 06/07/2020* 01/860187/20 06/07/2020*
01/860218/20 06/07/2020*

VERONICA RODRIGUES PESSOA
25/001168/20

VICTOR DOS SANTOS PACHECO
25/001143/20

VIDRACARIA SALETE LTDA
04/304345/19

VIVA MOTO EXPRESS EIRELI
01/860191/20 06/07/2020* 01/860248/20 06/07/2020*

VIVENDAS DA FE
08/003173/19 07/07/2020*

VIVIAN RODRIGUES PONTES
25/001193/20

VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
01/001234/20 06/07/2020* 01/001235/20 06/07/2020*
01/001236/20 06/07/2020*

VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA
02/000315/20 06/07/2020* 02/000316/20 06/07/2020*
04/000334/20 07/07/2020* 06/301303/20 07/07/2020*
12/800152/20 07/07/2020*

WALTER PEREIRA DA COSTA
04/314445/19 04/314446/19

WESLEY BARBOSA JORGE
25/001102/20

WILLIAN PETTERSON MACHADO GARCIA
25/000795/20

WINNER ADM DE PATRIMONIO LTDA
04/304879/19

WYLTON SANTOS DA SILVA PINTO
25/001092/20

YAGO SALGADO DESLANDES
25/000852/20

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA
01/300058/20 06/07/2020* 01/860242/20 06/07/2020*
04/050125/20 07/07/2020* 06/600365/20 07/07/2020*
06/600468/20 07/07/2020* 06/600539/20 07/07/2020*
14/300458/20 06/07/2020* 21/050101/20 06/07/2020*
53/050118/20 06/07/2020*

ZULEIKA NEVES LEAL
25/000818/20

OUTRAS FONTES

A MINHA CASA (SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO AO MENOR)
08/003211/19 07/07/2020*

A S M CONSTRUCOES LTDA
06/700602/20 06/07/2020*

A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
04/001517/20 06/07/2020*

ABRIGO DOCE MORADA
08/003164/19 07/07/2020*

ABRIGO EVANGELICO CAMINHO DA FELICIDADE
08/003187/19 07/07/2020*

ABRIGO EVANGELICO DA PEDRA DE GUARATIBA
08/003188/19 07/07/2020*

ACAO SOCIAL DA PAROQUIA N.S.DA LAPA
08/000726/20 07/07/2020*

AGRIGEL COMERCIO LTDA
11/300036/20 06/07/2020* 11/300037/20 07/07/2020*
11/300084/20 06/07/2020* 11/300085/20 06/07/2020*
11/300086/20 06/07/2020* 11/300095/20 07/07/2020*
11/300096/20 07/07/2020* 11/300097/20 06/07/2020*
11/300098/20 06/07/2020* 11/300099/20 07/07/2020*
11/300100/20 07/07/2020* 11/300101/20 06/07/2020*
11/300102/20 07/07/2020*

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
09/050735/20 06/07/2020* 09/950009/20 31/03/2020*
09/950042/20 26/03/2020* 09/950060/20 26/03/2020*
09/950080/20 26/03/2020* 09/950106/20 31/03/2020*
09/950132/20 02/04/2020* 09/950151/20 17/03/2020*
09/950152/20 16/03/2020* 09/950153/20 16/03/2020*
09/950154/20 16/03/2020* 09/950155/20 16/03/2020*
09/950156/20 16/03/2020* 09/950157/20 16/03/2020*
09/950158/20 16/03/2020* 09/950159/20 16/03/2020*
09/950160/20 16/03/2020* 09/950161/20 16/03/2020*
09/950162/20 16/03/2020* 09/950163/20 16/03/2020*
09/950164/20 16/03/2020* 09/950165/20 16/03/2020*
09/950166/20 16/03/2020* 09/950167/20 16/03/2020*
09/950171/20 31/03/2020* 09/950233/20 31/03/2020*
09/950251/20 31/03/2020* 09/950261/20 31/03/2020*
09/950262/20 31/03/2020* 09/950263/20 02/04/2020*
09/950284/20 16/04/2020* 09/950321/20 06/07/2020*
09/950634/19 12/03/2020* 09/950639/19 12/03/2020*
09/950655/19 12/03/2020* 09/950702/19 12/03/2020*
09/950734/19 12/03/2020* 09/950793/19 12/03/2020*
09/950844/19 12/03/2020* 09/950879/19 12/03/2020*
09/950924/19 12/03/2020* 09/950951/19 12/03/2020*
09/951007/19 12/03/2020* 09/951049/19 12/03/2020*
09/951103/19 13/03/2020* 09/951123/19 12/03/2020*
09/951152/19 12/03/2020* 09/951164/19 12/03/2020*
09/951249/19 12/03/2020* 09/951314/19 12/03/2020*
62/050924/20 03/07/2020* 64/051770/20 03/07/2020*
64/051848/20 07/07/2020* 64/051900/20 03/07/2020*
67/050185/20 06/07/2020* 67/050324/20 06/07/2020*
67/050424/20 07/07/2020* 69/050223/20 03/07/2020*
70/050305/20 06/07/2020* 80/050095/20 03/07/2020*

AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
07/003029/20 06/07/2020*

ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI
22/050280/20 06/07/2020* 61/051026/20 07/07/2020*
65/050537/20 07/07/2020* 66/050457/20 06/07/2020*
70/050194/20 07/07/2020* 70/050225/20 07/07/2020*
70/050289/20 06/07/2020* 70/050290/20 07/07/2020*
70/050311/20 06/07/2020* 73/050099/20 07/07/2020*
76/050294/20 07/07/2020* 76/050302/20 07/07/2020*
76/050303/20 06/07/2020* 76/050322/20 07/07/2020*

ASLT COMERCIAL LTDA
64/051896/20 07/07/2020*

ASSOCIACAO BENEFICENTE AMAR
08/003201/19 07/07/2020*

ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFIENTE ARAUJO CID
08/003192/19 07/07/2020*

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA SURDA
08/003191/19 07/07/2020*

ASSOCIACAO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO
08/000827/20 07/07/2020*

ASSOCIACAO SOLIDARIOS AMIGOS DE BETANIA
08/003189/19 07/07/2020*

ATRIO RIO SERVICE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
10/004223/19 20/12/2019*

AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI
62/051092/20 06/07/2020*

BEST OFFICE COPIADORAS E SERVICOS LTDA
65/050374/20 03/07/2020*

BIG HOSPITALAR ASSISTENCIA A HOSPITAIS LTDA
61/050739/20 06/07/2020* 61/050745/20 06/07/2020*
62/050912/20 03/07/2020* 62/051018/20 07/07/2020*
62/051019/20 06/07/2020* 62/051028/20 07/07/2020*

BIOSERVICE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
02/000964/20 07/07/2020*

BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
09/951370/19 10/01/2020*

C.M. CIRURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
64/050845/20 03/07/2020*

CARLA DE OLIVEIRA CORREA ME
61/051029/20 03/07/2020*

CBS MEDICO CIENTIFICA COM.REPRES.LTDA
51/050228/20 06/07/2020*

CEAC CENTRO ESPECIAL.DE ATENDIMENTO A CRIANCA
08/003163/19 07/07/2020*

CENTRO CARIOCA DE SSISTENCIA EM REABILITACAO E PROFISSIONA
08/003195/19 07/07/2020*

CENTRO DE ATENDIMENTO A PACIENTES ESPECIAIS
08/003175/19 07/07/2020*

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA 28
04/000082/20 06/07/2020*

CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN
08/003190/19 07/07/2020*

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
08/003177/19 07/07/2020*

CENTRO INT.EST.E PROG.DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CIEDS
09/002647/15 06/07/2020*

CIRURGICA IPANEMA LTDA ME
73/050059/20 06/07/2020*

CLARO S/A
07/001121/20 01/07/2020*

COHIDRO CONSULTORIA,ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA
14/000343/20 07/07/2020* 14/000349/20 07/07/2020*

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVI€OS EIRELI
07/002710/20 06/07/2020*

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
82/050142/20 06/07/2020*

CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVICOS LTDA
76/050105/20 03/07/2020*

CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA
06/700581/20 06/07/2020* 06/700584/20 06/07/2020*
06/700672/20 06/07/2020* 06/700714/20 06/07/2020*

CONVIDATIVA INST. SOCIO EDUC.P/QUESTOES DA CIDADANIA
08/003165/19 07/07/2020*

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
02/000656/20 07/07/2020* 02/001118/20 07/07/2020*
02/001119/20 07/07/2020* 02/001120/20 07/07/2020*
02/001121/20 07/07/2020* 02/001122/20 07/07/2020*
02/001123/20 07/07/2020* 02/001125/20 07/07/2020*
02/001154/20 07/07/2020*

CORBI CENTRO DE O. E R. BENEFICENTE DE INHAUMA
08/003172/19 07/07/2020*

COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
80/050100/20 03/07/2020*

CREARTE CENTRO DE REABILITACAO E REINT.DO INST.ANNA FREUD
08/003196/19 07/07/2020*

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
62/051183/20 06/07/2020*

CROWN SERVICOS DE ELEVADORES LTDA
02/000976/20 07/07/2020*

CRSJ CENTRO DE REABILITACAO S.JOSE
08/003170/19 07/07/2020*

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RS
09/000337/20 06/07/2020*

CWM RENT CAR LOCADORA LTDA
08/001331/18 07/07/2020*

DBV COM. DE MAT. HOSPITALAR LTDA
51/050244/20 03/07/2020* 69/050198/20 07/07/2020*

DENT SERV.COM.E SERV.CORRELATOS DE SAUDE LTDA
65/050402/20 06/07/2020*

DEPSI DESENVOLVIMENTO DA PERSON.SOCIO INFANTIL
08/003162/19 07/07/2020*

DIAG PRIME COM. E DIST. PROD. CIENT. LTDA
67/050351/20 06/07/2020* 69/050212/20 03/07/2020*
72/054258/20 06/07/2020*

DILSON DEL CIMA DE ALVARENGA MENEZES
07/001350/20 06/07/2020*

EBN COMERCIO IMPORTA€ÇO E EXPORTA€ÇO LTDA
07/003071/20 06/07/2020*

ECO MEDICE-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES ME
69/050170/20 07/07/2020* 69/050171/20 06/07/2020*
69/050183/20 03/07/2020* 69/050184/20 03/07/2020*

EDIOURO GRAFICA E EDITORA LTDA
07/002706/20 06/07/2020* 07/002775/20 06/07/2020*

EGS ELEVADORES LTDA
10/001356/20 06/07/2020*

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
07/001419/20 06/07/2020* 07/001420/20 06/07/2020*

ELEVADORES ELBO LTDA
02/000923/20 07/07/2020* 02/000977/20 07/07/2020*
10/001357/20 06/07/2020* 75/050264/20 06/07/2020*

ELEVADORES ELEVAT CONSERVA€ÇO LTDA - ME
07/001418/20 06/07/2020*

ELEVADORES IVIMAIA LTDA
02/000973/20 07/07/2020* 02/000974/20 07/07/2020*
07/000764/20 03/07/2020* 07/000802/20 03/07/2020*
07/001276/20 03/07/2020* 07/001416/20 06/07/2020*
07/001417/20 06/07/2020* 10/001449/20 06/07/2020*
10/001452/20 06/07/2020*

ELEVATOR MANUT. E CONS.DE ELEVADORES LTDA
06/001092/20 07/07/2020* 07/001365/20 06/07/2020*
07/001366/20 06/07/2020* 07/001367/20 06/07/2020*
07/001421/20 06/07/2020* 07/001422/20 06/07/2020*
07/001423/20 06/07/2020* 07/001424/20 06/07/2020*
10/001358/20 06/07/2020*

EMAM EMULCOES E TRANSPORTES LTDA
06/300647/20 06/07/2020* 06/300845/20 06/07/2020*

EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS - IMPRENSA DA CIDADE
04/001540/20 06/07/2020* 09/950594/20 06/07/2020*

ENZIPHARMA PRODUTOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA
69/050209/20 06/07/2020*

EPODONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
02/000407/20 07/07/2020* 02/000741/20 07/07/2020*
02/000955/20 07/07/2020*

ESCAL COM. DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA
07/001437/20 06/07/2020*

ESTEVIA DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI
66/050512/20 03/07/2020* 77/050195/20 07/07/2020*

F.A.DE BARROS SERVICOS DE ELETRICIDADE EM MT/BT FABELTEC
04/000672/20 06/07/2020*

FERLIM SERVICOS TECNICOS LTDA
09/950131/20 06/07/2020* 09/950351/20 06/07/2020*
76/050256/20 03/07/2020*

FLEXMED COMERCIO ATACADISTA DE MAT.HOSP.LTDA
62/050873/20 06/07/2020* 67/050241/20 03/07/2020*

FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA
06/301035/20 06/07/2020* 06/301075/20 06/07/2020*
06/301142/20 06/07/2020*

FUTURA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
70/050300/20 07/07/2020* 77/050199/20 03/07/2020*

GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA.
01/300149/20 03/07/2020*

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
09/950015/20 15/01/2020*

GLOBAL CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA
61/050844/20 06/07/2020*

GLOBO CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.
06/600437/20 07/07/2020*

GRACE 2000 COMERCIO E SERVICOS LTDA
02/000926/20 07/07/2020* 10/001462/20 06/07/2020*

GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI
11/000495/20 07/07/2020* 11/000545/20 07/07/2020*

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMCEUTICA LTDA.
09/951366/19 10/01/2020*

HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI
07/002700/20 07/07/2020*

HB MULTISERVICOS LTDA
09/950532/20 06/07/2020* 09/950533/20 06/07/2020*
09/950543/20 06/07/2020* 09/950560/20 06/07/2020*

HERLAU ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
65/050375/20 06/07/2020*

INGEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.
66/050506/20 06/07/2020*

INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO
08/003217/19 07/07/2020*

INSTITUTO DE PESQUISA E PROMOCAO DA SAUDE
08/003185/19 07/07/2020*

INSTITUTO N.S. DE LOURDES
08/003149/19 07/07/2020*

INSTRUMENTOS CIRURGICOS PRISCILLA LTDA
62/051112/20 03/07/2020*

ISOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
62/050731/20 06/07/2020*

J.A.C. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
06/001079/20 07/07/2020*

JCN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
70/050263/20 07/07/2020* 70/050298/20 03/07/2020*

JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
10/001367/20 06/07/2020*

JRG DISTRIB.DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
70/050314/20 06/07/2020*

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
72/054287/20 06/07/2020* 72/054336/20 06/07/2020*

LABORATORIOS B.BRAUN S/A
67/050195/20 03/07/2020*

LAR DE DANIEL CRISTOVAO
08/003179/19 07/07/2020*

LAR DO ANCIAO NOVA GALILEIA
08/003169/19 07/07/2020*

LAR MARIA DE LOURDES
08/003178/19 07/07/2020* 08/003186/19 07/07/2020*

LINEA RJ COMERCIO EIRELLI - ME
09/951373/19 10/01/2020* 80/050117/20 06/07/2020*

LUDAN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
75/050354/20 07/07/2020*

MARCELO IGLESIAS SALINAS
02/250000/20

MARIO SOUZA FERREIRA
07/001353/20 06/07/2020*

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
64/051407/20 06/07/2020* 75/050739/19 06/07/2020*

MDX MEDICAL MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA
66/050509/20 07/07/2020*

MEGAFRALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
07/002713/20 06/07/2020* 07/002726/20 06/07/2020*

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA ME
09/951367/19 10/01/2020* 09/951372/19 10/01/2020*
65/050386/20 06/07/2020*

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
62/051075/20 06/07/2020*

NUCLEO DE OFICINAS TERAPEUTICAS
08/003148/19 07/07/2020*

OBRA DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE BANGU
08/003218/19 07/07/2020*

OBRA SOCIAL DONA MECA
08/003168/19 07/07/2020* 08/003171/19 07/07/2020*

OPEN FARMA COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
69/050199/20 03/07/2020*

PANDORA COM.MAT.ESCRIT. LIMPEZA E INF. LTDA
80/050172/20 06/07/2020*

PAPELARIA SHOPING DAYS
67/050396/20 03/07/2020*

PARIS CAR 551 COM.E SERV.AUTOMOTORES LTDA
14/000337/20 06/07/2020*

PMS SAUDE COM.DE PROD.HOSPITALAR-EIRELLI
80/050106/20 03/07/2020*

POLARFIX IND. E COM. DE PROD.HOSP. LTDA
73/050004/20 06/07/2020*

PROCARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA - ME
62/051170/20 06/07/2020*

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
64/051498/20 06/07/2020* 69/050300/20 03/07/2020*

PRORAD CONSULTORES EM RADIO PROTECAO LTDA
52/050198/20 07/07/2020*

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

PROTECTOR IND. E COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES
09/951371/19 10/01/2020* 78/050506/20 06/07/2020*

PROVAC TERCEIRIZA€ÇO DE MÇO DE OBRA LTDA
06/001052/20 06/07/2020*

RAFABELA TRANSPORTES GERAIS LTDA
06/001053/20 07/07/2020* 11/000500/20 07/07/2020*
11/000540/20 07/07/2020* 11/000541/20 07/07/2020*

REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
03/001008/20 06/07/2020*

REVERSE SERVI€OS EIRELI
06/700598/20 06/07/2020*

ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
01/000683/20 03/07/2020* 04/000710/20 06/07/2020*
04/001065/20 06/07/2020* 04/001066/20 06/07/2020*
04/001223/20 06/07/2020* 07/000581/20 03/07/2020*
07/001326/20 03/07/2020* 07/001347/20 06/07/2020*
10/001496/20 07/07/2020*

S.H. COMERCIAL LTDA.
62/050734/20 07/07/2020*

S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
09/950356/20 06/07/2020*

SAVANNAH SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA
08/002713/18 06/07/2020*

SBA SOCIEDADE BENEFICENTE DE ANCHIETA
08/003176/19 07/07/2020*

SCLAN MALHAS LTDA ME
09/950031/20 15/01/2020*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ENERGIA IN
09/950336/20 06/07/2020* 09/950337/20 06/07/2020*

SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.
06/100426/20 01/07/2020* 06/100427/20 01/07/2020*

SOCIEDADE PESTALOZZI DO BRASIL
08/003613/19 07/07/2020*

SODALICIO DA SACRA FAMILIA
08/003166/19 07/07/2020* 08/003183/19 07/07/2020*

SOLVE ASSISTENCIA TECNICA MEDICO HOSPITALAR LTDA.
63/050609/20 06/07/2020*

SPDM- ASSOCIACAO PAULISTA P/O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIA
09/000289/20 06/07/2020* 53/050006/20 07/07/2020*

SQUITTER EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DO BRASIL
06/100308/20 06/07/2020*

STEFAN ALEXANDER
02/250001/20

TECMA TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE LTDA
14/000323/20 06/07/2020*

TETHI COM.DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELE ME
69/050214/20 06/07/2020*

TIFARA CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA
06/700571/20 06/07/2020* 06/700614/20 06/07/2020*

TRANSRIVER TRANSPORTES LTDA
09/000568/20 06/07/2020*

TUISE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
09/050962/20 06/07/2020* 09/051067/20 06/07/2020*

TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
09/950328/20 06/07/2020*

UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
80/050161/20 06/07/2020*

UNIR UNIAO PARA INTEGRACAO E REALIZACAO
08/003167/19 07/07/2020*

VASCULAINE COMERCIO DE MAT. MED. E REP.LTDA
61/050570/20 07/07/2020* 61/050948/20 07/07/2020*

VIACAO VERA CRUZ SA
03/003946/19 03/003949/19
03/004473/19 03/004474/19
03/004478/19 03/004479/19
03/004481/19 03/004482/19
03/004484/19

VIVA MOTO EXPRESS EIRELI
02/000802/20 07/07/2020* 06/001086/20 07/07/2020*
07/001360/20 06/07/2020*

VIVENDAS DA FE
08/003173/19 07/07/2020*

VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA
10/000025/20 07/07/2020*

W. DE SOUZA PONCIANO COSTA
02/000842/20 07/07/2020* 02/001157/20 07/07/2020*
06/001077/20 07/07/2020* 07/001249/20 03/07/2020*
07/001349/20 06/07/2020* 10/001444/20 06/07/2020*

ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA
02/000951/20 07/07/2020* 10/001354/20 06/07/2020*
10/001365/20 06/07/2020* 62/050615/20 06/07/2020*
70/050296/20 03/07/2020* 80/050060/20 06/07/2020*

* - Data da entrada da Liquidação no Tesouro

“Pagamentos programados para 09/07/2020”

Alertamos que os pagamentos acima, após eventuais deduções legais e judiciais estarão disponíveis nas contas dos beneficiários em até, 02(dois) dias úteis após a data programada.

SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
(EXPEDIENTE DE 08/07/2020)

PROCESSO Nº 04/550.268/2020 - FIDELIS GOMES DA COSTA FILHO - INDEFIRO o pedido de permissão de uso e **DETERMINO** a desocupação da área municipal no prazo de 10 (dez) dias, deixando-a livre de pessoas e coisas, devendo subsistir a incidência da indenização devida pela utilização sem título jurídico formal.

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 03 DE JULHO DE 2020

PROCESSOS DEFERIDOS
04/761.367/2018 - WILMER JORGE LEITE FILHO
Altero a titularidade da autorização ao exercício do comércio ambulante de WILMER JORGE LEITE FILHO para LUCIENE CAJUEIRO CALDAS LEITE
04/682.025/2019 - JOSÉ JUNIOR DA SILVA
04/761.950/2019 - SEBASTIÃO ANTONIO DE ALMEIDA
Defiro a Inclusão do Requerente no CUCA - Cadastro Único de Comércio Ambulante - para futura pontuação, classificação e possível convocação
04/762.266/2019 - FAGNER FARIAS MUNIZ
Altero o equipamento de trabalho da autorização ao exercício do comércio ambulante 80244517, para carrocinha
04/100.869/2020 - MARIA LÚCIA RODRIGUES
Altero o local de trabalho ao exercício do comércio ambulante de MARIA LÚCIA RODRIGUES para Rua Marquês de São Vicente, circulando nas proximidades do nº 52 - Gávea
04/760.029/2020 - KAROLINE DE ARAÚJO FAUSTINO
Defiro a Inclusão do Requerente no CUCA - Cadastro Único de Comércio Ambulante - para futura pontuação, classificação e possível convocação

PROCESSOS INDEFERIDOS
04/683.258/2019 - MAVILDE GABRIELA DE CARVALHO
04/762.274/2019 - JULISSON DE SOUZA FERREIRA
04/100.547/2020 - MONDEOS CORRETORA, ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA
Indefiro o cancelamento da TLE 225813
04/620.142/2020 - ROMILDO PEREIRA VASCONCELOS
04/680.123/2020 - CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
04/760.252/2020 - JOSÉ RENATO PAGLIAMINUTO
Defiro a Inclusão do Requerente no CUCA - Cadastro Único de Comércio Ambulante - para futura pontuação, classificação e possível convocação
04/760.256/2020 - ALBERTO XAVIER MORAIS

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av. Presidente Vargas, 3131 - 13ºandar - Tel.:3971-1818
E-mail: iplanrio@iplanrio.rio.rj.gov.br

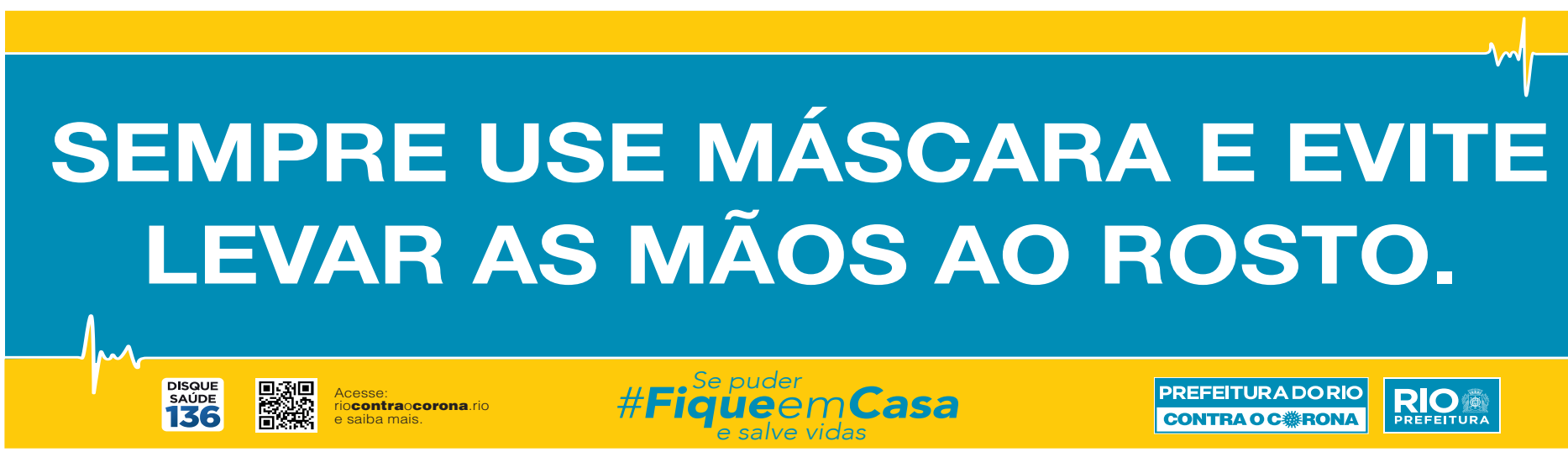
PORTARIA “P” Nº 018 RIO DE JANEIRO, 08 DE JULHO 2020.
O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar servidores para exercerem as funções de “Responsáveis pelo Acompanhamento da Execução” do instrumento contratual/convênio da IplanRio, estando responsáveis pela atestação dos documentos fiscais pertinentes, onde atuarão junto ao instrumento correspondente, conforme expresso abaixo:

- Contrato: 009/2020 - DFIT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

FISCAIS: Luciana Nascimento Santos - matrícula nº45/622.373-4, Luiz Cláudio Romeiro Tavares - matrícula nº45/621.344-3 e Ricardo Rodrigues da Silva - matrícula nº45/622.655-3 SUBSTITUTO: João Antônio Cypriano Costa - matrícula 45/622.628-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

DISQUE SAÚDE 136

Acesse:
rio**contra**o**corona**.rio
e saiba mais.

AO UTILIZAR O TRANSPORTE PÚBLICO, EVITE HORÁRIOS DE PICO.

Se puder
#FiqueemCasa
e salve vidas

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O CORONA

RIO PREFEITURA

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária: **Ana Beatriz Busch Araújo**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7ºandar - Tel.: 2976-2024

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÕES SMS "P" DE 07 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 3º do Decreto nº 42813 de 04/01/2017,

RESOLVE

nº 802 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ nº 3279 de 25/06/2020, dispensar, com validade a partir de 15/06/2020, MARCIA BEATRIZ LOUZADA MARINHO AREAS, Médico Clínica Médica, matrícula 12/237 727-3, da função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 026805, do Departamento de Especialidades Clínicas, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 803 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ nº 3279 de 25/06/2020, designar BEATRIZ GRANGEIRO SANTOS, Médico Pneumologia, matrícula 10/237 874-3, para exercer, com validade a partir de 15/06/2020, a função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 026805, do Departamento de Especialidades Clínicas, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 804 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMLJ nº 3278 de 25/06/2020, dispensar, com validade a partir de 15/06/2020, VIVIAN PEIXOTO PEREIRA, Médico Clínica Médica, matrícula 12/305 654-6, da função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 026802, do Departamento de Pacientes Externos, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 805 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMLJ nº 3278 de 25/06/2020, designar PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA NEVES, Médico Cirurgia Geral, matrícula 10/303 950-0, para exercer, com validade a partir de 15/06/2020, a função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 026802, do Departamento de Pacientes Externos, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto dos Decretos nºs 24002 de 04/03/2004, 25268 de 15/04/2005 e 30394 de 08/01/2009,

RESOLVE

nº 806 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBVISA nº 751 de 26/05/2020, designar JOSÉ ROBSON DE LIMA, Subgerente VI, Símbolo DAI04, matrícula 12/087 458-6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Gerente III, Símbolo DAS06, código 041437, da Gerência de Infraestrutura e Logística, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde - Rosane Paradella Magaro, matrícula 11/226.679-9, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979.

nº 807 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMAR nº 323 de 23/06/2020, designar HELAINE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA PRADO DA SILVA, Chefe II, Símbolo DAI05, matrícula 12/218 429-9, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor IV, Símbolo DAS06, código 039351, da Divisão de Gestão Administrativa, do Hospital Municipal Álvaro Ramos, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde - Maria Izabel Ferreira do Carmo Ribeiro, matrícula 11/219 062-7, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979, cessando os efeitos da Resolução SMS "P" nº 1935 de 26/10/2018, publicada no D.O. Rio de 31/10/2018.

nº 808 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMRPS nº 335 de 25/06/2020, designar MANOEL VIEIRA COELHO NETO, Pesquisador de Ciências Exata, matrícula 57/270 057-3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027379, da Divisão de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, do Departamento Médico-assistencial, do Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde - Luciana Barcelos Villarinho, matrícula 11/229 167-2, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979.

nº 809 - Tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMRPS nº 338 de 25/06/2020, designar SERGIO AURÉLIO TELLES DA FONSECA, Chefe II, Símbolo DAI05, matrícula 12/177 339-9, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe I, Símbolo DAI06, código 032619, do Serviço de Infraestrutura e Logística, da Divisão de Gestão Administrativa, do Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde - Ermelita Santos de Assumpção Gomes, matrícula 12/214 600-9, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979.

nº 810 - tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBHUE/HMRPS nº 337 de 25/06/2020, designar LEILA CLAUDIA MACHADO DE SOUZA DA SILVA, Chefe II, Símbolo DAI05, matrícula 57/210 384-4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe I, Símbolo DAI06, código 032623, do Serviço de Informação, Controle e Avaliação, da Divisão de Gestão Administrativa, do Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde - Cristiane Quintino Marinho Machado, matrícula 12/218 520-5, em seus impedimentos legais e eventuais, nos termos do art. 33, da Lei 94 de 14 de março de 1979.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 08.07.2020

09/002917/2019 - Tendo em vista o parecer exarado através do processo 09/002917/2019, APROVO a comprovação da despesa, realizada na forma de SDP - Sistema Descentralizado de Pagamento.

09/001272/2020 - Tendo em vista o parecer exarado através do processo 09/001272/2020, APROVO a comprovação da despesa, realizada na forma de SDP - Sistema Descentralizado de Pagamento.

09/002918/2019 - Tendo em vista o parecer exarado através do processo 09/002918/2019, APROVO a comprovação da despesa, realizada na forma de SDP - Sistema Descentralizado de Pagamento.

09/001079/2020 - Tendo em vista o parecer exarado através do processo 09/001079/2020, APROVO a comprovação da despesa, realizada na forma de SDP - Sistema Descentralizado de Pagamento.

09/005317/2019 - Tendo em vista o parecer exarado através do processo 09/005317/2019, APROVO a comprovação da despesa, realizada na forma de SDP - Sistema Descentralizado de Pagamento.

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 20 DE 08 DE JULHO DE 2020.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público as alterações na composição dos segmentos dos Profissionais de Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), do **Conselho Distrital de Saúde da AP-5.1**, com substituição de Titular e Suplente conforme consta nas **Listagens encaminhadas via e-mail do CDS AP5.1 de 15.06.2020**, para dar continuidade ao mandato 2020 a 2023, na forma abaixo discriminada:

I - Entidades representantes dos **Profissionais de Saúde** do Sistema Único de Saúde (SUS):

- UPA 24H Magalhães Bastos
Titular: Suzana Pereira da Silva, em substituição a Katia Celene Garcez Piccoli de Oliveira

II - Entidade representante dos **Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde** do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 5.1
Titular: Luciana Nascimento de Lima, em substituição a Rodrigo Arnaut Schwartz
Suplente: Rodrigo Arnaut Schwartz, em substituição a Luciana Nascimento de Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 04.05.2020

09/001501/2018 - TORNO SEM EFEITO a publicação do despacho de autorização, encartado à fl. 121 do p.p., e AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade de Pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, Registro de Preços, no valor estimado de R$ 348.349,88 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), cujo objeto refere-se à aquisição de centrífugas, refrigeradores para sangue e componentes do tipo câmaras de conservação de concentrado de hemácias, plasma e alicates de ordenha de bolsas de sangue para os serviços de hemoterapia das seguintes unidades: HMBR, HMSA, HMSA, HMFM, HMMC, HMJ, HMSF, HMP, HMCD, HMHP, HMAF, HMFST, HMLJ, pertencentes às classes 5120, 6515 e 6640.

EXPEDIENTE DE 07.07.2020

09/005223/2019 - Considerando autorização prévia realizada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, exarada no Ofício RIOSAÚDE nº 66/2020 de 22.01.2020, nos autos do processo administrativo nº 09/200142/2020 e publicado no D.O.Rio nº 221 de 05 de fevereiro de 2020 conforme fls. 71/71 verso do presente processo, AUTORIZO, a celebração de convênio a ser formalizado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE - para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito dos equipamentos que compõe a Rede de Atenção Psicossocial no Município do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29.01.2020 a 28.01.2022, no valor de R$ 92.434.871,92 (noventa e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 30/04/2020

(*) AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, a favor da sociedade empresária **ESSENCIAL LOCAÇÃO, COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE EIRELI**, com esteio no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo nº 09/000.457/2020, louvado nas correlatas informações de fls. 02, da Coordenadoria de Aquisições - S/SUBG/CTAC/CA, adjudicando a prestação de serviços de atenção domiciliar (*home care*), no valor total R$ 89.937,53 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos), para atendimento a determinação judicial, para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, sublinhando que o contrato conterá cláusula rescisória, de modo a propiciar a dissolução da contratação, tão logo se conclua o processo licitatório em curso.

Aprovo o Projeto Básico às fls. 11 a 24.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. Rio nº 37 de 04/05/2020 - pág. 34 - 1ª coluna.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020.

Fruição de Fração de Cargo em Função Gratificada Incorporado - validade: 01/02/2020.
Processo n.º 09/64/000.236/2020 - RONALDO ROQUE GANEM, matrícula n.º 10/113.783-5 - AUTORIZO

Fruição de Fração de Cargo em Função Gratificada Incorporado - validade: 20/05/2020.
Processo n.º 09/80/000.072/2020 - CLAUDIA FERREIRA BURGARD, matrícula n.º 10/203.148-2 - AUTORIZO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
APOSTILAS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

MARLENE CARVALHO ELIAS, MATRÍCULA Nº 12/224.641-1. Tendo em vista o que consta do processo n.º 09/692.017/2009, fica assegurando o servidor, a quem se refere o presente Ato completado o lapso de exercício exigido em 29/01/2019 a título de direito pessoal, na forma do disposto no Artigo 129 da Lei 94/79, a percepção do valor integral da remuneração atribuída ao Cargo de Função Gratificada de Assistente II, Símbolo A-DAI-06, da Coordenadoria de Gestão Administrativa, do Hospital Municipal Lourenço Jorge, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP-4, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de saúde, com efeitos patrimoniais a contar de 29/01/2019, conforme O.A n° 37/EPL/96, cessando os efeitos da vantagem de 07/10 (sete décimos) do Símbolo DAI-05, concedida através do despacho de 26/11/2009, às fls. 14, D.O. 01/12/2009.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo n.º: 09/64/000.440/2019
Nome: EDSON DOS REIS
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 10/210.641-7

Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no período de 01/03/1985 a 07/10/1986, como contratado, no total de 586 dias de exercício, nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79. Considerando 586 dias para fins de efetivo exercício no serviço público.
Solicitação feita em 17/02/2020.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Processo n.º: 09/64/000.440/2019
Nome: EDSON DOS REIS
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 10/210.641-7
Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado à Rede Ferroviária Federal S.A., nos períodos de 18/10/1982 a 28/02/1985 e 08/10/1986 a 30/11/1999, como contratado, no total de 5.684 dias de exercício, nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79, ressaltando que o dia de 07/10/1986 consta averbado. Considerando 5.684 dias para fins de efetivo exercício no serviço público.
Solicitação feita em 17/02/2020.

Processo n.º: 09/64/000.440/2019
Nome: EDSON DOS REIS
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 10/210.641-7
Averbe-se para fins de Aposentadoria com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990 o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado, nos períodos de 02/01/1980 a 08/11/1981, 09/11/1981 a 26/03/1982, no total de 815 dias, ressaltando que o período de 19/12/2000 a 16/05/2002 consta averbado, desprezando o período de 18/10/1982 a 30/11/1999 por ser concomitante com período já averbado, o dia 17/05/2002 e os períodos de 01/05/2003 a 31/05/2003, 01/05/2006 a 31/05/2006, 01/12/2009 a 30/09/2013 por serem concomitantes com esta municipalidade.
Solicitação feita em 17/02/2020.

Processo n.º: 09/69/000.183/2013
Fica retificada a concessão de Averbação de Tempo de Serviço/ Contribuição, para fins de Aposentadoria com base no Artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990, ao servidor **Arthur Rodrigues Monteiro**, Agente de Administração, matrícula 10/218.387-9, publicado no D.O. Rio de 13/09/2013, tendo em vista a incorreção:
Onde se lê: nos períodos de 05/02/1974 a 08/06/1975, 10/01/1977 a 30/03/1977, 10/08/1977 a 05/12/1977, 12/12/1977 a 07/03/1979, 02/04/1979 a 23/03/1999, 24/08/2000 a 31/07/2001, no total de 8.776 dias.
Leia-se: nos períodos de 05/02/1974 a 08/06/1975, 10/01/1977 a 30/03/1977, 10/08/1977 a 05/12/1977, 12/12/1977 a 07/03/1979, 02/06/1997 a 23/03/1999, 24/08/2000 a 31/07/2001, no total de 2.141 dias, desprezando o período de 02/04/1979 a 01/06/1997 por já constar averbado.

Processo n.º: 09/69/000.183/2013
Nome: ARTHUR RODRIGUES MONTEIRO
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 10/218.387-9
Averbe-se o tempo de serviço/contribuição prestado ao BANERJ, no período de 02/04/1979 a 01/06/1997, como contratado, no total de 6.575 dias de exercício, nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei nº 94 de 14/03/79. Considerando 6.575 dias para fins de efetivo exercício no serviço público.
Solicitação feita em 13/01/2020.

Processo n.º: 09/116.976/2003
Nome: NIURA GOMES DO REGO COELHO
Cargo: MÉDICO CIRURGIA VASCULAR
Matrícula: 10/159.465-4
Face determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, bem como o contido na Circular CVL/SUBSC/CGRH/CTNRH nº 02/2019, desaverbe-se os períodos de 01/03/1989 a 01/03/1990, 02/03/1990 a 29/02/1992, no total de 1.095 dias, prestados como Médico Residente.

Processo n.º: 09/116.976/2003
Nome: NIURA GOMES DO REGO COELHO
Cargo: MÉDICO CIRURGIA VASCULAR
Matrícula: 10/159.465-4
Averbe-se para fins de Aposentadoria com base no Artigo 9º e seu parágrafo Único da Lei nº 315/82, combinado com o Artigo 212 da LOMRJ de 05/04/1990 o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado, no período de 01/08/1989 a 30/11/1992, no total de 1.215 dias.
Solicitação feita em 04/03/2020.

Processo n.º: 09/116.976/2003
Nome: ANGELA SALGUEIRO DE AGUIAR
Cargo: MÉDICO CLINICA MÉDICA
Matrícula: 10/149.164-6
Face determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, bem como o contido na Circular CVL/SUBSC/CGRH/CTNRH nº 02/2019, desaverbe-se o período de 05/11/1982 a 28/02/1983, no total de 116 dias, prestados como Médico Residente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA TÉCNICA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXPEDIENTE DE 10.06.2020
*Processo nº: 09/003010/2018 - NAD nº 809/2020
1.OBJETO: Aquisição de medicamentos visando o abastecimento dos serviços de saúde da SMS/RJ, para implantação de medidas de prevenção e controle de infecção de Coronavírus.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
3.FUNDAMENTO: Artigo 4 inciso G da Lei Federal nº 13979 de 06/02/2020 e suas alterações.
4.RAZÃO: PREGÃO nº 168/2019
5.VALOR: R$ 3.126.794,78 (três milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)
6.AUTORIZAÇÃO: Kelly Dias Rocha Carreira

***Omitido no D.O. Rio de 15.06.2020.**

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO E AUDITORIA.
DESPACHO DA COORDENADORA GERAL DE GERAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO E AUDITORIA.
EXPEDIENTE DE 08.07.2020
09/000443/2016 - Autorizo a Anulação Total das Notas de Empenho, conforme informações abaixo:
Empenho: 59/2020
Valor: (R$) 2.532.094,19
Favorecido: ASS BRAS ASSIST CANCER - HOSP MARIO KROEFF

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMARIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 08.07.2020
09/001.837/2019 - "TORNAR SEM EFEITO" a publicação no D.O. Rio de 13/03/2020 - página 14, relativo ao APROVO o Projeto Básico (fls. 560 a 601), Anexos Técnicos A, B, C, D, E, F, G e H de (601-v a 670), com o objetivo de instruir o processo seletivo de escolha de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS), no âmbito da Área de Planejamento AP. 3.2.

09/001.837/2019 - APROVO o Projeto Básico (fls. 896 a 937), Anexos Técnicos A, B, C, D, E, F, G e H de fls. 937-v a 1006, com o objetivo de instruir o processo seletivo de escolha de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS), no âmbito da Área de Planejamento AP. 3.2.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
COORDENADORIA DE SAÚDE DA AP-3.1
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
Processo 09/31/000.108/2020 NAD N° 170/2020
1- Objeto: Suprimentos de Fundos
2- Partes: Coordenadoria de Saúde da AP 3.1/SMS e Centro Municipal de Saúde Madre Tereza de Calcutá
3- Fundamento: Decreto nº 20.633/01 e Resolução CGM 450/03
4- Razão: Não sujeito
5- Valor: R$ 495,00(Quatrocentos e noventa e cinco reais)
6- Autorizado por: Alana Stephanie Esteves Villar da Motta

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
COORDENADORIA DE SAÚDE DA AP-3.1
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
Processo 09/31/000.108/2020 NAD N° 171/2020
1- Objeto: Suprimentos de Fundos
2- Partes: Coordenadoria de Saúde da AP 3.1/SMS e Centro Municipal de Saúde Madre Tereza de Calcutá
3- Fundamento: Decreto nº 20.633/01 e Resolução CGM 450/03
4- Razão: Não sujeito
5- Valor: R$ 4.014,50(Quatro mil e quatorze reais e cinquenta centavos)
6- Autorizado por: Alana Stephanie Esteves Villar da Motta

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
Processo nº.: 09/33/000.126/2020 - NAD nº. 145/2020
1. OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos para o CEO da AP 3.3
2. PARTES: Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 3.3 e W J M DENTAL LTDA.
3. FUNDAMENTO: Artigo 1 caput da Lei 10520/2002.
4. RAZÃO: Pregão - PE 095/2019
5. VALOR: R$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).
6. AUTORIZADO POR: Sidney Souza de Sá

Processo nº.: 09/33/000.126/2020 - NAD nº. 146/2020
1. OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos para o CEO da AP 3.3
2. PARTES: Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 3.3 e DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
3. FUNDAMENTO: Artigo 1 caput da Lei 10520/2002.
4. RAZÃO: Pregão - PE 095/2019
5. VALOR: R$ 111,40 (cento e onze reais e quarenta centavos).
6. AUTORIZADO POR: Sidney Souza de Sá

Processo nº.: 09/33/000.126/2020 - NAD nº. 147/2020
1. OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos para o CEO da AP 3.3
2. PARTES: Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 3.3 e RIO MEIER COM. DE MAT. ODONTO-HOSPITALARES LTDA.
3. FUNDAMENTO: Artigo 1 caput da Lei 10520/2002.
4. RAZÃO: Pregão - PE 095/2019
5. VALOR: R$ 136,56 (cento e trinta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).
6. AUTORIZADO POR: Sidney Souza de Sá

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 4.0
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 29/06/2020
Processo nº: 09/04/000.158/2020 - NAD nº: 133/2020
1. OBJETO: Aquisição de lancetas para as unidades de saúde da AP 4.0.
2. PARTES: SMS/SUBPAV/CAP 4.0 e ACCUMED Prod Med Hospitalares LTDA
3. FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10520 de 2002.
4. RAZÃO: Pregão.
5. VALOR: R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)
5. AUTORIZAÇÃO: Alvir Nelson Rosa Junior

Processo nº: 09/04/000.158/2020 - NAD nº: 140/2020
1. OBJETO: Aquisição de lancetas para as unidades de saúde da AP 4.0.
2. PARTES: SMS/SUBPAV/CAP 4.0 e ACCUMED Prod Med Hospitalares LTDA
3. FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10520 de 2002.
4. RAZÃO: Pregão.
5. VALOR: R$ 840,00 (Oitocentos reais)
5. AUTORIZAÇÃO: Alvir Nelson Rosa Junior
*Omitido do D.O de 30/06/2020

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP-5.2
PORTARIA "P" S/CAP-5.2 Nº 11 DE 07.07.2020
O COORDENADOR da COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA da AP-5.2, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e o que confere o artigo 18 das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256 de 10.01.2014,

RESOLVE:
INSTAURAR Sindicância, para apurar se houve irregularidade praticada por servidor público municipal na origem das obrigações a pagar de exercícios anteriores, referente à despesa constante no processo 06/500607/2016, em favor da empresa RGI Empreendimentos Ltda., designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no D.O.Rio, a Comissão integrada, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, pelos seguintes servidores:
- Osmar Lacerda Ventapane, Agente de Administração, matr. 12/220.659-7;
- Marcelo da Paixão Joary, Agente de Administração, matr. 10/226.030-5;
- Mauro de Azevedo Agostinho, Profissional de Nível Médio, matr. 10/288.938-4. Conf. proc. 09/52/000165/2020.

PORTARIA "P" S/CAP-5.2 Nº 12 DE 07.07.2020
INSTAURAR Sindicância, para apurar se houve irregularidade praticada por servidor público municipal na origem das obrigações a pagar de exercícios anteriores, referente à despesa constante no processo 09/52/050485/2015, designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no D.O.Rio, a Comissão integrada, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, pelos seguintes servidores:
- Osmar Lacerda Ventapane, Agente de Administração, matr. 12/220.659-7;
- Marcelo da Paixão Joary, Agente de Administração, matr. 10/226.030-5;
- Mauro de Azevedo Agostinho, Profissional de Nível Médio, matr. 10/288.938-4. Conf. proc. 09/52/000168/2020.

PORTARIA "P" S/CAP-5.2 Nº 13 DE 07.07.2020
INSTAURAR Sindicância, para apurar se houve irregularidade praticada por servidor público municipal na origem das obrigações a pagar de exercícios anteriores, referente à despesa constante nos processos: 09/52/050473/2015 e 09/52/050486/2015, em favor da empresa TX Comércio de Produtos Médicos Ltda., designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no D.O.Rio, a Comissão integrada, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, pelos seguintes servidores:
- Osmar Lacerda Ventapane, Agente de Administração, matr. 12/220.659-7;
- Marcelo da Paixão Joary, Agente de Administração, matr. 10/226.030-5;
- Mauro de Azevedo Agostinho, Profissional de Nível Médio, matr. 10/288.938-4. Conf. proc. 09/52/000166/2020.

PORTARIA "P" S/CAP-5.2 Nº 14 DE 07.07.2020
INSTAURAR Sindicância, para apurar se houve irregularidade praticada por servidor público municipal na origem das obrigações a pagar de exercícios anteriores, referente à despesa constante nos processos: 09/52/050365/2016, 09/52/050329/2016 e 09/52/050008/2017 a favor da empresa TX Comércio de Produtos Médicos Ltda., designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação no D.O.Rio, a Comissão integrada, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, pelos seguintes servidores:

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

- Osmar Lacerda Ventapane, Agente de Administração, matr. 12/220.659-7;
- Marcelo da Paixão Joary, Agente de Administração, matr. 10/226.030-5;
- Mauro de Azevedo Agostinho, Profissional de Nível Médio, matr. 10/288.938-4. Conf. proc. 09/52/000167/2020.

SUBSECRETARIA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHOS DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 07/07/2020

Processo nº: 09/005.129/2018 - NAD nº 808/2020
1.OBJETO: Aquisição de 03 dermátomos elétricos, visando contemplar diversas Unidades da SMS, através de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços SMS n° 482/2019, Ata n° 014/2020 (Emenda Parlamentar n°11715.094000/1200-04).
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e TOTAL MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
3.FUNDAMENTO: Artigo 1, Inciso Caput da Lei nº 10520 de 2020.
4.RAZÃO: Pregão.
5.VALOR: R$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).
6.AUTORIZADO POR: Raphael Azevedo de Moraes.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1.0
DESPACHOS DA ORDENADORA
EXPEDIENTE DE 29/06/2020

(*) Processo nº.: 09/61/000.244/2020 NAD nº 527/2020
1. OBJETO: Materiais para uso Medicinal, Cirúrgico e Odontológico.
2. PARTES: Hospital Municipal Souza Aguiar e MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3. FUNDAMENTOS: ARTIGO 04 CAPUT DA LEI 13.979/2020
4. RAZÃO: DISPENSA
5. VALOR: R$ 1.704,00 (HUM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS)
6. AUTORIZADO POR: PAULO EDUARDO DE SOUZA
7. RATIFICADO POR: Antonio Araujo da Costa.
8. RATIFICO a Dispensa de Licitação a favor MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com base no ARTIGO 04 CAPUT DA LEI 13.979/2020 e suas alterações, objeto do processo 09/61/000. 244/2020 , a aquisição de materiais para uso medicinal, cirúrgico e odontológico em caráter emergencial. Autorizo o empenho no valor de R$ 1.704,00 (HUM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS) para atender o Hospital Municipal Souza Aguiar - Coordenadoria Geral de Emergência da AP 1.0
*Omitido do D.O. 30/06/2020.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA (SUBHUE)
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE
COORDENADORIA GERAL DE EMERGENCIA DA AP-4
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 03/07/2020.

Processo n º 0963/000.421/2019 NAD nº. 489/2019
1.OBJETO: Cancelamento Parcial.
2.PARTES: Hospital Municipal Lourenço Jorge e Fresenius Kabi Brasil Ltda.
3.FUNDAMENTOS: Artigo 1, Caput, da Lei nº 10.520/2002.
4.RAZÃO: Pregão.
5.VALOR: R$ 999.795,68 (Novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).
6.AUTORIZADO POR: Daniela Donovan da Conceição Casais.
*** Omitido no D.O Rio de 03/07/2020.**

HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 29/06/2020

Processo nº.: 0964/000.124/2020 - NAD nº 344/2020.
1. OBJETO: Aquisição de Materiais para escritório e expediente
2. PARTES: SMS/HMMC E PAPELARIA SHOPING DAYS LTDA ME
3. FUNDAMENTO: Artigo 24 INCISO II DA LEI 8666 DE 1993
4. RAZÃO: Dispensa
5. VALOR: R$ 643,05 (Seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos)
6. AUTORIZADO POR: ELIANE AGUIAR DE SOUZA
***OMITIDO NO D.O. RIO DE 30/06/2020.**

Processo nº.: 0964/000.124/2020 - NAD nº 345/2020.
1. OBJETO: Aquisição de Materiais para escritório e expediente
2. PARTES: SMS/HMMC E SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
3. FUNDAMENTO: Artigo 24 INCISO II DA LEI 8666 DE 1993
4. RAZÃO: Dispensa
5. VALOR: R$ 8.489,35 (Oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)
6. AUTORIZADO POR: ELIANE AGUIAR DE SOUZA
***OMITIDO NO D.O. RIO DE 30/06/2020.**

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 29/06/2020

Processo n.º 0962/000.446/2017 - NAD Nº 348/2020.
1.OBJETO: prestação de serviços de locação de 01 veículo com motorista.
2.PARTES: Hospital Municipal Salgado Filho e ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP,
3.FUNDAMENTOS: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
4.RAZÃO: Pregão.
5.VALOR: R$ 207.360,00 (duzentos e sete mil, trezentos e sessenta reais);
6.AUTORIZADO POR: CÉSAR LUIZ DA SILVA VAZQUEZ.
*** Omitido no D.O. 07/07/2020**

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA
DESPACHO DA DIRETORA DA DIVISÃO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo nº: 0973/000052/2020 NAD nº. 179 e 180/2020
1 - OBJETO: **Aquisição de Produtos Biológicos e Laboratoriais (SWAB)**
2 - PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e **PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATORIO LTDA e DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA**
3 - FUNDAMENTOS: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações
4- Razão: Dispensa
5- VALOR: R$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).
6- AUTORIZADO POR: Simone S. Valentim de Oliveira

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA
DESPACHO DA DIRETORA DA DIVISÃO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo nº: 0973/000179/2019 NAD nº. 182/2020
1 - OBJETO: **Aquisição de Medicamentos.**
2 - PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e **FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.**
3 - FUNDAMENTOS: Artigo 1º, caput da Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações.
4- Razão: Pregão
5- VALOR: R$ 766,26 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).
6- AUTORIZADO POR: Simone S. Valentim de Oliveira

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO
HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES
DESPACHO DA COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXPEDIENTE DE 29.06.2020

*Processo nº: 0965/000109/2020 - NAD nº 224/2020.
1.OBJETO: Aquisição de fios cirúrgicos.
2.PARTES: Hospital Maternidade Fernando Magalhães e FLEXMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.
4.RAZÃO: Dispensa.
5.VALOR TOTAL: R$ 13.985,40 (treze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
6.AUTORIZADO POR: Anna Paula Cupello de Freitas.
*Omitido DO 08/07/2020.

*Processo nº: 0965/000110/2020 - NAD nº 225/2020.
1.OBJETO: Aquisição de papel toalha.
2.PARTES: Hospital Maternidade Fernando Magalhães e AJURDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP.
3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.
4.RAZÃO: Dispensa.
5.VALOR TOTAL: R$ 5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais).
6.AUTORIZADO POR: Anna Paula Cupello de Freitas.
*Omitido DO 08/07/2020.

HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
PORTARIA "P" S/HMCD Nº 08 DE 07.07.2020

A DIRETORA do HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA, da SUBHUE, da SMS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto nº 38.256 de 10.01.2014,

RESOLVE:
INSTAURAR Sindicância para apurar fatos relacionados à internação e parto da paciente W.R. prontuário médico nº 295377, internada em 15.06.2020 no Hospital Maternidade Carmela Dutra, sob processo nº 09/66/000121/2020, designando para procedê-la, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.
- Ana Clara de Novaes Canelas, matr. 11/225.806-9, Médico;
- Rodrigo Marques dos Santos de Souza, matr. 11/281.392-1, Médico;
- Carla Coutinho Sento Sé, matr. 12/279.520-1, Enfermeira;
- Karini Chastinet Martins, matr. 12/212.762-9, Agente Administrativo.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA (SUBHUE)
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 27.04.2020

Processo. N. 0966/000088/2020 - NAD. N° 221/2020.
1.OBJETO: Aquisição de material, artigos e equipamentos hospitalares de medição, precisão e controle.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e MDX Medical \material Medicos e Hospitalares Ltda .
3.FUNDAMENTO: Artigo 4, Caput, da Lei n.º 13.979/2020 e suas Alterações.
4.RAZÃO:Tendo em vista a dispensa de licitação.
5.VALOR: R$ 40.648,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
6.AUTORIZADO POR: Jorge Pereira Pacifico
7 RATIFICADO POR: Silvia Eurides Soares Veiga

RATIFICO a Dispensa de acordo com o Artigo 4, Caput, da Lei 13.979/2020 e suas Alterações, adjudicando a Aquisição de material, artigos e equipamentos hospitalares de medição, precisão e controle, objeto do Processo 0966/000088/2020, com a Firma MDX Medical material Medicos e Hospitalares Ltda, no valor de R$ 40.648,00 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais) .
PUBLIQUE-SE.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA(SUBHUE)
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08.07.2020

Processo. N. 0966/000078/2020 - NAD. N° 219/2020
1.OBJETO: Aquisição de material de medico PE 390/2019.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Protector Ind. E Com. De Produtos Medico Hospitalares Ltda EPP.
3.FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput, da Lei nº 10520 de 17/07/2002 e suas alterações (Pregão)
4.RAZÃO: PREGÃO-PE 390/2019.
5.VALOR: R$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais).
6.AUTORIZADO POR: Jorge Pereira Pacifico

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA(SUBHUE)
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08.07.2020

Processo. N. 0966/000108/2020 - NAD. N° 220/2020
1.OBJETO: Aquisição de material de hemoterapia.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Cinco Confiança Industria e Comercio Ltda.
3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.
4.RAZÃO: Dispensa de Licitação, tendo em vista o valor inferior ao limite da Licitação.
5.VALOR: R$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais)
6.AUTORIZADO POR: Jorge Pereira Pacifico

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA(SUBHUE)
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08.07.2020

Processo. N. 0966/000115/2020 - NAD. N° 222/2020
1.OBJETO: Aquisição de material de escritório e expediente.
2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Pandora Comercio de Materiais de Escrit. Limpeza e Inf. Ltda.
3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.
4.RAZÃO: Dispensa de Licitação, tendo em vista o valor inferior ao limite da Licitação.
5.VALOR: R$ 6.593,90 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos).
6.AUTORIZADO POR: Jorge Pereira Pacifico.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE NISE DA SILVEIRA
DESPACHOS DA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

0976/000.075/2020 - Aprovo o parecer exarado pela Comissão, consoante o apurado pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria "P" S/SUBHUE/SSM/IMNS Nº 06 de 22/06/2020, Publicado no D.O Rio de 26/06/2020, para apurar os fatos relatados no Memorando. S/ SUBHUE/SIM/IMNS/GA Nº 12/2020 de 09/06/2020.

IMAS JULIANO MOREIRA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08.07.2020.

Processo nº 0970/000.027/2020 - NAD nº 49 a 53 /2020.
1. OBJETO: Aquisição de Saneantes.
2. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, COSMODERMA INDUSTRIA E COMER-

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

CIO LTDA ME, TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CINORD SUDESTE QUIMICA LTDA, JCN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
3. FUNDAMENTO: Artigo 1 INCISO CAPUT DA LEI 10.520 DE 17/07/2002.
4. RAZÃO: PREGÃO.
5. VALOR: R$ 4.595,96 (Quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
6. AUTORIZADO POR: Justino Luiz Caputo Silva.
* Omitido do D.O. dia 03.02.2020.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PNEL
DESPACHO DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 07/07/2020

Processo nº 09/79/000.043/2020 - APROVO a Prestação de Contas do **Instituto Municipal Philippe Pinel**, no valor de R$ 13.172,07 (Treze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Sete Centavos), conforme análise referendada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, anexada ao presente processo, com a ressalva de que ficam sujeitas à competente conferência pelos Órgãos de Controle, oportunamente.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
ATOS DA SUBSECRETARIA
PORTARIA "N" S/SUBVISA Nº 599, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Determina a interdição cautelar do produto que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Laudo de Análise nº 1375.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/Fiocruz - Ministério da Saúde, com resultado insatisfatório;

RESOLVE:
Art. 1º Interditar, cautelarmente, com fulcro no § 3º do art. 57 do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, para distribuição e comercialização no Município do Rio de Janeiro, o lote 229815 com data de fabricação 30/03/2020 e validade 30/09/2020 de GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS marca SALON LINE embalagem de 300 g, e todos os demais lotes, produzido por DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 01.773.518/0001-20, sito à RUA JOSÉ ALBINO FERREIRA, 233 - JANDIRA - SÃO PAULO - BRASIL.

Art. 2º Fica determinada a coleta de amostras de mais quatro lotes distintos daquele mencionado no art. 1°, para que sejam submetidos à análise pericial fiscal.

Art. 3° Os estabelecimentos que comercializam o produto relacionado no art. 1º deverão providenciar a imediata retirada dos mesmos da área de venda, segregando-os dos demais de maneira adequada, até que se promova a sua liberação ou o seu recolhimento definitivo pelo distribuidor.

Art. 4º Os agentes da FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA da S/SUBVISA deverão inspecionar os estabelecimentos para verificação do cumprimento ao que determina o presente ato.

§ 1° A inobservância ao disposto nesta Portaria acarretará a apreensão e depósito do produto, nos termos do art. 56 - III do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

§ 2° A desobediência ao contido no Termo de Apreensão em Depósito lavrado na forma do § 1º sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 30 - XXX do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
ATOS DA SUBSECRETARIA
PORTARIA "N" S/SUBVISA Nº 600, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Determina a interdição cautelar do produto que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Laudo de Análise nº 1623.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/Fiocruz - Ministério da Saúde, com resultado insatisfatório;

RESOLVE:
Art. 1º Interditar, cautelarmente, com fulcro no § 3º do art. 57 do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, para distribuição e comercialização no Município do Rio de Janeiro, o lote 20A047 com data de fabricação 04/2020 e validade 10/2023 de ÁLCOOL EM GEL 70% marca NANOVIT embalagem de 250 mL, e todos os demais lotes, produzido por FIOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ 04.861.946/0001-01, sito à RUA SPARTA, 47 - JARDIM CANADA - NOVA LIMA - MINAS GERAIS - BRASIL.

Art. 2º Fica determinada a coleta de amostras de mais quatro lotes distintos daquele mencionado no art. 1°, para que sejam submetidos à análise pericial fiscal.

Art. 3° Os estabelecimentos que comercializam o produto relacionado no art. 1º deverão providenciar a imediata retirada dos mesmos da área de venda, segregando-os dos demais de maneira adequada, até que se promova a sua liberação ou o seu recolhimento definitivo pelo distribuidor.

Art. 4º Os agentes da FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA da S/SUBVISA deverão inspecionar os estabelecimentos para verificação do cumprimento ao que determina o presente ato.

§ 1° A inobservância ao disposto nesta Portaria acarretará a apreensão e depósito do produto, nos termos do art. 56 - III do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

§ 2° A desobediência ao contido no Termo de Apreensão em Depósito lavrado na forma do § 1º sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 30 - XXX do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 08.07.2020

Processo 09/926523/2015 - Construtora Entre os Rios Eireli
Autorizo a prorrogação do período de vigência do Contrato n.º 067/2016, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial do Instituto Municipal de Vigilância e Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho e Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, mantido com a empresa CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94 e pela Lei n.º 9648/98, publicada no D.O.U. de 28/05/98, Decreto Municipal n.º 19810, de 23/04/2001 e Decreto n.º 25240/2005, pelo período de 21/07/2020 a 16/01/2021.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 08.07.2020

PROCESSO Nº 09/901937/2020 - Com base no despacho de fl. 10, **APROVO** o Memorial Descritivo de fls. 11/71, e **AUTORIZO a** abertura de Licitação, na modalidade Convite, no valor total estimado de R$ 329.540,89 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), referente às "Obras de Reforma do Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho" (S/SUBVISA/CVZ/CCZ)

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
DESPACHOS DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 08.07.2020
RETIFICAÇÃO
D.O RIO N° 67 DE 16.06.2020
PÁG. 19

Onde se lê:
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
*Processo nº 09/00127/2020 - NAD nº 203/2020...

Leia-se:
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
*Processo nº 09/00127/2020 - NAD nº 203/2020...

RIOSAÚDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A
Rua Gago Coutinho, 52, 5ºandar - Tel: 2976-6518

PORTARIA "P" N.O 126 DE 03 DE JULHO DE 2020
ONDE SE LÊ:
"...matricula 026.865-6...".
LEIA-SE:
"...matrícula 026.025-7...".
RETIFICAÇÃO D.O. RIO N.O 084, 08 DE Julho DE 2020

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DO DIA 02/07/2020
RETIFICAÇÃO D.O.M. Nº 53 DE 26/05/2020 - PÁG 17 - 2ª COLUNA
Onde se lê: PROCESSO 09/200.788/2020 - LA3 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ... , no valor total de R$ 14.388,96 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Leia-se: PROCESSO 09/200.788/2020 - LA3 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ... , no valor total de R$ 18.394,75 (dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo 09/200.565/2020 - Autorizo a realização de licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, cujo valor estimado será sigiloso em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018, relativo à de serviços de remoção, locação e instalação de sistema de geração de energia elétrica nas Unidades de Saúde, constantes no ANEXO I-A do Termo de Referência, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário: **Talma Romero Suane**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3ºandar - Tel.: 2976-2481/ 2273-9993

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SME Nº 201 , DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Recesso Escolar previsto na Resolução SME nº 180, de 19/12/2020 e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando que a Resolução SME nº 180, de 19/12/2020, publicada no D.O. Rio de 20/12/2020, permanece em vigor e,

Considerando que os alunos matriculados em unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro estão sendo atendidos com atividades escolares em regime domiciliar, por meio remoto, desde 16 de março de 2020,

RESOLVE:
Art.1º Fica mantido o recesso escolar, no período de 20/07/2020 a 31/07/2020.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.
TALMA ROMERO SUANE

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÕES SME "P" DE 8 DE JULHO DE 2020.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando os termos do Decreto Rio № 42.813, de 4 de janeiro de 2017,

RESOLVE:
№ 1035 - Dispensar, a pedido, **PRISCILA DA SILVA BASTOS**, PROFESSOR II, matrícula 12/246987-2, com eficácia a contar de 3 de julho de 2020, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO, símbolo DAI-06, código 6823, setor 10975 da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/05/000796/2020).

№ 1036 - Dispensar, a pedido, **LÍLIA FERNANDA GUTMAN TOSTA PARANHOS LANGHI**, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula 12/134081-9, com eficácia a contar de 3 de julho de 2020, da Função Gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-06, código 78460, setor 50640 da Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo nº 07/003211/2020).

№ 1037 - Designar **PRISCILA DA SILVA BASTOS**, PROFESSOR II, matrícula 10/246987-2, para exercer, com eficácia a contar de 3 de julho de 2020, a Função Gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-06, código 78460, setor 50640 da Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento, da Subsecretaria de Ensino, desta Secretaria. (ref. ao processo no 07/003211/2020).

№ 1038 - Designar **LEONARDO DE AZEVEDO CONFALONIERI**, PROFESSOR II, matrícula 10/158145-3, para exercer, com eficácia a contar de 29 de junho de 2020, a Função Gratificada de ASSISTENTE II, símbolo DAI-06, código 78453, setor 1600, desta Secretaria. (ref. ao processo no 07/003212/2020).

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE: 08/07/2020
Fixados com validade a partir 08/07/2020, os proventos de inatividade de **MARINALVA ARAUJO DE FREITAS, MERENDEIRA - CATEGORIA ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/155.401-3,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CGRH/CARH** "P" **Nº 3323** de **06/11/2019,** conforme processo nº **07/10/002.525/2019.**

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Fixados com validade a partir 08/07/2020, os proventos de inatividade de **SÍDIA MARIA RIBEIRO GOMES, MERENDEIRA - CATEGORIA ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/160.424-8,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CGRH/CARH** "P" **Nº 3529** de **09/12/2019,** conforme processo nº **07/01/001.450/2019.**

Fixados com validade a partir 08/07/2020, os proventos de inatividade de **CELIA REGINA ALVES, MERENDEIRA - CATEGORIA ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/122.529-1,** aposentado através da **Portaria E/SUBG/CRH** "P" **Nº 3517** de **06/12/2019,** conforme processo nº **07/06/001.856/2019.**

Fixados com validade a partir 08/07/2020, os proventos de inatividade de **MARIA ANGELA GALVÃO SOUZA, PROFESSOR I (EDUCAÇÃO FÍSICA) - CLASSE C - NÍVEL 7,** MATRÍCULA**: 15/107.239-6,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CGRH/CARH** "P" **Nº 476** de **09/04/2019,** conforme processo nº **01/901.716/2019.**

Fixados com validade a partir 27/03/2019 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade de **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - CLASSE C - NÍVEL 7,** MATRÍCULA**: 15/162.564-9,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CGRH/CARH** "P" **Nº 395** de **26/03/2019,** conforme processo nº **07/02/003.136/2018. TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 09/10/2019**

Fixados com validade a partir 03/06/2019 (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade de **MARIA DE FATIMA FERNANDES CARDOSO PAULO, PROFESSOR II - CLASSE C - NÍVEL 7,** MATRÍCULA**: 15/147.325-5,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CGRH/CARH** "P" **Nº 721** de **3**1/05/2019, conforme processo nº 07/01/000.359/2019. TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 15/08/2019

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE: 08/07/2020

Fixados com validade a partir de **25/03/2013** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **MERCEDES MARIA DE OLIVEIRA BORGES, MERENDEIRA - CLASSE ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/228.158-2,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CRH** "P" **410** de **22/03/2013,** conforme processo nº **07/07/000.178/2009 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada 08/01/2014.**

Fixados com validade a partir de **28/06/2010** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **DIRCE ROSARIA DA SILVA, SERVENTE - CLASSE ESPECIAL ,** MATRÍCULA**: 15/121.476-6,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CRH** "P" **1051** de **24/06/2010,** conforme processo nº **07/02/000.963/2010 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 19/01/2011.**

Fixados com validade a partir de **04/01/2011** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **ISLÉA CAMPOS CORREA, MERENDEIRA - CLASSE ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/163.074-8,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CRH** "P" **002** de **03/01/2011,** conforme processo nº **07/03/002.607/2010 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 27/05/2011.**

Fixados com validade a partir de **25/10/2013** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **IRACI DE PAULA LEAL, MERENDEIRA - CATEGORIA ESPECCIAL,** MATRÍCULA**: 15/194.531-0,** aposentada através da **Portaria** "P" **1368** de **24/10/2013,** conforme processo nº **07/03.001.699/2013 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 08/05/2014.**

Fixados com validade a partir de **28/12/2006** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **MARINA PAES DA SILVA - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - LIC. PLENA - CLASSE ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/031.728-9,** aposentada através da **Portaria** "P" **1071** de **27/12/2006,** conforme processo nº **07/205.539/2006 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 07/05/2008.**

Fixados com validade a partir **13/04/2010** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **VERA JUDITE PIRES DE SENNA, MERENDEIRA - CLASSE ESPECIAL ,** MATRÍCULA**: 15/110.236-7,** aposentada através da **Portaria E/SUBG/CRH** "P" **Nº 603** de **12/04/2010,** conforme processo nº **07/012.204/2009 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 16/12/2010.**

Fixados com validade a partir de **27/06/2008** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **MARIA LELIS VICTORINO DOS SANTOS, SERVENTE - CLASSE ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/155.564-8,** aposentada através da **Portaria** "P" **554** de **26/06/2008,** conforme processo nº **07/102.370/2008 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 10/03/2009.**

Fixados com validade a partir **30/11/2007** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **LUIZA ESPOSITO DE SOUZA, SERVENTE - CLASSE ESPECIAL -** MATRÍCULA**: 15/167.621-2,** aposentado através da **Portaria** "P" **Nº 1212** de **29/11/2007** conforme processo nº **07/022.296/2007 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 30/12/2008.**

Fixados com validade a partir de **28/09/2006** (data da eficácia da aposentadoria), os proventos de inatividade **SEVERINA DALVA MANO COSTA, MERENDEIRA - CLASSE ESPECIAL,** MATRÍCULA**: 15/092.088-4,** aposentado através da **Portaria** "P" **828** de **27/09/2006,** conforme processo nº **07/083.570/2002 e TORNO SEM EFEITO a apostila lavrada em 29/10/2008.**

COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTROLE FUNCIONAL, DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

AVERBE-SE o Tempo de Serviço/Contribuição prestado à Prefeitura Municipal de Itatiaia, como EFETIVO, nos termos do inciso I do Artigo 65 da Lei 94 de 14/03/79, observando-se a Lei Complementar nº 34, publicada no D.O. Rio de 02/12/1997, do servidor abaixo relacionado:

07/07/001.545/2019 - JANAINA FERREIRA MIGUEL - 10/285.963-5, Professor de Ensino Religioso, no período de 18/02/2008 a 27/11/2012, como Professor II - Ensino Religioso - (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental), na matrícula 00008289, no total de 1.738 (mil, setecentos e trinta e oito) dias, já descontados 07 (sete) dias de faltas, desprezando-se o período de 28/11/2012 a 11/03/2014, ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 11/12/2019).

07/04/003.959/2019 - VERÔNICA FOLSTER MENEZES - Agente de Educação Infantil, matrícula 10/253.723-1. Averbem-se os tempos de serviço/contribuição prestados, conforme discriminação abaixo:

a) à Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu CODENI, no período de 01/06/1992 a 18/11/1992, no total de 168 (cento e sessenta e oito) dias, nos termos do Inciso IV do artigo 65 da lei 94/79.

b) em atividades de caráter privado, nos períodos de 03/11/1993 a 04/01/1994, 01/03/1994 a 11/08/1995, 21/03/1998 a 19/04/1998, 28/09/2000 a 30/12/2003 e 09/08/2005 a 23/01/2007, no total de 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) dias, com base no artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei 315/82, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o artigo 212 da Lei Orgânica do Rio de Janeiro, de 05/04/90 (Solicitação feita em: 13/12/2019).

07/008.058/2019 - JULIO CESAR PASSOS GIANNINI, Professor I - Inglês, matrícula 10/263.827-8. Averbem-se os tempos de serviço/contribuição prestados, conforme discriminação abaixo:

a) ao Instituto Nacional de Previdência Social, no período de 28/07/1986 a 13/03/1990, como Agente Administrativo, no total de 1.321 (mil, trezentos e vinte e um) dias, nos termos do Inciso IV do artigo 65 da lei 94/79.

b) à Caixa Econômica Federal, como Escriturário, no período de 14/03/1990 a 31/08/1999, no total de 3.457 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete) dias, nos termos do Inciso IV do artigo 65 da lei 94/79.

c) em atividades de caráter privado, nos períodos de 09/03/1981 a 30/06/1981, 01/12/1981 a 31/05/1982, 03/10/1983 a 27/07/1986, 01/09/1999 a 30/09/2000, 06/11/2000 a 08/03/2002, 01/04/2002 a 30/04/2003, 01/05/2003 a 30/06/2003, 01/07/2003 a 30/07/2003, 01/08/2003 a 31/12/2003, 01/06/2004 a30/09/2006, 01/10/2006 a 31/01/2007, 01/02/2007 a 28/02/2007, 01/03/2007 a 31/12/2007, 01/01/2008 a 11/02/2008, 12/02/2008 a 13/02/2008, 14/02/2008 a 11/05/2008, 12/05/2008 a 31/07/2008 e 04/08/2008 a 09/02/2009, no total de 4.556 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, com base no artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei 315/82, exclusivamente para fins de aposentadoria, combinado com o artigo 212 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05/04/90 (Solicitação feita em: 02/12/2019).

AVERBE-SE para fins de Aposentadoria, com base no Artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei 315/82, combinado com o Artigo 212 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05/04/90, o tempo de contribuição prestado em atividades de caráter privado dos servidores abaixo relacionados:

07/010.556/2019 - ADRIANA MOTTA DE SOUZA - 10/273.845-8, Agente de Educação Infantil, no período de 02/01/2005 a 06/08/2011, no total de 2.405 (dois mil, quatrocentos e cinco) dias (Solicitação feita em: 18/12/2019).

07/010.467/2019 - ALEXANDRA DOS SANTOS FERREIRA - 10/285.274-7, Agente Educador II, nos períodos de 02/01/1990 a 31/01/1991, 13/03/1992 a 11/04/1992, 01/03/1993 a 28/01/1994, 05/04/1995 a 01/05/1995, 02/05/1995 a 11/07/2003 e 20/10/2010 a 18/10/2012, no total de 4.502 (quatro mil, quinhentos e dois) dias, desprezando-se o período de 19/10/2012 a 11/12/2012, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 16/12/2019).

07/03/003.295/2019 - ANGELA VASQUEZ BARROS FIDALGO - 10/165.051-4, Professor II, no período de 01/10/1981 a 28/02/1985, no total de 1.245 (mil, duzentos e quarenta e cinco) dias (Solicitação feita em: 13/12/2019).

07/03/003.277/2019 - ANTONIO CLAUDIO DE ANDRADE - 10/170.946-8, Professor I - Ciências, nos períodos de 03/03/1982 a 31/08/1982, 08/02/1984 a 18/08/1986, 01/03/1989 a 28/02/1991 e 01/04/1991 a 31/01/1993, no total de 2.499 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove) dias (Solicitação feita em: 13/12/2019).

07/010.468/2019 - CRISTIANE ALVES DOS SANTOS NEVES - 10/266.588-3, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 25/08/2003 a 01/07/2004, 04/04/2005 a 30/06/2008, 01/07/2008 a 01/10/2008, 01/04/2009 a 02/12/2009 e 01/04/2010 a 09/05/2011, no total de 2.236 (dois mil, duzentos e trinta e seis) dias (Solicitação feita em: 16/12/2019).

07/02/003.787/2019 - CRISTIANE DA SILVA CORREIA - 10/286.018-7, Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nos períodos de 03/08/1999 a 09/11/1999, 02/08/2000 a 02/03/2001, 01/03/2005 a 30/12/2005 e 01/04/2009 a 03/01/2013, no total de 1.986 (mil, novecentos e oitenta e seis) dias, desprezando-se o período de 04/01/2013 a 31/03/2013, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 19/12/2019).

07/010.601/2019 - DANIELE DUARTE DA FONSECA DE SOUZA - 10/265.250-1, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 25/01/2001 a 30/09/2001, 01/03/2003 a 20/07/2007, 01/07/2008 a 07/10/2008 e 07/01/2011 a 02/05/2011, no total de 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) dias, desprezando-se o dia de 03/05/2011, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 19/12/2019).

07/010.438/2019 - ELAINE MOREIRA ALVES - 10/261.968-2, Professor I - Ciências, nos períodos de 28/01/2008 a 05/12/2008 e 02/02/2009 a 19/07/2010, no total de 846 (oitocentos e quarenta e seis) dias, desprezando-se o período de 03/05/1999 a 30/08/2002, conforme requerido (Solicitação feita em: 16/12/2019).

07/09/003.711/2019 - ERICA BERNARDO ALVARENGA - 10/263.764-3, Professor II, nos períodos de 15/05/2002 a 16/05/2002 e 17/05/2002 a 31/01/2011, no total de 3.174 (três mil, cento e setenta e quatro) dias, desprezando-se os períodos de 01/02/2011 a 31/03/2011 e 01/04/2011 a 09/11/2011, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 18/12/2019).

07/010.602/2019 - FABIANE FRANCISCO DA FONSECA - 10/253.575-5, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 01/09/2000 a 08/01/2004, 01/04/2004 a 28/02/2005, 04/12/2006 a 29/12/2006 e 14/07/2008 a 23/09/2008, no total de 1.654 (mil, seiscentos e cinquenta e quatro) dias (Solicitação feita em: 19/12/2019).

07/007.126/2019 - FLAVIA ESTER TENDLER LEIBEL - 10/252.602-8, Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nos períodos de 01/06/1995 a 20/12/1995, 01/02/1996 a 31/07/1998 e 01/08/1998 a 01/02/2006, no total de 3.851 (três mil, oitocentos e cinquenta e um) dias (Solicitação feita em: 02/12/2019).

07/010.533/2019 - GILVANETE MARIA PESSOA DE SANTANA PIRES - 10/307.210-5, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 01/03/1995 a 06/02/2008 e 07/02/2008 a 01/08/2018, no total de 8.546 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis) dias (Solicitação feita em: 18/12/2019).

07/09/003.748/2019 - JACQUELINE GUILHERME PEREIRA SOARES - 10/268.945-3, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 03/04/1989 a 28/02/1990, 01/03/1990 a 01/02/1991 e 02/02/1991 a 16/05/1991, no total de 774 (setecentos e setenta e quatro) dias, desprezando-se o período de 01/07/2013 a 31/12/2013 por estar incluso em período já averbado na matrícula em questão e o período de 01/11/2016 a 31/12/2017, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 20/12/2019).

07/010.594/2019 - JOICE DOS ANJOS DA SILVA - 10/299.530-6, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 01/10/2003 a 16/07/2010, 01/11/2011 a 29/02/2012 e 01/03/2012 a 16/05/2016, no total de 4.137 (quatro mil, cento e trinta e sete) dias (Solicitação feita em: 19/12/2019).

07/05/002.542/2019 - KARINA OLIVEIRA NIZZO - 10/222.163-8, Professor II, no período de 01/07/1997 a 01/02/2002, no total de 1.671 (mil, seiscentos e setenta e um) dias (Solicitação feita em: 16/12/2019).

07/05/002.137/2019 - LEVI SOARES DO NASCIMENTO - 10/290.629-5, Professor I - Educação Física, nos períodos 02/03/1998 a 30/04/2002, 01/05/2002 a 03/02/2010, 01/06/2011 a 18/06/2012, 19/06/2012 a 23/11/2012 e 24/11/2012 a 05/05/2013 no total de 5.052 (cinco mil e cinquenta e dois) dias, desprezando-se o período de 06/05/2013 a 03/10/2013, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 09/12/2019).

07/009.704/2019 - LUCIA APARECIDA PEREIRA DE AMORIM - 10/294.272-0, Agente Educador II, nos períodos de 01/06/1998 a 30/04/1999, 01/07/1999 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 31/03/2000, 01/05/2000 a 31/05/2002, 01/06/2002 a 30/04/2003, 01/05/2003 a 31/05/2012, 01/06/2012 a 22/06/2012, 25/06/2012 a 10/05/2013 e 10/12/2013 a 17/06/2014, no total de 5.551 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um) dias (Solicitação feita em: 21/11/2019).

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

07/07/003.807/2019 - LUCIANE LOPES PIRES GALHANO - 10/298.998-6, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 03/05/1993 a 27/08/1994, 01/04/1995 a 23/01/1997, 19/03/1997 a 28/04/1998, 01/02/1999 a 25/01/2001, 01/02/2001 a 02/08/2004, 01/03/2005 a 09/07/2007, 01/02/2008 a 11/02/2009 e 12/02/2009 a 20/05/2016, no total de 7.444 (sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro) dias (Solicitação feita em: 02/12/2019).

07/01/001.939/2019 - MARIA CRISTINA DA SILVA ROMAO - 10/248.769-2, Professor de Educação Infantil, nos períodos de 15/08/1988 a 16/12/1988, 01/04/1989 a 31/03/1990, 03/12/1990 a 06/11/1992, 01/03/1999 a 01/01/2003, 02/01/2003 a 30/06/2004, 01/07/2004 a 16/03/2006, 01/04/2007 a 31/05/2007 e 19/06/2007 a 29/05/2008, no total de 4.168 (quatro mil, cento e sessenta e oito) dias (Solicitação feita em: 02/07/2020).

07/09/003.681/2019 - MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA SETTIMY - 10/230.183-6, Merendeira, nos períodos de 01/09/1983 a 31/12/1984, 01/04/1985 a 02/11/1986, 03/12/1986 a 06/06/1995, 01/03/1996 a 30/11/1999 e 01/12/1999 a 27/11/2002, no total de 6.633 (seis mil, seiscentos e trinta e três) dias, desprezando-se o período de 28/11/2002 a 30/11/2002, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 16/12/2019).

07/010.529/2019 - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA THOMAZ DE AQUINO - 10/249.850-9, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 14/06/1999 a 30/09/1999, 02/05/2000 a 30/12/2006, 03/01/2007 a 02/02/2007 e 01/03/2007 a 02/05/2008, no total de 2.998 (dois mil, novecentos e noventa e oito) dias (Solicitação feita em: 18/12/2019).

07/09/003.647/2019 - NEILA DA SILVA RIGOR - 10/255.432-7, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 01/04/1999 a 15/12/1999, 01/09/2000 a 24/01/2001, 25/01/2001 a 31/01/2002, 01/03/2002 a 31/03/2002, 05/06/2002 a 20/08/2002 e 01/10/2005 a 08/12/2006, no total de 1.314 (mil, trezentos e quatorze) dias (Solicitação feita em: 13/12/2019).

07/008.105/2019 - PATRICIA PONTES FERREIRA - 10/297.956-5, Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nos períodos de 01/02/1996 a 31/08/1997, 05/02/1998 a 31/12/1998, 03/05/2004 a 31/01/2006, 01/03/2006 a 31/05/2007, 13/09/2007 a 23/09/2007 e 01/03/2008 a 03/02/2016, no total de 4.903 (quatro mil, novecentos e três) dias, desprezando-se o período de 04/02/2016 a 24/02/2016, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 12/12/2019).

07/04/003.958/2019 - PATRICIA REGINA MARINHO MARCELO MAGALHÃES - 10/266.821-8, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 05/07/1999 a 02/10/1999, 03/10/1999 a 09/01/2004, 17/05/2005 a 17/05/2007, 01/08/2007 a 29/06/2008, 01/07/2008 a 13/10/2008, 06/04/2009 a 04/07/2009 e 13/07/2009 a 13/05/2011, no total de 3.573 (três mil, quinhentos e setenta e três) dias (Solicitação feita em: 13/12/2019).

07/06/002.530/2019 - ROSA MARIA DA SILVA PONCIANO - 10/155.721-4, Servente, no período de 16/06/1976 a 30/11/1978, no total de 895 (oitocentos e noventa e cinco) dias (Solicitação feita em: 11/12/2019).

07/09/003.640/2019 - SANDRA MARIA DELFIAKI DE OLIVEIRA - 10/265.643-7, Agente de Educação Infantil, nos períodos de 01/11/1999 a 15/06/2005, 03/01/2007 a 31/07/2007, 15/08/2007 a 29/06/2008, 01/07/2008 a 25/07/2008, 01/10/2008 a 28/02/2009, 01/05/2009 a 31/05/2009 e 08/09/2009 a 16/06/2010, no total de 3.072 (três mil e setenta e dois) dias (Solicitação feita em: 13/12/2019).

07/010.625/2019 - SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA - 10/227.854-7, Merendeira, nos períodos de 25/03/1982 a 26/05/1983 e 11/03/1986 a 01/03/1988, no total de 1.148 (mil, cento e quarenta e oito) dias (Solicitação feita em: 19/12/2019).

07/09/002.845/2019 - VALERIA SANTANA DA SILVA RODRIGUES - 10/267.610-4, Professor de Ensino Religioso, nos períodos 01/02/1993 a 28/02/1997, 01/04/1998 a 01/03/1999, 03/04/2000 a 30/04/2009 e 01/04/2013 a 18/07/2013, no total de 5.247 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete) dias, desprezando-se o período de 19/07/2013 a 01/08/2016, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 20/12/2019).

07/04/004.009/2019 - VALERIA SANT ANNA PIMENTA - 10/227.844-8, Merendeira, no período de 15/10/1986 a 01/07/1987, no total de 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias (Solicitação feita em: 16/12/2019).

07/06/002.603/2019 - VANILCE RODRIGUES DOS SANTOS - 10/282.573-5, Agente Educador II, nos períodos de 07/11/2005 a 02/01/2006, 01/02/2006, 01/02/2006 a 13/02/2006 e 14/02/2006 a 03/07/2012, no total de 2.399 (dois mil, trezentos e noventa e nove) dias, desprezando-se o período de 04/07/2012 a 28/07/2012, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 18/12/2019).

07/060.675/2000 - WALDEMAR MENEZES CANALLI - 10/173.771-7, Professor I - Matemática, nos períodos de 05/01/1983 a 30/06/1984, 03/09/1984 a 31/01/1985, 06/03/1990 a 31/01/1991, 06/03/1991 a 29/02/1992, 01/04/1993 a 29/06/1993, 01/09/1994 a 31/10/1994 e o dia 01/03/1995, no total de 1.534 (mil, quinhentos e trinta e quatro) dias, desprezando-se os períodos de 02/03/1995 a 27/01/1996, por constar incluso em períodos já averbados na matrícula em questão e 01/07/2010 a 31/01/2015, por ser concomitante com esta municipalidade (Solicitação feita em: 18/12/2019).

07/010.524/2019 - WILLIAM DE SOUZA VIEIRA - 10/170.254-7, Professor I - História, no período de 01/08/1991 a 05/02/1995, no total de 1.280 (mil, duzentos e oitenta) dias, desprezando-se os períodos de 06/02/1995 a 22/12/1998, 03/05/1999 a 31/12/2003, 01/04/2004 a 19/05/2008, 02/02/2009 a 18/12/2009 e 09/08/2012 a 07/08/2013, por serem concomitantes com esta municipalidade (Solicitação feita em: 18/12/2019).

DESPACHO DO SUBSCRETÁRIO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
***EXPEDIENTE DE 03/07/2020**

PROCESSO nº 07/007797/2018 - AUTORIZO a suspensão da execução do Contrato nº 27/2020 celebrado com a **ÁRVORE DE LIVROS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, por prazo indeterminado, a contar de 07/03/2020, tendo em vista o atual cenário de crise relativo à pandemia (Covid-19), com fulcro no art. 524 do RGCAF.
*Omitido do D.O. de 06/07/2020.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: **Gutemberg de Paula Fonseca**

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
EXPEDIENTE DE 29/06/2020

PROCESSO: 25/000.497/2018 NAD: 178/2020
1)OBJETO: Serviços de correspondência.
2)PARTES: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
3)FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.
4)RAZÃO: Dispensa.
5)VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
6) AUTORIZAÇÃO: Wallace Serafim Pavão.
7)RATIFICAÇÃO: Gutemberg de Paula Fonseca.
*Republicado por ter saído com incorreção no DO Rio de 07/07/2020, página 20, coluna 1.

EXPEDIENTE DE 30/06/2020

PROCESSO: 25/003.338/2017
1)OBJETO: Cancelamento parcial da NAD 075/2018.
2)PARTES: Secretaria Municipal de Ordem Pública/FEOP e J.S. Salazar Prestadora de Serviços de Reboque Ltda ME.
3)FUNDAMENTO: Artigo 1, inciso Caput, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.
4) RAZÃO: Pregão.
5)VALOR: R$ 2.871.075,96 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
6) AUTORIZAÇÃO: Wallace Serafim Pavão

PROCESSO: 25/003.338/2017 NAD: 030/2020
1)OBJETO: Despesa de exercícios anteriores.
2)PARTES: Secretaria Municipal de Ordem Pública/FEOP e J.S. Salazar Prestadora de Serviços de Reboque Ltda ME.
3)FUNDAMENTO: Artigo 1, inciso Caput, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.
4)RAZÃO: Pregão.
5)VALOR: R$ 2.871.075,96 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).
6) AUTORIZAÇÃO: Wallace Serafim Pavão.

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
RETIFICAÇÃO
D.O RIO Nº 83 DE 07/07/2020, PÁGINA 20, 1ª COLUNA.
Onde se lê:
5. Autorização: **EDSON TAVARES DA SILVA**
Leia-se:
5. Autorização: **DJALMA ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**

GUARDA MUNICIPAL

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO
Av. Pedro II nº111, São Cristóvão - Tel.: 3295-5500
Fax: 3295-5523 - E-mail: supgm@pcrj.rj.gov.br

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DE 08/07/2020.

Processo nº 01/700.343/2016 - Nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com base no parecer da Consultoria Jurídica, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 meses do Contrato nº 008/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de impressoras e sistema de gerenciamento de impressões, com fornecimento de todos os suprimentos (inclusive papel), incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, a favor da empresa ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor de R$ 980.670,37 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

DESPACHO DO INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo: 01/705.232/2018 - NAD 348/2020
AUTORIZO o cancelamento parcial do saldo da NAD nº 348/2020 no valor de R$ 1.462,00 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais) - Empresa PWS Tecnologia LTDA EPP., publicada no D.O. nº 146 de 18/10/2020, pág. 21.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO

Secretário: **Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente**
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 9º andar - Ala A - Cidade Nova - Tel.: 2976-3888

RESOLUÇÃO "P" SMDEI Nº 062 DE 07 DE JULHO DE 2020
O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Comissão de acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução nº 2017/005, transferência da execução do Contrato SECT nº 008/2016 para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, firmado com a empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.530.781/0001-87**,** para prestação de serviços de locação de impressora multifuncional Tipo VIII, com fundamento no Artigo 1º, Caput da Lei nº 10.520 -Pregão eletrônico IPLANRIO nº 082/2015, Ata de Registro de Preço 006/2015, objeto do processo administrativo nº 17/000.199/2016.

Art. 2º A Comissão a que se refere o Artigo anterior será composta pelos servidores:

DANIEL LIMA SILVA - matrícula 11/28.800-6
GRAZIELLE DA SILVA ROSA - 11/218.293-9
GUSTAVO PESSINO - Matrícula 50/290.239-3
HELENICI ESTEVES DE CARVALHO - matrícula 11/194.155-8
PATRICIA MOREIRA DUARTE - matrícula 11/170.340-4
RACHEL MARTINS DE OLIVEIRA - matrícula 11/283.956-1

Parágrafo Único - Caberá a atestação de no mínimo dois servidores, dos documentos fiscais relativos à execução do contrato, conforme previsto no Art. 1º e demais atribuições dispostas no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO "P" SMDEI Nº 063 DE 07 DE JULHO DE 2020
O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato SMDEI nº 009/2019**,** firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO** e a empresa PR**ODUMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 00.834.924/0001-93**, nos autos do processo administrativo nº 21/000.337/2019, cujo objeto é o Comodato de imóvel onde funcionará o Centro Público de Emprego e Renda de Jacarepaguá.

Art. 2º A Comissão a que se refere o Artigo anterior será composta pelos servidores:

IRENE MARIA DE SOUSA GARCIA PEREIRA - matrícula 11/262.110-0
JANE DUARTE DOMINGUES MATIAS - matrícula 11/193.781-2
JEANE DE ARAUJO SANTOS - matrícula 60/286.553-3
LUIZ CARLOS SOARES - matrícula 60/286.537-6
PRISCILA DE OLIVEIRA ORIGE - matrícula 60/303.102-8
RAFAELA TELES DE ASSIS RODRIGUES - matrícula 10/290.180-9
TIAGO ROMANELI SILVA - matrícula 11/290.177-5

Parágrafo Único - Caberá a atestação de no mínimo três servidores, dos documentos fiscais relativos à execução do contrato, conforme previsto no Art. 1º e demais atribuições dispostas no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretário: **Paulo Jobim Filho**
Rua Dona Mariana, 48 - 7ºandar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

RESOLUÇÃO "P" Nº 166/SMTR DE 07 DE JULHO DE 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:
Designar **ISABELLE DE SÁ SILVA RANGEL**, Agente de Administração, Matrícula nº 10/299.413-5, para a Função Gratificada de Assistente II, DAI-06, código 77804, da Coordenação de Táxi da Subsecretria de Transporte da Secretria Municipal de Transporte, com eficácia a partir de 01 de julho de 2020.

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIA TR/CRV Nº 4.454
EM 8 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRANSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO BARROS FILHO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DO CORREDOR BRT TRANSBRASIL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no ofício CET/CGO/CTAE/CRAE LESTE nº 0079/2020, de 6 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a solicitação do consórcio responsável pela obra TRANSBRASIL,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/DOP/CRAE,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Avenida Brasil, no acesso à Estrada João Paulo sentido Oeste, na altura da edificação nº 21.170.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade das 8h do dia 11 de julho de 2020 às 24h dia 31 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.455
EM 8 DE JULHO DE 2020.
PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO COPACABANA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela Superintendência da Zona Sul,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:
Art. 1º Proibir o estacionamento de veículos na Rua Domingos Ferreira, no trecho compreendido entre as edificações nºs 18 e 28.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 9 de julho de 2020, das 7h às 23h, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.456
EM 8 DE JULHO DE 2020.
PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO CATETE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail da RC Controle de Pragas Urbanas e Serviços Gerais,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:
Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento de veículos no Largo do Machado, em frente ao lado oposto à Igreja Nossa Senhora da Glória.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade das 18h do dia 10 de julho de 2020 às 12h dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.457
EM 8 DE JULHO DE 2020.
ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA PONTO FIXO DE TÁXI EM VIA DO BAIRRO CENTRO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no projeto nº 03/201.345/2019,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP 1,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer estacionamento especial para ponto fixo de táxi, com 5 (cinco) vagas, na Avenida General Justo, no trecho compreendido entre a Travessa Santa Luzia e a Praça Vinte e Dois de Abril, pista lateral adjacente as construções, em frente a edificação de nº 333, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas às disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.458
EM 8 DE JULHO DE 2020.
ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA PONTO FIXO DE TÁXI EM VIA DO BAIRRO CENTRO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no projeto nº 03/002.441/2019,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP 1,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer estacionamento especial para ponto fixo de táxi, com 3 (três) vagas, na Rua Beco da Música, no trecho compreendido entre a Via Inominada, onde se localiza o Museu da Imagem e do Som e a Rua Dom Manuel, nas proximidades da edificação de nº 53, na pista sentido Avenida Presidente Antônio Carlos, com início a 20,00 metros do alinhamento da Rua Dom Manuel, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas às disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.459
EM 8 DE JULHO DE 2020.
ESTABELECE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA PONTO FIXO DE TÁXI EM VIA DO BAIRRO SAÚDE.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no projeto nº 03/002.800/2019,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP 1,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer estacionamento especial para ponto fixo de táxi, com 5 (cinco) vagas, na Rua Sacadura Cabral, no trecho compreendido entre a Rua do Livramento e a Praça Coronel Assunção, com início em frente a edificação de nº 280 e término em frente a edificação de nº 290, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, revogadas às disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.460
EM 8 DE JULHO DE 2020.
ALTERA A PORTARIA TR/SUB/CRV Nº 34.035 DE 25 DE MAIO DE 2006, NA FORMA QUE MENCIONA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo 03/002.800/2019,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP 1,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o inciso I do Artigo 1º da Portaria TR/SUB/CRV nº 34.035 de 25 de maio de 2006, que regulamenta estacionamento no sistema "Rio Rotativo - Período Único" na Rua Sacadura Cabral, que passa a vigorar da seguinte forma: onde se lê: "… 19 (dezenove) vagas ..." leia-se: "… 14 (quatorze) vagas ...".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA TR/CRV Nº 4.461
EM 8 DE JULHO DE 2020.
ESTABELECE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA PROVISÓRIA EM VIA DO BAIRRO LEBLON.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no processo n° 03/004.065/2018,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2,

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer estacionamento de veículos para realização de carga / descarga provisória para obras na Rua Visconde de Albuquerque em frente à edificação nº 662, ao longo da via.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com a instalação da sinalização necessária, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h e aos sábados das 7h às 13h, com eficácia até o dia 5 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: **Bernardo Egas Lima Fonseca**
Rua Maia de Lacerda nº167 - Estácio - Tel.: 2976-6777/ Fax:2589-0411

RIOEVENTOS

Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro - RIOCENTRO S.A
Rua Maia de Lacerda, 167 - 4ºandar - Estácio - Telefone: 2976-6772

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 08/08/2020
Processo: 01/200.080/2016 - Tendo em vista o que consta do processo em referência, autorizo a prorrogação do Contrato 003/2016, celebrado com a VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda, referente à prestação de serviços de fornecimento de ticket alimentação/refeição aos empregados do RIOCENTRO por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/08/2020.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 30/06/2020

Processo: 01/200.054/2018
NAD N º 197/2020
Objeto: Prorrogação do contrato 003/2018 por mais 12 meses para prestação de serviços de agenciamento de viagens
Partes: Riocentro S.A. e Facto Turismo Eireli-ME.
Fundamentação: Artigo 1, Caput da Lei nº 10520/2002
Razão: Pregão
Valor: R$ 30.000,00
Autorização: Augusto Cardoso

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Secretário: **Sebastiao Bruno**

RESOLUÇÃO SMIHC N.º 15 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Divulga tabelas para atualização do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO-RIO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a necessidade de transparência na publicação das tabelas para atualização do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO-RIO,

RESOLVE:
Art. 1º. Divulgar, por meio do site da SMIHC, seção "Infraestrutura", no endereço http://www.rio.rj.gov.br/web/smo/exibeconteudo?id=2807466, as tabelas para atualização do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO-RIO referentes ao mês de JUNHO/2020.

Art. 2º. As tabelas passam a produzir efeitos a partir da data de publicação desta Resolução e serão divulgadas posteriormente no Diário Oficial do Município, devido ao tempo necessário para a Imprensa da Cidade realizar a publicação nesse veículo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.
SEBASTIÃO BRUNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 25/06/2020

Processo 06/700.756/2020: Autorizo a Dispensa de Licitação para contratação da empresa CONSTRUTORA OCP LTDA., inscrita no CNPJ 01.594.509/0001-72, referente aos serviços *"emergenciais em função da pandemia causada pela COVID-19, para execução dos Postos de Higienização na Favela dos Guararapes - Cosme Velho - IVRA - AP 2.1 - Rio de Janeiro/RJ"* de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 cujo montante da proposta corresponde ao valor de R$ 66.367,40 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), ratificando o despacho do Subsecretário de Habitação constante dos autos processuais, bem como aprovo o Termo de Referência encartado nos autos com base no artigo art. 7º parágrafo 2º inciso I da lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 02/07/2019

Processo 06/000.279/2019*: Autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente às obras para "reforma do Campinho de Futebol na Comunidade Tijuaçu - Alto da Boa Vista - VIII RA - AP 2.2 - Rio de Janeiro"* nos termos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Resolução CGM nº 1414 de 18 de julho de 2018*, adjudicando em favor da empresa* CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS - EIRELI , *inscrita no CNPJ/MF nº. 30.307.631/0001-19 no valor total de* R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), ratificando o despacho do Subsecretário de Habitação constante dos autos processuais, bem como aprovo o Termo de Referência de acordo com o art. 7º parágrafo 2º inciso I do mesmo diploma legal já citado.

Processo 06/701.485/2020*: Autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente às obras para "reforma da calçada na Av. Governador Chagas Freitas - Ilha do Governador - Rio de Janeiro"* nos termos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Resolução CGM nº 1414 de 18 de julho de 2018*, adjudicando em favor da empresa* RTC ENGENHARIA LTDA., *inscrita no CNPJ/MF nº. 00.822.501/0001-53 no valor total de* R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), ratificando o despacho do Subsecretário de Habitação constante dos autos processuais, bem como aprovo o Termo de Referência de acordo com o art. 7º parágrafo 2º inciso I do mesmo diploma legal já citado.

Processo 06/701.426/2020*: Autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente às obras para "reforma do vestiário na Comunidade das Malvinas no Bairro da Taquara - XVI RA - AP 4.1 - Rio de Janeiro"* nos termos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Resolução CGM nº 1414 de 18 de julho de 2018*, adjudicando em favor da empresa* NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, *inscrita no CNPJ/MF nº. 22.084.740/0001-96 no valor total de* R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), ratificando o despacho do Subsecretário de Habitação constante dos autos processuais, bem como aprovo o Termo de Referência de acordo com o art. 7º parágrafo 2º inciso I do mesmo diploma legal já citado.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

PROCESSO: 06/500.796/2020 - Torno sem efeito a publicação do D.O. n.º 67 de 16 de Junho de 2020, folha 37.

PROCESSO: 16/000.802/2010 - Conforme informação da comissão publicada no DOMRJ nº 125 de 15 de setembro de 2017 e Manifestação Técnica favorável da PG/PADM, reconheço a dívida no valor de R$ 1.220.969,08 (um milhão, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) relativo a fatura de serviços atestada, glosada pela Caixa Econômica Federal, em favor da empresa Dimensional Engenharia Ltda., contrato nº 05/2013, cujo objeto é **Obras de Urbanização e nos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Viário, Drenagem, Iluminação Pública, Contenção de Encostas e Edificações na Comunidade Chico Mendes na Pavuna - XXV R.A. AP 3.3.**

PROCESSO: 16/001.951/2011 - Conforme informação da comissão de apuração de pendências de pagamentos, publicada no DOMRJ nº 125 de 15 de setembro de 2017 e Manifestação Técnica favorável da PG/PADM, reconheço a dívida no valor de R$ 146.286,58 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), relativa a fatura de reajuste contratual atestada em favor da empresa Dimensional Engenharia Ltda., contrato nº 48/2012, cujo objeto é **Obras Complementares Edificações, Urbanismo e Infraestrutura das Comunidades do complexo do Alemão (Morro do Alemão, Joaquim Queiroz).**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA GERAL DE PROJETOS
ATOS DO COORDENADOR
PORTARIA "P" Nº 006 - IHC/SUBI/CGP DE 08 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DE PROJETOS DA COORDENADORIA GERAL DE PROJETOS DA SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto N.º 24.002 de 04 de março de 2004 e o que consta no processo nº 06/250.065/2020,

RESOLVE:
Designar os servidores **ADRIANO CÉSAR MAGALHÃES MONTEIRO**, Matr.11/242.541-1, **CREA-RJ 2000104555, LUIZ HENRIQUE BARBOSA DAVID**, Engenheiro Civil, matr. 11/156.560-5, **CREA-RJ 1988100282-9 E LUIZ GALDINO NETO**, Engenheiro Civil, Matr. 11/156.497-0,**CREA-RJ 1987106712,** para, em comissão e sob a presidência do primeiro, examinarem e emitirem parecer quanto ao pedido de aceitação PROVISÓRIA, referente à obra de **"EXECUÇÃO DE PASSARELA TRELIÇADA, SOBRE O RIO GRANDE, PRÓXIMA À TRAVESSA MILETO - CIDADE DE DEUS - AP - 4.1 - XXXIV A.R.",** objeto do processo nº 06/250.106/2019, Contrato nº037/2020, a cargo da firma **JETON CONSTRUÇÕES LTDA.**

SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO
DESPACHO DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo: 06/700.303/2020 - Tendo em vista o parecer da Comissão designada pela Portaria "P" n.º 42 - IH/SUBH de 07/07/2020, ficam aceitas em caráter **Provisório** as **"Obras de reforma de calçada na Rua Fernando Azevedo - Portuguesa - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ",** referente ao contrato n.º 029/2020, a cargo da empresa Novo Tempo Construções Eireli EPP**.**

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

06/000.674/2020 - Autorizo a despesa e a contratação da empresa JGM Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda, por meio da Ata de Registro de Preços Ata CVL/SUBSC nº 011/2019, para prestação de agenciamento de serviços de mensageiro motorizado, no valor total de R$109.714,56 (cento e nove mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no artigo 1º da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002 e suas alterações.

COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE
DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
PORTARIA "N" Nº 28 - IHC/SUBCTO/CECS, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a comercialização de columbários.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CVL/SECONSERVA Nº. 04, de 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Ofício, encaminhado por escrito, pela diretoria do núcleo de cemitérios da Concessionária RIO PAX, solicitando a comercialização da subconcessão de uso de columbários.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a comercialização e da subconcessão de uso abaixo descrita:

CEMITÉRIO	DE CUJUS	REQUERENTE	COLUMBÁRIO		VALOR TABELADO
			QUADRA	NÚMERO	
INHAÚMA	MARIA AUGUSTA PINHO DE SOUZA	MARIA SUELI DE SOUZA GARCIA	QUADRA 57 BL 01	Q-47	4.014,93
INHAÚMA	FRANCISCO FELICIANO	HAMILTON RIBEIRO FELICIANO	QUADRA 57 BL 01	C-06	4.014,93
INHAÚMA	ANTONIO EDSON PIRES VIANA	LUCY MARINHO VIANNA	QUADRA 57 BL 01	M-28	4.014,93
INHAÚMA	MARIA RANGEL LOIOLA	WAGNER MODESTO ROSA	QUADRA 57 BL 01	N-19	4.014,93

Art. 2º - A administração deste cemitério fica autorizada a receber o valor da comercialização da subconcessão de uso após a publicação desta Portaria, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.
Pedro Cesar Ferrer Cardoso

RIOURBE

Empresa Municipal de Urbanização
Largo dos Leões, 15 - Humaitá- Tels.: 2976-9206/ 2976-9204
Fax: 2976-9225 - E-mail:riourbe@pcrj.rj.gov.br

PORTARIA "P" Nº 110 DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,
Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a emitir parecer quanto a Aceitação Provisória da "OBRAS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

XXIII R.A. DE SANTA TERESA", objeto do processo nº 06/501.504/2019, a cargo da empresa RL2 ENGENHARIA LTDA.
ISAÍAS FIGUEREDO DE SOUZA, matrícula nº 13/249.765-9
RENATO LUIZ LEPSCH, matrícula nº 13/248.577-9
CRISTIANO DE OLIVEIRA MELO, matrícula nº 60/301.760-5.

PORTARIA "P" Nº 111 DE 08 DE JULHO DE 2020.
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,
Designar os servidores VANESSA BERGMAN, matrícula nº 13/295.242-2, ITAMAR MOSSO DA SILVA, matrícula nº 69/561.024-1 e LEANDRO FERREIRA PACHECO RODRIGUS, matrícula 56/561.100-9, para, sob a presidência do primeiro, fiscalizarem e acompanharem a execução das "OBRAS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BARÃO DA TAQUARA - PRAÇA SECA, objeto do Contrato SMIHC n.º 044/2020, constante no processo nº 06/501.688/2019 a cargo da empresa MASSIMO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME, cabendo a esses a atestação dos respectivos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto N.º 34.012 de 20 de junho de 2011, e suas alterações.

GEO-RIO

Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro
Campo de São Cristóvão, 268 - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440
Tel.: 3878-7878/ Fax: 3878-7850 - E-mail: georio@pcrj.rj.gov.br

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
06/101.479/2019 - Licença concedida
06/100.319/2020 - Licença concedida

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Secretária: **Jucelia Oliveira Freitas**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 5ºandar - Tel.: 2293-0393/ Fax: 2273-6645

ATOS DO SUBSECRETÁRIO
RESOLUÇÃO "P" Nº 163 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Altera a composição da Comissão Gestora constituída mediante Resolução "P" Nº 549 de 28 de novembro de 2018, para o Termo de Fomento nº 189/2018, na forma que menciona.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em razão da solicitação encaminhada pelo e-mail da 4º Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH de 07/07/2020.

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica alterada a composição da Comissão de Gestora instituída através da Resolução "P" Nº 549 de 28 de novembro de 2018, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos Termos de Fomento nº189/2018 através do processo nº 08/001.863/2018, celebrado com a Organização da Sociedade Civil denominada "Central de Oportunidades" para o desenvolvimento do objeto pactuado entre as partes convenentes.

Artigo 2º. A alteração na composição da Comissão dar-se-á no sentido de substituir a servidora Quésia Betania Maria de Almeida dos Santos - matrícula nº 11/133.578-5 pela servidora Fátima Bonfim de Alencar - matrícula nº11/252.189-6, respectivamente.

Artigo 3º. Em razão da alteração ocorrida através do artigo 2º da presente Resolução, a Comissão passará a ser composta pelas seguintes servidoras designadas, devendo ser observada a respectiva sequência nos casos de seus impedimentos legais:

- Fátima Bonfim de Alencar matrícula nº 11/252.189-6;
- Fabiana Melo de Figueiredo matrícula nº 11/240.841-7;
- Ellen Cristina Pereira Zacarias matrícula nº 11/245.526-9;
- Sara Tavares Ferreira matrícula nº 11/240.656-9.

Artigo 4º. Caberá aos servidores designados para compor a presente Comissão, a atestação dos serviços prestados observando o constante na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Resolução SMASDH nº 081 de 29 de julho de 2019 publicada no D.O.RIO nº 092 de 30 de julho de 2019 a página nº 032.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2020.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DO DIA 26/06/2020
*PROCESSO: 08/001.061/2020
NAD: 182
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas - Pandemia corona vírus
PARTES: SMASDH E BOM GOSTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
FUNDAMENTO: Artigo 4 caput da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações.
RAZÃO: Dispensa
VALOR: R$ 91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
RATIFICADOR: PEDRO JARBAS MERLO JUNIOR
* Omitido: D.O. 29/06/2020.

EXPEDIENTE DO DIA 29/06/2020
*PROCESSO: 08/000.778/2020
NAD: 62
OBJETO: Locação de Imóvel - Taquara
PARTES: SMASDH E INSTITUTO FELIX SAÚDE
FUNDAMENTO: Artigo 24 INCISO 10 DA LEI 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
RAZÃO: Dispensa
VALOR: R$ 1.202.056,80 (Um milhão, duzentos e dois mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
RATIFICADOR: PEDRO JARBAS MERLO JUNIOR
* Omitido: D.O. 30/06/2020.

*PROCESSO: 08/004.098/2011
NAD: 63
OBJETO: SERVIÇOS DE POSTAGEM NO EXERCÍCIO DE 2020
PARTES: SMASDH E EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
FUNDAMENTO: Artigo 25 CAPUT DA LEI 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES
RAZÃO: INEXIGIBILIDADE
VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
RATIFICADOR: PEDRO JARBAS MERLO JUNIOR
* Omitido: D.O. 30/06/2020.

EXPEDIENTE DO DIA 30/06/2020
*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 65
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E SHAPER DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 1.043,00 (Hum mil e quarenta e três reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 66
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 2.498,70 (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 67
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E MJL COMERCIO E SERVICO LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 4.198,00 (Quatro mil, cento e noventa e oito reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 68
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 1.668,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 69
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E A C MULLER COMERCIAL LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 1.771,58 (Hum mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 70
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 71
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 72
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E NICO & BE COMERCIO E SERVICOS LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 1.835,00 (Hum mil e oitocentos e trinta e cinco reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

*PROCESSO: 08/002.282/2019
NAD: 73
OBJETO: Material Permanente (Eletrônico)
PARTES: SMASDH E CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA
FUNDAMENTO: Artigo 1 Caput da Lei 10.520 de 2002 e Suas alterações
RAZÃO: PE0218/2020
VALOR: R$ 3.898,00 (Três mil, oitocentos e noventa e oito reais)
ORDENADOR: FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA
* Omitido: D.O. 01/07/2020.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 08.07.2020
Processo nº 08/002442/2017 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de junho/2016, referente ao Termo de Convênio nº 57/2015, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls. 156.

Processo nº 08/004.593/2019 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de outubro/2019, referente ao Termo de Colaboração nº 107/2019, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls.114.

Processo nº 08/000.944/2020 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de março/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 107/2019, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls.169.

Processo n.º 08/001101/2020 - Aprovo com ressalvas a prestação de contas do mês de abril/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 203/2018, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls.139.

PROCESSO N.º 08/001099/2020 - Aprovo a prestação de contas com ressalvas do mês de abril/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 101/2019, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls. 211.

Processo n.º 08/001.024/2020 - Aprovo com ressalvas, a prestação de contas do mês de abril/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 196/2018, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls.183.

Processo n.º 08/001.026/2020 - Aprovo com ressalvas, a prestação de contas do mês de abril/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 210/2018, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls. 287.

PROCESSO Nº 08/000997/2020 - Aprovo a prestação de contas com ressalvas do mês de abril/2020, referente ao Termo de Colaboração nº 197/2018, com base na análise da ASDH/SUBG/GTE, às fls. 207.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 08 DE JULHO DE 2020
Fixados com validade a partir de 15 de maio de 2019, os proventos mensais de inatividade da servidora **ISABEL CRISTINA MONTEIRO DE FRANÇA**, Agente Comunitário Nível I (QS), matrícula 15/178.642-5,

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Classe Especial, aposentado através da Resolução "P" Nº. 094 de 29 de abril de 2019, conforme processo nº 08/002.610/2019 e TORNO SEM EFEITO a Apostila lavrada em 17 de junho de 2019.

Fixados com validade a partir de 05 de março de 2020, os proventos mensais de inatividade da servidora **LIGIA FERREIRA DOS SANTOS**, Agente Comunitário Nível II (QS), matrícula 15/178.975-9, Classe Especial, aposentado através da Resolução "P" Nº. 037 de 19 de fevereiro de 2020, conforme processo nº 08/000.032/2020.

Fixados com validade a partir de 03 de março de 2020, os proventos mensais de inatividade da servidora **JANETE SILVA MONTEIRO**, Agente Comunitário Nível II (QS), matrícula 15/179.396-7, Classe Especial, aposentado através da Resolução "P" Nº. 042 de 19 de fevereiro de 2020, conforme processo nº 08/000.035/2020.

Fixados com validade a partir de 06 de abril de 2020, os proventos mensais de inatividade da servidora **DAYSE LUCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente Comunitário Nível II (QS), matrícula 15/179.340-5, Classe Especial, aposentado através da Resolução "P" Nº. 038 de 19 de fevereiro de 2020, conforme processo nº 08/000.039/2020.

Fixados com validade a partir de 01 de abril de 2020, os proventos mensais de inatividade da servidora **SUELY TRILHO DA SILVA**, Assistente Social, matrícula 15/133.587-6, Categoria Especial A, aposentado através da Resolução "P" Nº. 044 de 19 de fevereiro de 2020, conforme processo nº 08/000.188/2020.

Fixados com validade a partir de 03 de março de 2020, os proventos mensais de inatividade do servidor **FERNANDO SERGIO TEIXEIRA SOARES**, Agente de Administração (QS), matrícula 15/179.530-1, Classe Especial, aposentado através da Resolução "P" Nº. 041 de 19 de fevereiro de 2020, conforme processo nº 08/000.190/2020.

Fixados com validade a partir de 15 de junho de 2020, os proventos mensais de inatividade da servidora **ANA LÚCIA DE ABREU GOMES ASSIS**, Agente Comunitário Nível II (QS), matrícula 15/179.399-1, Classe Especial, aposentado através da Resolução "P" Nº. 066 de 31 de março de 2020, conforme processo nº 08/000.645/2020.

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: **Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 3ºandar - Tel.: 2976-2553

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMC "P" N.º 40, DE 01 DE JULHO DE 2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Revogar a Resolução SMC "P" Nº 07 de 27 de janeiro de 2020 e indicar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestação das faturas referentes às despesas realizadas no âmbito da Subsecretaria de Cultura, observando-se o Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011:

Silmara de Oliveira Bernardo, Assessor III, matrícula: 60/319.237-4;
Luiz Pereira da Silva Filho, Assistente I, matrícula: 60/319.252-3;
Rebecca Guimarães Guapyassú, Gerente II, matrícula: 60/306.866/5;
Celso Paulo de Barros, Agente de Administração, matrícula: 10/197.199-3;
Eric Pitta dos Santos, Agente Administrativo, matrícula: 10/300.110-4;
Alan Tostes Gerbasi, Assistente Administrativo, matrícula: 60/317.569-1.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
***EXPEDIENTE DE 26/06/2020**
Processo 12/001.154/2020- NAD Nº 350/2020
1 - OBJETO: Locação de Imóvel - Teatro Ziembinski;
2 - PARTES: Município do Rio de Janeiro por Intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e MARIA CLARA BECKER CHAGAS;
3 - FUNDAMENTO: Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666 de 1993;
4 - VALOR: R$ 101.400,00 (cento e um mil quatrocentos reais);
5 - AUTORIZAÇÃO: ROSELI RAMOS DUARTE FERNANDES;
6 - RATIFICAÇÃO: ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO
* Omitido no D.O Rio de 29/06/2020

SUBSECRETARIA DE CULTURA
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
***EXPEDIENTE DE 29/06/2019**
Processo nº 12/001.217/2020- APROVO o Termo de Referência encartado às fls.80/82, bem como **AUTORIZO** a contratação de JOANNA PEIXOTO PRADO, GUILHERME LOPES NASCIMENTO E RENATO RANGEL DE ALMEIDA, por inexigibilidade de licitação com amparo no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/ 1993, referente à participação na **Comissão de Seleção do Edital de Seleção Pública nº 02**, de 16 de janeiro de 2020 - Rede Carioca de Pontos de Cultura, no valor de R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)..
* Omitido no D.O Rio de 30/06/2020.

SECRETARIA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS

Secretário: **Rogério Augusto Leitão**

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Campo de Santana, s/n - Tel.: 2224-8088

DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
Processo 14/302.432/2015 - Autorizo a supressão no Contrato nº 051/2015, firmado entre a Fundação Parques e Jardins e a Empresa Ziuleo Copy Comércio e Serviços LTDA, a partir de 01 de junho de 2020, com fundamento na alínea "b", inciso I, Art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com base no Parecer Jurídico às fls. 490/492 e na concordância da contratada.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORIA
EXPEDIENTE 07/07/2020
***PROCESSO**: **14/300.478/2020**
NAD Nº 262/2020
OBJETO: SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO.
PARTES: **FPJ/ 40129 - Gerência de Infraestrutura e Logística**
FUNDAMENTO: NÃO SUJEITO
RAZÃO: Despesas que necessitam de ações imediatas.
VALOR: R$ 3.000,00
AUTORIZAÇÃO: Cristina Teixeira P. F. Terra

***REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÕES NO DO Nº 84 DE 08/07/2020**

PROCURADORIA GERAL

Titular: **Marcelo Silva Moreira Marques**
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

RESOLUÇÃO PGM Nº 1008 DE 08 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o processamento de consultas jurídicas exclusivamente virtuais à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 11/506.504/2020,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar a saúde, mediante adoção de medidas de segurança com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que a regulamentou;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no Município do Rio de Janeiro, através do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, bem como sua competência para tratar de questões procedimentais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Rio n. 47.269, de 19 de março de 2020, e do Decreto Rio n. 47.270, de 19 de março de 2020, que adota novas medidas restritivas à circulação de bens e pessoas, indispensáveis a que se evite a disseminação do contágio pelo Covid-19**;**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGM n. 981/2020 , que já instituiu o sistema de trabalho à distância para os servidores em geral da Procuradoria Geral do Município em virtude da pandemia por Covid19;

CONSIDERANDO que as consultas jurídicas em geral não exigem trabalho presencial e que reuniões e eventuais atendimentos podem ser agendadas por videoconferência, sem prejuízo do pronto retorno aos trabalhos e atividades presenciais caso assim respeite ao interesse público e

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido novo procedimento administrativo apra formulação de consultas jurídicas em geral à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo I
Consultas Jurídicas Virtuais

Art. 2º As consultas jurídicas formuladas à Procuradoria Administrativa, inclusive quanto à análise de minutas, contratos, convênios e instrumentos congêneres, poderão ser dirigidas, com aviso de recebimento, ao correio eletrônico central da PG/PADM (pgm_padm@rio.rj.gov.br), de forma a gerar uma manifestação célere em consonância com o princípio constitucional da eficiência.

§1° Os documentos digitalizados deverão ser enviados num único *e-mail* e preferencialmente reunidos num só arquivo com extensão no formato *pdf.*

§2° A data de envio virtual do processo administrativo de consulta jurídica será aquela da sua postagem eletrônica, a qual deverá ser objeto de imediata tramitação no SICOP, através do despacho **CONSULTA VIRTUAL**, **sob código numérico 11366**.

§3° A PADM priorizará necessariamente o atendimento às consultas jurídicas classificadas como urgentes, durante a pandemia por Covid19.

§4° As consultas que envolvam direta ou indiretamente o tema Covid19 deverão conter no campo ASSUNTO do e-mail a expressão: URGÊNCIA COVID, grafada em caixa alta e reproduzida no corpo da mensagem em vermelho e negrito..

Art. 3º As respostas dos Procuradores do Município às consultas jurídicas formuladas por e-mail, assim como a eventual solicitação de diligências ou exigências prévias à manifestação conclusiva, serão devolvidas ao órgão consulente unicamente pelo *e-mail* institucional da PG/PADM.

§1° As respostas às consultas e as possíveis diligências, que poderão ser assinadas digital ou eletronicamente ou digitalizadas com assinatura, uma vez recebidas pelo órgão consulente, deverão ser impressas e encartadas no expediente ou processo administrativo físico correspondente.

§2° A manifestação de Procurador do Município assinada digital ou eletronicamente deverá indicar registro neste sentido na própria peça.

§3º A cópia eletrônica fiel dos despachos, manifestações técnicas, pareceres e vistos deverá ser salva em formato *pdf* e armazenada na pasta temática própria da rede de computadores da PG/PADM, para fins de prova de sua autenticidade.

Capitulo II
Disposições Finais

Art. 4° Ficam a Subprocuradoria-Geral Consultiva e a Procuradoria Administrativa autorizadas a regulamentar as matérias de que trata esta Resolução, nos seguintes termos:

I - resolver as dúvidas dos órgãos consulentes sobre a formulação das consultas jurídicas virtuais no período de *vacatio legis*, através dos telefones 2976-1461 e 2976-3760;
II - veicular os Relatórios de Instrução Processual Mínima Simplificados (RIPMS) para temas ligados, direta ou indiretamente, à **Covid19**;
III - traçar o rito interno de tramitação das consultas jurídicas entre os postos de trabalho virtuais da PG/PADM; e
IV- disciplinar a Resolução PGM nº 981/2020, relativa ao teletrabalho, no âmbito exclusivo da Procuradoria Administrativa, durante o estado de emergência por Covid19.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

(*) RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1005 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera e consolida o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a autonomia técnica, administrativa e financeira da Procuradoria Geral do Município conferida pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e legislação processual extravagante, bem como a necessidade de atualização dos procedimentos de atribuição da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:
Art. 1.º Fica alterado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, cujo texto consolidado segue anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A Procuradoria Geral do Município (PGM), órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculado ao Prefeito, exerce privativamente por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, nos termos da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013, a representação judicial e a consultoria do Município, através das seguintes competências legais:

I - oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;

II - representar judicialmente o Município e suas entidades autárquicas e fundacionais;

III - defender judicialmente o interesse municipal;

IV- exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

V- exercer a supervisão e fixar a orientação técnica a ser observada pelos órgãos jurídicos da Administração Indireta;

VI - cobrar privativamente a Dívida Ativa do Município;

VII - estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal, promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa no Poder Executivo municipal;

VIII - opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;

IX - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;

X - aprovar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

XI - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de autoridades municipais da Administração Direta definidas neste Regimento;

XII - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

XIII - responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XIV - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

XV - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;

XVI - apresentar suas propostas orçamentárias;

XVII - realizar os concursos públicos de prova e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;

XVIII - propor ao Prefeito a realização de concurso público para o quadro de apoio; e

XIX - celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A requisição de processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela Procuradoria Geral a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terá prioridade absoluta em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2.º Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral:

I - o Gabinete do Procurador-Geral;
II - o Conselho Superior da PGM;
III - as Procuradorias Especializadas;
IV - o Centro de Estudos; e
V - a Corregedoria.

§ 1.º O Gabinete do Procurador-Geral é integrado por dois cargos de Subprocurador-Geral e um cargo de Procurador Chefe de Gabinete.

§ 2.º O Procurador-Geral poderá constituir Núcleos de Trabalho dotados de estrutura administrativa e pessoal próprios, vinculados às seguintes estruturas:

a) Gabinete do Procurador-Geral quando houver relevância ou urgência que justifiquem o acompanhamento diferenciado;

b) Gabinete das Especializadas para gerenciamento de acervos compostos de ações de natureza repetitiva.

§ 3.º No âmbito das Procuradorias Especializadas podem ser constituídos Postos de Trabalho para gerenciamento de acervos que justifiquem sua centralização, a critério das respectivas Chefias.

Art. 3.º A estrutura de apoio da Procuradoria Geral é integrada pelos órgãos previstos no presente Regimento e nas demais Resoluções em vigor.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4.° A direção superior da Procuradoria Geral é exercida pelo Gabinete do Procurador-Geral (PG/GAB), através do Procurador-Geral do Município.

Art. 5.° Compete ao Procurador-Geral:

I - exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II - exercer a supervisão geral do Sistema Jurídico Municipal;

III - responder pelos serviços jurídicos técnicos e administrativos da Procuradoria Geral, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais; autorizar a propositura e a desistência de ações em juízo, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico, ou a desistência dos já interpostos e, na forma regulamentar, a não execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos em juízo;

V- nomear os ocupantes dos cargos e funções de confiança integrantes da Procuradoria Geral, com exceção dos Subprocuradores-Gerais, Procurador Chefe de Gabinete e Procurador Corregedor que serão indicados pelo Procurador-Geral para nomeação pelo Prefeito;

VI - aprovar previamente a nomeação e a destituição dos ocupantes dos cargos em comissão ou empregos de confiança de natureza jurídica das entidades da Administração Indireta do Município, bem como a contratação de advogados para elaborar trabalhos jurídicos de interesse dessas entidades;

VII - dar posse aos nomeados para cargos efetivos do Quadro de Apoio e para os cargos em comissão da Procuradoria Geral;

VIII - executar a gestão do Fundo Orçamentário Especial da PGM - FOE, aplicando seus recursos nos termos da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013;

IX - autorizar a realização de acordos ou transações, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito;

X - avocar a condução de processos, administrativos ou judiciais, bem como designar Procurador, independentemente da sua lotação, para execução de trabalho específico, em razão da urgência ou relevância da matéria.

Parágrafo único. A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo somente será admitida para integrantes da categoria.

Art. 6.º À Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) compete:

I - participar da formulação das políticas e diretrizes da Procuradoria Geral, em articulação com os demais órgãos;

II - coadjuvar na direção, coordenação e gestão superior da Procuradoria Geral;

III - coordenar a área judicial da Procuradoria Geral definindo as competências das Procuradorias Especializadas, exceto a Procuradoria Administrativa (PG/PADM), por assunto, em caso de conflito;

IV - analisar relatórios de processos judiciais dos entes da Administração Indireta, fazendo as recomendações técnicas cabíveis, inclusive no que toca à atuação dos escritórios de advocacia contratados;

V - coordenar a atuação contenciosa das Procuradorias Especializadas, definindo as respectivas competências em caso de conflito;

VI - supervisionar as áreas de engenharia, arquitetura, contadoria e comunicações judiciais da Procuradoria Geral;

VII - ordenar despesas de origem judicial e praticar os atos correlatos previstos nos arts. 110, 137 e 397, e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, sem prejuízo das atribuições previstas no inciso IX do art. 7º nos impedimentos e afastamentos eventuais do titular da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS); e

VIII - exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1.° A Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) será composta por Procuradores que exercerão atribuições específicas designadas especialmente pelo Subprocurador-Geral Judicial.

§ 2.° A Contadoria Jurídica (PG/SUB/CJU) e a Divisão de Publicações Judiciais (PG/SUB/DPJ) integram a estrutura de apoio da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

Art. 7.º À Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) compete:

I - participar da formulação das políticas e diretrizes da Procuradoria Geral no que respeita à consultoria jurídica do Poder Executivo, promovendo a uniformização da sua jurisprudência administrativa por meio de Enunciados, Minutas-Padrão de Contratos e Convênios, Relatórios de Instrução Processual Mínima e Pareceres Normativos;

II- coordenar a consultoria, de modo a zelar para que as prescrições jurídicas consolidadas nos pareceres, Relatórios de Instrução Processual Mínima, Minutas- Padrão e Enunciados, todos a serem didaticamente disponibilizadas no site da Procuradoria Geral, tenham coerência com a linha de atuação no contencioso judicial;

III - coadjuvar na direção, coordenação e gestão superior da Procuradoria Geral;

IV - coordenar a consultoria e a assessoria jurídica de caráter não judicial do Sistema Jurídico Municipal;

V - analisar relatórios da consultoria jurídica dos entes da Administração Indireta, fazendo as recomendações técnicas cabíveis;

VI - aprovar, mediante delegação do Procurador-Geral, pareceres e manifestações técnicas em geral, na forma do disposto neste Regimento, exceto nos casos em que houver repercussão geral, quando o visto será submetido ao Procurador-Geral;

VII - orientar a atuação do Centro de Estudos (PG/CES) no exercício da competência prevista no inciso II do art. 29;

VIII - supervisionar, mediante delegação do Procurador-Geral, as áreas de planejamento, gerenciamento e orçamento da Procuradoria Geral;

IX - ordenar despesas de origem administrativa e praticar os atos correlatos previstos nos arts. 110, 137 e 397, e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981, sem prejuízo das atribuições previstas no inciso VII do art. 6º nos impedimentos e afastamentos eventuais do titular da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD);

X - analisar as propostas de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade e respectiva petição inicial, nos termos da Subseção V, da Seção IX, do Capítulo VII deste Regimento, em conjunto com a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD);

XI - identificar teses com repercussão geral que possam ser objeto de Enunciados, que consolidem orientações técnicas à Administração Municipal, como meio de mitigar ou dirimir o acervo de contencioso de demandas similares de caráter repetitivo (“acervo de massa”); e

XII - exercer especificamente as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) será composta por Procuradores que exercerão atribuições específicas designadas especialmente pelo Subprocurador-Geral de Consultoria.

Art. 8.º À Chefia de Gabinete (PG/CG) compete:

I - assessorar o Procurador-Geral na direção, coordenação e gestão superior da Procuradoria Geral;

II - coordenar as atividades do Gabinete do Procurador-Geral;

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

III - supervisionar as atividades das comissões e grupos de trabalhos instituídos pelo Procurador-Geral;

IV - transmitir aos titulares dos órgãos da Procuradoria Geral as diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral, mantendo-o informado sobre os assuntos de interesse do Gabinete do Procurador-Geral (PG/GAB);

V - supervisionar o trâmite dos expedientes e publicações afetos ao Gabinete do Procurador-Geral;

VI- realizar a interlocução do Gabinete do Procurador-Geral junto aos órgãos de controle interno e externo;

VII - secretariar a atuação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

VIII - processar os pedidos apresentados com base no art. 84;

IX - coordenar a escala de férias dos Procuradores Chefes e dos Procuradores lotados no Gabinete do Procurador-Geral; e

X - exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 9.º Compete ao Procurador lotado no Gabinete do Procurador-Geral:

I - emitir pronunciamentos acerca das matérias e casos concretos que lhe sejam submetidos pelo Procurador-Geral;

II - colaborar com a gestão do Gabinete do Procurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais;

III - funcionar em projetos especiais e de caráter multidisciplinar;

IV - coadjuvar no atendimento aos demais órgãos municipais ou a outros órgãos públicos; e

V - desempenhar especificamente outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 10. Ao Escritório da Representação da Procuradoria Geral do Município no Distrito Federal, compete:

I - realizar o monitoramento temático da pauta dos Tribunais Superiores e dos recursos cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ou que se tornaram paradigma de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, ainda que o Município não seja parte;

II - identificar os temas e/ou recursos que possam ser classificados como relevantes ou de interesse do Município, dando ciência de imediato à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), para confirmação do interesse/relevância e definição de estratégia de atuação;

III - elaborar e atualizar de forma contínua a lista, e respectivos andamentos, dos processos relevantes em curso nos Tribunais situados no Distrito Federal, especificando a situação processual ostentada pelo Município em cada um deles (parte, *amicus curiae*, mero interesse no acompanhamento *etc*);

IV - manter permanente interação com as Procuradorias Especializadas, sob a coordenação da Subprocuradoria Judicial (PG/SUB/JUD), nos casos em que for determinada a elaboração de peças e teses a serem apresentadas nos tribunais situados no Distrito Federal;

V - manter permanente interação com o Centro de Estudos (PG/CES) para a identificação, em caráter proativo, de temas de interesse da Procuradoria Geral;

VI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas, inclusive em relação à manutenção do espaço físico, do Escritório da Representação da Procuradoria Geral do Município no Distrito Federal;

VII - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Parágrafo único. O procurador responsável pelo processo judicial deverá apresentar memorial, realizar sustentação oral e participar de sessões de julgamento, audiências, despachos e reuniões nos tribunais judiciais ou órgãos administrativos, de qualquer instância, situados no Distrito Federal, sempre que assim determinar a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), sem prejuízo das atribuições e competências das Procuradorias Especializadas.

Art. 11. O Escritório de Representação da Procuradoria Geral do Município no Distrito Federal e a Assessoria de Comunicação Social (PG/ACS) integram a estrutura de apoio do Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único. As atribuições da Assessoria de Comunicação Social (PG/ACS) estão definidas no art. 61.

SEÇÃO III
DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. O Conselho Superior da Procuradoria Geral será integrado pelo Procurador-Geral e pelos dois Subprocuradores-Gerais, como membros natos, bem como por seis Procuradores e respectivos suplentes, estáveis no cargo, eleitos por maioria simples de votos dos Procuradores em atividade, em votação secreta, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Superior será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2.º O Conselho Superior será presidido pelo Procurador-Geral, que terá direito a voto.

§ 3.º Os membros do Conselho da Procuradoria não terão dispensa do cumprimento das atribuições inerentes aos seus cargos, nem terão direito a qualquer remuneração pelo exercício da função de Conselheiro.

Art. 13. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;

II - propor ao Procurador-Geral e opinar sobre alterações na estrutura e no funcionamento da Procuradoria Geral e do Sistema Jurídico e nas respectivas atribuições;

III - representar ao Procurador-Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral e no Sistema Jurídico do Município;

IV - manifestar-se previamente sobre a composição da comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e deliberar sobre a composição das bancas examinadoras, bem como sobre as condições necessárias para a inscrição de candidatos em concurso;

V - opinar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo Orçamentário Especial da PGM - FOE;

VI - exercer o poder disciplinar relativo aos Procuradores do Município, autorizando, de forma motivada, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e fixando eventuais penas deste último decorrentes, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros;

VII - sugerir ao Prefeito, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, a aplicação da pena de demissão a Procurador do Município;

VIII - avaliar o desempenho do Procurador em estágio probatório, por si ou através de comissão especial designada, bem como deliberar sobre a confirmação, ou não, no cargo;

IX - regulamentar as normas gerais de relotação dos Procuradores; e

X - deliberar sobre a exoneração de Procurador do Município do cargo de Procurador Corregedor, na forma do §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 132, de 2013.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que houver matéria de interesse específico de carreira integrante do quadro de apoio, delas poderão participar, a critério do conselho, representantes da categoria envolvida.

SEÇÃO IV
DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 15. As Procuradorias Especializadas exercerão atribuições específicas decorrentes das áreas de atuação da Procuradoria Geral, com as seguintes denominações:

I - Procuradoria Fiscal (PG/PFIS);

II - Procuradoria Trabalhista (PG/PTA);

III - Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio-Ambiente (PG/PUMA);

IV - Procuradoria de Pessoal (PG/PPE);

V - Procuradoria de Serviços Públicos (PG/PSE);

VI - Procuradoria Administrativa (PG/PADM);

VII - Procuradoria de Atenção à Saúde (PG/PAS).

Art. 16. As Procuradorias Especializadas estabelecerão as respectivas estratégias de atuação, uniformizando os principais fundamentos da atuação judicial e de consultoria que envolva o mesmo tema ou que tenha o mesmo objeto.

§ 1.° A chefia da Procuradoria Fiscal será exercida por um Procurador-Chefe, que será assistido por dois Procuradores-Coordenadores, um para cuidar da área de Dívida Ativa e outro para cuidar da área Tributária, auxiliados, respectivamente, por um Procurador-Assistente, facultando-se, ainda, ao Procurador-Geral autorizar a indicação de mais de um Procurador-Assistente, em função da complexidade das atribuições ou da estrutura da Procuradoria Fiscal.

§ 2º A chefia das demais Procuradorias Especializadas, indicadas nos incisos II a VII do "caput" do art. 15, será exercida por um Procurador-Chefe, que será assistido por um Procurador-Assistente, facultando-se ao Procurador-Geral autorizar a indicação de mais de um Procurador-Assistente, em função da complexidade das atribuições ou da estrutura das Procuradorias Especializadas.

§ 3° As Procuradorias Especializadas poderão formar coordenações ou divisões, sob a supervisão de um Procurador, a fim de atender atribuições específicas da área.

Art. 17. Quando a causa envolver matérias de competência de mais de uma Especializada a atuação será conjunta, nos termos da orientação da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) para o caso, ainda que o acompanhamento formal do Processo Administrativo Virtual (PAV) correspondente seja feito por apenas uma Especializada.

Art. 18. Compete ao Procurador-Chefe:

I - exercer a supervisão técnico-administrativa da Procuradoria Especializada, zelando pela qualidade e equânime distribuição do trabalho;

II - coordenar o funcionamento da Procuradoria Especializada, tanto no seu aspecto interno quanto no de relacionamento com os demais órgãos;

III - reportar ao Procurador-Geral ou aos Subprocuradores-Gerais os fatos relevantes ocorridos na Procuradoria Especializada;

IV - avocar processos e realizar correição no acervo da Especializada, sem prejuízo da atuação da Corregedoria (PG/COR);

V - informar, sempre que consultado, a linha jurisprudencial firmada relativa a temas atinentes às competências da Especializada, de modo a evitar incoerências nas manifestações jurídicas produzidas pela Procuradoria na consultoria jurídica.

VI - submeter os assuntos mais importantes à prévia deliberação em reunião técnica, notadamente quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento da Especializada;

VII - supervisionar a atuação dos Procuradores em causas relevantes;

VIII - manifestar-se fundamentadamente acerca das questões de natureza contenciosa submetidas ao Gabinete do Procurador-Geral ou aos Subprocuradores-Gerais;

IX - coordenar a escala de férias dos Procuradores, zelando para que com antecedência mínima de três dias do início dessas, ou de afastamento por período igual ou superior a trinta dias, salvo situações emergenciais, o Procurador responsável forneça informações dos aspectos importantes das principais causas submetidas ao seu patrocínio;

X - exercer o poder disciplinar no âmbito da Especializada;

XI - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral ou pelos Subprocuradores-Gerais; e

XII - propor enunciados de orientações técnicas ao Subprocurador-Geral de Consultoria, para fins de uniformização dos principais entendimentos jurídicos da Procuradoria Geral.

Art. 19. Compete:

I - aos Procuradores-Coordenadores, no âmbito da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS):

a) assistir tecnicamente o Procurador-Chefe;

b) desempenhar especificamente outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Chefe;

c) substituir o Procurador-Chefe nos seus impedimentos legais e eventuais;

II - aos Procuradores-Assistentes, no âmbito da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS):

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

a) assistir tecnicamente o Procurador-Coordenador;

b) desempenhar especificamente outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Coordenador;

c) substituir o Procurador-Coordenador nos seus impedimentos legais e eventuais;

III - ao Procurador-Assistente das demais Procuradorias Especializadas:

a) assistir tecnicamente o Procurador-Chefe;

b) desempenhar especificamente outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Chefe substituir o Procurador-Chefe nos seus impedimentos legais e eventuais; e

c) substituir o Procurador-Chefe nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 20. Compete ao Procurador Coordenador o exercício de funções específicas determinadas pelo Procurador-Chefe da Especializada.

Art. 21. As respectivas Divisões Técnico-Administrativas integram a estrutura de apoio administrativo das Procuradorias Especializadas.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 22. À Procuradoria Administrativa (PG/PADM) compete, sob a supervisão da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) e sem prejuízo de quaisquer encargos compatíveis com suas atribuições gerais:

I - exercer a consultoria e orientação jurídica junto ao Gabinete do Prefeito e às diversas Secretarias e demais órgãos que compõem a Administração Direta do Município;

II - estudar, apreciar e preparar pareceres e manifestações técnicas a respeito de consultas formuladas pela Administração Pública Municipal na forma do disposto neste Regimento, realizando, se for o caso, reuniões técnicas prévias de esclarecimento com todos os setores técnicos envolvidos na consulta;

III - submeter à Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) as consultas formuladas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que tenham por objeto matéria controvertida ou relevante sobre a qual não haja anterior pronunciamento ou, ainda, quando a consulta envolver processo judicial correlato;

IV - solicitar diretamente às Especializadas as informações relacionadas a processo judicial;

V - apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos;

VI - elaborar minutas de informações a serem prestadas em mandado de segurança;

VII - analisar e aprovar minutas de editais, contratos, convênios e outros termos de obrigações, observadas as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral (PG/GAB) ou pela Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS);

VIII - assessorar juridicamente os Titulares das Secretarias que compõem a Administração Direta do Município;

IX - elaborar os modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPM), de observância obrigatória pela Administração Direta e Indireta, de modo a orientar o encaminhamento do processo administrativo para a consulta jurídica;

X - exercer a supervisão técnica da consultoria das Assessorias Jurídicas das entidades da Administração Indireta;

XI - pronunciar-se no tocante aos resultados das comissões de sindicância, bem assim quanto à regularidade do procedimento disciplinar, à adequação da pena aplicável e à necessidade de remeter à autoridade superior os respectivos autos, em original, para instauração de inquérito administrativo; e

XII - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

§ 1.º A Procuradoria Administrativa (PG/PADM), quando for o caso, deverá interagir com a Procuradoria Especializada que trate da matéria submetida a consulta, de forma a colher os elementos necessários advindos da experiência oriunda do trabalho desenvolvido nos processos judiciais.

§ 2.º Em casos específicos poderá o Procurador-Geral ou o Subprocurador-Geral de Consultoria determinar que a consulta seja apreciada pela Procuradoria Especializada que cuida da matéria correspondente.

Art. 23. À Procuradoria Fiscal (PG/PFIS) compete:

I - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município, de suas entidades autárquicas e fundacionais, assim como propor, nos limites legais e regulamentares, resolução dos conflitos fiscais por intermédio de ferramentas alternativas, tais como conciliação, mediação, negociação, acordos, protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de devedores;

II - fazer inscrever a dívida ativa do Município e executar as atividades de processamento, controle e cobrança da dívida ativa;

III - exercer a defesa dos interesses da Fazenda Municipal nos processos de dissoluções judiciais, falências, concordatas, adjudicação, parcelamento e leilão judicial ou em quaisquer outros em que deva ser resguardada a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, notadamente por meio do exercício do direito de preferência ou de sub-rogação;

IV - articular com órgãos e entidades municipais as medidas e procedimentos necessários à cobrança da dívida ativa, especialmente orientando a Administração Pública Municipal a tornar líquido o crédito público;

V - gerir dados e informações dos sistemas da Dívida Ativa Municipal apresentando-os aos órgãos de controle quando solicitados;

VI - atuar nos processos judiciais do Município, de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados à matéria tributária, bem como nos processos judiciais do Município relacionados a receitas transferidas de tributos federais ou estaduais;

VII - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da especializada; e

VIII - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 24. À Procuradoria Trabalhista (PG/PTA) compete:

I - atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais do Município do Rio de Janeiro e de suas entidades autárquicas e fundacionais, relacionados à matéria trabalhista e previdenciária, quando decorrente de relação de emprego ou que estejam submetidos à Justiça do Trabalho;

II - acompanhar e assessorar na elaboração de acordos coletivos, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover a defesa do Município, de suas autarquias e fundações, bem assim das Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais, nos dissídios coletivos e nas ações relativas a direito coletivo e sindical;

IV - opinar previamente, sobre a realização de acordos no curso de Reclamações Trabalhistas, em que sejam partes Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, inclusive quanto a cálculos (valores);

V - minutar os ofícios da Procuradoria relativos à matéria afeta à Especializada.

Art. 25. À Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio-Ambiente (PG/PUMA) compete atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais que digam respeito a:

I - parcelamento, zoneamento e uso do solo urbano, direito à moradia e regularização de loteamento urbano;

II - defesa do patrimônio cultural e do meio-ambiente do Município;

III - bens imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio municipal ou direitos a eles relativos, incluídas as ações possessórias e as relacionadas com a distribuição dos *royalties* do petróleo;

IV - poder de polícia urbanístico, do meio ambiente e de atividade econômica, ainda que cumuladas com responsabilidade civil, incluindo posturas municipais de comércio, ambulante ou não;

V - prestação do serviço público de saneamento básico;

VI - retribuição pecuniária pela utilização do espaço aéreo, solo, ou subsolo urbano;

VII - herança jacente;

VIII- realização das desapropriações amigáveis e judiciais do Município, diretamente ou por meio de Núcleo especializado;

IX - manifestação nas ações de usucapião, retificação de registro e em outros procedimentos afins;

X - atuação em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da especializada; e

XI - exercício específico das atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 26. À Procuradoria de Pessoal (PG/PPE) compete:

I - atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais relacionados às matérias estatutária e previdenciária, bem como a procedimentos de seleção de servidores públicos;

II - atuar em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da especializada; e

III - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador- Geral.

Art. 27. À Procuradoria de Serviços Públicos (PG/PSE) compete:

I - atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais que digam respeito a:

a) prestação de serviços públicos e exercício do poder de polícia, ressalvadas as competências da Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio-Ambiente (PG/PUMA);

b) responsabilidade civil, exceto quando especificada a atribuição de outra especializada;

c) orçamento, licitações e contratos;

d) infância e juventude;

f) fornecimento de medicamentos, internações e afins, diretamente ou por meio de Núcleo que integrará a estrutura da especializada;

g) cobrança pelo serviço público de saneamento básico;

h) outros assuntos que não se incluam na competência das demais Procuradorias Especializadas.

i) casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com a matéria da especializada; e

j) recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa.

II - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 28. À Procuradoria de Atenção à Saúde (PG/PAS) compete:

I - atuar nos processos judiciais do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais que digam respeito a:

a) ações individuais e coletivas decorrentes da prestação do serviço de saúde pública;

b) responsabilidade civil extracontratual decorrente da prestação do serviço de saúde pública;

c) fornecimento de medicamentos, internações e afins.

II - sugerir medidas que tenham por objeto a redução ou mesmo eliminação de novos processos judiciais dentre aqueles relacionados com sua atividade.

SEÇÃO V
DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 29. Ao Centro de Estudos (PG/CES) compete:

I - promover o aperfeiçoamento intelectual dos quadros integrantes da Procuradoria Geral;

II - promover estudos de temas jurídicos e pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais;

III - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais no propósito de promover o aperfeiçoamento previsto no inciso I;

IV - coordenar concursos públicos para os quadros da Procuradoria Geral;

V - supervisionar a catalogação de obras de interesse da Procuradoria Geral;

VI - supervisionar a classificação, o registro e a informação de atos municipais oficiais;

VII - orientar e coordenar os serviços de documentação e informação jurídicas;

VIII - promover a divulgação de toda a matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral e do Sistema Jurídico Municipal;

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

IX - editar e distribuir a "Revista da Procuradoria Geral do Município" e demais periódicos de interesse jurídico, inclusive eletronicamente;

X - adquirir livros, revistas, bem como os materiais e equipamentos necessários às suas finalidades;

XI - exercer as atividades de órgão setorial do Sistema Municipal de Documentação;

XII - coordenar, com o apoio da Gerência de Recursos Humanos (PG/CA/GRH), os procedimentos afetos aos Programas de Residência e Estágio Jurídicos;

XIII - coordenar os procedimentos relacionados à aplicação do art. 26 da Lei Complementar nº 132, de 2013, submetendo as questões ao Procurador-Geral;

XIV - dirigir o centro de informação técnica e administrativa da Procuradoria Geral;

XV - propor ao Procurador-Geral medidas que visem ao aprimoramento técnico dos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral;

XVI - organizar cursos, palestras e treinamentos para os servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral;

XVII - promover a inscrição em cursos, palestras e treinamentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral;

XVIII - exercer o poder disciplinar e correcional no âmbito do Centro de Estudos (PG/CES); e

XIX - exercer especificamente outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 30. O Centro de Estudos (PG/CES) será auxiliado por um Conselho Consultivo, composto por um representante de cada Procuradoria Especializada, convocado e presidido pelo Diretor do Centro de Estudos, ao qual compete propor e opinar a respeito da programação de eventos patrocinados pelo Centro de Estudos (PG/CES), bem como acerca da política de treinamento dos quadros de pessoal da Procuradoria Geral.

Art. 31. O Diretor do Centro de Estudos exercerá competências cometidas ao Centro de Estudos (PG/CES).

Art. 32. À Diretoria de Documentação (PG/CES/DED) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas na sua área de atuação;

II - planejar e coordenar, ouvido o órgão de informática, a aquisição e implantação dos sistemas eletrônicos que visem o gerenciamento da informação;

III - promover e divulgar a aquisição de livros, assinaturas de periódicos e materiais especiais;

IV - normatizar as publicações editadas pelo Centro de Estudos (PG/CES);

V- acompanhar e divulgar o andamento das Representações de Inconstitucionalidade da Lei Orgânica do Município e das leis municipais;

VI - cadastrar e tratar tecnicamente os dispositivos legais publicados nos diários oficiais municipais;

VII - divulgar as informações, publicadas nos diários oficiais municipais, estaduais e federais, necessárias ao exercício das atividades do Sistema Jurídico Municipal; e

VIII - conservar o acervo sob a guarda do Órgão.

Art. 33. À Divisão de Biblioteca (PG/CES/DED-1) compete:

I - atender aos pedidos de consulta, empréstimo e pesquisa do Sistema Jurídico Municipal, sobre matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial;

II - atender ao cidadão em geral, preferencialmente nas consultas de legislação municipal;

III - orientar os usuários na utilização dos recursos eletrônicos de acesso à informação;

IV - propor a aquisição de obras de modo a atender às necessidades de consulta;

V - manter o intercâmbio com instituições congêneres;

VI - supervisionar as atividades de processamento técnico do acervo bibliográfico; e

VII - supervisionar as atividades de pesquisa bibliográfica.

Art. 34. Ao Serviço de Catalogação e Classificação (PG/CES/DED-1.1) compete:

I - programar, controlar e executar as atividades relativas ao processamento técnico de publicações monográficas e seriadas, conforme os padrões adotados;

II - promover a restauração/encadernação de obras relevantes para o acervo da Biblioteca e dos repositórios oficiais da legislação municipal;

III - manter cadastro de instituições afins, para o intercâmbio de publicações; e

IV - selecionar acervo para manutenção e conservação de coleções especiais.

Art. 35. Ao Serviço de Pesquisa e Divulgação (PG/CES/DED-1.2) compete:

I - planejar e executar as atividades de pesquisa bibliográfica; e

II - divulgar levantamentos bibliográficos relevantes.

Art. 36. À Divisão de Arquivo (PG/CES/DED-2) compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades que envolvem a gestão documental no âmbito da Procuradoria Geral;

II - programar, controlar e executar as atividades relativas ao processamento técnico da documentação administrativa, processual e técnica;

III - orientar e dar suporte aos trabalhos de indexação do acervo processual e administrativo;

IV - acompanhar, controlar e avaliar a implantação e funcionamento de sistemas de informação em meios eletrônicos;

V - implementar e gerenciar novas tecnologias de preservação da informação;

VI - atender às solicitações de consultas e empréstimo da documentação técnica, administrativa e processual;

VII - controlar e administrar as atividades de transferência, recolhimento e/ou descarte dos documentos administrativos, observadas as normas vigentes;

VIII - elaborar e editar instrumentos de pesquisa destinados à consulta e divulgação do acervo arquivístico; e

IX - guardar, conservar e preservar o acervo sob sua custódia.

SEÇÃO VI
DA CORREGEDORIA

Art. 37. À Corregedoria (PG/COR) compete:

I - fiscalizar a atuação e o desempenho dos Procuradores do Município, dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio e dos demais servidores lotados na Procuradoria;

II - instaurar os atos necessários à apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria;

III - realizar correições ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, nos setores técnico-jurídicos da Procuradoria e nos órgãos jurídicos integrantes da Administração Indireta;

IV - propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições;

V - encaminhar à deliberação do Procurador-Geral os assuntos decorrentes das atividades de correição realizadas;

VI - propor ao Procurador-Geral a edição de atos normativos visando ao aprimoramento dos serviços da Procuradoria;

VII - prestar auxílio ao Procurador-Geral e aos dirigentes dos órgãos da Procuradoria na execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços da Procuradoria e dos órgãos e entidades do sistema jurídico; e

VIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 38. Ao Procurador Corregedor compete:

I - receber as reclamações ou representações sobre eventuais abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de integrantes da Procuradoria, adotando as medidas cabíveis e determinando, se for o caso, investigação preliminar, na forma da legislação aplicável;

II - receber e analisar as informações da ouvidoria e da auditoria, promover a interação institucional e adotar as medidas necessárias à solução de eventuais problemas;

III - instaurar, na forma do inciso VI do art. 10 da Lei Complementar n.º 132, de 2013, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Procuradores do Município;

IV - instaurar de ofício, ou por provocação dos demais órgãos da Direção Superior da Procuradoria, processo administrativo disciplinar em face de servidores do Quadro de Pessoal de Apoio e demais servidores lotados na Procuradoria;

V - instaurar por provocação das Chefias da Procuradoria as sindicâncias administrativas;

VI - designar os integrantes das comissões de inquérito e de sindicância administrativa;

VII - desenvolver atividades preventivas de inspeção e correição;

VIII - receber e analisar os relatórios semestrais encaminhados pelos órgãos da Procuradoria na forma do § 8º do art. 11 da Lei Complementar nº 132, de 2013;

IX - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria, no âmbito de suas atribuições;

X- propor ao Procurador-Geral medidas que tenham por escopo:

a) padronizar procedimentos;

b) sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades.

XI - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria (PG/COR);

XII - delegar aos Procuradores Corregedores Assistentes ou integrantes de sua assessoria a prática de atos que entender necessários; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou determinadas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de que tratam os incisos IV e V deste artigo, o relatório final da comissão de sindicância será encaminhado a um dos Procuradores Corregedores Assistentes, para análise, na forma da legislação aplicável, e, quando constatada a irregularidade, o processo será encaminhado à autoridade competente para as medidas cabíveis.

Art. 39. São atribuições dos Procuradores Corregedores Assistentes:

I - assistir o Procurador Corregedor no desempenho de suas funções;

II - emitir parecer nos assuntos e procedimentos afetos à Corregedoria (PG/COR), em especial nos relatórios finais das comissões de sindicância, que lhe forem distribuídos;

III - acompanhar o Procurador Corregedor nas inspeções e correições nos órgãos da Procuradoria, realizando-as quando lhe for delegado;

IV - substituir o Procurador Corregedor nos casos de impedimento, suspeição ou licença de qualquer natureza; e

V - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Procurador Corregedor.

Art. 40. O Procurador Corregedor e os Procuradores Corregedores Assistentes guardarão sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correcional.

Art. 41. Será responsabilizado o Procurador Corregedor e o Procurador Corregedor Assistente que em seus relatórios faltar com a verdade ou omitir irregularidades detectadas nos serviços sob seu exame.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 42. O Sistema Jurídico Municipal, previsto no Artigo 3º da Lei Complementar nº 132, de 2013, é integrado pelos seguintes órgãos:

I - órgão central: a Procuradoria Geral do Município; e

II - órgãos locais: compostos pelas Assessorias Jurídicas ou órgãos jurídicos de qualquer denominação das autarquias e das fundações criadas ou mantidas pelo Município.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Art. 43. Ao órgão central compete coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos na forma das normas da Procuradoria Geral.

Parágrafo único. No caso dos órgãos a que se refere o inciso II do art. 42, a supervisão e a coordenação referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da subordinação hierárquica da Assessoria Jurídica ou Órgão Jurídico à estrutura administrativa a qual estiver integrado, e terão por escopo a fiel observância da legislação e a uniformização do entendimento jurídico no âmbito do Município.

Art. 44. Observados os trâmites legais, a Procuradoria Administrativa (PG/PADM) prestará, sob a Coordenação da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), toda a assistência jurídica aos órgãos locais, no âmbito de sua competência, visando assegurar a eficácia, a uniformidade e a univocidade da atuação em sede de consultoria.

Art. 45. Às Assessorias Jurídicas do Sistema Jurídico compete, sem prejuízo de quaisquer encargos compatíveis com suas atribuições gerais:

I - estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas, sob o ponto de vista legal, a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos relacionados com a entidade da Administração a que pertençam;

II - apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos relacionados com a entidade da Administração a que pertençam;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com a entidade da Administração a que pertençam;

IV - fornecer à Procuradoria Geral subsídios necessários à defesa de interesse do Município;

V - analisar minutas de editais, contratos, convênios e outros termos de obrigações, observadas as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral;

VI- exigir a instrução do processo administrativo com o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) pelo órgão responsável;

VII - sugerir à autoridade competente, quando necessário, consulta à Procuradoria Geral, a qual será obrigatória sempre que a matéria for controvertida ou relevante e não houver a respeito orientação normativa ou pronunciamento anterior do órgão central;

VIII - pronunciar-se quanto ao relatório de comissão de sindicância, no prazo previsto em regulamento específico, quanto à matéria de direito envolvida na sindicância realizada, o cabimento da instauração de processo administrativo disciplinar e a eventual necessidade da adoção de medidas para a responsabilização civil e criminal de terceiros, direta ou indiretamente, implicados na irregularidade apontada; e

IX - apresentar à Procuradoria Geral relatórios periódicos de controle e supervisão de sua atuação consultiva.

SEÇÃO II
DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 46. Às Assessorias Jurídicas ou órgãos jurídicos de qualquer denominação das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais compete, sem prejuízo de quaisquer encargos compatíveis com suas atribuições gerais:

I - representar em juízo as sociedades de economia mista e empresas públicas, quando possuam serviço jurídico próprio;

II - supervisionar a execução dos serviços de escritórios de advocacia eventualmente contratados;

III - exercer as atividades de consultoria jurídica da entidade da Administração a qual pertençam;

IV - apresentar à Procuradoria Geral os relatórios periódicos de controle e de supervisão geral de sua atuação consultiva e judicial.

V- exigir a instrução do processo administrativo com o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) pelo órgão responsável;

VI - sugerir à autoridade competente, quando necessário, consulta à Procuradoria Geral, a qual será obrigatória sempre que a matéria for controvertida ou relevante e não houver a respeito orientação normativa ou pronunciamento anterior do órgão central.

§ 1.º As atuações consultiva e judicial da assessoria jurídica das empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas, na forma estabelecida por ato do Procurador-Geral, à supervisão e a orientação técnica da Procuradoria Geral, sem prejuízo da subordinação hierárquica da assessoria jurídica à estrutura administrativa a qual estiver integrada.

§ 2.º Compete ao Procurador-Geral aprovar previamente a contratação de advogados para elaborar trabalhos jurídicos de interesse das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive, para a sua representação judicial.

§ 3.º Mediante convênios ou contratos, poderá a Procuradoria Geral prestar consultoria jurídica às empresas públicas e às sociedades de economia mista ou representá-las judicialmente, assegurado o reembolso de eventuais despesas.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 47. As atividades de apoio administrativo da Procuradoria Geral são exercidas, no âmbito de cada um de seus órgãos, segundo as diretrizes do Procurador-Geral e disposições do presente Regimento.

Art. 48. Compete à Coordenadoria Administrativa (PG/CA), vinculada diretamente ao Procurador-Geral, prover as atividades de apoio administrativo e zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 49. À Coordenadoria Administrativa (PG/CA) compete:

I - planejar, gerenciar e controlar as atividades relativas a material e patrimônio, suprimentos, protocolo, comunicações administrativas, publicações, manutenção e gestão de bens, serviços gerais e transportes oficiais, reembolso de despesas, no âmbito da Procuradoria Geral;

II - gerenciar e controlar as atividades de pessoal, licitações e contratos administrativos, cadastrando os procedimentos administrativos correspondentes no respectivo Sistema de Controle de Processos;

III - exercer o controle da execução e dos prazos de contratos, ressalvados os casos em que esta atribuição seja cometida a outros órgãos;

IV - subsidiar a elaboração de Proposta Orçamentária; e

V - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria Administrativa, a Ouvidoria (PG/OUVIDORIA), a Gerência de Recursos Humanos (PG/CA/GRH), a Gerência de Infraestrutura e Logística (PG/CA/GIL), a Gerência de Licitações e Administração de Contratos (PG/CA/GLAC), a Gerência de Administração Predial e de Patrimônio (PG/CA/GAPP) e a Gerência de Execução Orçamentária (PG/CA/GEO).

Art. 50. Compete à Ouvidoria (PG/OUVIDORIA):

I - representar o cidadão junto à Procuradoria Geral, viabilizando um canal de comunicação com o público;

II - encaminhar para os setores competentes da Procuradoria Geral as reclamações, críticas, elogios, sugestões, informações e denúncias do cidadão, monitorando e cobrando o atendimento ou resposta aos mesmos;

III - encaminhar para a Corregedoria Geral do Município e para a Corregedoria da Procuradoria Geral (PG/COR), se for o caso, as denúncias recebidas;

IV - atuar nos procedimentos relacionados aos pedidos de informação, na forma do art. 84;

V - manter atualizados os roteiros de atendimento da Procuradoria Geral junto à Central 1746, propondo as melhorias que entender necessárias;

VI - zelar pela qualidade do atendimento da Central 1746, avaliando e informando os eventuais erros praticados para correção, bem como capacitando os atendentes e tirando dúvidas referentes aos serviços prestados pela Procuradoria Geral;

VII - monitorar os pedidos de acesso e exclusão ao sistema da Dívida Ativa Municipal - DAM para os atendentes da Central 1746, observado o disposto no inciso VI do art. 23;

VIII - responder, quando for o caso, às solicitações de informações relacionadas à Procuradoria Geral não encontradas pela Central 1746; e

IX - atender às demais regras e procedimentos aplicáveis às Ouvidorias do Município, em especial, àquelas fixadas pela Ouvidoria Geral e pela Corregedoria Geral (PG/COR).

Art. 51. Compete à Gerência de Recursos Humanos (PG/CA/GRH):

I - promover a execução das atividades de planejamento, administração, treinamento e desenvolvimento de pessoas, valorização do servidor, segundo as diretrizes emanadas pelo Subsistema de Recursos Humanos do Sistema Municipal de Administração;

II - apoio administrativo aos Programas de Residência e Estágio Jurídicos coordenados pelo Centro de Estudos (PG/CES); e

III - coordenar o Programa Jovem Aprendiz, segundo as diretrizes emanadas pela SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 52. Compete à Gerência de Infraestrutura e Logística (PG/CA/GIL):

I - promover a execução das atividades de transporte de pessoas, emissão de passagens, concessão de diárias, bem como o serviço de diligências e de comunicações administrativas;

II - acompanhar a execução dos serviços necessários à realização de eventos institucionais;

III - administrar o funcionamento das salas da Procuradoria Geral instaladas nos prédios dos Tribunais;

IV - dar suporte administrativo ao Escritório de Representação da Procuradoria Geral no Distrito Federal;
V - administrar o serviço da central de reprografia;

VI - controlar a utilização das vagas de estacionamento à disposição da Procuradoria Geral;

VII - administrar a utilização do auditório da Procuradoria Geral;

VIII - administrar o serviço de recepção.

§ 1.º A Gerência de Infraestrutura e Logística (PG/CA/GIL) é integrada pela Subgerência de Comunicações Administrativas (PG/CA/GIL/SCA) e pela Subgerência de Diligências (PG/CA/GIL/SDI).

§ 2.º Compete à Subgerência de Comunicações Administrativas (PG/CA/GIL/SCA), vinculada à Gerência de Infraestrutura e Logística (PG/CA/GIL), na forma do art. 62, promover a execução das atividades:

I - relativas às comunicações administrativas, segundo as diretrizes emanadas do Subsistema de Infraestrutura e Logística do Sistema Municipal de Administração;

II - de protocolo, procedendo às atividades inerentes ao recebimento, registro, expedição, seleção, guarda, juntada e distribuição de documentos, expedientes e correspondências encaminhados ao Órgão;

III - controlar a movimentação, apensação e desapensação de processos, em sistema informatizado; e

IV - informar ao público e/ou ao órgão solicitante o andamento dos processos ou documentos que estejam tramitando ou que tenham tramitado na Subgerência.

§ 3.º À Subgerência de Diligências (PG/CA/GIL/SDI), vinculada à Gerência de Infraestrutura e Logística (PG/CA/GIL), compete:

I - viabilizar a realização das diligências solicitadas pelos Órgãos da Procuradoria Geral; e

II - providenciar a expedição de certidões cartoriais de interesse municipal.

Art. 53. Compete à Gerência de Licitações e Administração de Contratos (PG/CA/GLAC):

I - adquirir bens e serviços no âmbito da Procuradoria Geral;

II - preparar e realizar licitações, bem como promover as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação vigente;

III - acompanhar os contratos firmados pela Procuradoria Geral; e

IV - acompanhar as atividades de fiscalização de contratos.

Art. 54. Compete à Gerência de Administração Predial e Patrimônio (PG/CA/GAPP) promover as atividades relativas à:
I - manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais, elétricos, hidráulicos, mecânicos, telefônicos e demais componentes das instalações prediais;

II - manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, elevadores e demais componentes mecânicos;

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

III - segurança e brigada de incêndio;

IV - conservação e limpeza;

V - identificação de servidores e público em trânsito, nas dependências do prédio;

VI - zeladoria;

VII - supervisionar a guarda, distribuição e controle de estoque de material;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas prestadoras de serviços, em sua área de atuação;

IX - acompanhar a realização de vistorias, elaboração de laudos, relatórios e pareceres técnicos, em sua área de atuação;

X - supervisionar a elaboração de estimativas para aquisição de material;

XI - realizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, bem como executar o recolhimento e a manutenção dos mesmos.

Parágrafo único. A Subgerência de Materiais (PG/CA/GAPP/SM) integra a estrutura da Gerência de Administração Predial e Patrimônio (PG/CA/GAPP), tendo por competências:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão de materiais de consumo, respondendo pela definição das políticas de utilização de canais de suprimento;

II - mapear a demanda de consumo dos setores, de forma a ajustar as necessidades do Órgão com o nível de estoque necessário, zelando pela economicidade e otimização dos recursos;

III - responder pelo controle de qualidade dos materiais adquiridos; e

IV - planejar e solicitar ao órgão responsável os pedidos de compra como forma de manter níveis adequados de estoque.

Art. 55. Compete à Gerência de Execução Orçamentária (PG/CA/GEO):

I - gerenciar os procedimentos referentes à emissão de nota de empenho e liquidação de despesas;

II - planejar, organizar e controlar os recursos provenientes do Fundo Orçamentário Especial da PGM - FOE, como forma de subsidiar decisões superiores quanto à utilização do respectivo fundo; e

III - efetuar os atos operacionais referentes aos pagamentos a serem realizados pelo Fundo Orçamentário Especial da PGM - FOE.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 56. À Coordenadoria Técnica (PG/CT), vinculada ao Procurador-Geral, compete:

I - Coordenar as Divisões de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente e a de Engenharia Civil e de Avaliações;

II - dar Suporte Técnico à Comissão Especial de Avaliação;

III - coordenar e dar Suporte Técnico à Gerência de Administração Predial e Patrimônio nas atividades relativas à:

a) manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais, elétricos, hidráulicos, mecânicos, telefônicos, ar condicionado, elevadores e demais componentes mecânicos e das instalações prediais;

b) segurança e brigada de incêndio;

c) conservação e limpeza;

d) identificação de servidores e de público em trânsito, nas dependências do prédio;

e) recepção e zeladoria.

IV - supervisionar a guarda, distribuição e controle de estoque de material;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas prestadoras de serviços, em sua área de atuação;

VI - acompanhar a realização de vistorias, elaboração de laudos, relatórios e pareceres técnicos, em sua área de atuação;

VII - supervisionar a elaboração de estimativas para aquisição de material;

VIII - realizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, bem como executar o recolhimento e a manutenção dos mesmos.

IX - coordenar e dar suporte técnico à Gerência de Licitações e Administração de Contratos;

X - gerenciar as atividades de aquisição de bens e serviços no âmbito da PGM;

XI - administrar o preparo e a realização das licitações, bem como as aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação de acordo com a legislação vigente;

XII - administrar os contratos firmados em decorrência da realização de licitações e das
dispensas e inexigibilidades firmados pela PGM;

XIII - acompanhar as atividades de fiscalização de contratos na sua área de atuação.

Art. 57. À Divisão de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente (PG/CT/CT-1), compete:

I - emitir pareceres técnicos em matéria de arquitetura, urbanismo e meio ambiente, mediante orientação prévia do Procurador do feito;

II - prestar assistência técnica em perícias judiciais concernentes às matérias descritas na competência anterior, em todas as etapas, tais como elaboração de quesitos, manifestação sobre honorários periciais, realização de diligência e conferência reservada e elaboração de parecer crítico;

III - vistoriar imóveis e obras em geral, com vistas ao fornecimento de dados técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos.

IV - elaborar plantas e levantamentos necessários à instrução de procedimentos administrativos e perícias;

V - dar suporte técnico aos procedimentos relacionados a mobiliário, à arquitetura, elaboração de *layout* e plantas que sejam do interesse da Procuradoria Geral;

VI - subsidiar com dados técnicos a defesa municipal;

VII - analisar minutas de projetos de lei e decretos sobre matéria edilícia, urbanismo e
meio ambiente;

Art. 58. À Divisão de Engenharia Civil e de Avaliações (PG/CT/CT-2), compete:

I - Emitir pareceres técnicos em matéria de engenharia civil e de avaliações;

II - prestar assistência técnica em perícias judiciais concernentes às matérias descritas na competência anterior, em todas as etapas, tais como elaboração de quesitos, manifestação sobre honorários periciais, realização de diligência e conferência reservada e elaboração de parecer crítico;

III - vistoriar imóveis e obras em geral, com vistas ao fornecimento de dados técnicos necessários à instrução de procedimentos administrativos;

IV - elaborar plantas e levantamentos necessários à instrução de procedimentos administrativos e perícias;

V - vistoriar e proceder à avaliação de imóveis para fins de apuração de valor de mercado e locatício;

VI - dar suporte técnico à execução de obras e procedimentos relacionados à engenharia civil que sejam do interesse da Procuradoria Geral;

VII - subsidiar com dados técnicos a defesa municipal.

Parágrafo único. À Comissão Especial de Avaliação (PG/CEA) compete:

I- apreciar e aprovar os laudos de avaliação de imóveis para fins de desapropriação;

II- apreciar e aprovar propostas de acordos relativas à desapropriação de imóveis;

III- decidir os recursos interpostos contra a aprovação de laudos de avaliação.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DE APOIO
DA SUBPROCURADORIA GERAL JUDICIAL

Art. 59. À Contadoria Jurídica (PG/SUB/JUD/CJU), integrante da estrutura de apoio da Subprocuradoria Judicial (PG/SUB/JUD), compete:

I - analisar processos judiciais e procedimentos administrativos para elaboração e conferência de cálculos judiciais, mediante orientação prévia do Procurador do feito, respeitando o prazo fixado para análise;

II - prestar assistência técnica em perícias concernentes às matérias descritas no inciso I deste artigo, em todas as etapas, tais como elaboração de quesitos, manifestação sobre honorários periciais, elaboração de parecer crítico, respeitados os respectivos prazos;

III - contabilizar receitas e despesas inerentes ao Fundo Orçamentário Especial da PGM - FOE mediante demonstrativos contábeis mensais de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, bem como elaborar a prestação de contas anual do gestor do Fundo Orçamentário Especial da PGM - FOE;

IV- prestar assistência técnica nos processos de prestação de contas da Procuradoria Geral;

V - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral Judicial.

Art. 60. À Gerência de Comunicações Judiciais (PG/SUB/JUD/GCJ), integrante da estrutura de apoio da Suprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), compete:

I - receber as citações e intimações oriundas dos sistemas de processos eletrônicos dos tribunais de qualquer instância do Poder Judiciário;

II - formar os Processos Administrativos Virtuais (PAV) de acompanhamento judicial no âmbito da Procuradoria Geral; e

III - proceder à leitura, registro e divulgação das informações judiciais contidas nos Diários Oficiais de qualquer instância do Poder Judiciário.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 61. À Assessoria de Comunicação Social (PG/ACS), vinculada ao Procurador-Geral, compete:

I - atuar na área de divulgação interna e externa, intermediando os contatos com os meios de comunicação;

II - atuar com programas e ações relativas à comunicação social, relações pública e cerimonial, no âmbito da Procuradoria Geral;

III - programar e executar a confecção do material institucional, editorial e promocional da Procuradoria Geral;

IV - coordenar e gerir a página eletrônica da Procuradoria Geral na *internet* conforme orientação do Procurador-Geral;

V - colecionar as matérias da imprensa que digam respeito à Procuradoria Geral e aos assuntos de seu interesse; e

VI - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
DA PROCURADORIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 62. A Subgerência de Comunicações Administrativas (PG/CA/GIL/SCA) é a unidade da Gerência de Infraestrutura e Logística (PG/CA/GIL) responsável pelo recebimento, autuação e publicação de expedientes e atos da Procuradoria Geral ou a ela relacionados.

§ 1.º A tramitação de documento será feita por todos os órgãos da Procuradoria Geral, por meio físico ou virtual.

§ 2.º A autuação de documentos, físicos ou virtuais, em procedimentos administrativos de consulta e correlatos a processos judiciais das diversas especializadas será feita pelas respectivas divisões técnico-administrativas.

§ 3.º De acordo com as necessidades de cada setor da PGM, poderá ser efetivada a virtualização para o Processo de Acompanhamento Virtual (PAV) de processos administrativos de acompanhamento de matéria não contenciosa, aplicando-se, no que couber, o previsto no Capítulo VII deste Regimento.

§ 4.º A virtualização será acompanhada de certidão do servidor municipal responsável, atestando a veracidade dos documentos inseridos no PAV.

§ 5º O PAV de processos administrativos de acompanhamento de matéria não contenciosa será cadastrado ou virtualizado pelo órgão competente da Procuradoria, dentro de sua competência.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

§ 6º Os autos de processos físicos eventualmente virtualizados serão arquivados. No caso de necessidade de nova tramitação em meio físico, serão desarquivados com a inserção das peças faltantes, mediante certidão do servidor municipal responsável.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 63. O documento recebido torna-se expediente administrativo pela respectiva autuação.

Art. 64. Os documentos que se refiram às situações de trato e solução imediatos, pela sua natureza, dispensam a autuação, sendo anotados, entretanto, para efeito de controle.

Art. 65. No ato do recebimento dos documentos será entregue ao interessado cartão de andamento de procedimento administrativo por meio físico ou virtual.

Art. 66. Ao ser recebido o documento, verificar-se-á a existência de anexos ou peças integrantes, quando citados.

Art. 67. Será indicado, no canto superior direito da primeira folha do documento, o código alfa numérico da unidade orgânica responsável pela autuação, mediante carimbo padronizado, observando-se, ainda, os seguintes procedimentos:

I - na numeração dos procedimentos administrativos da Procuradoria Geral será observada a ordem sequencial com prefixo “11/”;

II - a numeração prevista neste item é inalterável, mesmo que o procedimento administrativo tramite em outros órgãos da administração municipal que não aquele que lhe deu origem;

III - as capas dos autos dos procedimentos administrativos obedecerão a modelos padronizados;

IV - constituído o procedimento administrativo, as folhas nele inseridas serão numeradas e autenticadas, de modo a que se suceda em ordem cronológica;

V - as folhas de continuação de procedimento administrativo obedecerão ao modelo padronizado, com espaços próprios para o preenchimento do número do procedimento administrativo, da data de autuação e da rubrica do primeiro informante da folha; e

VI - antes de efetuada a autuação, verificar-se-á a existência de procedimento administrativo antecedente com o mesmo interessado ou assunto, arquivado ou em andamento, de modo a evitar duplicidade de documentos.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nessa seção devem ser observados tanto na hipótese de processo administrativo físico, quanto no caso de processo administrativo virtual.

Art. 68. Ocorrendo a descentralização das atividades do protocolo, caberá ao Procurador-Geral determinar o estabelecimento das faixas numéricas a serem usadas pelos órgãos que devam manter protocolo próprio.

SEÇÃO III
DA JUNTADA, ANEXAÇÃO, APENSAÇÃO

Art. 69. Juntada é o ato pelo qual se insere em um procedimento administrativo, definitivamente, peça que, por sua natureza, dele deva fazer parte integrante.

Art. 70. A peça juntada será colocada após a última folha de continuação e numerada segundo a ordem sequencial existente no procedimento administrativo, devendo a juntada ser indicada no corpo do procedimento administrativo, mencionando-se, ainda, o respectivo número de folhas.

Parágrafo único. A juntada de procedimento administrativo a outro antecedente caberá à Subgerência de Comunicação Administrativa, que retirará a capa e renumerará suas folhas de acordo com a ordem sequencial.

Art. 71. A peça anexada será colocada depois da última folha do procedimento administrativo e dela separada por uma folha com a indicação “Anexos”.
§ 1.º Quando o volume da peça anexada o exigir será utilizado capa de documentos em impresso padronizado.

§ 2.º Cada peça anexada terá em todas as folhas o número que lhe foi atribuído, bem assim o número do procedimento administrativo em que foi incluída e a rubrica do servidor que efetuou a anexação.

Art. 72. A anexação será indicada no corpo do procedimento administrativo, mencionando-se a natureza do documento, seu respectivo número e o total de folhas de cada peça anexada.

Art. 73. A retirada da peça anexada será indicada no procedimento administrativo, devendo constar recibo passado pelo interessado.

Art. 74. Apensação é o ato pelo qual se reúnem um ou mais procedimentos administrativos a outro.

Parágrafo único. Compete à Subgerência de Comunicações Administrativas a apensação e a desapensação de procedimentos administrativos.

Art. 75. O procedimento administrativo apensado passará a ser identificado pelo número daquele a que for reunido.

Parágrafo único. A identificação de que cuida este item não implicará, quando se tratar de procedimentos administrativos relativos a processos judiciais, em alteração da instrução desses procedimentos.

Art. 76. A apensação e a desapensação serão anotadas no corpo do procedimento administrativo.

Art. 77. A juntada, a anexação e a apensação poderão ser efetuadas na autuação ou em fase posterior.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nessa seção devem ser observados tanto na hipótese de processo administrativo físico, quanto no caso de processo administrativo virtual.

SEÇÃO IV
DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS, ACORDOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL

Art. 78. Os procedimentos administrativos relativos a licitações, contratos, acordos, parcerias e convênios a serem firmados pela Procuradoria Geral deverão ser encaminhados pela Coordenadoria Administrativa (PG/CA) aos Procuradores lotados no Gabinete do Procurador-Geral, obrigatoriamente, para exame prévio e pronunciamento formal, observados os prazos pertinentes.

Art. 79. Todo o processo que necessite de providência administrativa por parte do Gabinete do Procurador-Geral deverá ser instruído com prévia manifestação técnica de um dos Procuradores Assessores lotados no Gabinete do Procurador-Geral (PG/GAB) ou na Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), salvo os processos oriundos do Centro de Estudos (PG/CES) que serão encaminhados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral (PG/GAB) com manifestação prévia do seu Diretor.

SEÇÃO V
DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 80. Compete à Coordenadoria Administrativa (PG/CA) o cadastramento dos procedimentos administrativos no respectivo Sistema de Controle de Processos.

Art. 81. A manutenção e atualização dos dados referentes aos procedimentos administrativos cadastrados são de competência de todos os órgãos e unidades administrativas da Procuradoria Geral.

Art. 82. Ressalvados os casos expressamente indicados neste Regimento, cabe à Diretoria de Documentação (PG/CES/DED) o arquivamento dos procedimentos administrativos anteriormente cadastrados.

SEÇÃO VI
DOS PEDIDOS DE CERTIDÃO E DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 83. Os pedidos de certidão e de acesso a informações e documentos da Procuradoria Geral constituirão processo administrativo próprio, mantido apensado aos autos principais, sempre que possível.

Parágrafo único. Os pedidos de certidão e de acesso a informações seguirão os procedimentos da respectiva legislação de regência.

Art. 84. Os pedidos de acesso à informação recebidos na Procuradoria serão inicialmente submetidos à Chefia de Gabinete (PG/CG) que os encaminhará para o órgão da Procuradoria Geral detentor da informação.

§ 1.º No caso da existência de informação ou documento que possa ser considerado total ou parcialmente sigiloso, o pedido será submetido pela Chefia de Gabinete (PG/CG) ao Subprocurador-Geral de Consultoria.

§ 2.º Autorizado o acesso, o órgão da Procuradoria Geral detentor da informação promoverá a colheita dos dados solicitados e os encaminhará à Ouvidoria.
§ 3.º Compete à Ouvidoria controlar os prazos de resposta dos pedidos de acesso, informar os setores responsáveis o curso dos mesmos e encaminhar ao interessado o resultado de sua solicitação.

Art. 85. São competentes para decidir quanto à expedição de certidão:

I - o Procurador-Geral quando o processo administrativo estiver com carga para o seu gabinete ou para a Chefia de Gabinete (PG/CG) ou quando o expediente estiver classificado como de “sigilo legal”;

II - os Procuradores-Chefes quando o administrativo estiver submetido à sua especializada ou estiver relacionado com processo judicial de sua competência, ouvido o Procurador responsável;

III - o Subprocurador-Geral de Consultoria nos demais casos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DA CORREGEDORIA

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 86. O Procurador Corregedor atuará por meio de atos, ofícios, decisões e despachos.

Parágrafo único. A comunicação de expedientes da Corregedoria (PG/COR) poderá ser efetuada por mensagem eletrônica.

Art. 87. Os atos e processos terão sempre caráter sigiloso e serão arquivados unicamente no Gabinete da Corregedoria (PG/COR).

Parágrafo único. Os processos originários da Corregedoria (PG/COR) serão tratados de maneira preferencial em todos os órgãos da Procuradoria Geral e assessorias jurídicas dos órgãos da Administração.

Art. 88. O acesso aos documentos e processos tratados na Corregedoria (PG/COR) é restrito aos seus integrantes, e, quanto a estes, limitado à efetivação dos atos que lhes competirem.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 89. A Corregedoria (PG/COR) exercerá por todos os meios previstos em lei a fiscalização da atividade funcional, do desempenho e da conduta dos Procuradores, servidores do Quadro de Pessoal de Apoio e demais servidores lotados na Procuradoria Geral, com o fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais aos quais estão submetidos, inclusive, este Regimento Interno.

Parágrafo único. A Corregedoria (PG/COR) também exercerá a fiscalização da atividade funcional dos órgãos jurídicos integrantes da Administração Indireta, podendo realizar correições ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral.

Art. 90. A fiscalização da atividade funcional dos Procuradores será realizada através de correições ordinárias e extraordinárias.

Art. 91. As correições ordinárias terão por objeto a verificação da regularidade do serviço, da eficiência e da pontualidade dos Procuradores no cumprimento de suas atribuições, bem como da observância das determinações emanadas do Procurador-Geral.

§ 1.º O procedimento de correição ordinária ocorrerá bienalmente, tendo por marco temporal inicial o mandato do Procurador Corregedor, e será instaurado por meio de Portaria deste.

§ 2.º A publicação da Portaria ocorrerá até o terceiro mês do início do mandato do Procurador Corregedor e indicará o cronograma a ser cumprido.

§ 3.º Na correição serão examinados por amostragem os registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados.

§ 4.º Encerrada a correição, o Procurador Corregedor poderá fazer as recomendações que entender convenientes aos Procuradores, visando à rápida emenda de equívocos e erros, omissões ou abusos, bem ainda correções necessárias à regularidade do serviço.

§ 5.º Concluída a correição ordinária, o Procurador Corregedor encaminhará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral, ao Conselho Superior da Procuradoria e à Chefia do Departamento respectivo, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as medidas de natureza administrativa e de caráter disciplinar que entender pertinentes.

Art. 92. As correições extraordinárias serão realizadas pelo Procurador Corregedor, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral, sem natureza de procedimento sancionatório, para verificação dos fatos, sempre que houver indício de:

I - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto;

II - atos que comprometam o prestígio e a dignidade da Instituição ou dos demais órgãos jurídicos municipais.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

§ 1.º As correições extraordinárias serão comunicadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2.º Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, as normas estabelecidas para a correição ordinária.

Art. 93. Para instrução dos procedimentos de correição o Procurador Corregedor poderá requisitar os documentos, processos e expedientes que julgar necessários, ainda que arquivados.

Parágrafo único. As requisições de documentos, processos e expedientes ocorrerão, sempre que possível, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CARÁTER INFORMATIVO

Art. 94. O Procurador Corregedor poderá solicitar de ofício ou mediante determinação do Procurador-Geral, antes da instauração de qualquer procedimento disciplinar, que o Procurador, servidor do Quadro de Pessoal de Apoio, ou servidor lotado na Procuradoria Geral preste explicações ou justificativas sobre determinado fato ou conduta que lhe tenha sido atribuída.

Parágrafo único. O interessado será notificado para, no prazo de dez dias, prorrogável uma única vez, apresentar, por escrito, suas informações ou justificativas, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes.

Art. 95. Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo assinado sem manifestação, o Procurador Corregedor poderá:

I - determinar as diligências que entender convenientes;

II - arquivar o procedimento, caso acolhidas as justificativas;

III - instaurar processo administrativo disciplinar, nos casos relacionados aos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio ou demais servidores lotados na Procuradoria Geral; ou

IV - comunicar o fato ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior da Procuradoria para que seja instaurada sindicância ou procedimento disciplinar em face de Procurador.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o interessado terá ciência da decisão.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO

Art. 96. As chefias dos órgãos da Procuradoria Geral e das assessorias jurídicas dos órgãos e entidades da Administração Indireta deverão prestar auxílio ao Procurador Corregedor, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos respectivos serviços e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.

Art. 97. As chefias dos órgãos da Procuradoria Geral e das assessorias jurídicas dos órgãos e entidades da Administração indireta deverão permitir ao Procurador Corregedor acesso livre e amplo aos documentos e instalações de que sejam responsáveis.

Art. 98. Sempre que necessário o Procurador Corregedor poderá convocar qualquer Procurador, servidor do Quadro de Pessoal de Apoio ou servidor lotado na Procuradoria Geral para verificar as razões de qualquer desvio funcional, orientando-os na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-os no retorno ao desempenho profícuo de suas atividades profissionais.

Art. 99. Os atos e termos para os quais não haja lei fixando prazos serão realizados dentro daqueles estabelecidos pelo Procurador Corregedor.

Art. 100. O Procurador Corregedor editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTORIA E DA ASSESSORIA

SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E DA ASSESSORIA

Art. 101. As atividades jurídicas de caráter não judicial desenvolvidas no Sistema Jurídico Municipal, sob a supervisão e coordenação da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), compreendem a consultoria e a assessoria, que visam a assegurar a eficácia e a uniformidade da orientação jurídica, inclusive preventiva, no âmbito de toda a Administração Municipal.

Art. 102. A consultoria abrange:

I - a fixação do entendimento jurídico, mediante manifestações técnicas e pareceres, em decorrência de demanda específica da autoridade competente;

II - o auxílio na elaboração de propostas legislativas ou regulamentares;

III - a análise dos aspectos jurídicos de projetos de lei, bem como de atos normativos em geral;

IV - a elaboração e revisão de instrumentos jurídicos padrão, como modelos de contrato, edital ou termo;

V - a elaboração de instrumentos específicos, a critério do Procurador-Geral;

VI - a revisão de editais, contratos, convênios ou outros termos específicos, observadas as minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria Geral;

VII - a supervisão técnica das assessorias ou diretorias jurídicas das entidades da Administração Indireta;

VIII - a assessoria, sob demanda, quanto à sanção e ao veto dos projetos de lei e aos requerimentos de informações enviados, na forma regulamentar, pelo Poder Legislativo;

IX - a assessoria, sob demanda, na elaboração das respostas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.

X- a assessoria, sob demanda, na elaboração de acordos coletivos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal;

XI- a assessoria nas execuções fiscais, bem como em seus incidentes processuais, da dívida ativa do Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais;

XII- a elaboração dos modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPM), de observância obrigatória pela Administração Direta e Indireta, de modo a orientar o encaminhamento do processo administrativo para a consulta jurídica.

Art. 103. As consultas poderão ser formuladas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara, quando a matéria não for da competência da Procuradoria da Câmara;

III - pelo Presidente do Tribunal de Contas, quando a matéria não for da competência da Procuradoria do Tribunal de Contas;

IV - pelo Procurador-Geral do Município;

V - pelo Subprocurador-Geral de Consultoria;

VI - pelo Subprocurador-Geral Judicial;

VII - pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelos Secretários Municipais ou Subsecretários respectivos;

VIII - pelos Presidentes de autarquias e fundações e para as demais entidades da Administração Indireta através do Secretário da pasta a qual são vinculadas;

IX- pelos Procuradores que chefiarem as Procuradorias Especializadas, no âmbito das respectivas Especializadas.

Art. 104. As respostas dos Procuradores às consultas revestem-se da forma de:

I - parecer, sempre que versem sobre:

a) inconstitucionalidade, ilegalidade, aplicabilidade e interpretação de atos normativos em vigor;

b) hipótese tratada em pronunciamento anterior, quando estiver sendo proposta alteração total ou parcial da linha jurídica adotada;

c) matéria cujo conteúdo recomende, por orientação da Chefia imediata, ante a sua complexidade, a adoção dessa forma;

d) análise da constitucionalidade de lei encaminhada pelo Prefeito e somente quando concluam pelo não ajuizamento de Representação por Inconstitucionalidade;

e) pedidos de extensão dos efeitos de decisões proferidas em âmbito administrativo ou judicial para casos semelhantes; e

f) análise de editais e contratos relativos a parcerias público-privadas e concessões de serviço público.

II - manifestação técnica, quando versem sobre:
a) questões não arroladas no inciso I deste artigo;

b) matéria já examinada em pronunciamentos anteriores;

c) análise de minutas de termos, contratos, convênios, editais e outros instrumentos que consubstanciem atos ou contratos administrativos; e

d) análise de projetos de lei.

Art. 105. Os pareceres que vierem a ser aprovados pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral de Consultoria constituirão o entendimento jurídico da Procuradoria Geral e, sempre que possível, deverão representar o resultado do esforço conjunto da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), da Procuradoria Administrativa (PG/PADM) e das demais Especializadas competentes.

Parágrafo único. Os pareceres terão visto final do Procurador-Geral sempre que a matéria tiver repercussão geral no âmbito da Administração Municipal e nos casos em que pela relevância o Subprocurador-Geral de Consultoria ou, em última instância, o Procurador-Geral, entenderem necessário.

Art. 106. Os pareceres que configurarem precedente relevante no âmbito da Administração Pública Municipal poderão ser levados pelo Procurador-Geral ao Prefeito, para conferir-lhes caráter normativo, com adoção obrigatória por toda a Administração Municipal.

§ 1.° Nenhum órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, poderá concluir ou decidir em divergência com os pareceres normativos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2.° Os pareceres normativos serão publicados no Diário Oficial, e suas conclusões terão força de decreto.

§ 3.° Os pareceres normativos poderão ter os seus efeitos suspensos e ser objeto de revisão ou cancelamento, por decisão do Prefeito, mediante recomendação do Procurador-Geral, com a correspondente publicação do ato no Diário Oficial.

Art. 107. A Procuradoria Geral poderá editar Enunciados uniformizadores dos seus principais entendimentos jurídicos, a fim de dar publicidade aos órgãos internos e externos da sua atuação consultiva.

Parágrafo único. Os Enunciados da Procuradoria Geral decorrerão de pareceres, normativos ou não, e serão aprovados nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONSULTA

Art. 108. As consultas formuladas à Procuradoria Geral deverão ser encaminhadas à Procuradoria Administrativa (PG/PADM) e conter resumidamente o seu objeto e a indicação dos quesitos a serem respondidos.

§ 1.º As consultas com alto grau de urgência ou relevância estratégica poderão ser encaminhadas e/ou respondidas diretamente pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral de Consultoria.

§ 2.º Compete exclusivamente ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral de Consultoria a remessa de processo às Especializadas, em razão da matéria, para elaboração ou análise de proposta de parecer.

§ 3.º As consultas que envolvam esclarecimentos acerca de processos judiciais serão encaminhadas e respondidas diretamente pela Especializada competente.

§ 4.º O encaminhamento de consultas pela Administração Pública Indireta dependerá de análise prévia e conclusiva da assessoria jurídica da entidade respectiva.

§ 5.º As consultas que dependerem de análise do processo administrativo, deverão ser instruídas com o Relatório de Instrução Processual Mínima (RIPM) devidamente preenchido, sob pena de devolução ao órgão consulente.

Art. 109. Cabe ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral de Consultoria ou à Chefia da Procuradoria Administrativa (PG/PADM) fixar a natureza de parecer, podendo sugerir a edição de Enunciados.

Art. 110. Em casos relevantes, com repercussão geral no contencioso judicial ou complexos, a Chefia da Procuradoria Administrativa (PG/PADM), se for o caso, poderá realizar reunião técnica solicitando a presença de representante da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) e, também, de outras Especializadas, circulando a minuta do parecer, previamente, para todos aqueles designados para participar da reunião.

§ 1.° Poderá o Subprocurador-Geral de Consultoria, se entender necessário, tendo em vista a relevância da matéria, participar pessoalmente da reunião técnica, presidindo os trabalhos.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

§ 2.° Os procuradores convocados para participar da reunião técnica deverão analisar previamente a minuta de parecer proposta pelo Procurador responsável pelo feito e, se for o caso, circular eventuais alterações sugeridas no texto acompanhadas dos comentários e justificativas pertinentes.

§ 3.° As consultas recebidas em caráter urgente poderão dispensar total ou parcialmente, a critério da Chefia, o procedimento previsto neste artigo.

Art. 111. O parecer deverá, na medida do possível, registrar as principais teses divergentes e incorporar as sugestões feitas durante o debate coletivo.

Art. 112. Sujeitar-se-á necessariamente a visto pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa (PG/PADM), o parecer subscrito por qualquer de seus Procuradores.

Art. 113. O Procurador-Chefe remeterá o parecer à Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), para apreciação e eventual aprovação e posterior encaminhamento ao órgão de origem, se for o caso.

Art. 114. O parecer somente será considerado como fixação do entendimento jurídico da Procuradoria Geral para a Administração Municipal através de visto de aprovação pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Subprocurador-Geral de Consultoria.

Parágrafo único. O parecer poderá resultar na edição de Enunciados na forma da Seção V deste Capítulo.

Art. 115. Até o visto do Procurador-Geral, ou do Subprocurador-Geral de Consultoria, os pareceres serão tratados como documentos internos ao serviço jurídico, sob o resguardo compatível com os preceitos ético-profissionais aplicáveis.

Art. 116. Os pareceres vistados pelo Procurador-Geral do Município, ou pelo Subprocurador-Geral de Consultoria, serão registrados e arquivados pela Diretoria de Documentação (PG/CES/DED).

Art. 117. As manifestações técnicas de que trata este Regimento não se sujeitam a prévio visto da Chefia e nem se submetem à prévia aprovação do Subprocurador-Geral de Consultoria, ressalvadas as hipóteses em que, pela relevância da matéria, a manifestação, por solicitação do procurador ao qual foi submetida a consulta ou por determinação da Chefia, mereça se submeter a visto do Subprocurador-Geral ou do Procurador-Geral.

Art. 118. Poderão os legitimados referidos no art. 103 solicitar à Chefia imediata do prolator da manifestação técnica, fundamentadamente, sua revisão, que será submetida à aprovação do Subprocurador-Geral de Consultoria.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 119. Uma vez efetivado o recebimento do procedimento administrativo que demande manifestação jurídica, o Procurador designado terá o prazo previsto no Acordo de Resultados de que trata o Decreto nº 41.904, de 28 de junho de 2016 e posteriores alterações ou em ato específico do Procurador-Geral.

§ 1.º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 2.º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 3.º A contagem do prazo para conclusão da consulta não se interrompe e nem se suspende em virtude de diligência circunscrita ao âmbito desta Procuradoria Geral.

Art. 120. O Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral de Consultoria, sempre que o exigir a necessidade do serviço ou o interesse público, poderão fixar prazo específico para a prática dos atos supramencionados.

SEÇÃO IV
DA FORMA

Art. 121. Os pareceres e as manifestações técnicas serão sempre identificados com código alfanumérico constituído da sigla do órgão de lotação, número, ano da expedição e iniciais do(s) seu(s) signatário(s).

§ 1.° Na numeração das manifestações técnicas e dos pareceres cada órgão usará série própria por espécie de pronunciamento e sequencial, iniciada em 01 (um) e renovada anualmente.

§2.º Na Procuradoria Administrativa (PG/PADM), a numeração a que ser refere o §1º poderá levar em consideração a matéria analisada nas manifestações técnicas e nos pareceres.

§ 3.° Os tópicos tratados no presente artigo serão separados por barras verticais.

Art. 122. As respectivas ementas integrarão os pareceres, referindo, obrigatória e sucessivamente, o ramo do Direito e temas gerais de que se cogita, segundo classificação baixada pelo Centro de Estudos (PG/CES), bem como a síntese da matéria jurídica nele versada.

Art. 123. Os pareceres e as manifestações técnicas deverão estruturar-se do seguinte modo:

I - relatório, resumindo os fatos e as questões propostas, com a indicação dos principais documentos existentes no processo;

II - análise jurídica, com a discussão das teses aplicáveis à espécie, fazendo referência, se for o caso, às manifestações anteriores sobre o tema ou sobre matéria análoga e à jurisprudência e doutrina pertinentes; e

III - conclusão, fixando o entendimento e apontando a orientação aplicável à matéria, com resposta objetiva aos quesitos da consulta e sugestões de encaminhamento, quando for o caso.

§ 1.° O Procurador deve indicar na conclusão, com clareza e objetividade, quais condutas concretas podem ser adotadas pela Administração Municipal, sempre utilizando termos de fácil compreensão.

§ 2.° A Chefia poderá estabelecer que o relatório destaque atendimento a formulário padronizado de controle de instrução processual.

§ 3.º A estruturação de que trata o *caput* deste artigo, em especial no caso das manifestações técnicas, poderá ser dispensada em função da urgência ou simplicidade da resposta à consulta formulada.

Art. 124. Caso a manifestação técnica ou o parecer recomende a edição de ato, a reformulação do texto de edital ou termo, caberá ao órgão consulente elaborar a minuta que poderá ser apreciada pela Procuradoria.

Art. 125. A consulta sobre leis, projetos de leis, decretos, ou outros atos normativos deverá ser respondida com a sugestão de alterações, se alguma houver, a serem introduzidas nos respectivos textos.

SEÇÃO V
DO EMENTÁRIO DE ENUNCIADOS

Art. 126. O Ementário de Enunciados da Procuradoria Geral tem por objetivo divulgar a sua interpretação a respeito da Constituição, das leis e demais atos normativos, unificando, quando for o caso, eventuais entendimentos jurídicos discrepantes existentes no âmbito do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 127. Os Enunciados serão numerados sequencialmente, tendo obrigatoriamente como referência os pareceres e manifestações técnicas já aprovados sobre o assunto.

Art. 128. A edição de Enunciados da Procuradoria Geral deverá observar as seguintes diretrizes:

I - redação sucinta, clara e objetiva, sugerida em capítulo próprio ao final do parecer de que trata o art. 104 que configure orientação relevante para a Administração Pública Municipal;

II - caráter vinculante para todos os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal; e

III - revisão periódica pela Procuradoria Administrativa (PG/PADM), com apoio do Centro de Estudos (PG/CES), sempre sob a coordenação da Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), conforme a evolução das normas jurídicas, da jurisprudência ou de contexto fático relevante.

Art. 129. Os Procuradores poderão opinar pelo reconhecimento de requerimentos administrativos e, nos processos judiciais, mediante autorização da Chefia imediata, reconhecer a procedência do pedido, não contestar, não recorrer e desistir dos recursos já interpostos contra decisões judiciais, nos casos que estejam em integral consonância com os Enunciados da Procuradoria Geral, salvo existindo algum outro motivo que importe em óbice à pretensão formulada, seja de natureza processual ou de direito material.

Parágrafo único. É vedado aos Procuradores e assessores jurídicos integrantes do Sistema Jurídico Municipal contrariar os Enunciados da Procuradoria Geral, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 130. Poderão propor a edição de Enunciados:

I - os Procuradores-Chefes das Especializadas;

II - o Diretor do Centro de Estudos;

III - os Subprocuradores-Gerais; e

IV - o Procurador-Geral.

§ 1.º A proposta de Enunciado deverá ser instruída com parecer e/ou consolidação de pareceres ou pronunciamentos já existentes, e com todos os documentos e estudos pertinentes, podendo ser relatada por qualquer Procurador.

§ 2.º O Centro de Estudos (PG/CES) manterá cadastro permanente de Procuradores voluntários para projetos especiais de relatoria de Enunciados da Procuradoria Geral.

§ 3.º O trabalho de relatoria e aprovação do parecer com proposta de edição, revisão ou cancelamento de Enunciado deverá ter cronograma previamente aprovado pela Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) e prazos compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Art. 131. A proposta de edição de Enunciado da Procuradoria Geral será submetida para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Art. 132. A proposta de revisão ou revogação de Enunciados poderá ser deflagrada pelo Procurador-Geral, pelos Subprocuradores-Gerais, pelo Diretor do Centro de Estudos ou por qualquer dos Procuradores-Chefes e seguirá o mesmo procedimento instituído para a sua edição.

Art. 133. O Enunciado, após aprovado, será publicado no Diário Oficial, de forma permanente, no sistema eletrônico do Centro de Estudos (PG/CES), sem prejuízo de ser disponibilizado na página da Procuradoria Geral na *internet*.

Parágrafo único. No início de cada ano, o Ementário de Enunciados deverá ser consolidado pelo Centro de Estudos (PG/CES), divulgado ao Sistema Jurídico e publicado.

SEÇÃO VI
DOS ENUNCIADOS NORMATIVOS

Art. 134. Os Enunciados de caráter normativo são aqueles derivados de pareceres normativos, aprovados com essa natureza pelo Prefeito nos termos do *caput* do art. 106, e respectivos parágrafos, vinculando toda a Administração Municipal.

Art. 135. Nenhum órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, poderá concluir ou decidir em divergência com os Enunciados Normativos a que se refere o art. 134.

Art. 136. Os Enunciados Normativos terão numeração própria e serão publicados no Diário Oficial, prescrevendo suas conclusões com força de decreto, circunstância que deverá ser identificada no Ementário de Enunciados Normativos da Procuradoria Geral.

SEÇÃO VII
DA VERIFICAÇÃO DA
CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS

Art. 137. Quando o Prefeito determinar a análise e a preparação de representação por inconstitucionalidade de determinado ato normativo, os autos do procedimento administrativo pelo qual se acompanhou o procedimento legislativo serão encaminhados à Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS).

Art. 138. A Subprocuradoria Geral de Consultoria encaminhará o expediente para análise da Procuradoria Especializada, que, caso entenda pela constitucionalidade ou legalidade da lei, elaborará o parecer respectivo.

Art. 139. Nos casos de inconstitucionalidade de normas municipais ou estaduais, em se concluindo pela adoção da via judicial, a Procuradoria Especializada elaborará a cabível representação de inconstitucionalidade, encaminhando a minuta à Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), para fins de aprovação.

Art. 140. O Procurador-Geral poderá orientar a Administração para o não cumprimento do texto legislativo, dado por inconstitucional ou ilícito em face da Lei Orgânica.

Art. 141. Após a aprovação da minuta, a Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) a encaminhará à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), que providenciará a colheita do autógrafo do Procurador-Geral e este o do Prefeito nas vias originais da petição inicial encaminhando a seguir o procedimento administrativo respectivo à Procuradoria Especializada competente, com vistas ao ajuizamento.

§ 1.º Uma vez ajuizada a representação, o processo administrativo que acompanhou o procedimento legislativo será devolvido ao órgão de origem com cópia da petição inicial e informação do número do processo aberto para acompanhamento judicial.

§ 2.º Caberá à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) supervisionar a condução das representações por inconstitucionalidade ajuizadas, informando ao Procurador-Geral acerca da designação de pauta e julgamento dos feitos mais relevantes.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Art. 142. A Procuradoria Especializada competente comunicará ao Centro de Estudos (PG/CES) o ajuizamento da representação, bem como o parecer com visto que tenha concluído pelo não ajuizamento da representação.

Art. 143. As eventuais decisões concessivas de liminar e os acórdãos relativos a todas as representações existentes em face de atos normativos municipais serão comunicados por ofício ao Prefeito, aos titulares dos órgãos municipais interessados, à Procuradoria Administrativa (PG/PADM) e ao Centro de Estudos (PG/CES), que publicará notícia a respeito no Diário Oficial.

SEÇÃO VIII
PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DE AUTORIDADES

Art. 144. As requisições de providências encaminhadas por autoridades de outras esferas de governo serão atendidas pelas autoridades municipais oficiadas.

Art. 145. Sempre que entender cabível a análise jurídica, a autoridade municipal oficiada, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao atendimento que possam ser desde logo tomadas, encaminhará minuta de ofício em resposta ao requisitório à Procuradoria Administrativa (PG/PADM) ou à Assessoria Jurídica da entidade para adequação de seus termos.

§ 1.º Caso seja identificada a existência de processo judicial correlato, deverá ser encaminhado o expediente à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) para avaliação.

§ 2.º Em se afigurando impossível o atendimento da requisição no prazo determinado, quer em razão da complexidade da matéria jurídica versada, quer em virtude de eventual dificuldade na coleta ou reprodução de documentos, a Secretaria minutará ofício em nome da autoridade oficiada, requerendo a prorrogação do prazo pelo tempo necessário ao atendimento, sem prejuízo da continuidade das providências que de imediato devam ser tomadas pelos órgãos responsáveis.

§ 3.º Na hipótese de requisições de informações ou providências encaminhadas por representantes do Ministério Público, no âmbito de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório instaurado, a autoridade requisitada sempre encaminhará minuta de resposta na forma do *caput* e, tão logo responda o ofício requisitório, encaminhará o expediente à Procuradoria Administrativa (PG/PADM) ou à assessoria jurídica da entidade para verificação quanto à conveniência ou necessidade de acompanhamento do inquérito administrativo instaurado.

Art. 146. A Procuradoria Administrativa (PG/PADM) comunicará imediatamente ao Gabinete da Procuradoria Geral o recebimento de requisições que versem assuntos de natureza grave, a critério de sua Chefia, bem como daquelas para cujo atendimento faça-se necessária a solução de questão jurídica inédita no âmbito do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 147. Os pedidos de informações formulados por órgãos da Procuradoria Geral ou do Sistema Jurídico Municipal, com vistas ao atendimento das requisições previstas na presente seção, terão prioridade absoluta na sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO CONTENCIOSA

SEÇÃO I
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO JUDICIAL VIRTUAL

Art. 148. Compete ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral Judicial, por delegação do Prefeito, o recebimento de citações, notificações e intimações referentes a processos judiciais de interesse do Município, permitida a subdelegação.

Parágrafo único. As citações, notificações e intimações concernentes a ações judiciais relativas às entidades cuja representação judicial seja efetivada pela Procuradoria Geral deverão ser a esta imediatamente encaminhadas, com as informações e documentos necessários.

Art. 149. O acompanhamento de ações judiciais, no âmbito da Procuradoria Geral, será feito exclusivamente por meio do Processo de Acompanhamento Judicial Virtual (PAV), com exceção das execuções fiscais, observado o disposto nos arts. 157 e 179.

Parágrafo único. Devem ser inseridas no PAV cópias das peças processuais e documentos correspondentes ao feito judicial, ressalvada autorização expressa da Suprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), bem como despachos, ofícios, comunicações eletrônicas e quaisquer outras peças que digam respeito à atuação da Procuradoria Geral no caso.

Art. 150. Para cada ação judicial que receba numeração própria pelo Poder Judiciário deverá ser constituído um PAV.

Parágrafo único. Deverão ser criados e apensados os PAVs dos processos, incidentes e recursos, que venham a receber numeração própria de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e que tiverem vinculação entre si, como, por exemplo, os de ação rescisória, medida cautelar, reclamação, suspensão de liminar ou de tutela provisória, embargos à execução, de terceiro ou à arrematação, agravos de instrumento, recursos aos tribunais superiores.

Art. 151. O PAV será formado:

I - pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), quando do recebimento de citações, notificações ou intimações iniciais;

II - pelas Procuradorias Especializadas, nas hipóteses em que o Município ou entes da Administração Indireta representados pela Procuradoria Geral forem autores e nos casos determinados pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o cadastramento dos dados básicos do processo será realizado pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) e complementado pela Especializada competente, após a distribuição.

Art. 152. O PAV será acessível apenas aos integrantes do quadro de servidores ou lotados na Procuradoria Geral, podendo ser visualizado por usuários externos mediante autorização do Procurador-Geral.

SEÇÃO II
DA ATUAÇÃO ORDINÁRIA

Art. 153. Compete ao Procurador o controle e o atendimento, com margem de segurança, dos prazos judiciais dos processos que lhe estão distribuídos, observados os procedimentos específicos de núcleos e postos de trabalho dispostos neste Regimento, devendo manter disponível, de modo permanente, a agenda de prazos processuais do respectivo acervo.

Art. 154. As audiências e julgamentos de causas submetidas ao patrocínio da Procuradoria Geral serão objeto de assistência pessoal e de sustentação oral pelo Procurador responsável, salvo dispensa prévia, genérica ou específica, do Procurador-Chefe respectivo, quando não se tratar de causa classificada como relevante.

Parágrafo único. A sustentação oral em processos não classificados como relevantes fica a critério do procurador responsável, salvo determinação em contrário do Procurador-Chefe.

Art. 155. O Procurador responsável pelo feito deverá apresentar memorial sempre que, pela complexidade da matéria de fato ou de direito, convenha resumir a posição do Município para melhor convencimento do órgão jurisdicional.

Art. 156. Todos os recursos ordinários e regimentais cabíveis deverão ser interpostos de ofício, facultando-se, no entanto, ao Procurador responsável pelo feito solicitar fundamentadamente, a dispensa de interposição.

Art. 157. Os integrantes do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral serão responsáveis pela exatidão, atualização e inserção dos dados e peças do PAV, bem como pela execução das tarefas e rotinas estabelecidas pela respectiva Procuradoria Especializada, segundo orientação da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

Art. 158. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos administrativos eletrônicos serão considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada alegação motivada em contrário.

§ 1.° Os originais dos documentos digitalizados, que não necessitem ser devolvidos ao órgão de origem, deverão ser descartados depois de inseridos no PAV respectivo.

§ 2.º Quando necessário o envio do PAV a qualquer órgão da Administração Municipal, será promovida sua impressão, acompanhada de certidão de servidor municipal responsável, atestando a veracidade dos documentos produzidos.

Art. 159. O funcionamento dos Núcleos e Postos de Trabalho, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º, obedecerá a rotina própria, em razão do volume de processos e/ou padronização de temas.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe encaminhará solicitação de elaboração de enunciado à Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS) sempre que identificar que determinada conduta administrativa está gerando passivo judicial, devidamente instruído com esclarecimentos e documentos que entender pertinentes.

Art. 160. O gerenciamento e a coordenação dos Núcleos e Postos pelos Procuradores responsáveis implicam na elaboração de rotinas e de minutas- padrão a serem observadas, na adoção de estratégias processuais e de mecanismos de controle de prazos, na interação com a Administração, no comparecimento a audiências e demais atos processuais, bem como em providências que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento do serviço.

SEÇÃO III
DAS AÇÕES JUDICIAIS RELEVANTES

Art. 161. Serão classificadas como relevantes:

I - as ações consideradas importantes em razão da matéria de direito ou de fato versada, especialmente quando o julgamento nelas proferido possa representar precedente que influencie demandas similares de caráter repetitivo (“acervo de massa”);

II - as ações com valores da causa ou de condenação iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - as ações civis públicas e de improbidade;

IV - as ações populares;

V - os mandados de segurança coletivos;

VI - as ações pertinentes ao controle concentrado de constitucionalidade;

VII - os dissídios coletivos e ações relacionadas ao direito de greve;

VIII - as ações ou incidentes dos quais se tenham originado: incidentes de assunção de competência, incidentes de arguição de inconstitucionalidade, incidente de resolução de demandas repetitivas, recurso especial repetitivo, recurso extraordinário repetitivo ou que tenha sua repercussão geral reconhecida.

§ 1.° A classificação das ações indicadas no inciso I deste artigo será determinada diretamente pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) ou pelo Procurador-Chefe, de ofício ou mediante provocação do Procurador do feito.

§ 2.° O Procurador-Geral pode, a qualquer tempo, avocar para seu gabinete a condução de causa que entender como relevante para o Município.

§ 3.º A desclassificação das ações como relevantes será feita diretamente pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) ou pelo Procurador-Chefe, de ofício ou por provocação do Procurador do feito, registrando-se o motivo e a data por despacho no correspondente PAV.

Art. 162. A atuação em causas relevantes pautar-se-á, no todo ou em parte, por providências tais como as seguintes, sem prejuízo de outras ordinariamente adotadas:

I - definição conjunta de estratégia de atuação, a juízo da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) ou Chefia da Especializada;

II - acompanhamento especial através de cadastramento nos serviços “*push*” dos tribunais ou outros de natureza similar;

III - comunicação imediata à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) de decisões e informações relevantes;

IV - audiências com magistrados e membros do Ministério Público, com antecedência à manifestação de seus respectivos convencimentos e, quando for o caso, com a presença de técnicos e utilização de qualquer outro meio de esclarecimento do julgador;

V - acompanhamento e eventual pedido de intervenção processual.

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES E DISPENSAS

Art. 163. Dependem de prévia autorização da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD):

I - o ajuizamento de ações de qualquer natureza e de procedimentos de jurisdição voluntária;

II - o exercício das faculdades processuais de mudar de polo ou de abster-se de contestar o pedido, na forma da lei;

III - a desistência de ações, recursos e incidentes;

IV - o reconhecimento da procedência do pedido, a confissão e a transação, bem como o requerimento ou a aceitação da posição de sucessor pelo Município;

V - a arguição *incidenter tantum* de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de ato normativo do Município do Rio de Janeiro;

VI - o ajuizamento de requerimento de suspensão de liminar, de tutela provisória ou de segurança concedida;

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

VII - o pedido de ingresso como *amicus curiae* e o ajuizamento de reclamação, salvo aquelas previstas no inciso IV e §5º, inciso II, do art. 988 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil);

VIII - a propositura de qualquer medida correcional contra órgão jurisdicional ou magistrado;

IX - nas ações relevantes:

a) a dispensa ou a autorização de oposição dos embargos à execução e de impugnação ao cumprimento de decisão judicial;

b) a concordância com pedidos de desistência da ação;

c) a autorização para denunciação da lide ou outras modalidades de intervenção de terceiros;

d) a suspensão de processos ou a concordância com pedidos de suspensão de processos, bem como dispensa de interposição de recursos ou a desistência dos interpostos;

e) a não execução de julgado, quando demonstrada a inviabilidade da execução, inclusive mediante informações da Procuradoria Fiscal (PFIS) e de outros órgãos competentes;

f) o não comparecimento a julgamento, bem como a dispensa de sustentação oral;

g) o parcelamento, a dispensa ou o não prosseguimento da execução de honorários advocatícios.

§ 1.° Fica dispensado da autorização prevista no inciso I o ajuizamento de ações com base em minuta-padrão aprovada pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

§ 2.° Os pedidos de autorização e de dispensa deverão ser encaminhados ao Procurador-Chefe até o quinto dia do início da contagem do prazo e serão apreciados pela Chefia e pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) no prazo de até dois dias cada um, salvo casos emergenciais, cujo envio deverá ser alertado de imediato.

§ 3.º O pedido de autorização para ajuizamento de ação rescisória deverá ser encaminhado pelo Procurador do feito ao Procurador-Chefe tão logo ocorra o trânsito em julgado, devidamente fundamentado, inclusive quanto à necessidade de tutela provisória, para apreciação e, havendo concordância, submissão à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), sem prejuízo da possibilidade de determinação de ajuizamento diretamente pela Chefia ou pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

§ 4.º Autorizado o ajuizamento da ação rescisória, a respectiva minuta deverá ser encaminhada pelo Procurador do feito ao Procurador-Chefe com no mínimo noventa dias de antecedência em relação ao termo final do prazo decadencial, tendo o Procurador-Chefe e a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) prazo de até trinta dias cada um para análise e manifestação, salvo casos emergenciais, cujo envio deverá ser alertado de imediato.

§ 5.º Os pedidos de autorização e de dispensa deverão indicar o prazo judicial e conter, no mínimo, o resumo da causa, os fundamentos do pedido, os possíveis desdobramentos da decisão e a aprovação do Procurador-Chefe da Especializada respectiva.

§ 6.º No caso da alínea “e” do inciso IX, após o esgotamento das vias ordinárias de localização de bens penhoráveis, deve-se requerer certidão de teor da decisão, a ser encaminhada a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), juntamente com manifestação do Procurador responsável pelo processo, para análise da pertinência de submetê-la a protesto, na forma do art. 517, da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), e/ou inscrição em cadastro de inadimplentes.

Art. 164. Compete à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) conceder dispensas e orientações genéricas de impugnação e de recurso, em razão da matéria ou do valor, assim como revê-las, submetendo a respectiva proposta ao Procurador-Geral sempre que se mostrarem relevantes os efeitos da dispensa ou orientação genérica.

§ 1.º As dispensas e orientações genéricas deverão ser formalizadas em processo administrativo único para cada Procuradoria Especializada.

§ 2.º Os pedidos originários das Procuradorias Especializadas deverão ser encaminhados pela respectiva Chefia, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de sugestão de orientação da Administração, com vistas à prevenção de novos litígios a ser encaminhado à Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS).

§ 3.º Uma vez aprovada a dispensa ou orientação genérica, o Procurador deverá aplicá-la automaticamente às demandas sob sua responsabilidade, sem necessidade de submissão à Chefia da Especializada ou à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

Art. 165. Dependem de prévia autorização dos respectivos Procuradores--Chefes, nas ações comuns:
I - a suspensão convencional de processos;

II - a concordância com pedido de desistência de ações;

III- o oferecimento de denunciação da lide ou outras modalidades de intervenção de terceiros em que se preveja a potencial condenação honorária na hipótese de sucumbência;

IV - a dispensa de interposição de recursos ou a desistência dos interpostos;

V - o oferecimento de impugnação ao valor da causa, salvo se for para requerer a respectiva redução;

VI - o não prosseguimento da execução de julgado, quando demonstrada a inviabilidade da execução, inclusive mediante informações fornecidas pela Procuradoria Fiscal (PG/PFIS) e de outros órgãos competentes;

VII - a dispensa de oposição de embargos à execução ou de impugnação ao cumprimento de sentença quando existente excesso certificado pelos cálculos da Contadoria Judicial (PG/SUB/JUD/CJU);

VIII - o parcelamento, a dispensa ou o não prosseguimento da execução de honorários advocatícios, exceto na hipótese descrita no inciso V, quando então deverão ser adotadas as providências previstas no §6.º do art. 163.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização previstos no caput desse artigo deverão ser encaminhados pelo procurador responsável pelo processo, com indicação do fundamento legal e/ou jurisprudencial, fazendo expressa referência às decisões judiciais e documentos constantes do PAV.

SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO RELATIVO À TUTELA PROVISÓRIA

Art. 166. Recebida pela Administração intimação para cumprimento de qualquer tipo de tutela provisória, o expediente será encaminhado à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), no prazo máximo de quarenta e oito horas, contendo os seguintes elementos:

I - dia e hora do recebimento do mandado;

II - o mandado de intimação, em original ou cópia, com todas as peças processuais que a ele hajam sido acostadas;

III - informações fáticas e técnicas relacionadas ao ato ou fato *sub judice*; e

IV - avaliação quanto às consequências do cumprimento do provimento liminar, bem como da urgência na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A Procuradoria Especializada competente poderá estabelecer procedimento diferenciado, em conjunto com a Secretaria ou entidade envolvida, nas hipóteses de matérias repetitivas.

Art. 167. A Procuradoria Especializada orientará a autoridade competente quanto ao cumprimento da medida, devendo comunicar sempre que houver alteração da decisão concessiva.

Art. 168. A intimação de medidas liminares e tutelas provisórias recebidas diretamente pela Procuradoria Geral será comunicada pela Especializada aos órgãos municipais e entidades competentes, com a devida orientação, bem como a requisição das informações fáticas e técnicas pertinentes.

Art. 169. De posse das informações e documentos necessários, caberá à Procuradoria Especializada requerer ao órgão jurisdicional a revogação ou reconsideração da decisão liminar ou da tutela provisória, bem como interpor, no prazo legal, o recurso cabível.

Art. 170. Nas hipóteses em que configurados os requisitos legais cabíveis, o requerimento de suspensão de liminar, de sentença ou de tutela provisória, será ajuizado por solicitação da Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) à Procuradoria Especializada competente ou mediante proposição dela que reste acolhida pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

Parágrafo único. Os requerimentos de suspensão serão sempre firmados, quando menos, pelo Procurador responsável pelo processo e pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO VI
DOS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO
DAS DECISÕES JUDICIAIS

Art. 171. Nos casos de decisões transitadas em julgado ou pendentes de recurso sem efeito suspensivo, com condenação em obrigação de fazer ou não fazer, o Procurador responsável pelo processo orientará de imediato a Administração quanto ao cumprimento da decisão.

Art. 172. A execução de honorários se dará na forma do art. 175.

Art. 173. Recebida a citação ou intimação em execução de decisão condenatória do Município ao pagamento de quantia certa, deve o Procurador responsável pelo feito avaliar a higidez jurídica do título executivo, além de remeter os autos à Contadoria Jurídica (PG/SUB/JUD/CJU) para elaboração de parecer a respeito de eventual excesso de execução, indicando: o índice de atualização monetária a ser adotado; os juros aplicados e as respectivas taxas; o termo inicial e final da atualização monetária e dos juros e demais elementos pertinentes, como a especificação de eventuais descontos ou acréscimos.

Parágrafo único. Em não sendo o caso de ajuizamento de embargos à execução, nem de impugnação ao cumprimento de sentença, ou após os seus respectivos trânsitos em julgado, o procedimento será efetuado na forma da Seção VII deste Capítulo.

Art. 174. Fica dispensada a execução de julgado cujo crédito em favor do Município não exceda ao valor correspondente a cinquenta Unidades de Referência do Estado do Rio de Janeiro - UFIR ou, quando superior, for demonstrada a escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com as informações disponíveis, inclusive da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS) e de outros órgãos competentes.

Art. 175. Os honorários de advogado vencidos pelo Município em qualquer processo judicial, bem assim aqueles concedidos em causas nas quais entes da Administração Indireta Municipal hajam sido patrocinados por Procurador do Município, devem ser executados tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão, em conta bancária específica para esta finalidade.

Parágrafo único. Comprovado em juízo o correto recolhimento dos honorários por depósito judicial com guia própria, o Procurador responsável pelo processo diligenciará a digitalização do documento nos autos do respectivo PAV, somente encaminhando à Contadoria Jurídica (PG/SUB/JUD/CJU) em caso de dúvida sobre a correção do valor e sobre a efetivação do crédito.

SEÇÃO VII
DOS PRECATÓRIOS E DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 176. Recebida a intimação para manifestação em sede de precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, o Procurador responsável pelo processo deverá solicitar a digitalização do respectivo ofício requisitório ou do mandado no PAV correspondente e certificar:

I - a correção do valor indicado para cada beneficiário e as peças obrigatórias que instruem o expediente, ouvida, se necessário, a Contadoria Jurídica (PG/SUB/JUD/CJU);

II - se transitou em julgado a decisão;

III - se houve citação para a execução;

IV - se foram opostos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença; e

V - em caso de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, qual a decisão e se já transitou em julgado.

Art. 177. No caso de RPV, havendo concordância com o pagamento, o Procurador do feito deverá encaminhar memorando à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) com os seguintes documentos:

I - cópia do mandado requisitório;

II - manifestação da Contadoria Jurídica (PG/SUB/JUD/CJU), quando necessário, ou manifestação do Procurador do feito de não oposição ao valor; e

III - guia de depósito devidamente preenchida.

Art. 178. Nos casos de pagamento por precatório, a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) formará anualmente processo administrativo específico para cada Especializada, que informará a adequação e exigibilidade dos créditos constantes das listagens encaminhadas pelos tribunais, à luz das informações indicadas no art. 176.

§ 1.º Havendo impugnação de precatório ainda pendente de decisão, o Procurador responsável pelo processo deverá diligenciar a sua apreciação pelo juiz competente em tempo hábil para que seja providenciado ou o pagamento ou a retificação do valor requisitado, dentro do prazo constitucional.

§ 2.º Persistindo a pendência de impugnação até o início do recesso de final de ano, a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) deverá ser informada, no processo administrativo referido no *caput,* quanto ao valor objeto da impugnação pendente, de modo a que seja requerido, se for o caso, o sobrestamento do levantamento, quando da realização do depósito.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SEÇÃO VIII
DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO JUDICIAL VIRTUAL

Art. 179. Encerrado o processo judicial, o Procurador responsável pelo processo certificará no PAV o trânsito em julgado, a inexistência de honorários a executar e, quando houver, a adoção de todos os procedimentos judiciais e administrativos necessários à completa execução do julgado.

Art. 180. Uma vez exarada a certidão referida no artigo antecedente, o PAV deverá ser arquivado, dependendo de autorização do Procurador-Chefe da Especializada, em caso de ações relevantes.

SEÇÃO IX
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I
DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 181. Para o acompanhamento das execuções fiscais, o PAV será formado quando houver:

I - interposição de recurso;

II - propositura de execução contra entes integrantes da Administração Pública Indireta dos demais entes da federação;

III - execução de honorários sucumbenciais em execução fiscal; e

IV - cobrança de crédito cuja relevância, a critério do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS), justifique o acompanhamento específico.

Parágrafo único. A critério do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS), poderá ser dispensada a formação de PAV.

Art. 182. A propositura de qualquer medida judicial referente a créditos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, será imediatamente comunicada à Procuradoria Fiscal (PG/PFIS) pela Procuradoria Especializada a qual for distribuída, com expressa indicação a qual crédito se refere, bem como com a informação precisa sobre a suspensão da exigibilidade do crédito.

§1º A Procuradoria Fiscal (PG/PFIS) adotará as providências cabíveis para resguardar os interesses fazendários com o cumprimento da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito, cabendo à Procuradoria Especializada informar quanto a qualquer alteração da decisão judicial, em especial sobre o término da suspensão, para fins de prosseguimento da cobrança judicial.

§2º As informações de que trata o presente artigo serão imediatamente inseridas no Sistema da Dívida Ativa (DAM) pelos procuradores responsáveis pelo acompanhamento dos respectivos processos judiciais de competência da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS).

Art. 183. A inscrição em dívida ativa e a propositura da correspondente execução fiscal dependerão de verificação, no âmbito da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS), quanto à liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo único. Eventuais cobranças que dependam de instrução comprobatória e que possam ser objeto de contraditório serão encaminhadas às Procuradorias Especializadas para propositura das medidas judiciais cabíveis, uma vez que não guardam a liquidez e certeza suficientes para formação do título executivo extrajudicial, de que trata a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 184. As hipóteses de pagamento, levantamento, remissão ou anistia serão objeto de procedimentos específicos, no âmbito da Procuradoria Fiscal (PG/PFIS).

SUBSEÇÃO II
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 185. As autoridades administrativas contra as quais for impetrado mandado de segurança remeterão à Procuradoria Administrativa (PG/PADM) ou à assessoria jurídica da entidade, no prazo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da notificação para prestar informações, os seguintes documentos:

I - o mandado ou ofício requisitório de informações; e

II - os esclarecimentos e documentos relacionados aos fatos objeto da impetração, necessários à defesa do ato impugnado.

§ 1.° A Procuradoria Administrativa (PG/PADM) elaborará a minuta e encaminhará as informações ao Juízo competente, remetendo, após, o respectivo expediente à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), para fins de distribuição à Procuradoria Especializada, salvo as informações do Prefeito, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

§ 2.° As autoridades que receberem notificações a respeito de mandado de segurança deverão, no ato do recebimento, consignar no referido expediente e no recibo correspondente a data e a hora do recebimento.

§ 3.° Quando o mandado de segurança contra o Prefeito versar sobre matéria repetitiva, a minuta de informações poderá ser objeto de minuta padrão pré-aprovada pela Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD).

§ 4.º As informações em mandado de segurança impetrado contra autoridade integrante da Procuradoria Geral serão elaboradas pela própria autoridade ou por quem a Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD) indicar.

SUBSEÇÃO III
DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 186. Nos procedimentos relacionados às desapropriações a Procuradoria Especializada deverá verificar se:

I - o pedido de desapropriação de imóvel, acompanhado do respectivo decreto, está devidamente enquadrado na hipótese legal cabível e fundamentado com as justificativas de utilidade pública ou interesse social que o autorize;

II - o órgão requisitante fez a previsão da despesa relativa à desapropriação pretendida, encaminhando o pedido com a dotação e afirmação quanto ao atendimento às exigências atinentes às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

III - os procedimentos administrativos concernentes às requisições de desapropriação foram encaminhados à Procuradoria Geral devidamente instruídos com os seguintes documentos e dados:

a) certidão de Registro Imobiliário pertinente, ainda que negativa a informação quanto à propriedade imobiliária;

b) cópia de espelho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel desapropriando;

c) levantamento cadastral, com o respectivo croqui, contendo as dimensões de cada terreno ou faixa de terreno, nele assinaladas as acessões e benfeitorias acaso existentes;

d) memorial descritivo das partes do imóvel, acessões e benfeitorias atingidas, detalhando idade, estado de conservação, padrão construtivo (baixo, normal ou alto), distribuição interna de compartimentos, áreas úteis, áreas de construção *etc.*;

e) documentação fotográfica, quando possível; e

f) identificação dos ocupantes do imóvel, com a natureza de sua ocupação, bem como da destinação que lhe vem sendo dada (comercial, residencial, *etc.*).

Parágrafo único. O Procurador, na ausência eventual de qualquer desses elementos, deverá orientar o Órgão da Administração requisitante quanto às providências faltantes.

Art. 187. Devidamente instruído o procedimento, serão os autos encaminhados imediatamente ao Órgão da Procuradoria Geral incumbido de promover a avaliação do bem expropriado, que produzirá laudo em observância às normas técnicas pertinentes e, em seguida, o submeterá à Comissão Especial de Avaliação (PG/CEA).

Art. 188. Terminada a fase de avaliação, o Procurador envidará todos os esforços no sentido da realização da desapropriação em sede amigável, quando possível.

Art. 189. O Órgão responsável pelo projeto a ser executado na área declarada de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, deverá requerer, expressamente, a urgência para que o Município seja imitido provisoriamente na posse do bem nas desapropriações judiciais.

Art. 190. Poderá ser autorizado o ajuizamento de ações de desapropriação com base em minuta padrão aprovada para grandes projetos, nos termos do §1º do art. 163.

Art. 191. A Procuradoria Especializada encaminhará os Comunicados de Imissão de Posse (CIPs) aos órgãos competentes, inclusive à Procuradoria Fiscal (PG/PFIS) e providenciará o registro do Mandado de Imissão na Posse (MIP) junto ao Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 192. Extraído o Mandado de Transcrição Imobiliária (MTI) a Procuradoria Especializada providenciará seu registro no Cartório de Registro Imobiliário, expedindo, em seguida, os Comunicados de Registro de Imóveis Desapropriados (CRIDs) aos órgãos competentes, inclusive à Procuradoria Fiscal (PG/PFIS), para atualizar os cadastros municipais.

SUBSEÇÃO IV
DAS AÇÕES DE USUCAPIÃO, RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AFINS

Art. 193. Recebido o ofício de intimação para fins de manifestação sobre o interesse do Município em ação de usucapião, devidamente acompanhado da inicial, da certidão do RGI e de croqui quanto à localização do imóvel, será encaminhado à Procuradoria Especializada competente, que autuará e distribuirá a um Procurador, que solicitará aos órgãos pertinentes manifestação quanto ao eventual interesse do Município no feito, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1.° O Procurador informará ao juízo oficiante acerca da consulta interna referida no *caput*.

§ 2.° Estando o ofício precariamente instruído, o Procurador peticionará ao juízo ou ao ofício do registro de imóveis competente no sentido da imediata regularização da instrução.

Art. 194. Apurada a falta de interesse do Município no objeto da usucapião, após a manifestação de todos os órgãos competentes, o Procurador peticionará ao juízo ou ao ofício de registro de imóveis informando aquela circunstância e, ato contínuo, remeterá os autos do procedimento administrativo ao Procurador-Chefe da Especializada para ciência e posterior arquivamento.

Art. 195. Havendo interesse do Município no objeto da ação de usucapião, o Procurador cuidará de manifestá-lo fundamentadamente ao juízo ou cartório oficiante, mediante petição em que, a par de pedido formal de ingresso no processo, requererá o deslocamento do feito para uma das Varas da Fazenda Pública, procedendo a partir daí à defesa do Município até o completo deslinde da demanda.

Art. 196. Adotar-se-á, com as adaptações cabíveis, o mesmo procedimento para as ações de retificação de registro e outras afins, que tenham como pressuposto a manifestação prévia de órgãos da Administração Municipal.

SUBSEÇÃO V
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A
REPRESENTAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 197. Nos casos de virtual inconstitucionalidade de normas municipais ou estaduais, em se concluindo pela adoção da via judicial, a Procuradoria Especializada competente, com base nos precedentes que houver ou, então, mediante prévia discussão em reunião técnica das matérias inéditas, elaborará a cabível representação de inconstitucionalidade, cuja petição inicial compreenderá o seguinte:

I- texto integral da(s) norma(s) ou lei impugnada;

II- histórico do procedimento legislativo havido;

III- a exposição dos fatos administrativos e dados técnicos envolvidos;

IV- a fundamentação relativa às normas constitucionais estaduais infringidas;

V- a fundamentação relativa à eventual infringência de normas constitucionais federais, e bem assim, quando for o caso, de leis municipais de hierarquia superior;

VI- a colaboração da doutrina e jurisprudência acaso existentes a respeito;

VII- pedido de liminar suspensiva, com base na fundamentação relativa à demonstração da existência dos requisitos legais necessários à concessão, bem como nos dados técnicos e informações de fato que para tanto devam restar fornecidos pelo órgão interessado da Administração; e

VIII- pedido principal de declaração da inconstitucionalidade da norma ou lei inquinada, assim como de expedição das intimações legalmente previstas, para os seus devidos fins de direito.

Art. 198. Em sendo aprovada pela Subprocuradoria Geral de Consultoria (PG/SUB/CONS), a minuta de representação de inconstitucionalidade apresentada será encaminhada à Subprocuradoria Geral Judicial (PG/SUB/JUD), que providenciará a colheita do autógrafo do Procurador-Geral e este o do Prefeito nas vias originais da petição inicial, encaminhando a seguir o procedimento administrativo respectivo à Procuradoria Especializada competente, com vistas ao ajuizamento.

Parágrafo único. Uma vez ajuizada a demanda, proceder-se-á na forma dos §§1º e 2º do art. 141, bem como dos arts. 142 e 143.

Art. 199. Os pedidos de liminar serão despachados pessoalmente pelo Procurador encarregado e pelo Procurador-Chefe da Especializada competente, quando houver relevância ou complexidade na matéria versada, ou, ainda, mediante indicação do Procurador-Geral.

Art. 200. A interposição de recursos regimentais e constitucionais, bem como a sua dispensa, dependem de prévia autorização do Procurador-Geral em virtude da repercussão geral.

Art. 201. As decisões concessivas de liminar e os acórdãos de procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade serão comunicados

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

por ofício ao Prefeito, aos titulares dos órgãos municipais interessados, à Procuradoria Administrativa (PG/PADM) e ao Centro de Estudos (PG/CES), que publicará notícia a respeito no Diário Oficial.

Art. 202. Sempre que necessário, a Procuradoria Especializada competente orientará a Administração no tocante ao cumprimento das decisões proferidas.

SUBSEÇÃO VI
DA HERANÇA JACENTE

Art. 203. Recebido o ofício do Cartório de Registro Civil, a Procuradoria Especializada deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - expedir ofícios ao 1º e 2º Distribuidores Judiciais, a fim de verificar a existência de inventário e/ou requerimento de cumprimento de testamento, bem como ao 5º e 6º Distribuidores, quanto a escrituras de aquisição de bens imóveis e de testamentos em nome do falecido; e

II - verificar, no procedimento judicial, se é a hipótese de intervenção do Município (inexistência de herdeiros).

Art. 204. Intervindo o Município no procedimento judicial, deverá ser requerida a sua conversão em arrecadação de bens.

Art. 205. Caso inexista o procedimento judicial a que alude o inciso II do art. 203, deverá ser requerida a abertura do necessário processo de arrecadação, instruindo-o com a certidão de óbito e os ofícios e certidões dos Distribuidores.

Art. 206. Instaurado o processo de arrecadação de bens, o Procurador do feito deverá requerer ao juízo a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que sejam apresentadas as declarações de bens do falecido.

Art. 207. Na existência de bens, deverá ser requerida a nomeação do Município, na pessoa do Superintendente de Patrimônio, como curador da herança jacente, oficiando-se para que proceda à arrecadação.

SEÇÃO X
DE OUTROS EXPEDIENTES JUDICIAIS

Art. 208. Os órgãos setoriais do Sistema Jurídico Municipal deverão instar os órgãos municipais a que se achem vinculados a atender os expedientes judiciais, bem como aqueles provenientes da Procuradoria Geral, que contenham pedidos de informação necessários ao patrocínio de ações judiciais, exceto os atinentes a execuções fiscais, objeto de disciplina específica.

Art. 209. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral.

Art. 210. As citações, intimações e notificações concernentes a ações judiciais, ou reclamações trabalhistas relativas às entidades cuja representação judicial caiba à Procuradoria Geral, serão a esta imediatamente remetidas, com os esclarecimentos e documentos necessários.

Art. 211. A execução definitiva ou provisória de decisão judicial será sempre precedida de audiência da Procuradoria Especializada competente, que orientará a Administração quanto aos atos a praticar.

Art. 212. Caberá opinamento prévio da Procuradoria Especializada competente, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados.

Art. 213. Apurada a existência de questão judicial correlata, ou que possa influir na decisão de qualquer requerimento administrativo, o processo não terá seguimento sem a audiência da Procuradoria Especializada competente.
(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio nº 80, de 02/07/2020, páginas 73 a 85.

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
EXPEDIENTE DE 30/06/2020
Processo: 11/522.715/2019
Objeto: Aquisição e instalação de 2 (dois) módulos eletrônicos em placa de circuito impressa para interface de sistema de automação de resfriadores.
Partes: Fundo Especial da PGM e **INGERSOLL RAND INSDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA.**
Fundamento: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.
Razão: Viabilizar a automação do funcionamento do sistema de refrigeração da sede da PGM.
ND: 3.3.90.39.47
Valor: R$ 7.931,44 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Autorização: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA
Ratificação : RUBEM DARIO FERMAN

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERENTE
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
PROCESSO 11/002.529/1995 - MARCELLO SALLES MELGES - MATRÍCULA 11/141.749-2
Desaverbe-se 01 (um) mês de Licença Especial referente a período-base 05/07/1988 a 15/02/1993 contado em dobro, para fins de aposentadoria, do servidor **MARCELLO SALLES MELGES**, Procurador do Município, matrícula nº 11/141.749-2, com base no acolhimento do Estudo Jurídico da 5ª PS nº 114/2003-NF, pelo então Exm.º Sr. Secretário Municipal de Administração, através do processo n.º 07/025.569/85, ficando sem efeito o despacho de 29/11/2019, publicado no D.O.Rio de 03/12/2019, no tocante a averbação apenas de 01 (um) mês, conforme requerido à fl. 21. Solicitação feita em 06/07/2020.

CONTROLADORIA GERAL

Titular: **Márcia Andréa dos Santos Peres**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14ºandar - Tel.: 2976-2904/ Fax.: 2293-1648

ATO DA CONTROLADORA-GERAL
RESOLUÇÃO CGM "P" Nº 27, DE 08 DE JULHO DE 2020.
A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no Decreto nº 34.012/2011 e na Resolução CGM nº 1347/2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato CGM Nº 003/2019, referente à prestação de serviços de apoio operacional, processo nº 13/000.269/2019, cabendo a esses as competências definidas no Decreto nº 34.012/2011 e na Resolução CGM nº 1347/2018.

Gestor:
- Eduardo Alexandre Lemos da Silva - Matrícula 10/206.901-1

Comissão de Fiscalização:
- Birajara Francisco Serapião - Matrícula 12/099.242-0;
- Sandra Mara Ferreira Nogueira - Matrícula 70/257.550-4; e
- Jacqueline Costa Ribeiro - Matrícula 11/172.950-8.

Art. 2º As faturas mensais serão atestadas por todos os integrantes da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos legais de um dos membros da Comissão de Fiscalização, a atestação poderá ser realizada por apenas dois de seus integrantes.

Art. 3° Cessar os efeitos da Resolução CGM "P" nº 61, de 02 de outubro de 2019, publicada no D.O. Rio nº 139, de 03 de outubro de 2019.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Thiers Vianna Montebello**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600/ Fax.: 2220-6802
Home Page: http://www.tcm.rj.gov.br / E-mail: tcmrj@pcrj.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Confirma, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, os Servidores que Menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando atendidos os requisitos de que trata o art. 21 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979;

Considerando a avaliação final de desempenho realizada pela Comissão de Estágio Probatório, constituída através da Resolução nº 1.056, de 30 de setembro de 2019, ao julgar aptos para o exercício das atividades profissionais, os servidores de que trata o presente,

RESOLVE
Art. 1º Ficam confirmados no Quadro Permanente de Pessoal, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, com base nos conceitos emitidos ao longo do Estágio Probatório, os servidores relacionados em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARGO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO
MATRÍCULA	**NOME**
40/902.030	ANDREANO GERMANO FERREIRA DA SILVA
40/902.003	BEATRIZ BOSCARDINI BASTOS
40/902.007	BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA
40/902.008	CARLOS ALBERTO DE MELLO JUNIOR
40/902.001	CAROLINA ANDRADE QUEIROZ
40/902.009	DANIEL CUNHA SALOMÃO
40/902.025	FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA
40/901.997	FELIPE DE ALMEIDA SOUZA
40/902.022	FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS
40/902.028	GABRIEL PINTO DA SILVA BARROS
40/902.023	JONATHAS MATHEUS ANDRADE PEREIRA DA SILVA
40/901.999	JULIANI CRISTINA DEVECHIO
40/902.006	KARINE SILVA CLÍMACO DAS CHAGAS
40/902.019	LAILA RAINHO DE OLIVEIRA
40/902.011	LUCAS ARREGUY RIBEIRO
40/902020	LUCAS DE AQUINO MARTINS COSTA
40/902.000	MAÍRA PERRUT MONTEIRO
40/902.027	MARCELO RODRIGUES DA SILVA
40/901.998	NATALIA CRISTINA BARROS CABRAL
40/902.002	OTÁVIO HENRIQUE OLIVEIRA LANDI
40/902.013	POLYANNA CRISTINA LADEIRA
40/902.026	RAFAEL CARVALHO DE FARIA
40/902.016	RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
40/902.012	SÉRGIO PIMENTA DE LIMA
40/902.010	THIAGO DOS SANTOS PEREIRA PINTO
40/902.021	THIAGO MELO BOSSIO
40/902.017	VICTOR GUAHY PITOMBO
40/902.024	VITOR HUGO UCHOA PIRES TAVARES
40/902.018	VIVIAN LUIZA DRUMMOND GUERRA
40/902.014	WALTER CESAR NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR

RESOLUÇÃO "P" Nº 014, DE 08 DE JULHO DE 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 17, inciso III, da Lei n.º 289, de 25 de novembro de 1981, o artigo 26, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 266, de 28 de maio de 2019, e consoante o decidido pelo Conselho Superior de Administração,

RESOLVE
Nomear, com validade a partir de 01 de julho de 2020, ANDERSON DE PAULA SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do GCS-6, em vaga resultante da exoneração de Mariane Rosemback de Oliveira, matrícula 41/901.251-9.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 07/07/2020
Processo nº 40/100.303/2018. Autorizo a despesa adicional no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor de CON-TECH ENGENHARIA LTDA com base no Artigo 65, inciso I, alínea A da lei 8.666/1993 e alterações posteriores e conforme o Pregão Eletrônico nº 24/2018.

Processo nº 40/100.979/2019. Autorizo a despesa no valor de R$ 863,70 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos) em favor de VMAX BATERIAS LTDA com base no Decreto 7.892/2013 e conforme a Ata de Registro de Preços nº 4/2019.

DESPACHO DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 07/07/2020
PROCESSO Nº 40/100.643/2020
Assunto: Impugnação aos Termos do Edital da Licitação por Pregão Eletrônico nº 3/2020, cujo objeto é a contratação de garantia para equipamentos Fortinet
Interessada: OI MÓVEL S.A. (Em Recuperação Judicial).

Pelos fatos e razões aduzidas no pronunciamento do Senhor Pregoeiro (P008) e as constantes do parecer da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos de Peça P012, aos quais me reporto e adoto como fundamentos desta decisão, para **CONHECER** o pedido de Impugnação oferecido pela empresa OI MÓVEL S.A. (Em Recuperação Judicial), visto que tempestiva, e quanto ao mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE** todas as alegações, haja vista que os motivos que as subsidiam não apontam falha ou vício capaz de macular o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 06/07/2020
Afastamento para Aleitamento Materno-Infantil
Processo nº 40/100676/2020 - Priscila Fonseca Barbosa Sordine Sanchez, matrícula nº 40/901.913-4.
Autorizo

EXPEDIENTE DE 08/07/2020
Auxílio Saúde - Inclusão
Processo nº 40/100686/2020 - Felipe Guedes Monteiro, matrícula nº 90/901.989-4.
Autorizo

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

DISQUE SAÚDE 136

Acesse:
rio**contra**o**corona**.rio
e saiba mais.

SEMPRE USE MÁSCARA E EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO.

Se puder
#**Fique**em**Casa**
e salve vidas

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O CORONA

RIO PREFEITURA

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DA CASA CIVIL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO
AVISO DE REMARCAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA - CPL/CN-02/2020
Processo**: 01/959.727/2019**
Objeto: **ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS INDICADOS NA TABELA, A SEGUIR:**

Lote	ENDEREÇO/PAL	VALOR MÍNIMO	VALOR POR EXTENSO
1	Lote 8, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	R$ 418.000,00	Quatrocentos e dezoito mil reais
2	Lote 10, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	R$ 627.000,00	Seiscentos e vinte e sete mil reais
3	Lote 13, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	R$ 730.000,00	Setecentos e trinta mil reais
4	Lote 17, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	R$ 4.670.000,00	Quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais
5	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 368 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca	R$ 333.000,00	Trezentos e trinta e três mil reais
6	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 369 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca	R$ 320.000,00	Trezentos e vinte mil reais
7	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 370 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca	R$ 307.000,00	Trezentos e sete mil reais
8	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 371 da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca	R$ 371.000,00	Trezentos e setenta e um mil reais
9	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-A da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca	R$ 277.000,00	Duzentos e setenta e sete mil reais
10	Rua Intendente Costa Pinto, Lote 372-B da Quadra 17 do PAL 7.697 - Barra da Tijuca	R$ 339.000,00	Trezentos e trinta e nove mil reais

A Comissão Especial de Licitação comunica que a sessão pública dar-se-á no dia **22 de julho de 2020**, às **11:00 horas** na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, 11° andar, Ala A, Sala de Licitações - Cidade Nova.

A Comissão comunica ainda a atualização do subitem 3.1 e do Anexo VI do Edital do Aviso de Licitação em referência e, as alterações que seguem:

Subitem 1.1:

Onde se lê: 1.1 - Os envelopes contendo a documentação e as propostas dos interessados em participar do certame serão recebidas no dia 03 de Março de 2020, às 15:00 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - Auditório - Sala 01 - Cidade Nova, Rio de Janeiro. Caso a licitação não possa ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Permanente de Licitação.

Leia-se: 1.1 - Os envelopes contendo a documentação e as propostas dos interessados em participar do certame serão recebidas no dia 22 de julho de 2020, às 11 horas, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, 11° andar, Ala A, Sala de Licitações - Cidade Nova, Rio de Janeiro ou, alternativamente, na forma do subitem 8.2.1. Caso a licitação não possa ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

Subitem 1.2

Onde se lê: 1.2 - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 1120, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, ou através do site http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/ ou http://licitaimoveis.rio/.

Leia -se: 1.2 - O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos, na forma digital, no email: cel.previrio@rio.rj.gov.br, ou através do site http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/ e no site http://licitaimoveis.rio.

Subitem 1.4:

Onde se lê: 1.4 - Os interessados poderão visitar os imóveis a serem alienados, mediante prévio agendamento através do e-mail: compra_previrio@rio.rj.gov.br com cópia para licitaprevirio@hotmail.com. O pedido de agendamento deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data da concorrência, cabendo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO viabilizar a vistoria aos interessados, observado o subitem 1.4.1.

Leia-se: 1.4 - Os interessados poderão visitar o imóvel a ser alienado, mediante prévio agendamento através do e-mail: cel.previrio@rio.rj.gov.br. O pedido de agendamento deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data da Concorrência, cabendo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO viabilizar a vistoria aos interessados, observado o subitem 1.4.1

Subitem 1.5:

Onde se lê: 1.5 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail compra_previrio@rio.rj.gov.br com cópia para licitaprevirio@hotmail.com ou protocolados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 1120, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, até 03 (três) dias antes da data da Concorrência.

Leia-se: Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial de Licitação, através do e-mail cel.previrio@rio.rj.gov.br ou protocolados no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, térreo, Protocolo PREVI-RIO, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, até 03 (três) dias antes da data da Concorrência.

Subitem 6.2:

Onde se lê: 6.2 - O depósito administrativo a que se referem os itens 6.1.1 (g) e 6.1.2 (d), deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção "DARM-RIO: Outras Receitas" -http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/ - utilizando-se o Código de Receita nº 916-4 (Garantia Contratual - Lei n.º 8.666/93) e nº de processo 01/959.727/2019.

Leia-se: 6.2 - O depósito administrativo a que se referem os itens 6.1.1 (g) e 6.1.2 (d), deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção "DARM-RIO: Outras Receitas" -http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/ - utilizando-se o Código de Receita nº 916-4 (Receita PREVI-RIO) e nº de processo 01/959.727/2019.

Subitem 7.1:

Onde se lê: 7.1 - A PROPOSTA (ENVELOPE "B") será apresentada em 1 (uma) via para cada imóvel (Anexo II), conforme o interesse do licitante, na forma estabelecida no subitem 8.1, devendo ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Na proposta de remuneração o licitante deverá ofertar o valor de aquisição do imóvel, observados os valores mínimos estipulados na tabela do item 3.1 deste Edital.

Leia-se: 7.1 - A PROPOSTA (ENVELOPE "B") será apresentada em 1 (uma) via para o imóvel (Anexo II), na forma estabelecida no subitem 8.2 devendo ser assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Na proposta de remuneração, o licitante deverá ofertar o valor de aquisição do imóvel, observado o valor mínimo estipulado na tabela do item 3.1 deste Edital.

Subitem 8.1:

Onde -se lê: 8.1 - No dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste instrumento, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

Leia-se: 8.1 - No dia, hora e local indicados no subitem 1.1. deste instrumento, a Comissão Especial - CEL de Licitação se reunirá para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente EDITAL.

Ficam incluídos os subitens 8.1.1 e 8.1.2 com a seguinte redação:

8.1.1 - Os interessados em participar da presente Concorrência poderão, alternativamente ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, na plataforma digital gratuita http://zoom.us por meio da reunião 997 8318 9562, que poderá ser acessada no link https://prefeiturario.zoom.us/j/99783189562.

8.1.2 - A Sessão também poderá ser acompanhada por qualquer cidadão, em tempo real, por meio do link https://www.youtube.com/c/Previriolicita.

Ficam incluídos os subitens 8.2 e 8.2.1 com seguinte redação sendo os demais itens renumerados:

8.2 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

8.2.1 - Os envelopes indicados no item 8.2 poderão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pessoalmente, via postal ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no subitem 1.1 deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, 11° andar, ala A, sala de licitações, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, sendo a presença facultada e, o não comparecimento a sessão, não implicará em prejuízo ao licitante.

Subitem 8.6 fica renumerado e com a seguinte redação:

8.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.2.

OBS: Essa publicação visa informar a atualização do subitem 3.1 e do Anexo VI e a marcação de nova data para início da sessão pública. As demais alterações no edital são referentes a reestruturação administrativa do certame, por meio da Comissão Especial de Licitação - CEL, instituída pela Portaria 'P' nº 036/PREVI-RIO/PRE de 13/04/2020, e as medidas adotadas para resguardar os servidores envolvidos e os interessados em participar do certame dos riscos à saúde devido a pandemia da COVID-19, não havendo alteração na formulação das propostas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO
AVISO DE REMARCAÇÃO
REF.: CONCORRÊNCIA - CEL/CN-14/2020
Processo: 01/955.462/2019
Objeto: **ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS INDICADOS, A SEGUIR:**

IMÓVEL-ENDEREÇO:
1-Avenida Jorge Curi, s/n - Barra da Tijuca - Lote do PAL 47.103
VALOR MÍNIMO: R$ 13.578.000,00 (Treze milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais).

IMÓVEL-ENDEREÇO:
2-Avenida Raquel de Queiroz, s/n - Barra da Tijuca - Lote do PAL 46.388
VALOR MÍNIMO: R$ 3.836.000,00 (Três milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais).

A Comissão Especial de Licitação - CEL comunica que abertura da sessão dar-se-á no dia 29 de julho de 2020, às 11:00 horas, Rua Afonso Cavalcanti, no 455, prédio anexo, 11° andar, ala A, sala de licitações - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

A Comissão comunica ainda que, considerando os impactos causados pela pandemia da Covid-19, a situação hodierna que impõe a adoção de cuidados diversos, tais como evitar a aglomeração de pessoas, manter a ventilação e higiene dos ambientes, a sessão pública será transmitida, em tempo real, para o acompanhamento de qualquer cidadão, por meio do canal https://www.youtube.com/c/Previriolicita. Os licitantes poderão participar do certame, alternativamente ao modo presencial, com a entrega dos envelopes de habilitação e proposta mediante envio postal ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação e ser entregues no endereço supracitado observando o prazo limite para início do certame, a presença será facultada e o não comparecimento a sessão, não implicará em prejuízo ao licitante. Os licitantes poderão ainda, participar do certame, por meio da sessão que ocorrerá, em tempo real, na plataforma digital gratuita http://zoom.us, por meio da reunião 978 7628 5749, que poderá ser acessada no link https://prefeiturario.zoom.us/j/97876285749, devendo ser apresentado o documento de identificação do representante da licitante. A CEL/PREVI-RIO comunica ainda que a sessão pública será realizada em ambiente amplo e arejado, os interessados que desejarem comparecer deverão respeitar as orientações da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção da COVID-19, conforme cartilha disponibilizada no site: http://prefeitura.rio/saude/saude-publica-plano-municipal-de-contigencia-contra-o-coronavirus/. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos nos sites http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br e http://licitaimoveis.rio ou por meio do endereço eletrônico cel.previrio@rio.rj.gov.br.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
CONCURSO PÚBLICO PARA GARIS 2013
CARGO: PROFISSIONAL DE OPERAÇÕES DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS, NÍVEL I, NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE GARI
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo nº 0143954-14.2014.8.19.0001 - 42ª Vara Cível a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB convoca para as demais etapas do processo seletivo a candidata REGINA MOREIRA FRANCA DE MELLO, inscrição nº 360597, do Concurso Público para o cargo de Profissional de Operações de Limpeza e Serviços Urbanos, nível I, na função de Gari. A candidata convocada deverá comparecer no dia 20 de Julho de 2020, às 10 horas, à Rua Professor Álvaro Rodrigues, nº 243 - Botafogo - Rio de Janeiro / RJ, na Gerência de Captação e Avaliação - GGV, portando os seguintes documentos:

A) Duas fotos 3x4 (iguais), coloridas e recentes;
B) Carteira de trabalho (CTPS);
C) Carteira de identidade;
D) CPF;
E) Título de eleitor;
F) Comprovante de votação da última eleição (1° e 2° turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
G) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
H) Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro);
I) Formulário de consulta de inscrição do número do PIS (emitido pela Caixa Econômica Federal) ou PASEP (emitido pelo Banco do Brasil);
J) Comprovante de vacinação de filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
K) Declaração de frequência escolar dos filhos que tenham entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade;
L) RG e CPF dos filhos;
M) Certidão de Nascimento de filhos menores;
N) Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP;
O) Comprovante de escolaridade.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE: 08/07/2020
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

Processo: 01/501.746/2020
Data da Assinatura: 17/06/2020
Órgão gestor: **COMLURB e LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**
Objeto: Aquisição de luva de pvc, cor verde com forro cano longo, óculos de proteção pra gari de praia e protetor auricular tipo plug.
Quantidade estimada: Item 03 - 15.000
Preço Unitário: R$ 0,70
Valor Total: R$ 10.500,00
Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no D.O. RIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020

Processo: 01/501.749/2020
Data da Assinatura: 25/06/2020
Órgão gestor: **COMLURB e ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**
Objeto: Aquisição esponja de aço
Quantidade estimada: Item 01 - 7.000; Item 02 - 63.000
Preço Unitário: Itens 01 e 02 - R$ 1,27
Valor Total: R$ 88.900,00
Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no D.O. RIO

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 08/07/2020
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 276/2020 DATA: 21/07/2020 ÀS 10:00h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARAME GALVANIZADO FIO 16 E TELA GALVANIZADA FIO 12.
PROCESSO Nº 01/502.862/2020.
Valor total estimado: Sigiloso.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 277/2020 DATA: 21/07/2020 ÀS 14:00h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS.
PROCESSO Nº 01/502.865/2020.
Valor total estimado: Sigiloso.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 278/2020 DATA: 22/07/2020 ÀS 10:00h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA GUAJARÁ E PRANCHÃO DE MAÇARANDUBA.
PROCESSO Nº 01/502.850/2020.
Valor total estimado: Sigiloso.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 279/2020 DATA: 22/07/2020 ÀS 14:00h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VERGALHÕES.
PROCESSO Nº 01/502.863/2020.
Valor total estimado: Sigiloso.

Portal: www.comprasnet.gov.br (UASG 986001) e http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br
Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, Tijuca, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.
Tel.: (21) 25673984/22147011/7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

SECRETARIA DE SAÚDE

ATA CIRCUNSTANCIADA
CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA AP 4.0
CP - 001/2020

PROCESSO Nº 09/000.390/2020
Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no Centro Administrativo São Sebastião/CASS-PCRJ, 8º Andar, Sala 825 (Auditório Meri Baran), o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.468.055/0001-02, sediada na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 7º andar, Cidade Nova, Centro, CEP 20.211-901, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção, devidamente nomeada por meio da Resolução SMS nº 4.436 de 09 de junho de 2020, doravante denominada COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em face do que dispõe o Edital de Convocação Pública nº 001/2020, cujo objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, no âmbito da Área de Planejamento AP 4.0, no Município do Rio de Janeiro, que tem como fundamento a Lei Municipal nº 5.026/2009, regulamentada por meio do Decreto nº 30.780/2009, e suas alterações posteriores. Reunidos no dia, hora e local anteriormente estabelecidos, dá-se início à sessão pública às 09:18 (nove horas e dezoito minutos) com a presença das Organizações Sociais abaixo:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
		NÚMERO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP	Eduardo Casotti Louzada	1417120SSPES	DETRAN/RJ
INSTITUTO GNOSIS	Matheus Martins Alves Pereira	134.510	OAB/RJ

A Comissão recebeu os envelopes lacrados com as documentações constantes do item 9.8 do Edital - Envelope “A”, contendo novas propostas técnicas e econômicas, tendo sido rubricadas todas as folhas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes das Organizações Sociais CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP e INSTITUTO GNOSIS. Tendo em vista a necessidade de análise das Propostas Técnicas pela Comissão Especial de Seleção, ficou marcada a continuação da sessão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Auditório Meri Baran, Sala 825, para o dia 10 de julho de 2020, às 13:00h, para apresentação do resultado da classificação das Propostas Técnicas e Econômicas e abertura do Envelope B. Posteriormente, a Comissão franqueou a palavra aos representantes das OSS presentes para, querendo, fazer constar em ata qualquer observação, sendo que não manifestaram interesse em consignar qualquer informação em ata. Nada mais havendo a constar, a Comissão de Seleção, deu por encerrada a sessão às 13:18, cuja Ata foi lida, impressa em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e segue assinada por todos os membros da referida Comissão e representantes da OSS presentes à sessão.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO	
Márcio Antônio Pinto da Silva Matrícula nº 10/117.465-5 Presidente	
Andrea Carbone de Andrade Matrícula n.º 11/148.604-2 Membro	
Cláudia Cristina Dias Macedo Matrícula n.º 11/237.609-3 Membro	
Rosangela Matias Cipola Matrícula n.º 11/223.695-8 Membro	
Claudia Marcia da Cunha Neves Matrícula n.º 11/202.862-9 Membro	
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP Eduardo Casotti Louzada	
INSTITUTO GNOSIS Matheus Martins Alves Pereira	

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO
COMUNICADO

Torna público que o Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro convida todos para participarem da Reunião por videoconferência, do seu Colegiado, **dia 14 de julho de 2020, ás 14h30,** por meio da plataforma Zoom através do endereço: https://conestogac.zoom.us/j/99259470945?pwd=UjhTUEF0WGdvSDBIRFVNT0g0SWkrUT09

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE EXCLUSÃO CAP Nº 192 DE 08 DE JULHO DE 2020.
(EXCLUSÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO)

A Coordenação de Administração de Pessoas torna pública a exclusão do(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) do(s) Edital(is) que menciona, conforme tabela abaixo.

MATRICULA	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	EXCLUIR DO EDITAL Nº	PUBLICADO NO D.O.RIO DE/ PAGINA
312.442-7	ALEXANDRE GOIABEIRA RAMOS	MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	S/SUBHUE/HMSF - HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	128 de 29/05/2020	01/06/2020 PAG 54

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 193 DE 08 DE JULHO DE 2020.
(TERMINO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO SEM PRORROGAÇÃO)

A Coordenação de Administração de Pessoas convoca o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) a comparecerem à Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, para executar encerramento do contrato de trabalho por tempo determinado, de **12 (doze) meses**, no emprego, lotação e validade mencionado(s) na tabela abaixo, com fundamento na Lei 6.265, de 30 de outubro de 2017, que altera o art. 5º da Lei nº 6.146, de 11 de abril de 2017, autorizando o período de contrato para 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº **09/000.751/2017.**

COMPARECIMENTO CONFORME TABELA

MATRICULA	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ENCERRAMENTO DE CONTRATO	COMPARECER EM	HORARIO
312.442-7	ALEXANDRE GOIABEIRA RAMOS	MEDICO INTENSIVISTA ADULTO	S/SUBHUE/HMSF - HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	12/06/2020	09/07/2020	10:00 AS 14:00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

COORDENADORIA TÉCNICA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE 08/07/2020

A Coordenadoria de Aquisições - S/SUBG/CTAC/CA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, torna público que realizará procedimento de Pesquisa de Mercado, destinado a aquisição de Afastador de Leyla, Suporte de Crânio com Instrumentais e Microtesouras, através de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, visando atender às necessidades desta SMS-Rio, devidamente descrito e especificado no Termo de Referência que instrui o processo nº **09/62/000367/2018**.

As empresas interessadas em participar do procedimento de Pesquisa de Mercado deverão efetuar as retiradas do Termo de Referência e Formulário de Cotações correspondentes no endereço supracitado, ou solicitar os mesmos via e-mail, através dos correios eletrônicos barbaralima.pcrj@gmail.com e eduardo.sms.rio@gmail.com até o dia 20/07/2020, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

A entrega das propostas deverá ser feita até a data informada acima na sede desta Coordenadoria ou através dos correios eletrônicos supracitados.

COORDENADORIA TÉCNICA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
CONVOCAÇÃO PÚBLICA

A Coordenadoria de Aquisições - S/SUBG/CTAC/CA, com sede à rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ, TORNA PÚBLICO que realizará procedimentos de pesquisa de mercado, destinado à prestação de serviço de internação domiciliar (Home Care), devidamente descritos e especificados no termo de referência que instrui o processo nº 09/002695/2020.
As empresas interessadas em participar da pesquisa de mercado deverão efetuar a retirada de cópias dos termos de referência e respectivos anexos, para fazerem as propostas correspondentes ou solicitarem as mesmas via e-mail através do correio eletrônico homecare.mandado.sms@gmail.com. A retirada dos termos de referência e formulários de pesquisa de mercado pessoalmente deverá ser feita na sede desta Coordenadoria no endereço supracitado.
O envio de propostas de preços deverá ser realizada até as 12:00 horas do dia 20/07/2020.

COORDENADORIA TÉCNICA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE 08/07/2020

A **Coordenadoria de Aquisições, S/SUBG/CTAC/CA**, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ torna público que realizará procedimento de cotação, destinado a contratação de firmas especializadas em serviços de **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos básicos de laboratório pertencentes a S/SUBVISA,** devidamente descritos e especificados no Termo de Referência.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão efetuar a retirada de cópia do Termo de Referência e anexos correspondentes ou solicitar o mesmo via e-mail através dos correios eletrônicos: **ohanarodrigues.sms@gmail.com / amandavr.25@gmail.com**, de modo a possibilitar a elaboração de proposta de preços.

A solicitação do Termo de Referência e Formulário da cotação para propostas feita pessoalmente ocorrerá na sede desta Coordenadoria no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, de 11h às 17h.

A entrega da proposta de preços, deverá ser realizada até o dia **22/07/2020, estritamente na forma e condições definidas no Termo de Referência**.

COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE 26/07/2019
RETIFICAÇÃO

Processo nº 09/33/050.980/2013
Publicado em D.O nº 92 de 30/07/2019 - fls. 53
Onde se lê:
Relativo a nota fiscal nº 25.382 da referida empresa
Leia-se:
Relativo as notas fiscais nº 25.382 e 25.383 da referida empresa

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1.0
CONVOCAÇÕES

Comunicamos que as empresas abaixo relacionadas deverão comparecer, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste Edital à Praça da República, 111 - 2º andar, Setor de Compras, com o respectivo carimbo, para retirada de empenho, no horário de 09h00min às 17h00min. A não retirada do mesmo estará sujeito às sanções previstas na Legislação em vigor.

EMPRESA	EMPENHO
DANTHI MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EPP	617/2020
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	618/2020
DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	619/2020
MEDICAL HOPE ASS TEC E COM DE EQUIP E INST HOSP MED CIRURG LTDA	620/2020
SURGICAL SUPPORT LTDA	622/2020
MANIFOLD MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	623/2020
4 MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	624/2020
FRADEL MED IND E COM APARELHOS MÉDICOS LTDA ME	625/2020
PROTECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	626/2020
NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	627/2020
NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	628/2020
R2 ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	629/2020
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOSHOSPITALA	630/2020
RTS RIO S.A.	631/2020
CIRÚRGICA IPANEMA LTDA ME	632/2020
LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	633/2020
ZELO COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	634/2020
KORAL HOSPITALAR LTDA	635/2020

SUBSECRETARIA DE HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
CONVOCAÇÃO

Comunicamos que a empresa abaixo relacionada deverá comparecer, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste comunicação ao Hospital Municipal Miguel Couto, à Rua Mario Ribeiro, 117 - Gávea, com o respectivo carimbo, para retirada de Empenho, no horário de 9:00 às 16:00 hs. A não retirada do mesmo estará sujeito às sanções previstas na Legislação em vigor.

EMPRESA	EMPENHO
SANRITA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	2020/471
PAPELARIA SHOPING DAYS LTDA ME	2020/472

SUBSECRETARIA DE HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
CONVOCAÇÃO

Comunicamos que as empresas abaixo relacionadas deverão comparecer, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação desta comunicação ao Hospital Municipal Miguel Couto, à Rua Mario Ribeiro, 117 - Gávea, com o respectivo carimbo, para retirada de Empenho, no horário de 9:00 às 16:00 hs. A não retirada do mesmo estará sujeito às sanções previstas na Legislação em vigor.

EMPRESA	EMPENHO
BIO SPINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2020/473

SUBSECRETARIA DE HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO
CONVOCAÇÃO

Comunicamos que a empresa abaixo relacionada deverá comparecer, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação deste comunicação ao Hospital Municipal Miguel Couto, à Rua Mario Ribeiro, 117 - Gávea, com o respectivo carimbo, para retirada de Empenho, no horário de 9:00 às 16:00 hs. A não retirada do mesmo estará sujeito às sanções previstas na Legislação em vigor.

EMPRESA	EMPENHO
SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	2020/474

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
NOTIFICAÇÃO

À CTZ Consultoria & Informática Ltda
PROCESSO nº 09/200.245/2018 - Contrato 181/2018
OBJETO: Prestação De Serviços De Apoio Operacional, Tático E Estratégico.
A RioSaúde NOTIFICA a empresa supracitada a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a esta publicação - no horário de 10h às 17h - à sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de janeiro S/A - RioSaúde (rua Gago Coutinho, nº 52, 5º andar - Laranjeiras), para prestar esclarecimentos quanto ao descumprimento de procedimentos estabelecidos no Termo de Referência por parte da contratada.

Ressaltamos que o não cumprimento implicará na possibilidade de aplicação das sanções previstas nos contratos e na lei, em especial as previstas no artigo 94, da Decreto Rio 44.698/2018.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 095/2020

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise curricular da inscrição online dos candidatos ao Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado (itens 8.7 e 8.8 do Edital **095/2020),** para Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde, para atuar na **para atuar nas Unidades geridas pela RioSaúde** em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

Os candidatos **que quiserem** apresentar o RECURSO previsto no item 5.a.5 do Edital **095/2020** deverão comparecer pessoalmente no **dia 09/07/2020 no horário de 9h ás 13h**, na Rua Gago Coutinho, nº 52 - 5º andar Laranjeiras, conforme Anexo I do referido Edital.

CTI ADULTO
CER LEBLON

NOME	TOTAL DE PONTOS
ADRIANA LOPES FLORO	70
ALBERTO FREAZA	0
ALEX EIRAS COSENDEY	40
ANA CAROLINA DE SOUZA LOPES	40
ANA CLARA FONTELLA LINDENBLATT KATOPODIS	0
ANA CLAUDIA REGERT	20
ANA COSTA	0
ANNA GOMES	75
BEATRIZ TIMBO NEVES REGADAS	70
BRUNO DOMINGOS LUNA	85
BRUNO MACHADO	70
CAMILA LOPES VIRTUOSO	0
CARLA SALLES CAMPOS	70
CARLOS FILIPE PIMENTA	0
CAROLINA MOREIRA DE CASTRO SILVEIRA	70
CAROLINE OLIVEIRA MONTEIRO MARTINS	10
CATHARINA TUROLLA	0
DANIELE DE MORAIS DA CUNHA DE MORAIS DA CUNHA	0
DANILO CARVALHO	25
EDUARDO ABREU	0
FABIO GARRIDO	0
FABIO GOMES RIBEIRO	0
FELIPE MAFORT ROHEN	85
FERNANDA FILGUEIRAS	10
FERNANDA GOMES PIAZZI	30
FRANCIELE MOREIRA SILVA	25
GABRIELA MACHADO	0
GEORGE TAVARES	10
HENRIQUE ATHAYDE	60
ISABÔR CERQUEIRA DA SILVA	0
JENYFFER SANTOS	15
JOANA ANGELICA DE SOUZA GALLUZZO	70
JOAO FRANCA	0
JOAO PEDRO SIMAO DE MELLO	0
JÚLIA EPIFANIO	100
JULIANA CARDIANO DE AMORIM GOMES MACIEL	25
JULIANA JULIANASCIMENTO02@HOTMAIL.COM	10
JULIANA NEVES PEREIRA LIMA	45
KAROLINE DE ABREU DA SILVA	0
LEANDRO SEPULVEDA MARTINS	0
LUIZ CARLOS LOPES CIUFFO FILHO	10
MARIANA MICELI	0
MARINA DOS SANTOS M MAGALHÃES	0
PRISCILA DE OLIVEIRA SANTORO ALVES	0
RAFAEL COSTA	0
RAYNER IVO GOULART OLIVEIRA	0
RENATA CAROLINE	25
RICHELL BASTOS VALE	10
RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO	10
RUBENS MARTINELLI	100
SANDRA TAVARES ALVES DE MELLO	85
TADEU GUERRA	15
THAÍS PEROCINI	0
THAÍSSA COELHO	0
THIAGO BERNARDES DE LIMA	70
THIAGO MEIRELLES GUIMARAES	30
VICTORIA GABARRON CASTELLO BRANCO	0
ZENON SILVEIRA	0

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

NOME	TOTAL DE PONTOS
ANA CLAUDIA REGERT	20
ANDRESSA BARROSO SANGLAR	0
DENIS ALLAN MAGALHÃES	10
FABIO GOMES RIBEIRO	0
FERNANDA GOMES PIAZZI	30
JENYFFER SANTOS	15
JOANA ANGELICA DE SOUZA GALLUZZO	70
JULIANA CARDIANO DE AMORIM GOMES MACIEL	25
LEONARDO TOJEIRO	0
LISSETTE VARGAS MORALES	55
MARVIN MEDEIROS	100
NAÍLA MONNERAT MODENESI	40
RENATA CAROLINE	25
RICHELL BASTOS VALE	10
RUBENS MARTINELLI	100
THIAGO TEIXEIRA LIMA	0

OBSTETRÍCIA
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

NOME	TOTAL DE PONTOS
ANA LUIZA PINA	20
ANDRE GONÇALVES	85
ANDREA VIGNE ALVAREZ	100
ANDREIA ELISABETE GARCIA DO NASCIMENTO PETINATI	85
ELIZABETE SUTTER TAVARES	100
FABIANA FERREIRA TOSTA	100
FABRICIO URSULINO MENEZES	70
FLÁVIO RODRIGUES SANZ DIAS	70
LETICIA CORDEIRO PETRA DE MELLO	25
MÔNICA AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	85
PATRICIA CAMMAROTA DA ROCHA	85
RAPHAEL FERNANDES ALEVATO	15
RICHARDSON RIBEIRO REPEKER	30
SERGIO LAGE D'ANNUNCIAÇÃO	85

NEONATOLOGIA
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

NOME	TOTAL DE PONTOS
ALANA DE ALMEIDA RIBEIRO	100
ALINE ALMEIDA	50
ANDREA GERVAZONI DE ALMEIDA SILVA	100
ANDREZA SILVA	40
CARMEN MARIA JANAINA LEAL	50
CATIA LOUZADA OLIVEIRA	100
GUSTAVO DAS NEVES PINTO	40
JOHANA SERRATO	30
LAYLA SABA DARZE	100
LUIZ PAZOS	100
MARIA CRISTINA FERREIRA LOPES	100
MARIA LUIZA SIQUEIRA CAMPOS DE OLICEIRA SIBREIRO	100
MONICA ARAUJO	100
PATRICIA GOLDBERG BIRENBAUM	100
SILVIA MARIA ANDRADE MOREIRA	0
WILLIAM TAVARES DA SILVA MORAES	20

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

NOME	TOTAL DE PONTOS
ALANA DE ALMEIDA RIBEIRO	100
ALINE ALMEIDA	50
BRUNA BARRETO	10
JULIANA MIRANDA VASCONCELOS	20
LUIZ PAZOS	100
SUELI GOMES DE SOUZA CARDOSO	100

PSIQUIATRIA
CER BARRA

NOME	TOTAL DE PONTOS
ALEX KRAMBECH FONSECA	20
ANA PAULA DUARTE GLORIA DA SILVA	35
CECILIA FONSECA DOMINGUES	45

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

DIOGO TEODORO DE OLIVEIRA	30
GABRIEL PERNAS	25
HÉRCULES TENÓRIO COSTA PINTO DA MOTTA	65
IGOR DE OLIVEIRA VALENTE	0
JOÃO VITOR DE MENEZES VERVLOET	10
JULIANA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	85
JURRAINE HERCULANO PEREIRA	55
KARINA CARNEIRO DE MENEZES	10
LUCIANA CELESTE MARZO JAPIASSU	100
MARCEL SANTOS NOGUEIRA	0
NATHÁLIA FREIRE BANDEIRA	25
RAFAEL FERNANDES BRAGA	55
RAFAEL LIMA	20
RODRIGO PIMENTA	40
SILMAR RIBEIRO	100
VÂNIA PATRÍCIA RODRIGUES CORREIA VIDE	30

UNIDADES GERIDAS PELA RIOSAÚDE
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

NOME	TOTAL DE PONTOS
ADRIELE RODRIGUES RANÇATO	90
ALESSANDRA SANTANNA DA SILVA	20
ALEXANDRE CAMARGO	10
ALINE AZEVEDO MAGALHAES	20
ALINE MARIA	60
ANA LÚCIA DIAS DE SOUZA	40
ANA PAULA CARDOSO DE CAMPOS	80
ANA PAULA DE ASSIS	50
ANDRESSA ALINE SIQUEIRA DA SILVA	30
ANDRESSA DIAS REIS DE OLIVEIRA	40
ANDREZA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	30
ANGEL SOUZA	30
ANGELINA PEREIRA	10
BENEDITA VIEIRA	0
BIANCA FERREIRA DE OLIVEIRA	0
BRUNA SILVA	0
CELIA DOS SANTOS LOPES	30
CLÁUDIA ALVES DE FIGUEIREDO FIGUEIREDO	20
CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	10
CLAUDIANE MARIA	20
CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA	20
CRISTIANE DA COSTA ROSA	0
CRISTIANE DIAS	30
CRISTIANE RAMOS	60
DAIANE DA SILVA	20
DAIANE OLIVEIRA	70
DANUBIA SARAIVA DE OLIVEIRA	60
DAYANA ALVES DE OLIVEIRA KAUN	0
DÉBORA COSTA DA SILVA	0
DEBORA PEREIRA. NUNES	50
DÉBORA SOUZA	0
EDINEIA SOARES SANTOS	10
ELIANE CAMPOS	80
ELISABETE CAVALCANTI	90
ELISÂNGELA ALVES	10
ELIZANGELA OLIVEIRA DE MORAES	90
ELZIANE GOMES	10
ÉRICA GONÇALVES DE SOUZA	40
ESTEFANI FOI SHI	60
EVELIN ROCHA SANTOS GOMES DA SILVA	20
FÁTIMA ALVES	10
FERNANDA DA SILVA FERNANDES DE SOUZA	0
FLÁVIA LARICIA DE OLIVEIRA DA SILVA	0
FLÁVIO DINIZ DE SOUZA	10
FRANCILENE SANTOS ARAUJO	0
FRANCISCA CORTES	0
GÉSSICA MATHIAS	60
GLEYDCE MAGALHÃES	10
IRIS SOUSA	10
IZA MARIA GRIGORIO DE OLIVEIRA MARINS	10
JANILDA IRACI	0
JEYZA LACERDA	10
JOELMA CRISTINA SANTOS DA SILVA	30
JOICY CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	50
JORGELENE DA SILVA PAMPLONA	40
JULIANA BISPO	0
JULIANA FERNANDES	0
JULIENE NASCIMENTO PEREIRA NASCIMENTO	40
KAROLINE ARAÚJO SILVA BRAZ	60
KELLY CRISTINA	80
KÉSSIA CAMILO TRAVASSOS	30
KHATHERY JÉSSICA DE OLIVEIRA XAVIER	70
LENITA ONOFRE	10
LOHANE OSORIO	10
LUANA ANDRESSA	0
LUCIELE GONÇALVES BATISTA	50
LUZINETE DE BRITO	10
LYZANDRA OLIVEIRA	10
MAGDA GREGÓRIO	80
MAGDA REGINA	30
MARCIA MARQUES	30
MARCIA MATOS	0
MARILZA SANTANA	10
MECHELE DAVI PIRES FERREIRA	60
MONIQUE LOPES BRAGA ERINGER FERREIRA	70
MONIQUE RODRIGUES SILVA	70
NATHALIA DE REZENDE CAMILO	10
NICOLLE ALEKSANDRAVICIUS	10
ONIZIA NATALI DÁ SILVA AZEVEDO	50
PALOMA SANTOS	90
PATRÍCIA COSTA DA SILVA COSTA	80
PATRICIA SILVA DOS SANTOS	80
PRISCILA DA CUNHA ROCHA	30
PRISCILA DE OLIVEIRA BATISTA GAMA	80
PRISCILA MOTA	20
PRISCILLA GOMES BARROS DE SOUZA	30
RAFAELA OLIVEIRA SILVA	0
RAQUEL DA SILVA DE SOUZA	70
ROBERTA ALVES MARTINS	80
ROGER LINHARES DE OLIVEIRA	80
ROSELAINE CARIANE FERREIRA DE JESUS	60
ROSIMAR FELIPE NUNES CASSIMIRO CASSIMIRO	10
SILEIDE TORRES	40
STEPHANIE BATALHA	0
SUELLEN FURTADO	40
TALITA SILVA LINDOSO	10
TAMARA OLIVEIRA DA SILVA	10
TANIA CONCEIÇÃO DE CASTILHO	70
TATIANE BARBOZA DA SILVA BARBOZA	0
TERESA ABREU HONORATO	20
THAIS DE OLIVEIRA DOS REIS	20
THALYTA DE OLIVEIRA	20
THUANE PAULA SANTOS DE ASSIS	30
VALESCA SOARES VENANCIO PULLERIO	20
VANESSA PIRES DA SILVA PIRES DA SILVA	60
VANESSA RODRIGUES JORDAO	80
ZAYRA DOS SANTOS SANTANA	90

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 100/2020

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o resultado da análise curricular da inscrição online dos candidatos ao Processo Seletivo destinado à contratação por tempo determinado (itens 8.7 e 8.8 do Edital **100/2020),** para Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde, para atuar na **na UPA Madureira** administrada pela RioSaúde em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993 e regulamentada pelo Decreto nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Unidade.

Os candidatos **que quiserem** apresentar o RECURSO previsto no item 5.a.5 do Edital **100/2020** deverão comparecer pessoalmente **no dia 09/07/2020 no horário de 9h ás 13h**, na Rua Gago Coutinho, nº 52 - 5º andar Laranjeira, conforme Anexo I do referido Edital.

UPA MADUREIRA
CLINICA MÉDICA

NOME	TOTAL DE PONTOS
ALINE ROSS	0
ANA PAULA BRAGA DA SILVA PROCIDONIO	10

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

ANTONIO DE ALMEIDA	40
ASRIANA GROPO	0
BIANCA VANZAN	40
BRUNO BUENTES	50
CARLOS ALVES	10
CAROLLINE LEMNOS MIRANDA	10
CINTIA DE SOUZA MATTOS	10
CRISTINA DE MELLO	50
DANILO BOECHAT	0
DEBORAH ARAUJO	0
DIEGO ALBANO	10
EDGAR ALARCON NOVILLO	90
FABIO GOMES RIBEIRO	50
FABRICIO URSULINO MENEZES	0
FERNANDA LINS	30
FLAVIA CONTE	10
HELENILDA CARDOSO	20
IRIS OLIVEIRA	10
JANAINA BRANDAO	50
JOAO ANTONIO NICOLI TAVARES	0
JULIANA CARDIANO DE AMORIM GOMES MACIEL	10
JULIO PINTO	0
LEONARDO COSTA	0
LUIZ PAZOS	10
MARCELLE ALVES VAZ	10
MARCIA MATOS	30
MARIA PENA	10
MARIANE ROMANO	10
MILLENE ALVES	10
PATRÍCIA CHAGAS	10
PRISCILA GONÇALVES SOEIRO	40
RAFAELA GONÇALVES RODRIGUES	0
RAQUEL DE OLIVEIRA RIBEIRO REPEKER	60
RAQUEL SILVA TRE	10
RODRIGO CASSERES	10
SARAH CAETANO TEXEIRA	0
SELMA SENA	60
SUSANA ALEJANDRA NUNEZ	60
THAYNA DE ALMEIDA LIMA MOREN	0
THIAGO ZANNON SOARES NOGUEIRA	20
TIAGO SANTOS MAIA	50
ZENON SILVEIRA	10

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EDITAL Nº 101/2020
***RETIFICAÇÃO**

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RETIFICA o Anexo I do Edital 095/2020**, conforme a seguir:

ANEXO I

DATA	EVENTO
03/07/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
*03 até 06/07/2020	REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON LINE
*08/07/2020	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS
*09/07/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
*10/07/2020	RESULTADO DO RECURSO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Obs.: As publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE
EDITAL Nº 102/2020

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **RETIFICA o Anexo I do Edital 100/2020**, conforme a seguir:

DATA	EVENTO
03/07/2020	PUBLICAÇÃO NO SITE
06/07/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
03 a 06/07/2020	REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON LINE
07/07/2020	ANÁLISE DA PONTUAÇÃO DOS INSCRITOS
09/07/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARA RECURSO
09/07/2020	PRAZO PARA RECURSO LOCAL: nos termos do estabelecido no item 5 a.5 deste Edital HORÁRIO: de 09 às 13h00
10/07/2020	RESULTADO DO RECURSO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Obs.: As publicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

Processo n° 07/002.990/2020
Tendo em vista a Delegação de Competência, outorgada pela Resolução SME nº 1020 de 30/04/2009, acolho as razões expendidas a fls. 41 do processo em epígrafe e, com base no disposto no Art. 601 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3221/1981, relevo a aplicação da penalidade a qual estaria sujeita a empresa, Holz Confecções Ltda, CNPJ nº 34.277.227/0001-09 pelo descumprimento das obrigações a nota de empenho nº 2020/251.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
***EXPEDIENTE DE 07/07/2020**

Processo n.º 07/003.180/2020 - Considerando o contido na Cotação de Preços - Dispensa de Licitação com base na Lei n º 13.979/2020, cujo objeto é fornecimento de 100.000 (cem mil) cestas básicas de gêneros/produtos alimentícios, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência, torno público o resultado, na forma do quadro a seguir:

LOTE	CRE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	1ª	1	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil	WEGA MARINE SUPPLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	R$ 51,95
		2	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
2	2ª	3	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		4	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
3	3ª	5	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		6	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
4	4ª	7	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		8	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
5	5ª	9	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		10	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
6	6ª	11	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		12	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
7	7ª	13	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		14	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
8	8ª	15	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		16	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
9	9ª	17	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		18	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
10	10ª	19	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		20	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95
11	11ª	21	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Educação Infantil		R$ 51,95
		22	Cesta Básica (Gêneros Alimentícios) - Ensino Fundamental		R$ 60,95

***Republicado por ter saído com incorreções no D.ORIO n.º 84, página 111, 2ª coluna.**



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Considerando que não identificamos o pagamento do DARM - Guia nº 20003409, no valor de R$ 765,88 (setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), cujo vencimento foi no dia 06 de julho de 2020, pelo Senhor Thiago Costa da Silva, CPF: 134.073.487-70, conforme fls. 110, do processo nº 21/000127/2018;
Considerando a recusa no recebimento da Notificação SMDEI/GAB nº 02, de 07 de julho de 2020, conforme fls. 109, do processo mencionado;
Fica pelo presente, notificado a comparecer na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar, Ala A - Anexo, no prazo de 05 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar o documento pago ou as justificativas que entender pertinente.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE CONTROLE AMIENTAL
GERÊNCIA CENTRAL DE ATENDIMENTO AMBIENTAL
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

"Indefiro o que requer"
Proc.: 14/200.181/2019 - NATUS BRASILIENSIS COSMÉTICA LTDA.

"Atenda integralmente ao exigido"
Proc.: 14/200.264/2016 - RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA - EPP.
Proc.: 14/200.507/2016 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGRO-PECUARIA.
Proc.: 14/200.761/2016 - EASYLAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Proc.: 14/200.259/2019 - M.G.R. MARMORES E GRANITOS LTDA.
Proc.: 14/200.476/2019 - MULTISPACE PRODUCOES GRAFICAS LTDA.
Proc.: 14/200.498/2019 - TRANSPORTE GRANDE ORIENTE.
Proc.: 26/510.017/2018 - C NOGUEIRA COMÉRCIO DE PNEUS - ME.
Proc.: 26/510.159/2018 - INDUSTRIA DE CONCRETO QUINTELA LTDA-ME.

"Emitido o Ofício de Tramitação MA/SUBMA/CCA/GLA nº 0097/2020"
"Atenda integralmente ao exigido às fls 749 a 753"
Proc.: 14/200.678/2010 - CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA-EPP.

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GTR-3 - GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL AP-4
EXPEDIENTE DE 07/07/2020

PROCESSO 14/03/000.123/2020 - RESPONSÁVEIS
"Emitido o Edital de Embargo / Notificação MA/SUBMA/CMFA/ GTR-3 nº 013/2020".
* Omitido no DO de 08/07/2020.

PROCESSO 14/03/000.126/2020 - RESPONSÁVEIS
"Emitido o Edital de Embargo / Notificação MA/SUBMA/CMFA/ GTR-3 nº 014/2020".
* Omitido no DO de 08/07/2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO.
EDITAL Nº 57/2020

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO, **de acordo com** o Decreto "E" 3800/70 determina à ECIA Irmãos Araujo Engenharia e Comercio S/A, **encontrada na** Rua General Ivan Raposo nº 431-A parte Barra da Tijuca **que**, conforme consta no processo **06/101.440/2019**, apresente, no prazo de **30 (trinta) dias,** projeto de obras estabilizantes, que atenda às normas técnicas vigentes, nos termos da Portaria "N" GEO-RIO-/PRE 004/2012, para a **Rua Jorge Correa Tomas Lote 01, Quadra68 do PAL 32.609-Campo Grande**, a fim de ser analisado e licenciado nesta Fundação. As obras deverão ser iniciadas logo após o licenciamento nesta GEO-RIO e concluídas, de acordo com projeto e cronograma visados **sob pena** de multas e demais sanções legais.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO
DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
ADIAMENTO *"SINE DIE"*

A Comissão de Licitação da RIO-ÁGUAS, com sede na Rua Voluntários da Pátria - nº 169, 3º andar - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, comunica o ADIAMENTO "SINE DIE" da abertura da Concorrência n° 001/2020, processo n° 06/600.212/2019, para "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO RT-2 DA PRAÇA DA BANDEIRA - VIII R.A. - AP 2.2."

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS
DIRETORIA COLEGIADA
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

A ATA da Sessão Regulatória Extraordinária da Diretoria Colegiada ocorrida em 06/07/2020, que trata do processo 06/600.484/2020, com emissão do voto do Relator, se encontra disponibilizada no sítio eletrônico da Fundação Rio-Águas: https://www.rio.rj.gov.br/web/rio-aguas/reunioes-e-atas?id=4523200

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
COMPARECER PARA CIÊNCIA
EXPEDIENTE DE 08/07/2020

06/802.227/2020, 06/802.340/2020, 06/801.908/2020, 06/802.225/2020, 06/802.467/2020 - CEG; 06/802.606/2020 - CEDAE; 06/801.638/2020 - CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA; 06/802.529/2020, 06/802.531/2020, 06/802.530/2020 - ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO; 06/600.329/2019, 06/600.206/2020 - CONDOMINIO EDIFICIO AUREA II; 06/600.287/2020 - BRUNO MORAES CORBO; 06/600.312/2020 - VALDECI INACIO BRIANO; 06/600.308/2020 - FREDERICO BRUNO VON; 06/600.289/2020 - RENATO DOS SANTOS OLIVEIRA; 06/700.816/2019 - VITOR RIEPE DO TANQUE; 26/700.569/2019 - ANISSE CHAAYA GOMES DE CARVALHO; 26/700.933/2017 - JOSÉ PEREIRA PINTO CARNEIRO; 06/600.606/2020 - EDILEUZA SANTIAGO CARNEIRO;
Agendar data e horário para comparecimento através do e-mail abaixo.
protocolorioaguas@gmail.com

NOTIFICAÇÃO Nº 683/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE, Solicitação Rio-Águas/PRE, Ofício OP/SUBDEC 041/19, Of. 3ª PJ/MA 776/2018, Ofício GAEMA 07/18.
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 130 A (APARTAMENTO 02) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas. A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso. Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 684/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE, Solicitação Rio-Águas/PRE, Ofício OP/SUBDEC 041/19, Of. 3ª PJ/MA 776/2018, Ofício GAEMA 07/18.
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 130 A (APARTAMENTO 03) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas. A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso. Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 685/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE, Solicitação Rio-Águas/PRE, Ofício OP/SUBDEC 041/19, Of. 3ª PJ/MA 776/2018, Ofício GAEMA 07/18.
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 130 A (APARTAMENTO 04) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas. A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso. Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 686/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE, Solicitação Rio-Águas/PRE, Ofício OP/SUBDEC 041/19, Of. 3ª PJ/MA 776/2018, Ofício GAEMA 07/18.
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 41 A (SOBRADO) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas. A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso. Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 687/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE, Solicitação Rio-Águas/PRE, Ofício OP/SUBDEC 041/19, Of. 3ª PJ/MA 776/2018, Ofício GAEMA 07/18.
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 131 A - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018,

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas. A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso. Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 688/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE, Solicitação Rio-Águas/PRE, Ofício OP/SUBDEC 041/19, Of. 3ª PJ/MA 776/2018, Ofício GAEMA 07/18.
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, ENTRE 131 E 133 A (CONSTRUÇÃO) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso. Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 831/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 82A, CASA04 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 832/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 812A, SOBRADO MAIS 2 LOJAS (MARCENARIA) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 833/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 80A, CASA01 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 834/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 80A, CASA02 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 835/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 79A, CASA03 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 836/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 78A, CASA03 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 837/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 78A, CASA04 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 838/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 76A (CONSTRUCAO) - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 839/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 75A - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 840/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 75A, CASA02 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 841/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 75A, CASA03 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 842/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, ENTRE 175A E 65A (CONSTRUÇÃO)- VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 843/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 74A, CASA E GALPAO - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 844/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 70A, LOJA - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 845/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 70A, CASA03 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 846/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 70A, CASA01 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 848/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 70A, CASA02 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 849/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, Nº 70A, CASA03 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia): Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

NOTIFICAÇÃO Nº 850/2020

REF.: Solicitação Rio-Águas/PRE
Ofício OP/SUBDEC 041/19
Of. 3ª PJ/MA 776/2018
Ofício GAEMA 07/18
SENHOR PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL SITUADO NA SERVIDÃO SETE DE SETEMBRO, 70A, CASA04 - VARGEM GRANDE (Comunidade Santa Luzia):Tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Estadual 42.356/2010, Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, os arts. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" n° 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro), art. 5º do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, e considerando que a construção está localizada na F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção) do Canal do Portelo, área não edificante e potencialmente inundável, fica **NOTIFICADO** o responsável pela construção situada no endereço acima de que: Edificações erguidas nas margens de rios estão permanentemente sujeitas a enchentes, provocadas pelo transbordo natural em períodos de chuva, o que pode colocar em risco a vida das pessoas; A edificação está situada na F.M.P. do Canal do Portelo, área protegida por lei e onde não são permitidas construções, sendo área de risco de desabamentos devido à erosão e enchentes. A Faixa Marginal de Proteção (FMP) é um tipo específico de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 268, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e art. 4º da Lei 12.651/2012. Pelos motivos expostos acima, a área situada no todo ou em parte na F.M.P. precisa ser desobstruída pelo responsável, já que foi ocupada irregularmente. Toda a ação de desocupação da área deverá ser feita de modo que não haja carreamento de material para o leito do rio; Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para apresentação de recurso; Decorrido todos os prazos referentes ao exercício do contraditório e ampla defesa em processo administrativo a ser aberto sobre a questão, o Poder Público poderá promover as ações visando a desocupação de toda área que estiver dentro dos limites da F.M.P, e cobrar as despesas do infrator.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA

Extrato da Ata da 11ª Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, realizada em 01 de Julho de 2020, na Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, Presidente, secretariada pela Bacharel Elizabete Maria de Souza, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**, **JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**, **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**, **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ** e **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto **EMIL LEITE IBRAHIM**, convocado em virtude da ausência por motivo de licença médica do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Carlos Flores de Moraes**, e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial, **CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA**.

DISTRIBUIÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES:

Processos do Conselheiro Relator Nestor Guimarães Martins da Rocha

001/00954029/2019, 001/00950536/2020, 001/00952253/2020, 001/00952276/2020, 007/11000873/2017, 007/06001234/2019, 007/07002843/2019, 007/09000356/2019, 007/10002919/2019, 009/04000433/2019, 009/21000219/2019, 009/61000558/2019, 009/61000589/2019.

Processos do Conselheiro Relator José de Moraes Correia Neto

001/00951158/2020, 001/00952222/2020, 001/00952237/2020, 007/02000033/2019, 007/02002571/2019, 007/03002173/2019, 007/05001539/2019, 007/06001861/2019, 007/07001559/2019, 007/10002740/2019, 009/63000156/2017, 009/66000042/2018, 009/00005325/2019, 009/62000005/2019.

Processos do Conselheiro Relator Ivan Moreira dos Santos

001/00956955/2019, 001/00950745/2020, 001/00952234/2020, 001/00952250/2020, 004/00001421/2019, 007/07002534/2017, 007/02002612/2019, 007/03001993/2019, 007/06001760/2019, 007/10002127/2019, 007/11000474/2019, 009/71000103/2010, 009/33000310/2019, 026/00601943/2018.

Processos do Conselheiro Relator Felipe Galvão Puccioni

001/00958710/2019, 001/00951675/2020, 001/00952245/2020, 001/00952249/2020, 003/00003574/2019, 007/07001790/2017, 007/01001222/2019, 007/04001285/2019, 007/10002728/2019, 007/11000737/2019, 009/00906589/2019, 009/65000278/2019, 009/75000236/2019.

Processos do Conselheiro-Substituto Relator Dicler Forestieri Ferreira

001/00957540/2017, 001/00952227/2020, 007/03002138/2019, 007/07001558/2019, 007/07002591/2019, 007/07002919/2019, 009/62000797/2019, 009/73000188/2019, 011/00500126/2020, 014/00300176/2020, 029/00000029/2020.

Processos do Conselheiro-Substituto Relator Igor dos Reis Fernandes

001/00950780/2020, 001/00951889/2020, 001/00952224/2020, 003/00003839/2019, 005/00501540/2008, 007/05001935/2018, 007/03001897/2019, 007/05001609/2019, 009/00003787/2018, 009/22000290/2019, 009/69000229/2019, 029/00000002/2020.

Antes do início do **QUARTO EXPEDIENTE**, o Excelentíssimo Senhor Presidente submeteu ao Plenário, que **REFERENDOU**, por unanimidade, o **DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos da Decisão Monocrática do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Nestor Guimarães Martins da Rocha**, ocorrida em 15/04/2020, de que tratam os processos **40/100331/2020** e **40/100332/2020**.

INCLUSÃO EXTRAPAUTA:

Conselheiro Relator NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA

IMPROCEDÊNCIA COM RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100331/2020 - Denúncia em face do Edital de Pregão Eletrônico 169/2020 da CET-RIO (Chamado Ouvidoria n° 5790) - Particulares.

CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, POR SUA IMPROCEDÊNCIA COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100332/2020 - Denúncia em face do Edital de Pregão Eletrônico 169/2020 da CET-RIO (Chamado Ouvidoria n° 5791). - Particulares.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Conselheiro Relator LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ

DILIGÊNCIA COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100646/2020 - Edital de Concorrência CEL/PRÓPRIOS - CN nº 10/2020 - SMF - *Objeto*: Concessão de uso do imóvel público situado na Av. João Luis Alves, n° 13, Urca (antigo Cassino da Urca), pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período - *Valor*: R$ 89.800,00.

DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100641/2020 - Edital de Concorrência CEL/PRÓPRIOS - CN nº 08/2020 - SMF - *Objeto*: Concessão de Uso para exploração econômica com atividade de posto de serviço para a venda de combustíveis automotivos e atividades afins, das 6 (seis) áreas indicadas no item 2.2 do Edital e em seu Anexo II, pelo prazo de 10 (dez) anos, improrrogáveis - *Valor*: R$ 623.570,00.

Conselheiro Relator FELIPE GALVÃO PUCCIONI

INDEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100639/2020 - Relatório de Levantamento de Informações - Aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares no período da pandemia do COVID-19 - SMS.

ATA

Extrato da Ata da 13ª Sessão Virtual do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, realizada entre 29 de Junho de 2020 e 03 de Julho de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, Presidente, secretariada pela Bacharel Elizabete Maria de Souza, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA**, **JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**, **IVAN MOREIRA DOS SANTOS**, **LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ** e **FELIPE GALVÃO PUCCIONI**, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto **EMIL LEITE IBRAHIM**, convocado em virtude da ausência por motivo de licença médica do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Carlos Flores de Moraes**, e dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros-Substitutos **DICLER FORESTIERI FERREIRA** e **IGOR DOS REIS FERNANDES**, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Especial, **CARLOS HENRIQUE AMORIM COSTA**.

APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS EM PAUTA:

Conselheiro Relator JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO

CITAÇÃO E DETERMINAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100659/2019 - Relatório de Auditoria p/ apuração de responsabilidades em relação as sucessivas contratações de serviços continuados no âmbito da SMS. - SMS - *Objeto*: A presente auditoria teve o objetivo de verificar as causas das contratações emergenciais dos serviços de alimentação e nutrição, análises clinicas, lavagem de roupas hospitalares, limpeza hospitalar e vigilância desarmada celebradas nos últimos 5 anos, limitada aos instrumentos celebrados pelo nível central do órgão.

ARQUIVAMENTO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/001399/2019 - Contrato nº 06/2019 - Celebrado em 16/08/2019 - *Objeto*: Prestação de serviços de remoção e transporte de escombros das demolições realizadas para eliminação de riscos ao patrimônio público no âmbito da COE, em todas as APs. - *Partes*: SECONSERVA e Globo Construções e Terraplanagem Ltda. - *Valor*: R$ 2.508.883,36.
40/000101/2020 - Contrato nº 48/2019 - Celebrado em 27/11/2019 - *Objeto*: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO DE PROJETORES, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO, DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA (SPDA) E DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DOS QUADROS ELÉTRICOS DA PASSARELA DO SAMBA PROFESSOR DARCY RIBEIRO SAMBÓDROMO. - *Partes*: RIOLUZ e ELETRIND ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - *Valor*: R$ 2.350.000,00.
40/100475/2020 - 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 34/2015 - *Objeto*: 7º Termo aditivo, n.° 54/2019, ao Contrato de Gestão n.° 34/2015 - *Partes*: SMS e Instituto Gnosis.

PEDIDO DE VISTA Processo(s):
40/100081/2020 - Termo de Reconhecimento de Dívida nº 124/2019 - *Objeto*: Liquidação e pagamento à Irmãos Hadad Construtora Eireli, da importância de R$ 2.377.780,66 devidamente apurada no processo administrativo nº 06/500.101/2019, correspondente ao ressarcimento de despesas correspondentes à prestação de Obras emergenciais de recuperação dos sistemas de climatização dos Hospitais Municipais Lourenço Jorge, Maternidade Leila Diniz, Ronaldo Gazola e Barata Ribeiro/IGG, no período de 08/01/2019 a 06/06/2019. - *Partes*: SMIHC e Irmãos Haddad Construtora Eireli - *Valor*: R$ 2.377.780,66.
MANIFESTAÇÕES: Felipe Galvão Puccioni: Pedido de Vista.

Conselheiro Relator IVAN MOREIRA DOS SANTOS

DILIGÊNCIA COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/101077/2019 - Relatório de Visita Técnica à Vila Olímpica Artur da Távola-1ºCiclo Pró-Vila 2019-Subsecretaria de Esporte e Lazer-CVL/SUBEL-Mar/2019 a Jul/2019 - CVL.
DETERMINAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100247/2020 - Monitoramento da determinação expedida no Voto nº 484/2018-IMS, processo 40/1464/2013 - FPJ.

DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100893/2019 - Relatório de Auditoria de Conformidade - CVL - Folha de Pagamento-julho/2019 - CVL.

ARQUIVAMENTO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100130/2018 - Relatório de Visita Técnica em Unidades de Saúde da CAP 5.3 - SMS - *Objeto*: Visitas Técnicas na unidades de saúde da AP 5.3 - ano de 2018 - primeiro semestre. Unidades Visitadas: CMS Nova Sepetiba, CMS Floripes Pereira, CMS Catapretta, CMS Aloysio Amancio.
40/100289/2018 - Visita Técnica a ser realizada pela 4ª IGE em unidade de saúde da CAP 1.0 - SMS.

CONCESSÃO DE PRAZO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/000214/2019 - Representação com pedido de Liminar. - Particulares.

NÃO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/000198/2020 - Apresenta Denúncia em face de Landtec Engenharia e Consultoria Ambiental. - Particulares.

Conselheiro Relator LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ

CITAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
13/000099/2017 - Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 171/2009 da SMPD - (07 Volumes) - SMDS.
40/005112/2009 Apensado ao 13/000099/2017 - Convênio nº 171/2009 - Celebrado em 02/12/2009 - *Objeto*: Cogestão da Central de Recepção Tom Jobim. - *Partes*: SMDS e Casa Espírita TESLOO - *Valor*: R$ 1.801.046,40.
40/002498/2011 Apensado ao 13/000099/2017 - Termo Aditivo nº 77/2011 ao Convênio nº 171/2009 - Celebrado em 27/04/2011 - *Objeto*: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por doze meses. - *Partes*: SMDS e Casa Espírita TESLOO - *Valor*: R$ 1.801.046,40.
40/003454/2011 Apensado ao 13/000099/2017 - Termo de Encerramento nº 137/2011 do Convênio nº 171/2009 - Celebrado em 04/07/2011 - *Objeto*: Dissolução do vínculo convenial. - *Partes*: SMDS e Casa Espírita TESLOO.

DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100321/2020 - Ata de Registro de Preços nº 01/2020, referente ao PE-RP nº 102/2020 - IPLANRIO - Celebrado em 06/03/2020 - *Objeto*: Prestação de serviços de fornecimento de licenciamento anual de serviço continuado Google Maps Platform, com suporte técnico. - *Valor*: R$ 8.438.820,00.

DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100885/2019 - Relatório de Auditoria de Conformidade na SMTR - Jan/2018 a Jun/2019 - SMTR.

ARQUIVAMENTO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100459/2020 - Contrato PGM nº 85/2019 - Celebrado em 31/05/2019 - *Objeto*: Termo de Contrato n.º 85/2019, firmado entre a PGM e ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para fornecimento de solução de infraestrutura de virtualização de desktops. - *Partes*: PGM e ADD VALUE PARTICIPACOES COM E SERV DE INF LTDA - *Valor*: R$ 1.398.000,00.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM DETERMINAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100559/2019 - Relatório de Inspeção Extraordinária realizada na SME para verificação dos Contratos derivados da ARP IPLANRIO nº06/2015 - período: 09/2016 a 12/2018 - SME.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos do voto do Relator - Processo(s):
07/006425/2019 - Damiana Cristina do Nascimento Reis - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - Matrícula: 15/282.438-1 - Data da Eficácia: 23/08/2019.
26/403186/2019 - Nilson Santos - ELETRICISTA DE EQUIP E VIATURA (RIOLUZ) - Matrícula: 15/198.429-3 - Data da Eficácia: 12/12/2019.

Conselheiro Relator FELIPE GALVÃO PUCCIONI

ARQUIVAMENTO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/002813/2017 - Contrato nº 03/2017 - Celebrado em 25/07/2017 - *Objeto*: Execução de obras de pavimentação e qualificação do bairro de Santa Cruz. - *Partes*: RIO-ÁGUAS e Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda. - *Valor*: R$ 117.191.124,93.
40/003059/2018 Apensado ao 40/002813/2017 - 1º Termo Aditivo nº 29/2018 ao Contrato nº 003/2017 - Celebrado em 02/10/2018 - *Objeto*: Alterar o cronograma físico-financeiro, alterar a planilha de quantitativos do Contrato nº3/2017 cujo objeto é: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO BAIRRO SANTA CRUZ - *Partes*: RIO-ÁGUAS e Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

ARQUIVAMENTO E APLICAÇÃO DE MULTA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/002134/2013 - Visitas técnicas de acompanhamento de obras públicas relativas ao Contrato nº 34/2012 - RIOURBE - *Objeto*: Visitas Técnicas - Contrato nº 34/2012 - "Obras de implantação de Escola de Desenvolvimento Infantil ao lado da Escola Municipal Felipe Santiago - Campo Grande".
ACÓRDÃO Nº 08/2020 - TCMRJ - PLENÁRIO
1. Processo: 40/2134/2013
2. Assunto: Aplicação de Multa
3. Responsável: Sr. Armando José Guedes Queiroga Júnior e Sr. Fábio Lessa Rigueira
4. Unidade Administrativa: Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE
5. Relator: Conselheiro Felipe Galvão Puccioni
6. Parecer da Procuradoria Especial: Procurador Jorge Maffra Ottoni
7. Unidade Técnica: 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo
8. Ata Virtual nº 13/2020
9. Data da Sessão: 29/06/2020 a 03/07/2020
10. Acórdão
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATO. OBRAS. VISITA TÉCNICA. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS. PREPARO DE SOLO. MEDIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. GLOSA NO PAGAMENTO. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. OMISSÃO REITERADA. MULTA. CIÊNCIA À JURISDICIONADA. ARQUIVAMENTO. Vistos, relatados e discutidos os autos que compõem o Processo nº 40/002134/2013, que trata da análise da responsabilidade do Sr. Armando José Guedes Queiroga Júnior e do Sr. Fábio Lessa Rigueira pelo não atendimento reiterado à decisões do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a quem, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CRFB/1988, foi devidamente franqueada a possibilidade de apresentar alegações de defesa, optando o primeiro agente público, todavia, por permanecer revel, e o segundo não foi capaz de apresentar justificativas suficientes para elidir a necessidade de sua responsabilização, e **CONSIDERANDO** as competências fixadas nos incisos VII, VIII e XVI do art. 3º, da Lei Municipal nº 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 82, de 16 de janeiro de 2007; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Inciso I, do Art. 6º da Lei Municipal nº 289, de 25 de novembro de 1981, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 82, de 16 de janeiro de 2007, a jurisdição do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro abrange "qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o Inciso II do Art. 3º, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária", e que, nos termos do Inciso V do mesmo artigo, estende-se a "todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei"; **CONSIDERANDO** que, por força do Art. 178 do Regimento Interno desta Corte de Contas, "as decisões definitivas que impuserem multa, bem como as condenatórias dos responsáveis em débito, tornam a dívida líquida e certa e têm força executiva"; **CONSIDERANDO** que se comprova nos autos o pleno cumprimento do que determinam o inciso LV, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** que a Procuradoria Especial opinou pela aplicação das sanções previstas nos arts. 239, III e 243 do Regimento Interno do TCMRJ ao Sr. Armando José Guedes Queiroga Júnior, Ex-Diretor Presidente da RIOURBE, em razão do não atendimento, sem justificativa, às decisões do Tribunal comunicadas por meio dos Ofícios TCM/GPA/SCP/00304/2013,TCM/GPA/SCP/00732/2013, TCM/GPA/SCP/00366/2014 e TCM/GPA/SCP/00765/2015, emitidos por esta Corte de Contas, e ao Sr. Fábio Lessa Rigueira, atual Diretor Presidente da RIOURBE, em razão do não atendimento, sem justificativa, às decisões do Tribunal comunicadas por meio dos Ofícios TCM/GPA/SES/018/01286/2018, TCM/GPA/SCP/00300/2018 e TCM/GPA/SCP/00457/2018, ambos incorrendo, assim, nas sanções do art. 3º, IV, da Lei municipal nº 3.714/2003; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Virtual na data de 29/06/2020 a 03/07/2020, em consonância com os termos do Voto nº 492/2020 - FGP, do Exmo. Sr. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni,
ACORDAM:
Pela aplicação de multa, no valor de R$ 5.144,37 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) ao Sr. Armando José Guedes Queiroga Júnior, nos termos do Voto nº 492/2020 - FGP, da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni.
Pela aplicação de multa, no valor de R$ 5.144,37 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) ao Sr. Fábio Lessa Rigueira, nos termos do Voto nº 492/2020 - FGP, da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni. Observe-se que, conforme preconiza o art. 63 da LOTCMRJ, bem como o art. 14, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, caso o voto em questão seja aprovado em Plenário, a decisão deverá ser formalizada por Acórdão, que ora submeto ao Colegiado na forma da minuta em anexo. Ressalte-se, por fim, que o responsabilizado deverá, nos termos do art. 65 da LOTCMRJ, ser notificado para, no prazo estabelecido no art. 177, III, alínea "a", do Regimento Interno, qual seja, 30 (trinta dias), efetuar o recolhimento. O recolhimento deverá ser realizado por meio de geração do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), disponível no sítio eletrônico http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb, sob o

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

código de receita nº 804-4 (Rendas Diversas), e a cópia do comprovante de recolhimento deverá ser apresentada, no prazo de 30 dias da ciência, na Secretaria das Sessões desta Corte de Contas.
Conforme preconiza o art. 65 da LOTCMRJ, expirado o prazo de 30 dias, sem manifestação do responsável, o Tribunal autorizará a cobrança judicial da dívida por intermédio da Procuradoria Especial, junto à Procuradoria Geral do Município. Lembrando que o débito imputado por esta Corte, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 71, da Constituição da República tem eficácia de título executivo.
11 - Especificação do quórum:
Excelentíssimos Senhores Conselheiros Nestor Guimarães Martins da Rocha, José de Moraes Correia Neto, Ivan Moreira dos Santos, Luiz Antonio Chrispim Guaraná e Felipe Galvão Puccioni (Relator) e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Emil Leite Ibrahim, convocado em virtude da ausência por motivo de licença médica do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, e o Doutor Carlos Henrique Amorim Costa, Procurador-Chefe da Procuradoria Especial do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

ARQUIVAMENTO E CIÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/000933/2019 - Contrato nº 22/2019 - Celebrado em 01/04/2019 - *Objeto*: contrato nº 022/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores pulmonares, marca Maquet, modelo Servo - S, pertencentes a diversas Unidades Hospitalares da SMS. - *Partes*: SMS e Cardiovent Comércio e Serviços Ltda. - *Valor*: R$ 3.019.200,00.
40/001422/2019 - Contrato nº 016/2019 - Celebrado em 11/03/2019 - *Objeto*: contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de ventiladores pulmonares BIRD - *Partes*: SMS e OXY - System Equipamentos Médicos Ltda - *Valor*: R$ 3.666.000,00.

CONTAS JULGADAS REGULARES COM QUITAÇÃO, COM RESSALVA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
02/000389/2018 - Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício de 2017 - (02 VOLUMES) - Responsável: Antonio P. de S. Índio da Costa - SMUIH.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos do voto do Relator - Processo(s):
07/008004/2019 - Maria Aparecida dos Santos - PROFESSOR II - Matrícula: 15/162.836-1 - Data da Eficácia: 06/11/2019.

Conselheiro-Substituto Relator IGOR DOS REIS FERNANDES

DILIGÊNCIA nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
08/003955/2019 - MIRIAM FRANCISCA TEIXEIRA FRANCISCO - AGENTE COMUNITARIO NIVEL II (QS) - Matrícula: 15/179.464-3 - Data da Eficácia: 27/09/2019.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
07/01001365/2018 - Selma Regina Ferreira dos Anjos - MERENDEIRA - Matrícula: 15/244.262-2 - Data da Eficácia: 07/12/2018.
07/06000860/2018 - Raimunda de Oliveira Lima - MERENDEIRA - Matrícula: 15/211.103-7 - Data da Eficácia: 15/08/2018.
07/06001423/2018 - Abia Nair Martins da Silva - MERENDEIRA - Matrícula: 15/219.202-9 - Data da Eficácia: 03/12/2018.
07/06001524/2018 - Silmara Feliciano Silva - MERENDEIRA - Matrícula: 15/230.767-6 - Data da Eficácia: 02/01/2019.
07/09002762/2018 - Celma Olivares de Almeida - MERENDEIRA - Matrícula: 15/211.106-0 - Data da Eficácia: 01/04/2019.
09/69000364/2017 - Sueli Oliveira de Almeida - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO) - Matrícula: 15/111.635-9 - Data da Eficácia: 09/03/2018.

Conselheiro-Substituto Relator EMIL LEITE IBRAHIM

DILIGÊNCIA nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100520/2019 - Relatório de Visita Técnica nas Escolas da 1ª CRE - 2º Segmento - SME - 2019 - SME.
40/101168/2019 - Relatório de Visita Técnica nas Escolas da 8ª CRE- 1º Segmento - (Até 15 unidades) - SME-Jan/2019 a Dez/2019 - SME.
40/101186/2019 - Relatório de Visita Técnica nas Escolas da 9ª CRE - 1º Segmento - (até 15 unidades) - SME - 2019 - SME.
40/101191/2019 - Relatório de Visita Técnica nas Escolas da 10ª CRE - 2º Segmento - (de 16 a 25 unidades) - SME - 2019 - SME.

DILIGÊNCIA COM RECOMENDAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/100521/2019 - Relatório de Visita Técnica nas Escolas da 6ª CRE - 2º Segmento - SME - 2019 - SME.
40/101144/2019 - Relatório de Visita Técnica em Escolas da 3ª CRE- 2º Segmento - (de 16 a 25 unidades) - SME-2019 - TCMRJ.

RETIRADO DE PAUTA, POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO RELATOR - Processo(s):
40/100112/2017 - Nilzete dos Santos Loureiro - AGENTE COMUNITARIO NIVEL II (QS) - Matrícula: 15/179122-7 - Data da Eficácia: 17/01/2017.
MANIFESTAÇÕES: Emil Leite Ibrahim: Retirada de Pauta.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos do voto do Relator - Processo(s):
01/700881/2016 - Cesar Semidei Victorio - GUARDA MUNICIPAL - Matrícula: 15/850.678-4 - Data da Eficácia: 01/07/2016.
01/700275/2017 - João da Costa Vital Filho - GUARDA MUNICIPAL - Matrícula: 15/851165-1 - Data da Eficácia: 01/02/2017.
01/954633/2017 - Javan Machado de Goes Soares - Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula: 15/089522-7 - Data do Óbito: 17/07/2017.
01/951442/2018 - Jose Carlos Coelho Leal - Cargo: ENGENHEIRO CIVIL, Matrícula: 15/071906-2 - Data do Óbito: 19/02/2018.
01/952399/2019 - Francisco de Oliveira Barros - Cargo: ART DE ALVENARIA E PINTURA, Matrícula: 15/119477-8 - Data do Óbito: 29/01/2019.
01/956335/2019 - Edilson da Silva Almeida - Cargo: TECNICO EM RADIOLOGIA, Matrícula: 15/015550-7 - Data do Óbito: 03/08/2019.
01/958187/2019 - Vera Maria Fontenelle Furtado - Cargo: PROF DE ENSINO MEDIO, Matrícula: 15/033160-3 - Data do Óbito: 16/09/2019.
05/000759/2011 - Margarida da Silva Cruz - AGENTE DE ADMINISTRACAO - Matrícula: 15/170420-4 - Data da Eficácia: 11/04/2011.
05/508420/2013 - Sandra Maria Torres Gabriel - Cargo: PROF I - HISTORIA, Matrícula: 15/148255-3 - Data do Óbito: 09/08/2013.
05/505730/2015 - Ana Cristina Lourenco Porto - Cargo: PROFESSOR II, Matrícula: 15/158106-5; Cargo: PROFESSOR II, Matrícula: 15/254827-9 - Data do Óbito: 30/06/2015.
05/503920/2016 - Maria da Conceicao Gaspar da Silva - Cargo: ESPECIALISTA DE EDUCACAO, Matrícula: 15/007720-6 - Data do Óbito: 20/04/2016.
05/509283/2016 - Maria Capstrana de Sousa - Cargo: PROF I - LINGUA PORTUGUESA, Matrícula: 15/055390-9; Cargo: PROF I - LINGUA PORTUGUESA, Matrícula: 15/062532-7 - Data do Óbito: 23/09/2016.
07/007764/2016 - Maria das Graças de Avila - MERENDEIRA - Matrícula: 15/244.397-6 - Data da Eficácia: 30/11/2016.
07/03000503/2017 - Antonio Carlos Reis Goncalves - PROF I - CIENCIAS - Matrícula: 15/169.254-0 - Data da Eficácia: 21/08/2017.
07/003028/2019 - Maria de Lurdes Barros Fernandes - PROFESSOR II - Matrícula: 15/100.330-0 - Data da Eficácia: 31/07/2019.
07/03001135/2019 - Marcia Maria da Silva Cardoso - PROFESSOR II - Matrícula: 15/137.482-6 - Data da Eficácia: 01/08/2019.
07/03001678/2019 - Marco Aurelio de Moraes Guimaraes - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - Matrícula: 15/148.302-3 - Data da Eficácia: 11/09/2019.
07/06001133/2019 - ZENAIDE FERNANDES MARINHO - PROF I - LINGUA PORTUGUESA - Matrícula: 15/094.758-0 - Data da Eficácia: 16/09/2019.
07/06001312/2019 - Rosane Nunes Loureiro Virginio - MERENDEIRA - Matrícula: 15/101.853-0 - Data da Eficácia: 01/10/2019.
07/07001631/2019 - Telma Soares Rocha - PROFESSOR II - Matrícula: 15/122.707-3 - Data da Eficácia: 09/09/2019.
09/32000359/2012 - Regina Sonia Dias de Faria - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO) - Matrícula: 15/189.001-1 - Data da Eficácia: 28/11/2012.
09/903242/2019 - Albertina Antunes Werneck - MEDICO VETERINARIO - Matrícula: 15/151.005-6 - Data da Eficácia: 31/07/2019.
09/21000122/2019 - Eunice Boeres - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO) - Matrícula: 15/111.610-2 - Data da Eficácia: 02/09/2019.
09/64000223/2019 - Maria de Fatima dos Santos Ribeiro - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO) - Matrícula: 15/144.273-0 - Data da Eficácia: 11/11/2019.
09/65000173/2019 - Glaucia Maria de Moura Nogueira - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO) - Matrícula: 15/131.274-3 - Data da Eficácia: 01/11/2019.

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
Extrato da decisão monocrática efetuada em 07 de Julho de 2020.

Conselheiro Relator JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO

CITAÇÃO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
09/004343/2013 - Prestação de Contas do Contrato nº 16/2012 - SMS - 12 volumes - *Partes*: SMS e UNIR - União para Integração e Realização.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E/6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo nº. 07/06/000056/2016
11º Termo Aditivo ao Contrato 03/2016
Data da assinatura: 20/02/2020
Partes: PCRJ/SME/6ª CRE e HB MULTISERVIÇOS LTDA
Objeto: Acréscimo de objeto ao Contrato 03/2016.
Prazo: Período de 20/02/2020 a 07/07/2020
Valor Total: 7.538,82 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 16.07.12.306.0315.2136
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07
Nota de Empenho nº: 2020/169
Fundamento: Art. 65, Inciso I, alínea b da Lei 8666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Instrutivo: 04.000.021/2020
Contrato nº 026/2020-SMF.
Data da Assinatura: 01/07/2020
Partes: Município do Rio de Janeiro e **OPUSQUALE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOLTDA -EPP**
Objeto: Serviços de licenciamento perpétuo, suporte e serviços técnicos especializados para a Plataforma ELLEVO (0800NET), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
Prazo: 01/07/2020 a 30/06/2022.
Valor Total: R$ 894.112,80(oitocentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e oitenta centavos)
Programa de Trabalho: 14.01.04.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.02
Nota de Empenho n.º: 2020/000254
Valor: R$ 186.887,67 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
Fundamento: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/220.061/2020
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 018/2020
DATA DA ASSINATURA: 06.02.2020
VALOR: R$ 52.950,00
PARTES: RIOTUR e a **JUPT REFRIGERAÇÃO LTDA.**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação e instalação de aparelhos de ar condicionado de janela e *split*, para atender o Carnaval 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que é parte integrante do presente contrato.
NAD nº: 0226/2020, no valor global.
EMPENHO Nº: 2020/00252, no valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0045.3551
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.29
FUNDAMENTO: Art. 01, Inciso Caput, da Lei 10.520/
RAZÃO: PE nº 050/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
U/SUBU/CGPP/CPT/GERENCIA DE CADASTRO TÉCNICO
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE VINCULAÇÃO DE LOTES, assinado em 02/07/2020 entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e MTT 1100 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e OUTRO** referente ao PAL 40.481/PAA 10.448. Termo nº 004/2020, lavrado às fls.057/057v do Livro nº 03 de Folhas Soltas de Vinculação de Lotes. Processo 06/309.368/1984

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo nº: 09/200.365/2020
Contratos nº. 384/2020, 385/2020, 386/2020, 387/2020, 388/2020
Data da Assinatura: 01 DE JULHO DE 2020
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde **AMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.
Objeto: Prestação de serviço de Ultrassonografia e Raio X, nas **Áreas Programáticas 2.1, 3.1, 3.3, 5.1 e 5.2**
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.
Valor Total: R$ R$ 6.499.075,50 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.70
Nota de Empenho nº: 2020/002290, 2020/2291, 2020/2292, 2020/2293, 2020/2294
Fundamento: Inciso XV, Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo Instrutivo nº.: 07/11/000023/2016
9.º Termo Aditivo n.º 26/2020 ao Contrato n.º 05/2016
Data da assinatura: 08/06/2020
Partes: E/11ª CRE e AGRIGEL COMÉRCIO LTDA
Objeto: Acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor.
Valor Total: R$ 7.159,68 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
Programa de Trabalho: 16.16.12.306.0315.2136
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07
Nota de Empenho: n.º 95/2020, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Fundamento: artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 06/500.493/2019
Instrumento: Contrato nº 047/2020

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

Data da assinatura: 07/07/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E WL ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE.
Objeto: Obras de reforma e recuperação da Vila Olímpica Oscar Schmidt - Santa Cruz
Valor: R$ 2.225.708,68
Prazo: 150 dias
Programa de Trabalho:15.03.15.452.0319.3015
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2020/000636
Valor do Empenho: R$ 2.225.708,68
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/700.994/2019
Instrumento: Contrato nº 046/2020
Data da assinatura: 07/07/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
Objeto: Execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para apoio à SMIH para complementação da regularização urbanística e fundiária na Comunidade urbanizada Parque Alegria, I RA, AP1
Valor: R$ 591.904,21
Prazo: 300 dias
Programa de Trabalho: 15.11.16.451.0321.1125
Natureza da despesa: 4.4.90.35.01
Nota de empenho: 2020/000043 e 2020/000044
Valor do Empenho: R$ 112.976,25
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 09/005.957/2018
Instrumento: Contrato nº 048/2020
Data da assinatura: 07/07/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, COM A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE COMO INTERVENIENTE.
Objeto: Obras de Reforma do CMS Harvey Ribeiro de Souza Filho
Valor: R$ 322.635,51
Prazo: 120 dias
Programa de Trabalho: 18.01.10.301.0330.1887
Natureza da despesa: 4.4.90.51.01
Nota de empenho: 2020/001039
Valor do Empenho: R$ 322.635,51
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: 26/002.369/2014
Quarto Termo Aditivo ao Contrato N.º 019/2016
Data da Assinatura: 09/06/2020.
Partes: MRJ, através do GABINETE DO PREFEITO e do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA - GP/COR e, o CONSÓRCIO OPERAÇÃO COR RIO.
Objeto: I - Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, até 14/04/2021 e II - Alteração da Razão Social da empresa MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, empresa líder do CONSÓRCIO OPERAÇÃO COR RIO, passando a se denominar AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Valor Total: R$ 17.840.728,32 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 41.13.04.122.0382.2162
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.62
Nota de Empenho: Nº 2020/000084, no valor de R$ 11.548.939,92 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).
Fundamento: Art. 57, Inciso II e Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/01/001.704/2014
4º Termo Aditivo nº 24/2020 Contrato: n.°03/2015
Data da Assinatura: 30/06/2020
Partes: E/1.ª CRE e CLARO S.A.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual do Contrato nº 03/2015
Prazo: 30/03/2020 a 29/03/2021
Valor Total: R$ 250.240,32 (duzentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 16.02.12.361.0381.2791
Natureza de Despesa: 3.3.90.40.05
Nota de Empenho: 2020/0096, no valor de R$ 20.224,44 (vinte mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Fundamento: artigo 57, inciso II c/c § 4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 40/100.333/2020.
Identificação do Instrumento: Contrato nº 20/2020.
Data da assinatura: 06/07/2020.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
Objeto: Serviços de Garantia para Equipamentos Fortinet.
Prazo: De 05/08/2020 até 17/01/2022.
Valor: R$ 234.700,00.
Empenho: Nº 221 de 01/07/2020, no valor de R$ 234.700,00.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.31
Fundamento do Instrumento: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente à peça P070 do processo instrutivo, publicada no D.O. Rio nº 79 de 01/072020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/001.617/2020
CONVÊNIO Nº: 027/2020 - Livro II-2-Z- Fls: 108 a 111
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020
CONVENENTESCONVENENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE
OBJETO: Constitui objeto deste CONVÊNIO a delegação do gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - **UPA VILA KENNEDY**, localizadas na Área de Planejamento (AP) 5.1, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.
PRAZO: é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 21/02/2020 a 20/02/2022.
VALOR: R$ 36.097.999,44 (trinta e seis milhões, noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos.)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho: 18.89.10.302.0331.2777.
Fonte: 100
ND: 3.3.91.39.25
Nota de Empenho : nº 2020/042 no valor de R$ 1.704.527,75 (hum milhão, setecentos e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/001.617/2020

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO

Processo: 06/600.243/2015
Instrumento: Termo Aditivo nº 06/2020 ao Contrato nº 03/2015.
Data da assinatura: 08/06/2020
Partes: RIO-ÁGUAS / CLARO S/A.
Objeto: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.
Programa de Trabalho: 15.42.17.122.0385.4415
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.26
Fonte: 200
Nota de Empenho: nº 2020/000111, no valor de R$ 662,94 (seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Fundamento: Art. 57, inciso II c/c §4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO

Processo Instrutivo n°: 25/001.513/2020
Tipo de instrumento: Termo de Execução
Nº do instrumento: 009/2020 ao 2º Termo Aditivo ao Contrato GM nº 008/2016.
Data: 01/03/2020
Prazo de vigência: 01/03/2020 a 16/07/2020
Partes: Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM e Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP
Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras para a SEOP, pela empresa Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda.
Valor total: R$ 32.791,77 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos).
PT: 3901.04.126.0382.2792
ND: 3.3.90.40.09
Fundamento: Artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 01/300.289/2015
3° Termo Aditivo n° 015/2020 ao **contrato IplanRio n°** 007/2016
Data da assinatura: 06/07/2020
Partes: EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO e EMIDA INSTALAÇÕES LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses a contar de 02/05/2020 até 01/05/2021, bem como redução de valor, sem supressão do objeto contratual no percentual de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) do valor do contrato.
Valor total: R$ 149.812,56(Cento e quarenta e nove mil oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).
Programa de Trabalho: 14.51.04.122.0389.4169
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.04
Nota de Empenho nº: 2020/000212
Fundamento: Artigos 57, II, 58 §1° e 65, § 2°, II da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 01/300.278/2015
2° Termo Aditivo n° 014/2020 ao contrato **IplanRio n°** 011/2016
Data da assinatura: 30/06/2020
Partes: EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO e PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIATÉCNICA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses a contar de 01/06/2020 até 31/05/2021, bem como supressão de seu valor conforme fls. 835 do processo administrativo.
Valor total: R$ 104.047,56(Cento e quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Programa de Trabalho: 14.51.04.126.0389.4769
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.07
Nota de Empenho nº: 2020/000251
Fundamento: Art. 57, II e 65, § 2°, II da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25

DISQUE SAÚDE 136

Acesse:
rio**contra**o**corona**.rio
e saiba mais.

AO TOSSIR OU ESPIRRAR, CUBRA O NARIZ E A BOCA COM O BRAÇO.

Se puder
#FiqueemCasa
e salve vidas

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O CORONA

RIO PREFEITURA

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 9 de Julho de 2020 às 0:15:29
Código de Autenticação: 49a50b25